

**ANAIS**  
**I SIMPÓSIO DE DIREITO & LITERATURA**

Volume III

Florianópolis, 2011



Luis Carlos Cancellier de Olivo  
Organização

**ANAIS**  
**I SIMPÓSIO DE DIREITO & LITERATURA**

Volume III

Fundação Boiteux  
Florianópolis  
2011

Copyright © 2011 Luis Carlos Cancellier de Olivo

FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX

Presidente do Conselho Editorial

*Luis Carlos Cancellier de Olivo*

Conselho Editorial

*Antônio Carlos Wolkmer*

*Eduardo de Avelar Lamy*

*Horácio Wanderley Rodrigues*

*João dos Passos Martins Neto*

*José Isaac Pilati*

*José Rubens Morato Leite*

UFSC – CCJ – 2ª andar

Campus Universitário – Trindade – Caixa Postal 6510 – sala 216

CEP 88.036-970 – Florianópolis/SC – Fone: (48) 3233-0390

livraria@funjab.ufsc.br

www.funjab.ufsc.br

**REVISÃO EM PORTUGUÊS:**

*Denise Aparecida Bunn*

*Patricia Regina da Costa*

*Sergio Meira*

patycos21@hotmail.com

**EDITORACÃO:**

*Annye Cristiny Tessaro (Lagoa Editora)*

annye@lagoaeditora.com.br

**IMPRESSÃO:**

*Gráfica Copiart*

**CAPA:**

*Maria Lucia Teixeira Silva Iaczinski*

*(Editora UFSC)*

**FICHA CATALOGRÁFICA**

S612a Simpósio de Direito e Literatura (1. : 2010 : Florianópolis, SC)  
Anais [do] I Simpósio de Direito e Literatura; Luis Carlos Cancellier  
de Olivo, org. – Florianópolis : Fundação Boiteux, 2011.  
282p. – (Direito e Literatura, v. 3)

Inclui bibliografia

ISSN: 2237-3284

1. Direito e Literatura. 2. Direito – Filosofia. 3. Literatura – História e  
crítica. I. Olivo, Luis Carlos Cancellier de. I. Título.

CDU: 34:82

# SUMÁRIO

OS TIPOS CRIMINOSOS NAS OBRAS DE SHAKESPEARE	13
<hr/>	
<i>João Henrique Pickcius Celant</i>	
LITERARIEDADE E DISCURSO RETÓRICO NA OBRA DE HOBBS	22
<hr/>	
<i>Fernando Nagib Coelho e Gustavo Zatelli Correa</i>	
DIREITO E NARRATIVAS INFANTIS	40
<hr/>	
<i>Marina Caume</i>	
DIREITO E LITERATURA – A CONTRIBUIÇÃO DA OBRA DE MONTEIRO LOBATO NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DO DIREITO ANIMAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	53
<hr/>	
<i>Maria Cristina Brugnara Veloso e Camilo Machado de Miranda Porto</i>	
A INTERLOCUÇÃO ENTRE AS ESCOLAS LITERÁRIAS E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA	72
<hr/>	
<i>Laila Maia Galvão</i>	
O TRÁGICO EM ÉSQUILO COMO MODELO DE FORMAÇÃO HUMANA	91
<hr/>	
<i>Tiago Mendonça dos Santos e Josemar Sidinei Soares</i>	
A ELEVAÇÃO DA VIDA FÍSICA À MORAL PELO RECONHECIMENTO DO DIREITO	101
<hr/>	
<i>Helena Grassi Fontana</i>	
A CAVALARIA INOMINÁVEL E A ORDEM JÃO JURÍDICA: POR UMA ÉTICA DA REPRESENTAÇÃO	110
<hr/>	
<i>João Guilherme Dayrell de Magalhães Santos</i>	
DIANTE DA LEI: DIÁLOGOS ENTRE FANTASIA E REALIDADE NO ACESSO À JUSTIÇA	119
<hr/>	
<i>Franciele Pereira do Nascimento</i>	
KAFKA: METAMORFOSEANDO O DESEJO EM CASTRAÇÃO	133
<hr/>	
<i>Leilane Serratine Grubba e Mikhail Vieira Cancelier de Olivo</i>	
ENTRE QUATRO PAREDES: CLAUSURA DO SER-POLÍTICO EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA	145
<hr/>	
<i>Leilane Serratine Grubba</i>	
ESPECTROS DE MARX: SOBRE A RESPONSABILIDADE DO HERDEIRO	160
<hr/>	
<i>Julia Sichieri Moura</i>	

INSÔNIA: INQUIETAÇÕES ACERCA DA VONTADE DE VERDADE	172
<i>Bruno Garrote Marques</i>	
LADY MACBETH, SEM LEI E SEM VIDA	202
<i>Ingrid Quadros de Mello</i>	
A TRAVESSIA JAGUNÇA SOB A PERSPECTIVA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA – UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA <i>GRANDE SERTÃO: VEREDAS</i>	211
<i>Nathália Sanglard de Almeida Nogueira</i>	
A LEI É FEITA POR CIDADÃOS “[...] COMO PODE UM CAMPONÊS TER RAZÃO?”: UMA LEITURA DE <i>FONTAMARA</i>	223
<i>Eliziane Mara de Souza e Patrícia Peterle</i>	
O DIREITO COMO ARTE RETÓRICA E VONTADE DE SIGNIFICAÇÃO: AS CONTRIBUIÇÕES DE JAMES BOYD WHITE	233
<i>Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira</i>	
CAMUS E NIETZSCHE: OS FUNDAMENTOS DA MORAL JUDAICO-CRISTÃ NO JULGAMENTO DE MEURSAULT EM <i>O ESTRANGEIRO</i>	251
<i>Renata Rodrigues Ramos</i>	
DIREITO E LITERATURA: <i>ESAÚ &amp; JACÓ</i> DE MACHADO DE ASSIS	261
<i>Sérgio Rubens Birchal Becattini e Camilo Machado de Miranda</i>	
SOBRE OS AUTORES	278

## NOTA EXPLICATIVA

A Coleção *Direito e Literatura* publica, sob o patrocínio da FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina – os estudos mais recentes sobre esta nova linha de pesquisa que busca estabelecer as conexões entre os dois campos do conhecimento.

No âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, desde o ano de 2007, os acadêmicos do curso de Direito voltados a estes estudos participam do programa PIBIC – Programa de Iniciação Científica, vinculado ao CNPq.

Na perspectiva dos novos direitos, desde o ano de 2009 o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFSC vem oferecendo a disciplina *Seminário de Direito e Literatura* e sua produção acadêmica está registrada nesta *Coleção*.

Do mesmo modo o Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura é certificado pela UFSC junto ao Diretório Nacional de Grupos de Pesquisas do CNPq, tendo realizado, no ano de 2010, o Simpósio *Direito e Literatura*, que contou com a participação de pesquisadores nacionais e internacionais dedicados ao tema e cujos anais integram a presente publicação.

A edição da *Coleção* pela Editora da Fundação José Arthur Boiteux procura atender os rigorosos critérios estabelecidos pela CAPES, a partir de sua avaliação trienal (2010), que definiu o Roteiro de Classificação de Livros e Publicações para a área de Direito.

A *Coleção*, financiada com recursos públicos, está inteiramente disponível para pesquisa nos endereços eletrônicos do PPGD e da Fundação José Arthur Boiteux.

*Luis Carlos Cancellier de Olivo*  
Coordenador da Coleção



## APRESENTAÇÃO

**É** com satisfação que vem a lume mais um volume relacionado a estudos interdisciplinares entre o mundo jurídico e obras literárias, consolidando as exitosas discussões e as produções escritas do Grupo de Pesquisa em Direito e Literatura, sob a coordenação geral do Prof. Dr. Luis Carlos Cancellier de Olivo, e integrando alunos da graduação (Pibic/UFSC/CNPq) e pós-graduação em Direito (PPGD/UFSC).

A instigante proposta coletiva, que temos a honra de fazer a apresentação, expressa um campo novo e frutífero de investigações institucionais e acadêmicas que abrem inovadoras possibilidades de pensar, questionar e interpretar o Direito. A rica temática dos textos literários, que permitem ir além do conteúdo discursivo da normatividade jurídica, problematiza as tradições legais doutrinárias, as práticas processuais, o comportamento e os valores dos que operam o Direito.

É dentro deste espírito que passamos a discorrer sobre as diversas contribuições jurídico-literárias que compõe a presente obra, representativa dos anais do I Simpósio de Direito e Literatura.

### Volume 3

Inicialmente, em "Os tipos criminosos nas obras de Shakespeare", João Henrique Pickcius Celant examina, nos clássicos Macbeth, Otelo e Hamlet, de William Shakespeare, os tipos criminosos da teoria de Cesare Lombroso, tendo presente os estudos de Enrico Ferri.

Por sua vez, Fernando Nagib Coelho e Gustavo Zatelli Correa, em "Literariedade e discurso retórico na obra de Hobbes", sustentam que Thomas Hobbes construí sua obra sistematicamente com o objetivo de ser a-histórica e analítica, mas que a sua construção como obra é, no entanto, essencialmente histórica e retoricamente orientada.

A investigação sobre as possibilidades de diálogo entre o jurídico e o literário, com enfoque em textos infantis é proposta por Marina Caume, em "Direito e narrativas infantis", destacando o caráter interdisciplinar dos estudos para um público-alvo determinado.

Já em "Direito e literatura – a contribuição da obra de Monteiro Lobato na construção de uma teoria do direito animal no Brasil contemporâneo", Maria Cristina Brugnara Veloso e Camilo Machado de Miranda Porto, estudam os personagens e universo literário lobatiano, na construção de um imaginário jurídico-coletivo da geração contemporânea, com ênfase no biodireito e em especial do direito dos animais.

Em "A interlocução entre as escolas literárias e a interpretação jurídica", de Laila Maia Galvão, demonstra as possibilidades dos estudos conexos entre os campos do direito e da literatura, a partir de escolas literárias como a Nova Crítica, Estruturalismo, Semiótica e o Pós-estruturalismo.

Tiago Mendonça dos Santos e Josemar Sidinei Soares consideram, em "O trágico em Esquilo como modelo de formação humana", que Ésquilo, ao apresentar a dor e o sofrimento humano exorta aos espectadores que compreendam as vicissitudes da vida e que busquem, através de um ideal de formação especialmente ligado à religião e às leis da cidade, alcançar o ideal do divino presente no ser humano.

Helena Grassi Fontana, no trabalho "A elevação da vida física à moral pelo reconhecimento do direito", estuda a imagem simbólica da justiça – a deusa que sustenta a balança em suas mãos – para destacar as possibilidades e os limites do direito.

"A cavalaria inominável e a ordem não jurídica: por uma ética da representação", de João Guilherme Dayrell de Magalhães Santos, aborda a poesia de Luiz Ruffato, baseada em "Dos Cavalos da Inconfidência", de Cecília Meirelles, e sobre ela refletir sobre o conceito de uma nova ética.

Tomando como referência Franz Kafka, Franciele Pereira do Nascimento, em "Diante da lei: diálogos entre fantasia e realidade no acesso à justiça", mostra as dificuldades dos cidadãos menos favorecidos economicamente no acesso à Justiça, óbice para que o Direito seja utilizado como instrumento de libertação, amenização de desigualdades e transformação da sociedade.

Em "Kafka: metamorfoseando o desejo em castração", Leilane Serratine Grubba e Mikhail Vieira Cancelier de Olivo investigam a relação da história kafkaniana com a dimensão humana dos excluídos dos sistemas social e político, relegados à condição de estrangeiria, visto que a metáfora da sociedade contemporânea que permeia o texto permite uma identificação da condição de solidão humana em meio ao mundo atual.

Já em "Entre quatro paredes: clausura do ser-político em uma sociedade democrática", Leilane Serratine Grubba estuda a peça de Sartre e

sua proposta de problematizar a existência humana e sua indissociável liberdade, dentro da concepção da ontologia do ser.

Julia Sichieri Moura, em "Espectros de Marx: sobre a responsabilidade do herdeiro", apresenta o pensamento de Jacques Derrida sobre a relação entre a justiça e o direito, para quem o direito se funda em uma violência originária.

Em "Insônia: inquietações acerca da vontade de verdade", Bruno Garrote Marques, trança relações entre vontade de poder e vontade de verdade, sentimento jurídico e galanteio, segurança jurídica e dialética erística.

Ingrid Quadros de Mello estuda, em "Lady Macbeth, sem lei e sem vida", as formulações freudianas sobre a personagem Lady Macbeth, da peça de William Shakespeare, para, tendo em vista as motivações de Lady Macbeth, analisar a constituição do sujeito e sua relação com a lei, com o aporte teórico interdisciplinar entre Direito, Literatura e Psicanálise.

Na sequência, "A travessia jagunça sob a perspectiva da sociologia jurídica – uma análise a partir da obra Grande Sertão: Veredas", de Nathália Sanglard de Almeida Nogueira aparece como um estudo interdisciplinar, que procura "desenveredar" a ambivalência da manifestação jagunça sob a ótica de cultura jurídica.

Eliziane Mara de Souza e Patrícia Peterle realizam uma leitura crítica da obra Fontamara (1933) de Ignazio Silone, escrita no exílio, durante o fascismo na Itália, tendo por tema a liberdade, em "A lei é feita por cidadãos "[...] como pode um camponês ter razão?": uma leitura de Fontamara".

Proseguindo, "O direito como arte retórica e vontade de significação: as contribuições de James Boyd White" é o tema de Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira. O artigo apresenta as contribuições teóricas de James Boyd White para o movimento direito e literatura e apresenta aspectos de transformação da linguagem para sugerir alternativas pedagógicas e interpretativas no estudo do direito.

O estudo de Renata Rodrigues Ramos, "Camus e Nietzsche: os fundamentos da moral judaico-cristã no julgamento de Meursault em 'O estrangeiro'", tem por objetivo cotejar o texto de Camus à filosofia nietzschiana, a fim de capturar os pontos de convergência entre o texto literário e a filosofia do direito.

Por último, mas não menos importante, Sérgio Rubens Birchal Becattini e Camilo Machado de Miranda, em "Direito e literatura: Esaú & Jacó de Machado de Assis" sustentam a possibilidade do estudo das duas

disciplinas buscam e tomando por base o clássico machadiano encontram uma forma de interpretação do direito.

Por tudo isso, é que parabenizamos o Coordenador Geral Prof. Dr. Luis Carlos Cancellier de Olivo e seus co-autores por mais esta obra preciosa (Anais do I Simpósio de Direito & Literatura), pois trata-se de pesquisa jurídica crítica, interdisciplinar, que não deixa de ser atraente, provocativa e bem-vinda, certamente valiosa contribuição para os que resistem aos formalismos e se dedicam a arte de pensar com ousadia.

*Antonio Carlos Wolkmer*

Doutor em Direito e Professor Titular. Ex-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

# OS TIPOS CRIMINOSOS NAS OBRAS DE SHAKESPEARE

*João Henrique Pickcius Celant*

---

**Resumo:** O presente artigo pretende examinar os tipos criminais da teoria de Cesare Lombroso e a análise de Enrico Ferri nas obras *Macbeth*, *Otelo* e *Hamlet*, de William Shakespeare. Objetiva-se, primeiramente, aprofundar-se nos tipos criminais da teoria de Lombroso e, após, analisar através do estudo de Ferri a interpretação do crime e do criminoso pela Literatura em geral e em cada uma das obras de Shakespeare, focando os aspectos psicológicos e antropológicos de cada personagem no desenvolvimento de seus crimes. Desde suas primeiras obras a arte ocidental soube esboçar os inumeráveis perfis do crime e do criminoso na sociedade, mostrando a figuração material e a análise psicológica do delinquente, podendo dela serem extraídos dados e documentos de maior importância, tanto por críticos da arte como também por economistas e juristas, sendo Shakespeare um marco na descrição dos tipos de Criminosos, conseguindo aliar a arte à observação científica. O método utilizado é o indutivo e a pesquisa bibliográfica. Através destes estudos, conclui-se que *Macbeth* é um criminoso nato, um produto monstruoso de uma neurose criminal e de uma epilepsia psíquica; *Otelo* é um criminoso passional, age impulsivamente por inveja e insegurança e seu remorso o leva ao suicídio; e *Hamlet* é um criminoso louco, produto de uma forte alienação mental que o leva a crer, ver e ouvir seu falecido pai.

**Palavras-chave:** Criminosos. Literatura. Shakespeare.

## Introdução

A criminologia clássica, de Beccaria a Carrara, estudava apenas o crime, considerando-o apenas uma infração de leis. Os infratores eram considerados todos do mesmo tipo único e médio de homens. Os juízes têm a tendência de não querer ver os Criminosos como homens diferentes uns dos outros, buscando apenas encontrar no artigo do código mais apro-

priado, não a prevenção, mas a falta cometida. A criminologia só veio a estudar os Criminosos a partir da década de 1870 por Cesare Lombroso, dando início à escola positiva ou antropológica.

Os estudos de Lombroso ficaram conhecidos como Antropologia Criminal. Esses estudos iniciaram uma análise da constituição física e psíquica dos delinquentes, traçando perfis e diferenciando-os. Lombroso analisava a anatomia dos Criminosos, relacionando a criminalidade com a aparência da pessoa.

Enrico Ferri foi aluno de Lombroso, diferenciando-se de seu professor por acrescentar fatores de ordem econômica e social aos fatores de ordem antropológica e psicológica dos Criminosos, sendo seu estudo conhecido como Sociologia Criminal.

A visão determinista de Ferri o levou a contrariar a tese central da Escola Clássica, negando o livre-arbítrio do ser humano e o tratando como um ser condicionado decorrente do fato de viver em sociedade; sendo assim, tratava da responsabilidade como sendo de cunho social.

Ferri elaborou um projeto de Código Penal na Itália que visava substituir o Código de Zanardelli, porém, não vingou. O projeto continha um elenco de substitutivos penais, como prestação obrigatória de trabalho diurno; confinamento em lugar a mais de 100 km de distância de onde ocorreu o crime, não podendo exceder três anos; desterro para o local diverso de onde ocorreu o crime, de três meses a três anos; multa; para os mentalmente enfermos, recolhimento em casa de custódia, manicômio judicial e colônia especial de trabalho; sanções acessórias como a interdição de cargos públicos, suspensão do exercício de uma profissão ou arte, publicação de sentença e expulsão de estrangeiros; entre outros.

O projeto teve ampla aceitação pela doutrina e foi usado como base na elaboração dos Códigos Penais Soviéticos de 1922 e 1926 e do Código de Defesa Social de Cuba de 1936.

Ferri preconizava a mudança das penas, falando que as mesmas deveriam curar, educar e reparar o criminoso. Foi esse pensamento que o levou a estudar os cinco tipos Criminosos de Lombroso, visando o ajuste da pena a cada perfil criminal.

Nos estudos dos perfis criminais, Ferri recorreu à Literatura e encontrou, nas mais diversas épocas, a representação do crime e do criminoso, sendo de William Shakespeare três obras de grande valia no entendimento dos perfis dos criminosos louco, nato e passional.

## Tipos Criminosos

Os cinco tipos criminais são: o criminoso nato, o criminoso louco, o criminoso habitual, o criminoso ocasional e o criminoso passional.

O criminoso nato é um ser impulsivo que precipitadamente passa da ideia à ação por motivos desproporcionais à gravidade do delito, além de possuir falta de sensibilidade moral, que é a principal causa de repulsa ao crime nos homens normais. É um ser incorrigível, não consegue resistir aos impulsos criminais, sempre cometendo crimes novamente. Apresenta o maior grau de periculosidade. Esse tipo de criminoso deve ser tratado em reformatórios e em prisões fechadas. A tendência criminal do delinquente nato é efeito, quase exclusivo, de sua anormalidade fisiopsíquica, recebendo do ambiente somente o incentivo.

O criminoso louco é levado ao crime pela debilidade mental e atrofia do senso moral. Sua periculosidade e readaptabilidade social variam conforme o nível de deficiência mental e atrofia do senso moral. Devem ser tratados em manicômios judiciários.

A enfermidade mental pode ser tanto a própria forma clínica de alienação mental (como idiotia, imbecilidade, mania, melancolia, demência, paranoia) como uma psicopatia (como epilepsia, histeria, neurastenia), sendo que no atual ritmo em que as pessoas vivem, principalmente em grandes centros urbanos, a psicopatia é muito mais comum como causa de crimes do que as doenças mentais propriamente ditas.

O criminoso habitual é criado em um ambiente de miséria material e moral. Ele começa a cometer crimes leves quando jovem, e, devido à influência de más companhias e por causa das prisões e da dificuldade em arranjar trabalho, recai obstinadamente no crime. Tendem a se tornarem Criminosos natos, tendo assim alto grau de periculosidade e fraca readaptabilidade social. Devem ser tratados em prisões fechadas.

Subdividem-se em:

- I – delinquente por tendência congênita aos crimes de sangue e violência ou contra a propriedade, que repete suas ações tanto antes como depois da condenação;
- II – delinquente que comete habitualmente crimes que não são graves, principalmente contra a propriedade, por ter repugnância ao trabalho metódico;
- III – delinquente ocasional, que normalmente teve uma infância abandonada, assim vindo a cometer pequenos crimes constantemente e vindo a piorar cada vez mais sua personalidade;

IV – delinquente mister ou profissional que, sozinho ou mais comumente com outros, organiza grandes crimes, principalmente contra a propriedade e, normalmente, sem repugnância ao uso da violência.

Dessa subdivisão, os mais perigosos são o I e o IV.

O criminoso ocasional é levado ao crime por fortes influências de circunstâncias de ambiente (como injusta provocação, necessidade familiar ou pessoal, facilidade de execução, comoção pública), sem o que sua personalidade não teria iniciativa criminosa. Dificilmente repetem seus crimes. Possuem mais uma irreflexão e imprevidência com fraqueza de vontade do que atrofia do senso moral. Apesar de normalmente cometerem delitos menos graves, podem cometer crimes mais graves em alguns casos.

Ferri os subdivide em:

I – criminalóide: delinquente nato com caracteres atenuados; e

II – pseudocriminal: autor de ação não imoral ou de índole contravencional.

Nesses Criminosos, a periculosidade é menor e maior é a readaptabilidade social. Representam a grande maioria, aproximadamente metade do total de Criminosos. Devem ser tratados em prisões abertas ou ter sua pena transformada em multa.

O criminoso passional não domina a sua tempestade psíquica, sua superexcitação; tem debilidade do senso moral, agravada pelos aspectos emocionais e psíquico-neuróticos. Ele se apresenta espontaneamente às autoridades e sente remorso por seus atos, esse remorso que muitas vezes leva ao suicídio do agente. Possuem o menor grau de periculosidade e a maior readaptabilidade social, não sendo reincidentes.

Não se deve entender como criminoso passional qualquer um que aja em um estado passional; ele age em função das paixões "cegas" (como temor, honra, amor) e não em função das paixões racionadas (como cobiça, vingança, ódio, ambição). As paixões "cegas" são sentimentos úteis à espécie, e o crime é focado em um particular que provocou a ação, enquanto nas paixões racionadas toda a sociedade está sendo exposta ao perigo.

Os outros tipos Criminosos também podem agir por alguma dessas paixões, por isso, para constituir esse perfil criminal, deve se levar em consideração fatos como: idade jovem, motivo proporcionado, execução em estado de comoção, entre outros.

Subdivide-se em:

- I – delinquente por emoção: age instantaneamente em um estado de emoção aguda;
- II – delinquente por paixão: encontra-se no estado crônico de uma paixão insistente, por isso possibilitando o crime premeditado, mas raramente preparado.

Essa classificação é de grande ajuda e apoio para uma justiça penal que tenha a finalidade prática e decisiva de adequar a pena à personalidade do delinquente pelo crime por ele cometido.

## Literatura e as Obras de Shakespeare

A Literatura nos permite diminuir a distância que surge entre a ciência e a vida. A Literatura faz girar os saberes, permite designar os saberes possíveis, trabalhando no meio da ciência. Ela encena a linguagem em vez de simplesmente utilizá-la, através do texto; o saber é refletido por um discurso não mais epistemológico, mas dramático.

Entre as ciências, uma das mais bem trabalhadas pela Literatura é a Criminologia, que desde as primeiras civilizações foi tratada de forma profunda pela arte em geral. Ao mesmo tempo em que o homem se organiza em sociedade e assim determina condutas de comportamento, há os que transgridem essas condutas, e a arte, tão antiga quanto o ser humano, torna esses transgressores, ou "criminosos", um dos seus principais objetos de estudo.

Para os criminalistas da escola clássica, que se ocupava do crime e não do criminoso, uma obra de grande interesse é a *Divina Comédia* de Dante Alighieri, em que o autor imaginou um sistema penal e uma classificação de delitos e penas, inspirando esses criminalistas na criação de uma escala de punições que correspondesse à escala de faltas.

Já os criminalistas da escola positiva encontram nas tragédias e nos dramas uma extensa fonte de criminosos para seu estudo. As tragédias gregas são compostas quase somente de assassinatos e incestos, exprimindo a fatalidade que pesa sobre os criminosos e a inflexibilidade do destino. Entre elas pode-se destacar *Édipo*, *Medeia* e *Orestes*.

Édipo é um herói tebano que por infortúnio mata seu pai e casa com sua mãe. A obra foi estudada pelo fundador da psicanálise, Sigmund Freud, que através dela iria criar sua teoria sobre o Complexo de Édipo, que trata do desejo da criança de matar o pai e ter relações sexuais com a mãe.

Medeia, para se vingar de Jasão que a trocou por outra mulher, mata os próprios filhos que teve com ele e mata também Creusa, por quem foi trocada. Orestes mata sua mãe e seu amante que assassinaram seu pai, e por ser um criminoso passional, sofre remorso após a prática do crime.

Na modernidade, um importante autor a ser destacado é Fiodor Dostoievsky, profundo analista do coração humano e das aberrações psicopatológicas do crime e da loucura. Teve a mesma importância para o romance psicológico que Dante teve para a poesia e Shakespeare teve para o drama humano. Sua obra serviu de pesquisa a Freud e ao filósofo alemão Friedrich Nietzsche.

Dostoievsky foi preso e condenado à morte por participar de um grupo socialista, porém, sua pena foi transformada em 4 anos de trabalho forçado na Sibéria. Essa experiência deu origem às suas obras *Recordações da casa dos mortos* e *Crime e Castigo*, nas quais traz uma leitura psicológica dos tipos criminosos que analisou no exílio.

Émile Zola, inspirado na obra *Homem Criminoso do Lombroso*, escreveu a obra *Besta Humana*, romance em que o personagem principal é um verdadeiro criminoso nato, é um necrófilo, vítima de uma epilepsia congênita, e possui um maxilar enorme, entre outras características.

William Shakespeare foi um poeta da Inglaterra e o maior dramaturgo da Literatura universal. Suas obras abrangem os assuntos mais diversos, como línguas, literatura, leis, história, política, geografia, entre outros e, são utilizadas pelas mais diversas áreas, não apenas das artes, mas também por economistas e juristas, servindo como fonte de dados e documentos.

Uma das melhores personificações dos principais tipos criminais: nato, louco e passional é de William Shakespeare em suas obras *Macbeth*, *Hamlet* e *Otelo*.

*Macbeth* é inspirado na história real do homem que matou o Rei Duncan para se apossar do trono da Escócia em 1040. Na obra, Macbeth é um general do Rei Duncan que está retornando para casa após vencer a guerra contra a Noruega, quando encontra três bruxas que profetizam que ele irá se tornar rei. A princípio ele duvida de suas palavras, mas ao descobrir que se tornou Barão de Cawdor, outra profecia das bruxas, percebe que aquelas palavras eram verdadeiras. Ao contar à sua esposa o fato, é convencido por ela a matar o Rei da Escócia para tomar o trono. Este o mata e simula que foram seus criados, matando-os também antes que possam se defender. Com a fuga dos filhos do rei pelo medo de serem mortos também, o assassino assume o trono.

Apesar de um leve remorso no começo, após sentir o gosto do poder, Macbeth não se importa em ter que matar a todos que suspeita poderem tirá-lo do poder, sendo então descoberto pelos outros nobres. Mesmo após a morte de sua mulher, ele só se importa em se manter no poder. No fim acaba morto por Macduff, outro nobre escocês.

Já Hamlet mostra a história de um príncipe dinamarquês em busca de vingança pela morte de seu pai. Seu tio mata seu pai e casa com sua mãe, tornando-se assim o rei da Dinamarca. O protagonista começa sua busca por vingança após encontrar o suposto fantasma de seu pai, que lhe diz ter sido assassinado pelo atual rei, clamando ao filho por vingança.

Alternando momentos de loucura e de sanidade, Hamlet acaba sendo responsável direta ou indiretamente pela morte de muitas pessoas que o cercam. Com inúmeras cenas de dissimulação e suposta perda de controle, ele acaba por atingir seu objetivo de vingança, mas pagando também com sua própria vida.

Otelo é um general mouro de Veneza que casa com Ofélia, a filha de um importante senador. Iago, um de seus soldados, o despreza por não o ter tornado seu tenente e manipula, numa obsessiva vingança, todos ao redor do mouro. Para atormentar o general, ele consegue convencê-lo de que sua mulher estava traindo-o. Otelo indignado e cego de ciúmes a mata. Após descobrir que era tudo armação, tomado por um grande remorso, tira a própria vida.

Essas peças de Shakespeare mostram uma visão amarga e pessimista da vida, tratando profundamente das paixões, conflitos e contradições das pessoas. O estudo psicológico dos protagonistas é realçado pelo equilíbrio com que o autor apresenta os outros personagens e pelo contraponto entre os diálogos e os monólogos.

## Os Tipos Criminosos nas Obras

Macbeth é um criminoso nato, vítima de uma epilepsia psíquica que possui desde jovem. Segundo Ferri:

[...] Shakespeare exprime, por um símbolo, as tendências inatas de seu herói – a disposição íntima de que a vida aventurosa do criminoso é uma manifestação em três quartos inconsciente. (FERRI, 2001; 2003).

Macbeth, como todo criminoso nato, se apresenta sob uma aparência normal e ausência de loucura, mas possui tendências e estados da

alma bem diferentes de uma pessoa sã. Intuições psicológicas alimentam sua mente criminoso, como no momento em que vê a miragem de uma adaga com sua lâmina manchada com gotas de sangue, instruindo a ele com que arma deve matar o rei.

Depois que inicia uma série de crimes, não consegue mais parar. Apesar de ter planejado matar apenas o rei e seus criados, começa a criar motivos obstinadamente para matar novamente, parando apenas com sua morte.

Hamlet é um criminoso louco. Como sua loucura é de certa forma "lúcida", não provoca delírios furiosos ou incoerentes. Fazendo, assim, com que muitos observadores superficiais neguem sua loucura. Esse criminoso é sim um louco, genialmente descrito, e sua loucura não é menos real.

Em certos momentos de lucidez, finge estar louco, pois tendo consciência de sua doença, em determinados momentos do texto, por conveniência, se utiliza disso para enganar os outros.

Hamlet alucina, vendo e ouvindo o suposto fantasma de seu pai, provando sua alienação mental. Ele mata para se vingar, não por motivo ignóbil, pois o crime dos loucos geralmente tem um motivo confessável e lógico.

Sua impulsividade irracional pode ser percebida quando mata Polônio, conselheiro do rei e pai de Ofélia, sem motivo algum, surpreendendo-o escondido na tapeçaria.

Nas três obras apresentadas, a de mais fácil percepção do tipo criminoso é a de Otelo. Esse é um criminoso passional, que assassina de forma cruel sua amada em um momento de fúria e descontrole emocional.

Otelo apresenta uma das principais características dos assassinos passionais: após o crime, devido ao remorso, suicida-se. Essa é uma atitude dificilmente encontrada nos outros perfis criminosos.

O Mouro mostra ser possuidor de um temperamento fogoso e impulsivo, além de ser facilmente manipulável pelos artifícios grosseiros de Iago. Hamlet em seu lugar teria percebido a armação e executado Iago.

Através dessa análise é possível perceber nas obras a habilidade de Shakespeare, que conseguiu unir a arte e a ciência de forma a nos permitir uma maior percepção dos fatos da vida.

## Conclusão

A arte soube prever as noções contidas nos crimes e nos criminosos, noções adquiridas penosamente pela experiência científica. Muito antes de Lombroso definir os criminosos, eles já eram ilustrados nas obras de gênios das artes. Após a teoria de Lombroso, uma grande quantidade de obras ilustrando os tipos criminais começa a surgir; os artistas já inspirados pela antropologia criminal conseguem com maior facilidade descrever os delinquentes.

Os mais diversos autores têm seu trabalho utilizado como fonte de pesquisa por psicólogos e juristas que buscam entender a mente e os motivos de um delinquente cometer seus crimes. A utilização de obras literárias permite um entendimento mais fácil e prático do que estudos estritamente científicos.

Na busca de uma punibilidade que sirva realmente na readaptação do delinquente, o conhecimento dos tipos criminosos é essencial; somente conhecendo o criminoso será possível encontrar o tratamento adequado e útil para cada caso.

A obra de Enrico Ferri o coloca em um lugar de destaque na área criminal. Suas ideias instigantes e criadoras contribuíram para realizar o que desejava em sua Sociologia Criminal: propiciar com a ciência uma existência melhor para a humanidade.

## Referências

BARTHES, Roland. **Aula**. 7. ed. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1997.

FERRI, Enrico. **Os Criminosos na Arte e na Literatura**. Tradução de Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

\_\_\_\_\_. **Princípios de direito criminal**. Tradução de Paolo Capitânio. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2003.

SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. Tradução de Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 2009.

\_\_\_\_\_. **Macbeth**. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 2000.

\_\_\_\_\_. **Otelo**. Tradução de Beatriz Viégas-Faria. Porto Alegre: L&PM, 1999.

# LITERARIEDADE E DISCURSO RETÓRICO NA OBRA DE HOBBS

*Fernando Nagib Coelho  
Gustavo Zatelli Correa*

---

**Resumo:** A historicidade presente nos textos canônicos da filosofia política e do direito constitui um universo de pesquisa que está longe de ser esgotado. Enquanto a tradicional leitura da história das ideias se constitui numa hermenêutica que "lê e relê" os textos clássicos na busca de uma interpretação que compreenda a totalidade do texto enquanto obra filosófica, a "redescoberta" da historicidade do texto a partir do "contextualismo linguístico" possibilita a percepção de uma nova faceta na hermenêutica dos "cânones": a sua literalidade e a sua perspectiva retórica. A obra de Thomas Hobbes (*Elements of law, De Cive* e *Leviathan*, principalmente) foi construída sistematicamente com o objetivo de ser a-histórica e analítica; a sua construção como obra é, no entanto, essencialmente histórica e retoricamente orientada. A percepção do projeto político que sustenta a obra filosófica permite interpretar também o texto filosófico enquanto texto literário, definindo-se os elementos propriamente literários da obra de Hobbes, bem como sua orientação voltada para o sucesso retórico do discurso. Contra a perspectiva "textualista" e seguindo o enunciado wittgensteiniano de que "as palavras também são atos", o ponto de partida da análise do "ato retórico" de Hobbes está situado na reconstrução do "espaço de experiência" e do "horizonte de expectativas" do autor, buscando-se evidenciar a intencionalidade do agente enunciante e, por último, "o que o autor estava fazendo ao escrever".

**Palavras-chave:** Contextualismo linguístico. Humanismo cívico. Filosofia política.

## Introdução

O presente artigo pretende analisar uma das abordagens inovadoras emergentes dentro do debate metodológico concernente ao estudo do pensamento político (a perspectiva metodológica da Escola de Cambridge), bem como trabalhar com a obra de Thomas Hobbes, de modo a evidenciar as potenciais contribuições que poderiam advir da releitura dos textos clássicos sob o ponto de vista *contextualista*.

O esforço para a compreensão da literariedade intrínseca das obras sobre pensamento político clássico e da impossibilidade de uma plena diferenciação entre textos políticos e literários (HABERMAS, 2004) possibilita, evidenciando os recursos estilísticos e “performativos” do texto, caracterizar este último como um “ato de fala” (AUSTIN, 1965). O auxílio das teorias literárias e linguísticas servirá, desse modo, como chave importante de interpretação dessas formas de discurso.

## A Escola de Cambridge

A Escola de Cambridge, que tem como seu maior expoente Quentin Skinner, baseia sua metodologia de pesquisa na interpretação de textos históricos pelo contextualismo linguístico. A preocupação metodológica de Skinner nasce de uma insatisfação com as formas dominantes de análise histórica, tais quais o textualismo tradicional e o contextualismo sociológico (incluída neste a concepção marxista). Em poucas palavras, critica-se na primeira corrente a crença na autonomia dos textos estudados e a ênfase dada à coerência lógica e ao caráter exemplar das obras. A crítica à segunda se basearia na excessiva ou total dependência dos textos em relação às estruturas sociais e econômicas “determinantes”.

A linha de análise tradicional da história das ideias conduz, não raramente, a conclusões superficiais ou absurdas sobre cânones textuais. A concepção mitológica de conceitos e ideias eternas e perenes tende a cair no anacronismo de projetar ideologias atuais e estranhas aos escritos analisados.

O trabalho de Skinner gira em torno de um eixo tripartido: a) a interpretação de textos históricos; b) a investigação da formação e de rupturas ideológicas; c) a análise da relação entre a ideologia e o ato político que a representa (TULLY, 1988, p. 7).

A orientação geral desse tipo de análise faz referência à noção wittgensteiniana da filosofia da linguagem, resumida na frase “as palavras também são atos”, encarando dessa forma a linguagem como uma multiplicidade de ferramentas compartilhadas intersubjetivamente, as quais servem para diversas funções dentro do campo de ações humanas (TULLY, 1988, p. 8). Em outras palavras, o autor está sempre realizando algo ao exercer sua fala e, portanto, pode ser analisado do ponto de vista contextual.

Uma das maiores conquistas alcançada pelo criticismo cultural da pós-modernidade foi aguçar nossa percepção acerca das relações entre linguagem e poder. A linguagem não é empregada somente para transmitir informações, mas também para afirmar autoridade do discurso, incitar emoções nos interlocutores, criar limites de exclusão e inclusão, dentre muitos outros tipos de “controle” (SKINNER, 2002, p. 5). É essencialmente esta mudança de enfoque – da busca do *significado das palavras* para a investigação das *funções das palavras* – que propicia novos aspectos para a leitura de textos exaustivamente estudados como os de Thomas Hobbes.

Os atos de fala são distinguidos em três dimensões: a dimensão *locucionária*, que trata do significado proposicional do proferimento e se manifesta no ato de dizer (*of saying*); a dimensão *ilocucionária*, que seria o que o autor está *fazendo* ao dizer (*in saying*); e a dimensão *perlocucionária*, relativa aos resultados do ato de fala, aquilo que ocorre por se dizer (*by saying*). Skinner procura se concentrar na pesquisa da dimensão *ilocucionária*, pois é ela que geralmente é a mais negligenciada pelas teorias convencionais do significado. É essencialmente esta mudança de enfoque – da busca do significado das palavras para a investigação das funções das palavras – que caracteriza a linha metodológica da escola de Cambridge.

O entendimento sobre a força *locucionária* – isto é, o próprio sentido do texto e dos conceitos utilizados pelo autor – não pode ser deixado de lado, mesmo porque é o princípio de qualquer possível compreensão do texto e, por si só, é um árduo trabalho. O caminho para a reconstrução desse significado é o de situar o texto em seu contexto linguístico e ideológico: os vários textos, que tratam sobre o mesmo ou similar assunto, escritos ou usados no mesmo recorte temporal compartilham de *convenções linguísticas* – tais quais vocabulário, pressuposições, distinções ou unificações conceituais etc. A justificação para essa “tradução” reside no caráter referencial dos atos de fala: uma pessoa apenas pode ser entendida no momento em que utiliza o arcabouço de convenções comum a seus interlocutores (TULLY, 1988, p. 9).

Entretanto, para a Escola de Cambridge, a maior parte da “reconstrução” (ou “tradução”) de textos históricos concentra-se na pesquisa da força *ilocucionária* do agente da fala. Visto que as ideologias políticas representam ações políticas, entende-se que o ato de modificar algumas das *convenções* dessas ideologias significa modificar a maneira como a própria ação política é representada. As *convenções* manipuladas redescrevem e recharacterizam, ou seja, ressignificam a ação política.

## Revolução Científica

Durante os Séculos XVI e XVII, transcorre uma alteração dos fundamentos teóricos de interpretação da natureza e das ciências naturais. Põem-se em dúvida diversos modelos de interpretação filosóficos e teológicos com o surgimento de novos métodos científicos e de racionalização. Essa revolução científica não passou despercebida no âmbito da filosofia política. Como os limites entre as matérias humanísticas e as ciências naturais eram quase desconhecidos, presenciava-se uma interposição de ideias, um desordenamento no plano de criação: as descobertas astronômicas, mecânicas, matemáticas e médicas tiveram influência direta nos campos da ética, da política e do direito (STOLLEIS, 2008, p. 342-344).

A metáfora do Estado organicista é substituída pela concepção de um Estado como máquina, em toda sua eficiência e racionalidade:

Quanto ao meu método [...] escolhi meu ponto de partida da própria substância do governo civil e, daí, procedi para sua geração e forma, e à gênese da justiça. Pois tudo é melhor compreendido por suas causas constitutivas. Como em um relógio, ou qualquer outro mecanismo, a substância, o diagrama e o movimento de suas engrenagens não pode ser completamente entendido sem desmontarmos e o analisarmos em partes. (HOBBS, 1651, introdução)<sup>1</sup>

No início de sua trajetória profissional, Hobbes foi contratado como secretário de Francis Bacon. O fato parece ter ocorrido entre o afastamento de Bacon da presidência da Câmara dos Pares (*Lord Chancellorship*) em 1621 e a sua morte em 1627. A principal função de Hobbes durante esse

---

<sup>1</sup> Concerning my method [...] I took my begining from the very matter of civill government, and thence proceeded to its generation, and form, and the first beginning of justice; for every thing is best understood by its constitutive causes; for as in a watch, or some such small engine, the matter, figure, and motion of the wheelles, cannot well be known, except it be taken in sunder, and viewed in parts (HOBBS, 1651, introdução).

período foi a de traduzir para o latim os escritos de Bacon, para quem Hobbes também trabalhava como amanuense (SKINNER, 1994, p. 225; JARDINE; STEWART, 1999, p. 476-7). Essa experiência sem dúvida colocou Hobbes em contato com diversos pontos de referência da metodologia científica e do empirismo.

Mas parece ter sido durante a década de 1630 que Hobbes recebeu diretamente o impacto da revolução científica e passou a rejeitar os *studia humanitatis* em favor de um tipo diferente de *scientia*. Como relata seu biógrafo John Aubrey, o livro *Os elementos da geometria*, de Euclides, parece ter causado em Hobbes um encantamento tremendo pelo método das ciências naturais (SKINNER, 1996, p. 250).

É neste período também que Hobbes entra em contato com Marin Merssene, discípulo de Descartes, que mantinha contato com vários filósofos e físicos do continente europeu. Hobbes entra em uma "teia" de contatos e de influências filosóficas, inserindo-se paulatinamente em um contexto intelectual europeu mais amplo. Através de Merssene, Hobbes inicia um diálogo com o pensamento científico europeu nascente do Século XVII (SKINNER, 1996, p. 252).

O pensamento de Hobbes contém também características do ceticismo imperante do Século XVII. Assim como Descartes e Gassendi, Hobbes entende o homem como "prisioneiro da cela de sua própria mente", incapaz de perceber apenas com seus sentidos o funcionamento do mundo que se encontra fora dos muros de sua prisão (TUCK, 2001, p. 57). Nos parágrafos 9 e 10 do Capítulo II de *Elements of law* (HOBBS, 1640), pode-se notar essa ideia. Ademais, os próprios sentidos nos "fornecem evidências da irrealidade daquilo que nos apresentam como real" (TUCK, 2001, p. 57-8).

No entanto, Hobbes não compartilha do hiperceticismo de Descartes quanto à provável inexistência do mundo externo ao solipsista. A existência do mundo exterior é comprovada quando o solipsista percebe a *mudança* dos seus pensamentos, pois, no momento em que *nada pode mover a si mesmo*, essa *mudança* só pode ser causada por um objeto externo – e este deve ser *material*, dado que nada mais pode causar o movimento (TUCK, 2001, p. 62-3).

Essa linha de pensamento leva Hobbes a encarar com desconfiança qualquer entusiasmo em depositar no valor das evidências experimentais todo o peso à hora de provar a veracidade ou a falsidade das teorias científicas. Qualquer interpretação de resultados experimentais deve ser situada em um contexto de sua teoria da percepção, que, por sua vez, deve estar situada em um contexto de uma teoria metafísica geral (TUCK, 2001, p. 68).

Esse método científico é claro no pensamento político do autor inglês. O próprio estado hipotético de natureza nasce da investigação metafísica à procura da essência jurídica do Estado – todo fenômeno pode ser compreendido na totalidade por sua gênese, pois é neste crucial momento que devem estar expostas sua força de legitimação e suas finalidades. Outro exemplo é a “dissecação” do homem em seus princípios mais básicos; esta tem o intuito de entendê-lo e, por conseguinte, teorizar completamente o seu comportamento social.

A visão de Hobbes como um pensador influenciado somente pelo paradigma científico do Século XVII, porém, é incapaz de perceber a complexidade de sua figura. Sem dúvida, a revolução científica provocou um impacto enorme dentro do pensamento de Hobbes, tendo seu legado servido como base, por sua vez, para a aplicação e a perpetuação daquela revolução para o campo das ideias na Ciência Política. A formação intelectual de Hobbes, todavia, está enormemente endividada com a cultura literária humanista corrente do Século XVII na Inglaterra (SKINNER, 1996, p. 217).

## O Humanista

A carreira profissional de Hobbes já indica suas conexões com as concepções humanistas: o padrão mais usual de emprego para os humanistas da Inglaterra renascentista era atuar ou como professores dos *studia humanitatis* em ginásios e universidades, ou como tutores e secretários da aristocracia rural (*gentry*) ou da nobreza. E esta última foi exatamente a trilha de Hobbes – logo após o término de seus estudos em Oxford, Hobbes, graças a uma carta de recomendação escrita pelo Diretor, é aceito pela família dos Cavendish e começa a prestar-lhe serviços (SKINNER, 1996, p. 218).

Os primeiros passos de seu percurso intelectual foram especialmente voltados para as disciplinas humanistas relacionadas aos principais gêneros dessa corrente. Um dos primeiros trabalhos de Hobbes na sua formação dos *studia humanitatis* foi a tradução da “História da guerra do Peloponeso” de Tucídides, publicada como *Eight Bookes of the Peloponnesian Warre* (SKINNER, 1996, p. 238).

Logo após, Hobbes publicou sua tradução da obra de Aristóteles, *A arte da Retórica*. Em suas tarefas de tutoria, Hobbes traduzia e ditava trechos da obra de Aristóteles para seu pupilo, o terceiro Conde de Devonshire, como exercícios de compreensão. Ele, então, anonimamente

publicou a tradução da obra para o inglês. Essa seria a primeira versão inglesa de *A Arte da Retórica* a ser publicada, tendo sido considerada uma contribuição excepcional para os estudos humanistas (SKINNER, 1996, p. 38, p. 239). A instrução formal de Hobbes, pautada pela cultura humanista, continha um modo de pensar característico sobre a ideia de uma ciência civil. De acordo com Cícero, a ciência civil estava alicerçada em dois pilares: a razão, necessária para o descobrimento da verdade; e a eloquência, indispensável para persuadir e convencer os outros sobre as verdades encontradas (SKINNER, 1996, p. 1-3).

Não obstante, suas primeiras obras sobre política – *Elementos* e *De Cive* – representam a tentativa ousada, e até então inédita, de efetuar uma separação entre a eloquência e a ciência civil. Hobbes aproxima as ciências naturais das ciências morais com o intuito de tornar a ciência civil uma “ciência genuína”.

## Distanciamento do Humanismo Clássico

A inovação levada a cabo por Hobbes é evidente em sua apresentação textual, quando comparada com a maioria dos escritos de seus contemporâneos que versam sobre os mesmos assuntos: o texto procura ser o mais direto possível, seus argumentos são demonstrados quase que analiticamente; os parágrafos são enumerados; o uso de metáforas é raro e as referências às obras clássicas são escassas.

A avaliação dos próprios títulos das obras de Hobbes é capaz de nos dar pistas sobre a linha que ele buscava traçar em seus escritos. *Elementos da Lei* é uma clara alusão à obra de Euclides, *Elementos da Geometria*, representando a aplicação do método das ciências naturais dentro de uma teoria filosófica moral.

O capítulo 6 de *Elements of law* começa com o seguinte parágrafo:

[...] we may understand, there be two sorts of knowledge, whereof the one is nothing else but sense, or knowledge original (as I have said at the beginning of the second chapter), and remembrance of the same; the other is called science or knowledge of the truth of propositions, and how things are called, and is derived from understanding. Both of these sorts are but experience; the former being the experience of the effects of things that work upon us from without; and the latter the experience men have of the proper use of names in language. And all experience being (as I have said) but remembrance,

all knowledge is remembrance: and of the former, the register we keep in books, is called history. but the registers of the latter are called the sciences. (HOBBS, 1640, primeiro parágrafo, capítulo 6).

A distinção entre dois tipos de conhecimentos implica a validação de um tipo de conhecimento (aquele que forma as ciências) e a desqualificação daquele que simplesmente registra as situações contingenciais ocorridas ao longo do tempo, o que resulta em impossibilidade de dependência da história como fundamentadora de qualquer argumento dentro de sua filosofia.

Ademais, as próprias técnicas de retórica estabelecidas pelo humanismo renascentista transformam-se em alvo de críticas dentro do trabalho de Hobbes. Na epístola dedicatória do livro *Elements of law* – a William, o Conde de Newcastle –, Hobbes menciona como é comum o homem ser guiado por suas paixões e interesses contra a própria razão:

From the two principal parts of our nature, Reason and Passion, have proceeded two kinds of learning, mathematical and dogmatical. The former is free from controversies and dispute, because it consisteth in comparing figures and motion only; in which things truth and the interest of men, oppose not each other. But in the later there is nothing not disputable, because it compareth men, and meddleth with their right and profit; in which as oft as reason is against a man, so oft will a man be against reason (*Idem*, 1640).

No momento em que a própria ciência é necessária para a manutenção da paz e a atuação de um Estado eficiente, a arte da retórica apresenta-se como um elemento de instabilidade e contrário à boa atuação governamental.

For were the nature of humane Actions as distinctly knowne, as the nature of *Quantity* in Geometricall Figures, the strength of *Avarice* and *Ambition*, which is sustained by the erroneous opinions of the Vulgar, as touching the nature of *Right* and *Wrong*, would presently faint and languish; And Mankinde should enjoy such an Immortall peace, that (unlesse it were for habitation, on supposition that the Earth should grow too narrow for her Inhabitants) there would hardly be left any pretence for war. (HOBBS, 1651).

Ao longo de sua obra, Hobbes faz várias críticas à retórica, porém a retórica do modo como ele a entendia: o repertório de várias técnicas de

persuasão textual organizado e formulado pela reinterpretação dos clássicos durante o renascentismo humanista.

## O Ataque à Retórica Humanista

Dentro dos padrões clássicos do ensino humanista do Século XVII a retórica tem um papel central na formação dos intelectuais ingleses como Thomas Hobbes e seus contemporâneos. Contrariando a sua própria formação, Hobbes tratará de atacar, ao longo do seu projeto *cientificizador*, duas bases da retórica humanista: a *inventio* e a *elocutio*.

A *inventio* é uma categoria retórica dividida em duas finalidades: o estabelecimento do *ethos* (caráter); e a "invenção" no sentido estrito.

O estabelecimento do *ethos* permite ao autor chamar a atenção da audiência e com ela criar uma relação de confiança. Isto pode ser obtido ao: a) apresentar-se como uma "possível testemunha" do assunto em pauta; b) alegar que possui algo novo a dizer; c) demonstrar o benefício do argumento à comunidade; ou d) criar, por qualquer outro meio, algum vínculo de credibilidade com os leitores (SKINNER, 1996, p. 257).

Hobbes critica este tipo de artimanha. As proposições, dentro de sua linha de crítica, não ganham ou perdem a validade por serem divulgadas por oradores diferentes. Em outras palavras, a força está na proposição, não em seu locutor. Logo, Hobbes concebe a racionalidade como raiz de sua filosofia, e capaz por si só de convencer os outros homens.

A invocação dos "lugares comuns" permite que o escritor, ao "acomodar" seus argumentos junto a outros já sedimentados no imaginário de grande parte dos leitores, fortaleça seu argumento com o auxílio dos argumentos consagrados.

O filósofo inglês comenta, no parágrafo 3 do capítulo 13 de *Elements*, que estes autores

[...] em seus escritos e discursos tomam por princípios aquelas opiniões que já são vulgarmente aceitas, quer sejam verdadeiras ou falsas; sendo, na maioria das vezes, falsas.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> ([...] in their writings and discourses they take for principles those opinions which are already vulgarly received, whether true or false; being for the most part false).

<sup>3</sup> Paradoxal será a afirmação que segue a original definição de lei civil por Hobbes em *Leviatã*: "A lei civil é, para todo súdito, constituída por aquelas regras que o Estado lhe impõe, oralmente ou por escrito, ou por outro sinal suficiente de sua vontade, para usar como critério de distinção entre o bem e o mal, quer dizer, do que é contrário ou não ao sistema'. **Definição evidente, nada trazendo de novo**" (*grifo nosso*). O uso recorrente de expressões como "[...]

Hobbes inverte esta lógica. Ao invés de apresentar seus argumentos como válidos porque estão acomodados em convicções já aceitas, ele alega que essas crenças devem ser aceitas porque se encaixam em seus argumentos (SKINNER, 1996, p. 305-6)<sup>3</sup>.

Hobbes ataca igualmente o postulado do humanismo clássico que pregava a constante disponibilidade de defesa aos lados extremos em uma argumentação utilizando-se de oratória. Os artifícios de "amplificação" da verdade, usados nas formas de linguagem e convencimento que caracterizam a *elocutio* humanista, seriam aplicados mais com intuito de vencer o debate do que com um compromisso de descobrir a verdade.

Definindo a linguagem como ponto crucial de uma ciência civil, Hobbes elenca três problemas que ocasionam ambiguidade de termos: a) o caráter polissêmico inerente a alguns termos; b) o uso de metáforas, figuras de linguagem e outras formas de *elocutio*; e c) as redescritões paradiastólicas, as quais possibilitam ao autor aproximar certos vícios e virtudes ao ponto de igualá-los.

Ao encarar as opiniões dos homens como contingenciais, derivadas muito mais de suas paixões e emoções do que da racionalidade, Hobbes encara esses artifícios de ornamentação textual – e, conseqüentemente, de distorção da verdade – como dispensáveis e, de fato, contrários à construção de uma *genuína ciência da vida civil*.

A ambição de Hobbes é a de estabelecer estas definições além do alcance da eloquência. Já que a *scientia civilis* é genuinamente uma ciência, não há necessidade de suplementar seus achados com técnicas de persuasão, assim como não haveria tal necessidade em nenhuma outra disciplina científica (SKINNER, 1996, p. 271, 274, 277).

Entretanto, é irônico que uma das poucas metáforas do livro *Elements of law* seja aplicada exatamente na crítica ao mau uso da eloquência, no parágrafo 15 do Capítulo 27:

Seeing then eloquence and want of discretion concur to the stirring of rebellion, it may be demanded, what part each of these acteth therein? The daughters of Pelias, king of Thessaly, desiring to restore their old decrepit father to the vigour of his youth, by the counsel of Medea chopped him in pieces, and set him a boiling with I know not what herbs in a cauldron, but could not make him revive again. So when

---

não há quem não perceba" se segue de máximas como "[...] tudo o que possa ser deduzido desta definição como consequência necessária deve ser deduzido desta definição como verdadeiro". A construção da verdade a partir da lógica dedutiva para o Hobbes de *Leviatã* paradoxalmente não dispensará o recurso retórico da percepção do homem comum, repugnada anteriormente no seu ataque à retórica.

eloquence and want of judgment go together, want of judgment, Like the daughters of Pelias, consenteth, through eloquence, which is as the witchcraft of Medea, to cut the commonwealth in pieces, upon pretence or hope of reformation, which when things are in combustion, they are not able to effect. (HOBBS, 1640).

Se pretende efetivamente impedir as contendas dos homens, sua filosofia só pode ser construída de um modo: definir concretamente certos termos-chave (ou seja, colocá-los fora do alcance da retórica) e, a partir deles, inferir dedutivamente as proposições lógicas e necessárias (como já era professado por Galileu, Merssene, Descartes). A racionalização e o engessamento dos conceitos – portanto a limitação dos significados possíveis da linguagem – servem essencialmente para proporcionar a paz e a boa governança.

## A Análise Científica do Conceito de Justiça

Em *De Cive*, Hobbes empenha-se principalmente em apresentar um conceito de justiça que esteja dentro dos conformes de sua filosofia política e de suas condições de adequação científica. Ou seja, ele precisa demonstrar uma definição desprovida de equívocos e ambiguidades, a qual permita a qualificação de justo e injusto por critérios puramente empíricos (SKINNER, 1996, p. 309). Na epístola dedicatória do *De Cive*, o autor comenta a trilha básica de seu pensamento:

And upon this it was, that when I applyed my Thoughts to the Investigation of Naturall Justice, I was presently advertised from the very word *Justice*, (wich signifies a steady Will of giving every one his *Owne*) that my first enquiry was to be, from whence it proceeded, that any man should call any thing rather his *Owne*, than *another man's*. And when I found that this proceeded not from Nature, but Consent, for what Nature at first laid forth in common, men did afterwards distribute into severall *Impropriations*, I was conducted from thence to another Inquiry, namely to what end, and upon what Impulsives, when all was equally every mans in common, men did rather think it fitting, that every man should have his Inclosure. (HOBBS, 1651).

O conceito de justiça para Hobbes é “dar a cada um o que é seu” – um conceito reciclado de Aristóteles. O *meu* e o *teu*, no entanto, não exis-

tem no estado de natureza, podendo apenas serem considerados após o pacto formador do Estado civil (*commonwealth*).

Mais adiante, no parágrafo III do Capítulo III, o conceito de *Injúria* é igualado ao conceito de injustiça, e essa junção gera certos resultados lógicos:

The breaking of a Bargain, as also the taking back of a gift, (which ever consists in some action, Or omission) is called an INJURY: But that action, or omission, is called unjust, insomuch as an injury, and an unjust action, or omission, signifie the same thing, and both are the same with breach of Contract and trust: And it seemes the word *Injury* came to be given to any action, or omission, because they were *without Right*. (HOBBES, 1640, parágrafo III do capítulo III).

A *injúria* é a característica de uma ação ou omissão que é feita sem direito (*sine iure*). O direito em questão, contudo, só pode ser aquele que foi transferido da pessoa, a qual faz a ação ou omissão, para outro – antes dessa transferência não pode haver injúria, todos têm direito a tudo, sendo a liberdade ilimitada no estado de natureza. Portanto, o justo e o injusto tornam-se conceitos passíveis de serem apreciados objetivamente: o primeiro consiste em respeitar e manter o pacto (*covenant*); e o segundo em quebra de confiança (SKINNER, 1996, p. 310-311).

A sociedade civil nasce do pacto que cada um faz com cada um dos outros de conceder seus direitos de julgamento privado, relegando este direito a um só homem ou a uma assembleia, os quais se tornam soberanos. O corpo político unificado só nasce com este contrato (*covenant*). A vontade do soberano torna-se lei e, a partir desse momento, o justo e o injusto, o certo e o errado, dependem simplesmente do cumprimento ou não do pacto com o soberano. A consequência lógica é a impossibilidade de alegar a injustiça de uma lei por parte do súdito (SKINNER, 1996, p. 313-314).

Isso, todavia, não significa que esta linha de raciocínio se confunda, propriamente, com as doutrinas de *Razão de Estado*. Como representante de nossa vontade, o soberano deve ser obedecido mesmo quando seus comandos são iníquos, contanto que ele os julgue indispensáveis para a existência (*being*) e bem-estar (*well-being*) do Estado (*commonwealth*), para a sobrevivência do corpo político (SKINNER, 1996, p. 313).

Como afirma Reinhart Koselleck (2009, p. 28), “[...] a necessidade de fundar o Estado transforma a alternativa moral entre o bem e o mal em alternativa política entre a guerra e a paz”. A submissão ao monarca tor-

na-se necessidade moral. Efetua-se uma separação entre interior e exterior, convicção e ação – e este parece ter sido um elemento particularmente assustador da teoria de Hobbes para seus contemporâneos. A tentativa é de cortar a raiz da discordância – a própria convicção interna – ou, pelo menos, de destituí-la de influência política.

## O Ataque aos “Mitos” da *Common law*

Dentro da filosofia hobbesiana, o detentor da soberania é erigido ao grau máximo de autoridade para extinguir qualquer elemento instável que provoque guerra, assegurando, deste modo, a paz e a defesa de seus súditos. Qualquer tentativa de dissipar este poder soberano é, por conseguinte, conflitante com o funcionamento deste sistema teórico.

A filosofia de Hobbes pode ser entendida, portanto, como uma resposta à situação histórica de guerras civis e religiosas em que o autor estava inserido. O período de maturidade de Hobbes abrange largamente o reinado de Carlos I, tempo especialmente conturbado por conflitos entre o Parlamento e o Rei. Do outro lado do mar, o continente presenciava o fortalecimento do absolutismo com Luís XIV, exemplo de soberania absoluta.

Os principais obstáculos para a tentativa de instauração eficiente do projeto absolutista, dentro da Inglaterra, foram as instituições e tradições sobreviventes da época medieval – em especial, o Parlamento e a *common law* (STONE, 2000, p. 117). Ainda na era dos Tudors, os esforços empreendidos na guerra – contra a França, de 1543 a 1551 – e na Reforma esgotaram as forças da Coroa, que, em troca de suporte político e financeiro, teve de dividir, cada vez mais, seu poder com o Parlamento. (STONE, 2000, p. 118).

Ao assumir o poder, os Stuarts se depararam com um Parlamento independente e forte. Quando se iniciaram as brigas entre a Coroa e o Parlamento sobre rendas e fiscos, o preço foi a crise política. Esse foi um período crucial em que as decisões legais contribuíram substancialmente para impedir o estabelecimento do controle régio sobre a esfera econômica do país (HILL, 1991, p. 234, 239 e 246).

O embate, porém, não se limitava ao âmbito econômico. As próprias prerrogativas régias relativas a interferências jurisdicionais foram desafiadas e questionadas. Destaca-se como porta-voz dessa disputa o jurista Sir Edward Coke, que, especialmente no auge de sua carreira, reivindicou a jurisdição de várias matérias legais em favor dos tribunais da *common law*. Vale ressaltar, entretanto, que os escritos de Coke não foram construídos

com intuito de possuírem sistematicidade, e muitos de seus argumentos apresentam ambiguidades e contradições evidentes – afinal, Coke era um jurista, e não um filósofo.

A concepção de uma monarquia juridicamente limitada foi sustentada pela criação de “mitos” jurídicos: a *Common Law* passou a ser entendida como uma verdadeira herança inglesa, advinda de tempos “imemoráveis”; enquanto o Parlamento é preexistente à conquista normanda. Um “manto de ancestralidade” passou a proteger essas instituições e tradições de possíveis intromissões políticas.

A história tornava-se uma conveniente fonte de legitimidade à disposição destes juristas que buscavam justificar suas ações políticas. Deve-se perceber, porém, que a releitura “mítica” e seletiva de Coke distorcia o sentido dos documentos históricos para moldá-lo de acordo com seus interesses e suas posições ideológicas (HILL, 1991, p. 237, 253, 257-258).

Já em 1605, Coke usava estas palavras:

The ancient & excellent Lawes of England are the birth-right and the most ancient and best inheritance that the subjects of this realm have, for by them hee enjoyeth not onely his inheritance and goods in peace & quietnes, but his life and his most deare Countrey in safety. And for that I feare that many of my deare Countreymen, (and most of them of great capacitie, and excellent parts) for want of understanding of their own evidence, doe want the true knowledge of their ancient birth-right [...]. (COKE, 2003, p. 475).

Esse tipo de estratégia argumentativa foi facilmente assimilado pelos parlamentares e juristas do período. Em um trecho do discurso de John Pym, no caso de *impeachment* de Roger Manwaring (1628), pode-se perceber um exemplo dessa influência:

[...] There are plain footsteps of those laws in the government of the Saxons; they were of that vigour and force as to overlive the Conquest, nay, to give bounds and limits to the Conqueror [...] the assurance and possession of the Crown be obtained by composition, in which he bound himself to observe these and the other ancient laws and liberties of the kingdom, which afterwards he likewise confirmed by oath at his coronation. From him the said obligation descended to his successors. (KENYON, 1986, p. 15).

Coke relata, em seus *Reports*, os argumentos que utilizou em um caso paradigmático sobre as *Prohibitions del Roy* de 1607, que tratava das

prerrogativas do Rei de tomar a jurisdição de uma corte para si e decidir em sua própria pessoa:

[...] The king in his own person cannot adjudge any case, either criminal (as treason, felony, &c.) or betwixt party and party, concerning his inheritance, chattels or goods, &c; but this ought to be determined and adjudged in some court of justice according to the law and custom of England. [...] The judgements are always given *per curiam* and the judges are sworn to execute justice according to law and the custom of England [...] And the judges informed the king that no king after the Conquest assumed to himself to give any judgement in any case whatsoever which concerned the administration of justice within this realm, but these were solely determined in the courts of justice [...]. (KENYON, 1986, p. 80).

Adiante, Coke alega que a *Common Law* possui uma racionalidade própria. Uma "razão artificial" que, diferentemente da "razão natural", só é apreendida por meio de longo estudo e experiência. (KENYON, 1986, p. 80).

No prefácio ao leitor de seu quarto volume dos *Reports*, Coke escreve na mesma linha de pensamento:

The Lawes of England consist of three parts, The Common Law, Customes, & acts of parliament: For any fundamental point of the ancient Common Lawes and customes of the realme, it is a Maxime in policie, and a triall by experience, that the alteration of any of them is most dangerous; for that which hath beene refined and perfected by all the wisest men in former succession of ages and proved and approved by continuall experience to be good & profitable for the common wealth, cannot without great hazard and danger be altered or changed. (COKE, 2003, p. 397).

A razão hobbesiana varre, para o âmbito da vontade do soberano, todas as "partes" que constituíam, segundo os juristas da *Common Law*, o direito inglês. Os costumes e as demais regulações jurídicas desenvolvidas ao longo dos séculos da tradição judicial inglesa não existiam independentemente, mas somente através da permissão do soberano<sup>4</sup>. A von-

---

<sup>4</sup> Em *Leviatã* Hobbes ataca a realidade com a abstração "[...] sempre que um costume de longa data adquire autoridade de lei, não é a duração que lhe dá autoridade, mas a vontade do soberano expressa por seu silêncio" (HOBBS, 1996 [1651]).

tade política do soberano constitui unilateralmente o direito superando qualquer vínculo do Estado com a História.

Como já visto, a teoria apresentada em *Elements of Law* e *De Cive* nega qualquer tipo de fundamentação através da história, contrariando o "antiquarismo" presente nos debates políticos através da racionalização e da depuração conceitual.

A divisão entre duas razões também é criticada por Hobbes. Na interpretação racional das leis do soberano não há que se falar em uma distinção entre a razão natural e a razão artificial do direito, como argumentava Coke, nem se poderia fazer uso de "razões particulares", características de grupos ou escolas:

De nenhuma razão privada se pode tratar, pois nesse caso haveria tantas contradições nas leis como as há nas escolas. Nem, como pretende sir Edward Coke, de uma perfeição artificial da razão, obtida através de muito estudo, observação e experiência – como era a dele. É possível que muito estudo fortaleça e confirme sentenças errôneas. Quando se constrói sobre falsos fundamentos, quanto mais se constrói maior é a ruína. [...] O que faz a lei, portanto, não é aquela *juris prudentia*, ou sabedoria dos juízes subordinados, mas a razão desse nosso homem artificial, o Estado, e suas ordens (HOBBES, 1996).

Desde o ataque à retórica humanista até o ataque aos "mitos" da *Common Law*, a obra de Hobbes evolui no sentido de uma ciência que se move para uma frente de combate que não poupou os professores, os juristas e os juízes ingleses. Enquanto "obra de combate" a posições políticas através da ciência, os escritos de Hobbes podem ser colocados na ponta de uma corrente de pensadores, não por um conteúdo filosófico específico, mas por uma maneira de construir o conhecimento científico através do combate político. Como Hobbes havia se oposto a *sir* Coke, John Locke se oporia a *sir* Filmer e Joseph Priestley a Edmund Burke, bem como o iluminismo do Século XVIII debateria profundamente a questão política do absolutismo através dos conflitos em torno das teorias científicas.

## Considerações Finais

Como é apresentada, a teoria política de Hobbes pode aparentar ser a-histórica, todavia, detrás das palavras que sustentavam seu conjunto filosófico, encontram-se fatos históricos que detêm força argumentativa

própria. A guerra civil é elemento implícito na obra de Hobbes. Não há necessidade de citá-la, devido à evidência clara que exerce na realidade, para seu leitor. A guerra civil é o mais forte e mais simples argumento na obra de Hobbes.

Skinner salienta que a afirmação de uma ligação entre a cultura humanística e os escritos de Hobbes não significa alegar que "[...] a exposição madura de sua filosofia civil tenha sido menos concebida como um tratado científico do que como um livro de retórica", mas sim, denotar a combinação de retórica e ciência feita por Hobbes (SKINNER, 1996).

Encontrando os elementos de literariedade tão característicos de uma obra como *Leviatã* é possível interpretar esse *lance* original de Hobbes como um retorno à retórica humanista clássica através do impacto retórico da cientificidade inserida no discurso político moderno.

A releitura do esforço de "cientificização" da política e do direito de Hobbes enquanto um projeto retórico, caracteristicamente literário, abre as portas para a interpretação do projeto jurídico da modernidade como um todo composto em grande parte, também, de um esforço retórico de convencimento e legitimação.

É neste sentido que uma leitura cruzada entre a literatura e o direito permite uma compreensão mais global dos textos jurídicos tanto em um sentido hermenêutico, como de um ponto de vista histórico e relativizador da doutrina jurídica tradicional.

## Referências

AUSTIN, J. **How to do things with words**. London: Oxford University Press, 1962.

COKE, Sir Edward. **The Selected writings of Sir Edward Coke**. v. 1., Ed. Steve Sheppard. Indianapolis: Liberty Fund, 2003.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HILL, Christopher. **Intellectual origins of the English Revolution**. London: Oxford University Press, 1991.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Trad. Rosina D'Angina. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 1996.

\_\_\_\_\_. **De Cive**. (1651) Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cs000003.pdf>>. Acesso em: 1º. ago. 2011.

\_\_\_\_\_. **Elements of law Natural and Politic**. (1640) Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cs000001.pdf>>. Acesso em: 1º. ago. 2011.

JARDINE, Lisa; STEWART, Alan. **Hostage to Fortune: The Troubled Life of Francis Bacon**. New York: Hill and Wang, 1999.

KENYON, J. P. **The Stuart Constituion**. Cambridge/N.York: Cambridge University Press, 1986.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e Crise**. Tradução de Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2009.

MACPHERSON, C. B. **Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.

SKINNER, Quentin. **Reason and Rhetoric in the philosophy of Hobbes**. Cambridge/New York: Cambridge University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. **Visions of Politics**. Regarding Method, v. 1, Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

STOLLEIS, Michael. **Storia del Diritto Publico in Germania**. Tradução de Cristina Ricca. Milano: Giuffré Editore, 2008.

STONE, Lawrence. **As causas da Revolução Inglesa**. São Paulo: Edusc, 2000.

TUCK, Richard. **Hobbes**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

TULLY, James. The pen is a mighty sword: Quentin Skinner analysis of politics. In: TULLY, James. (Ed.). **Meaning and Context: Quentin Skinner and His Critics**. Cambridge: Polity Press, 1998.

# DIREITO E NARRATIVAS INFANTIS

Marina Caume

---

**Resumo:** O presente artigo se propõe a investigar as possibilidades de diálogo entre o jurídico e o literário. Para tanto, optou-se por partir da Literatura Infantil, por encontrar nela características importantes aos estudos de Direito e Literatura: a escrita direcionada a um público-alvo, o caráter interdisciplinar dos textos infantis e a interessante presença de um elemento intermediador na seleção e leitura destes livros. São características que se desdobram em outras e levantam outros questionamentos que, como se pretende mostrar, são extremamente interessantes para aqueles que estudam as intersecções entre o jurídico e o literário.

**Palavras-chaves:** Direito. Literatura. Infância.

## Introdução

A aproximação entre os saberes jurídicos e literários se apresenta ante a necessidade de reflexão e criação de novas formas de compreensão e interpretação da complexa realidade social que nos cerca. Embora não se possa deixar de considerar as peculiaridades de cada um desses saberes – e, portanto, os possíveis pontos de afastamento e divergência entre eles – é preciso reconhecer também que estas diferenças não obstam as investigações interdisciplinares entre Direito e Literatura.

Prova veemente disso é o crescimento e consolidação dos estudos de Direito e Literatura perceptíveis através do acompanhamento de sua evolução histórica e da multiplicação de perspectivas, preocupações e debates em torno do tema. Desde meados de 1925, quando Benjamin Cardozo propôs a reflexão sobre as qualidades literárias das sentenças judiciais em seu célebre ensaio *Law and Literature*, passando pelo que ficou conhecido, nos anos de 1970, como *Law and Literature Movement*, até chegar aos dias atuais, é possível observar que muito já se produziu sob a perspectiva da aproximação entre o jurídico e o literário.

Foi, inclusive, dentro das perspectivas teóricas do *Law and Literature Movement*, que se estabeleceu a divisão metodológica que agrupou, com fins didáticos, essas investigações interdisciplinares em duas vertentes fundamentais: *Law as Literature* (Direito como Literatura) e *Law in Literature* (Direito na Literatura). A primeira aborda as possíveis qualidades literárias do Direito, buscando aproximar o discurso jurídico ao discurso linguístico e literário, estabelecendo assim um diálogo enriquecedor e multidisciplinar.

Já a vertente do “Direito na Literatura” se debruça sobre a maneira como a literatura trata questões referentes à justiça e à ordem jurídica. Transitando entre diversos gêneros e escolas literárias, muitas já foram as obras estudadas sob esse prisma e muitas já foram as formas de fazê-lo: desde a catalogação de títulos que ofereciam algum questionamento de cunho jurídico até ensaios que se debruçam sobre livros específicos a fim de questionarem o universo jurídico.

Essa simples organização metodológica é capaz de sugerir o quão variados são os caminhos possíveis a serem percorridos entre o Direito e a Literatura. Diante dessas numerosas possibilidades, o presente artigo se propõe a investigar os diálogos entre o jurídico e o literário a partir da Literatura Infantil.

Segundo Ian Ward (1995), há certas características próprias da literatura feita para a infância que a fazem um exercício excepcional de Direito e Literatura. Assim, coadunando com esse entendimento, buscar-se-á discutir algumas especificidades deste gênero literário a fim de que se reflita sobre como os textos feitos para a infância podem representar um espaço importante, mas ainda pouco explorado, para os estudos de Direito e Literatura.

## Direito e Literatura Infantil

Para Barthes (1978, p. 18), todas as ciências estão presentes no monumento literário. Entretanto, assinala o autor, ao assumir todos esses saberes, a literatura não os fixa ou fetichiza. Ela lhes dá um lugar indireto, mas, como diz, precioso. É o reconhecimento deste lugar indireto, e de sua importância, que os estudos de Direito e Literatura evidenciam.

Como monumento literário rico e complexo, ainda que escrito para aqueles de tenra idade – e inclusive por tal motivo – o texto infantil também abriga os mais diversos saberes, incluso aí o jurídico. No entanto, segundo Ian Ward (1995, p. 90), a aparente simplicidade da linguagem e

dos temas dos livros infantis levou a Literatura Infantil a ser pouco explorada pelos estudiosos de Direito e Literatura.

Contudo, como afirma Ward (1995), esse gênero literário possui características peculiarmente interessantes para tais estudos. São duas as apontadas pelo autor: por constituir uma literatura com um público-alvo específico (o infantil), e por sua natureza manifesta e intencionalmente interdisciplinar, é que a Literatura Infantil seria “[...] um dos mais relevantes e potencialmente também um dos mais interessantes temas de investigações jurídicas” (p. 90).

Partindo destas características apontadas por Ian Ward, bem como oferecendo alguns desdobramentos destas obtidas ao longo de pesquisas sobre o tema, pretende-se oferecer uma breve análise de como Direito e Literatura Infantil podem dialogar e, sobretudo, mostrar a riqueza de tal diálogo.

## A Literatura Infantil e seu Público-Alvo

A Literatura Infantil, segundo Magalhães e Zilbermann (1984), pode ser entendida como edição de textos destinados à infância. Lígia Cadermatori (1994, p. 8) afirma até mesmo que a principal questão relativa à literatura infantil diz respeito justamente ao adjetivo que determina o público a que se destina. Dessa forma, enquanto a literatura puramente pensada como substantivo não predetermina explicitamente seu público, a literatura infantil, por estar atrelada a um adjetivo, pressupõe características que a adaptam ao seu destinatário especial.

Cumpre salientar, no entanto, que a tomada do adjetivo infantil como referencial para o entendimento da estruturação do texto literário infantil não implica e nem pode implicar em sua redução a uma literatura simplificada ou mesmo desprovida de teor artístico. Trata-se, tão somente, de adjetivo que releva características e estratégias discursivas importantes do gênero sem, no entanto, negar a qualidade artística de tais textos. Essas características e estratégias que, senão exclusivas do texto infantil, ali se acentuam, relevam aspectos importantes do texto literário em geral e colocam foco em algumas questões importantes aos estudos de Direito e Literatura.

Tem-se, portanto, que o fato de a feitura do texto infantil pressupor um público destinatário com características próprias é um traço constitutivo desse gênero literário. É também uma das características relevantes para os estudos de Direito e Literatura Infantil, pois implica

consequências na feitura do texto: desde a forma como é escrito, passando pela sua temática explicitamente interdisciplinar, até chegar ao uso que lhe é conferido e como ele é lido.

## Caráter Pedagógico do Texto Infantil

O fato de constituir texto direcionado às crianças muitas vezes acabou por atribuir à Literatura Infantil um caráter pedagógico. Segundo Magalhães e Zilbermann (1984), esse caráter formador do texto o aproxima da veiculação de normas e, neste sentido, explica primariamente a afirmação de Ward sobre a relevância dessa característica da Literatura Infantil para os estudos de Direito e Literatura: o texto infantil é rico em representações do universo jurídico, visto que muitas vezes objetiva justamente introduzir a criança no mundo que é regido por normas e valores.

Para Magalhães e Zilbermann, a veiculação de conteúdos normativos na Literatura Infantil pode variar de acordo com o grau de comprometimento ideológico e com os interesses do adulto, resultando em uma obra com um objetivo mais ou menos explícito de formar o indivíduo. É o uso consciente das estratégias discursivas adequadas ao público-alvo – principalmente aquelas ligadas à manipulação dos elementos da narrativa – que constrói textos de caráter mais marcadamente formador do que outros:

O caráter formador do texto é visto, pois, neste primeiro momento, sob a ótica temática; porém, não se pode negligenciar que esta dependerá do emprego de uma rede de recursos, imperando sobre todos eles a manipulação da linguagem. A soberania do narrador sobre a dicção da personagem, a valorização da correção gramatical e a distância maior ou menor (inclusive etária) entre o emissor do relato e o sujeito da ação são os meios através dos quais se fazem esta imposição e interferência de certos valores no âmbito do evento narrativo e, por extensão, do leitor (MAGALHÃES; ZILBERMANN, 1984, p. 11).

Nesse sentido, em função do público a que se destina e do uso pedagógico conferido a esta literatura, o livro infantil passa a apresentar questões caras ao Direito em uma linguagem simples e acessível. É essa capacidade de simplificar as questões e torná-las mais claras que Ian Ward (1995) chama de potencial pedagógico da Literatura Infantil: o livro infantil representaria uma introdução às grandes questões do Direito, pois demanda da criança que tome suas decisões e se coloque ante o texto que

a apresenta para o mundo – inclusive o das normas. Essa tomada de decisões, então, não somente informa, como faz parte da constituição pessoal de conceitos caros ao Direito como justiça, norma, obediência etc.

Explicita-se, portanto, o caráter pedagógico do texto feito para a infância. Trata-se de aspecto bastante interessante, até porque o potencial e a vocação pedagógica da Literatura são apontados como dois dos benefícios da aproximação entre Direito e Literatura. Para Joana Aguiar e Silva (2004, p. 35) trata-se até mesmo da própria “[...] chave do casamento de estudos literários com jurídicos”. Segundo ela, os estudos de Direito e Literatura propiciam não somente um entendimento cultural do direito, mas também influenciam diretamente na formação daquilo que denomina cidadania: “Uma cidadania que se traduz num estar em sociedade de forma inteligente, independente e interventiva” (AGUIAR E SILVA, 2004, p. 12) e

[...] uma concepção que se traduz no desenvolvimento da capacidade lógica de argumentar, de defender, argumentando, determinadas posições, determinadas ideias, mesmo as provenientes da tradição e das crenças mais enraizadas (AGUIAR E SILVA, 2004, p. 30).

Assim, o potencial pedagógico da aproximação é introduzir o indivíduo nas principais questões do direito, aproximando-o da lei que, por letra desta, não pode escusar-se por ignorá-la, e fazendo-o refletir sobre o mundo que o cerca. O livro infantil representa um objeto extremamente útil para estes fins: informar o indivíduo e estimulá-lo a uma atuação cidadã.

É justamente neste sentido que Bakhtin (1992) considera que a literatura infantil, por ser um instrumento motivador e desafiador, é capaz de transformar o indivíduo em um sujeito ativo, responsável pela sua aprendizagem e que sabe compreender o contexto em que vive e modificá-lo de acordo com a sua necessidade. Reconhece-se que a literatura, ao lado de outras produções culturais infantis, pode favorecer a experiência da infância expressa na capacidade da criança de fazer história com os resíduos da história (BENJAMIN, 2002). A leitura torna-se essencial, pois é um exercício de reconhecimento de si enquanto sujeito histórico e da necessidade de agir historicamente.

Diz Ítalo Calvino (1990) que a literatura tem como função primordial devolver ao homem a possibilidade de justo emprego da linguagem. Com isso, quer-se dizer que a literatura diminui a cisão entre o homem e a linguagem, e portanto confere a ele, enquanto ser linguístico, a possibili-

dade de dar sentido a si e ao que lhe rodeia. A literatura, portanto, e inclusive a infantil, traz essa possibilidade de resgate da linguagem enquanto forma emancipadora, e de temas que, podendo ser tratados pelas mais diversas narrativas e gêneros literários, ficam mais evidenciados na literatura infantil em virtude do público a que se destina e à função que foi conferida ao livro infantil.

Portanto, uma vez que o texto se torna espaço de perpetuação de normas e valores, torna-se também um espaço constitutivo do sujeito. Assim, o texto, como ensina Ost em seu *Contar a Lei* (2004), não somente informa: ele também forma. Nesse sentido, opera uma rede de fundação e refundação de conteúdos, atuando na construção do imaginário social coletivo. Imaginário social onde, inclusive, está o Direito e suas normas. Em última análise, portanto, a Literatura não somente retrata o Direito, mas também ajuda a o construir e perpetuar. Diz Manderson (2003, p. 9) que “[...] a literatura infantil não é uma fonte de informações sobre estruturas sociais de subjetividade na nossa sociedade, é o lugar de sua emergência [...]” ou seja, “A Literatura Infantil não é uma série de textos sobre o Direito. É uma fonte do Direito”. Assim, o texto infantil realça essa operação de fundação e ressignificação de conteúdos, vez que o público a que se destina apresenta-se em plena idade de aprendizagem do mundo e do Direito. Ainda segundo esse autor:

Childhood is a time of permeable boundaries and of slowly emerging subjectivities, a time in which the web of myth can be seen weaving its magic most clearly and with greatest effect. Certainly the scholars of myth have thought so, and have found themselves attracted to children's behavior as a laboratory for their theories. But there is a logic here that has not yet been adequately pursued. For if childhood is a province of myth, and if myth itself is to be understood as central to the origin of our understanding of society and law, then the mythological elements of children's stories ought themselves to be regarded as an essential site for the emergence of particular understandings of law (MANDERSON, 2003, p. 7).

Essa operação pedagógica de formação do sujeito que se evidencia na Literatura Infantil, em função do próprio público-alvo a que ela se direciona, não pode, no entanto, ser encarada de forma ingênua. E aqui a rica interdisciplinaridade que envolve a Literatura Infantil – e que será mais à frente abordada – atua de forma pulsante: são muitos os estudos que buscam investigar a relação da obra infantil com a ideologia, o papel formador do texto e sua relação com as estruturas de poder e coerção.

A relação íntima da literatura infantil e do didatismo, qual seja, da sua constante apropriação para impor e sedimentar modelos – nem sempre através de uma pedagogia reflexiva e crítica – desnuda um questionamento que é – ou ao menos deveria ser – caro ao Direito e à Literatura: se a Literatura é, como diz Ost (2004) a libertação dos possíveis, nem por ser arte deixa de ser espaço de expressão de poder e imposição ideológica.

A Literatura Infantil entendida como edição de textos destinados à infância, segundo Magalhães e Zilbermann (1984) teve seu início justamente vinculado ao já citado intuito pedagógico de prescrever o que a criança deve fazer e naquilo que ela deve se tornar ao crescer. Ou seja, esteve sempre estreitamente ligada à construção de uma identificação social – inclusive normativa e ideológica.

Segundo Hollindale, a expressão ideológica dos textos infantis é inevitável, por mais que seja tendência entre os escritores infantis contemporâneos negá-la. O que importa, para o autor, é que se ensine a criança a identificar as ideologias do texto e a exercitar a leitura crítica do mesmo. Trata-se de observação importante pois esta relação do leitor com o texto é extremamente relevante também àquele que estuda Direito e Literatura já que, se como diz Joana Aguiar e Silva (2004), o imperativo maior de tais estudos é a formação de um cidadão atuante, o espaço interdisciplinar entre tais saberes tem de ser sobretudo um espaço capaz de formar leitores de mundo. Mais do que isso, em se pensando o ensino de Direito, o espaço de sala de aula capaz de desafiar os métodos positivistas jurídicos tradicionais requer que o indivíduo se relacione com o texto, questione-o, dialogue com ele. E, note-se, a Literatura Infantil é não somente o espaço em que isso fica evidente, como o primeiro passo na formação de leitores comprometidos com uma leitura crítica e engajada. Essas relações de “empoderamento” do leitor ante o texto, uma vez que o lê consciente de suas estruturas ideológicas, e as restrições que o próprio texto e a linguagem impõem ao indivíduo leitor devem, segundo Ward (1995, p. 117-118), permanecer como uma das mais importantes conclusões que devem ser tiradas de um estudo jurídico da Literatura Infantil.

Em suma, o fato de o livro infantil ser escrito para um público direcionado muitas vezes fez com que fosse transformado em objeto pedagógico. Esse realce da função formadora evidencia o caráter ideológico do texto. Esse caráter ideológico, conquanto mais claro na Literatura Infantil, não é exclusivo desta. O texto literário é, embora muitas vezes sua característica artística e pretensamente livre o procure negar, espaço privilegiado de manifestação do discurso e constituição do sujeito. Tal asserção requer então que se lembre de que a leitura de qualquer texto – seja legal,

ou literário – exige uma visão crítica, sob pena de reprodução de lugares comuns e estruturas dominantes e obsoletas. Trata-se de algo que a Literatura Infantil evidencia, porém que constitui diretriz necessária aos estudos de Literatura Infantil como um todo.

## A Literatura Infantil e seu Caráter Interdisciplinar

A estudiosa de Literatura Nelly Coelho (2000, p. 24) diz que

A Literatura é um autêntico e complexo exercício de vida, que se realiza com e na Linguagem – esta complexa forma pela qual o pensar se exterioriza e entra em comunicação com os outros pensares.

Já desta frase, a qual se refere à Literatura em geral, se intui os primeiros passos que nos conduzem ao estudo conjunto de Direito e Literatura. Este estudo conjunto é, sobretudo, um espaço de valorização da interdisciplinaridade enquanto tentativa de encontrar caminhos mais aptos a explicar a complexidade de questões, por exemplo, jurídicas que não encontram respostas satisfatórias em uma indagação que desconsidere os demais desdobramentos sociais e culturais. Essa desejável interdisciplinaridade encontra-se, segundo Ian Ward (1995, p. 94), ainda mais marcadamente presente na Literatura Infantil, pois é da própria natureza do gênero. Aliás, para este autor, é esta natureza interdisciplinar uma das características que a torna especialmente interessante para os estudos de Direito e Literatura (WARD, p. 90).

O caráter interdisciplinar da literatura feita para a infância pode ser entendida sob dois âmbitos: tanto temático, quanto com relação aos campos científicos que a tomam como objeto de estudo.

Com relação ao primeiro, entende-se que a literatura infantil, por ser direcionada a seres ainda em formação, acaba por introduzir a criança a uma série de questionamentos e questões que se relacionam, ao mesmo tempo e de forma complexa, aos mais variados campos do saber. Nas palavras da estudiosa de Literatura Infantil brasileira, Marisa Lajolo, a criança parte “do mundo da leitura, para a leitura do mundo”. Assim, a Literatura Infantil representaria uma introdução, em linguagem não especializada, às grandes questões, por exemplo, do Direito, pois demanda da criança que tome suas decisões e se coloque ante o texto que a apresenta para o mundo – inclusive o das normas. Essa tomada de decisões faz parte, conforme já discutido quando abordado o público-alvo da Literatura In-

fantil, da constituição pessoal de conceitos como justiça, norma, autoridade, punição, obediência etc. Importante, no entanto, é, como dito, ponderar de que forma essas informações são levadas até a criança e que irão, assim, fazer parte de sua vida: se são noções inculcadas, de cunho formativo e carregadas ideologicamente já de uma noção de verdade estabelecida, ou se são noções postas de forma a incentivar a reflexão crítica e o questionamento na formação de uma visão subjetiva. Isso porque, vale dizer, conquanto o caráter pedagógico continue presente no texto infantil, tem sido uma característica apontada na produção atual do gênero a tentativa de estabelecer o livro como um espaço de protagonismo da criança na construção de suas experiências<sup>1</sup>.

Portanto, a literatura valoriza a interdisciplinaridade, pois faz das mais variadas ciências seu objeto, tema e matéria-prima. Porém existe ainda outro aspecto interdisciplinar que se sobressai na literatura infantil e que é valorizado por Ian Ward (1995): enquanto ela se aproxima de outros campos de saber para retratá-los, várias são também as ciências que buscam estudá-la na tentativa de melhor entendê-la, utilizá-la e escrevê-la. A especificidade de seus leitores acaba por suscitar uma série de questionamentos, tanto naqueles que a escrevem como naqueles que a criticam, estudam e a usam como instrumento pedagógico em sala de aula. Ian Ward (1995, p. 92) cita a aproximação da Literatura Infantil à política, a fim de melhor compreender a sua já citada relação com a ideologia, e também com a psicologia, no intuito de melhor estabelecer a faixa etária adequada para cada livro.

Assim, o espaço interdisciplinar fundado pela Literatura Infantil compreende tanto os mais diversos saberes que são nela materialmente representados, como também a forma como os mais diversos saberes sob ela se debruçam. Trata-se, como se vê, de um fértil exercício interdisciplinar, fundando um espaço de interdisciplinariedade que muito interessa ao Direito, tanto ante a dificuldade de compreensão de como o jurídico se opera na realidade da tessitura social, quanto nas inerentes dificuldades (e necessidade) de reformar as práticas didáticas positivistas que deixaram suas marcas nas salas de aula das academias de Direito.

---

<sup>1</sup> Ferreira (2003, p. 146), em relação à literatura brasileira para crianças observa que Até a década de 1960, valores como o enaltecimento à pátria, à família, obediência e respeito aos mais velhos, noções de higiene etc. eram intensamente presentes na produção destinada à criança. Após o processo de renovação da literatura para criança, que no Brasil ocorreu a partir dos anos 1970 [...], outros valores emergem, como, por exemplo, ser crítico em relação ao modo de ser da classe dominante, ser criativo, ser bastante informado, ser contestador das regras tradicionalmente estabelecidas, entre outros.

## O Duplo Destinatário

Há ainda um terceiro traço próprio da Literatura Infantil, sobre o qual Ward não comentou, porém julgamos apropriado apontar neste trabalho que se propõe a levantar perspectivas gerais de aproximação entre o Jurídico e o Literário a partir das obras infantis. Trata-se do que estudiosos da Literatura Infantil chamam de "duplo destinatário": a literatura infantil "[...] supõe a criação de textos que, embora destinados às crianças, são sancionados pelos adultos" (COLOMER, 2003, p. 164).

Antes de falar desta questão, no entanto, cabe ainda explicar que Ward reconhece o valor do livro infantil para o leitor adulto. Para ele, inclusive, como já dito, os livros infantis são interessantes para aproximar as pessoas como um todo do universo jurídico, pois sua linguagem e estrutura narrativa simples são atrativas tanto ao adulto quanto à criança. A obra literária infantil, portanto, deve ser valorizada, já que alcança um largo mundo de leitores e seu eco na vida do indivíduo faz com que seja extremamente significativa. Assim, para ele, "[...] é a efetiva importância da Literatura Infantil que certamente eleva a matéria de desejável a necessária" (WARD, 1995, p. 90) aos estudos de Direito e Literatura. Isto porque, explica o autor em ilustração precisa de sua tese, "todos leram *The Tale of Peter Rabbit*" porém "nem todos leram *The Metaphysics of Morals*". Destarte, é por isso que o autor, citando Foucault, lembra que, se o Direito é uma linguagem especializada, a literatura, especialmente a literatura infantil, pode servir para "desespecializá-la"; e isso deve ser explorado. Mais importante ainda, ressalta o autor que a história nem sempre significará a mesma coisa para o leitor jovem e para o adulto – mesmo que a mesma obra seja lida pelo indivíduo nestes dois estágios da vida. Essa guinada interpretativa provocada pela mudança de perspectivas de mundo aproxima o leitor da reflexão sobre si e sobre sua relação com o texto.

Porém, não é apenas após ser escrita que a obra infantil dialoga com o mundo adulto. Nesse sentido, o fenômeno do "duplo destinatário", tanto quanto o que podemos chamar de duplo leitor, atua igualmente no sentido de reafirmar a importância da Literatura Infantil para os estudos de Direito e Literatura. Autores como Shavit chegam a afirmar que o estado ambivalente do destinatário é, até mesmo, o condicionamento fundamental da literatura infantil e juvenil. O termo se refere ao fato que, embora escrito para as crianças, os livros infantis passam necessariamente pelo crivo do adulto: seja através da escolha da obra que será entregue à criança, seja pelo fato de que muitos dos livros são lidos à criança, e não lidos diretamente por ela.

Segundo Colomer (2003), essa presença do duplo destinatário torna-se uma tensão, uma vez que obriga os autores de livros infantis a enfrentarem uma contradição: criar livros destinados à criança, mas que serão sancionados pelos adultos. Assim, os autores muitas vezes se comprometem com dois destinatários que, como assinalada a autora, podem diferir em seus gostos e suas normas de interpretação de texto. Essa situação traz consequências na feitura do texto. Colomer (2003) indica, por exemplo, que alguns autores tendem a criar estratégias de compensação para atrair crianças e adultos, tornando o texto mais complicado.

Porém, para Shavit (2003), a presença da dupla destinação é o principal motor de inovação da literatura infantil e juvenil. Isto porque incentiva o autor a adquirir liberdade para manipular modelos existentes e criar outros novos na tentativa de adequar-se a seu público. A partir dessa perspectiva seria possível então interpretar obras como *Alice no País das Maravilhas*, que agradam tanto adultos quanto crianças.

A possibilidade de admitir diferentes leituras ao longo da vida, agradando e sendo acessível para um espectro amplo de públicos, faz da Literatura Infantil um rico processo contínuo de interpretação e reinterpretação do texto ao longo da vida, fato este que releva seu interesse para os estudos de Direito e Literatura.

## Considerações Finais

Tem-se, portanto, que a Literatura Infantil possui traços que se manifestam de forma específica e que realçam o valor de um estudo conjunto entre tal gênero e o Direito. A feitura de um texto que visa um público específico, ainda em processo de formação – porém sem olvidar do adulto que o acompanha – vai resultar em um texto rico em interdisciplinaridade e capaz de abrigar o jurídico de forma complexa. Essas características atentam para outros questionamentos: o caráter pedagógico do texto literário, sua aproximação com a ideologia e a necessidade de leituras críticas do mundo e do mundo do texto, entre muitos outros.

São questionamentos importantes não somente àqueles que desejem explorar Direito e Literatura Infantil, mas a todos que trilham os caminhos entre o jurídico e o literário. Os textos infantis tratam de nos lembrar constantemente que o exercício de Direito e Literatura não pode usar do texto literário como instrumental isolado de seu contexto sociocultural, sob pena de perder parte preciosa desses estudos, que é compreender como o próprio direito não somente está ilustrado nas obras literárias, mas é

mesmo construído e perpetuado por elas. Nesse sentido é precioso recurso para se discutir e pensar as práticas jurídicas e a sua real efetividade na resolução dos conflitos sociais.

## Referências

- AGUIAR E SILVA, Joana. Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar. Lisboa: **Revista do Cej.**, n. 1, 2004.
- BAKHTIN, Mikhail V. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 1978.
- BENJAMIN, Walter. **Obras Escolhidas I: Magia e técnica, arte e política**. 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- CADERMATORI, Lúcia. **O que é Literatura Infantil**. São Paulo. Brasiliense. 1994.
- CALVINO, Ítalo. **Seis Propostas para o Próximo Milênio: lições americanas**. São Paulo: Companhia da Letras, 1990.
- COELHO, Nelly Novaes. **Literatura: arte, conhecimento e vida**. São Paulo: Petrópolis, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Panorama Histórico da Literatura Infantil/ Juvenil**. 4. ed. São Paulo: Editora Ática, 1991.
- COLOMER, Teresa. **A formação do leitor literário**. São Paulo: Global, 2003.
- FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. Livros infantis: uma estratégia editorial. In: \_\_\_\_ (Org.). **Livros, catálogos, revistas e sites para o universo escolar**. Campinas, SP: Mercado de Letras: Associação de Leitura do Brasil, 2006. p. 137-152.
- HOLLINDALE, Peter. **Ideology and the Children's Book**. Woodchester: Thimble Press, 1998.
- LAJOLO, Marisa. **Do Mundo da Leitura para a Leitura do Mundo**. São Paulo: Ática. 1994.
- MANDERSON, Desmond. From Hunger to Love: Myths of the Source, Interpretation, and Constitution of Law in Children's Literature. **Law & Literature**, 15, p. 87-135, 2003.

MEIRELLES, Cecília. **Problemas da literatura infantil**. 2. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1979.

OST, François. **Contar a Lei: As Fontes do Imaginário Jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Org.). **Direito e Literatura: Reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SHAVIT, Zohar. **Poética da literatura para crianças**. Lisboa: Editorial Caminho, 2003.

WARD, Ian. **Law and Literature: Possibilities and Perspectives**. New York: Cambridge University Press, 1995.

ZILBERMANN, Regina. **Literatura infantil: autoritarismo e emancipação**. São Paulo: Ática, 1984.

# DIREITO E LITERATURA – A CONTRIBUIÇÃO DA OBRA DE MONTEIRO LOBATO NA CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA DO DIREITO ANIMAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

*Maria Cristina Brugnara Veloso  
Camilo Machado de Miranda Porto*

---

**Resumo:** Há algo que a Literatura permite compreender e desvelar ao Direito, que o Direito como Ciência não consegue apreender. Nessa perspectiva pretende-se verificar a literatura como fonte e local de debate e elaboração de conhecimento jurídico. Neste artigo nos propomos avaliar a contribuição da Obra de Monteiro Lobato, através de seus personagens e universo literário, na construção de um imaginário jurídico-coletivo da geração contemporânea. A literatura através de seus personagens fala às pessoas sobre as possibilidades do Direito. Segundo a interdisciplinaridade do Direito e da Literatura e através da Obra de Monteiro Lobato visualizamos a inovação e ampliação de conceitos jurídicos na área do biodireito e em especial do direito dos animais. Partimos da constatação de que a maioria de seus livros ambienta-se no meio rural. Seu cenário principal é a natureza onde os animais falam, têm razão e sentimentos. A literatura é uma das linguagens, não a única, que gera conceitos cognitivo-afetivos e com essa abordagem inquietante deslumbra e perturba, contribuindo para problematizar a visão tradicionalizante do direito e da filosofia quando estes estão atrelados ao uso puramente intelectual dos conceitos. Com sua plasticidade a literatura enriquece a noção de racionalidade jurídica ao agregar sensibilidade. A compreensão literária espelha conteúdos, interage com o real e desvela sentidos que são apropriados pelo direito. O transmitido impõe-se e na medida em que é compreendido, amplia o horizonte que até então nos rodeava.

**Palavras-chave:** Direito. Literatura. Interface.

## Introdução

O *Homo sapiens* faliu. Estou com Wells naquele livro que traduzi com o título de "O Destino do *Homo Sapiens*". Esse macaco glabro vai falir no governo do mundo. Destruir-se-á totalmente nas guerras futuras – e a bicharia ficará livre da peste. Teremos então, com grandes probabilidades, outro "rei dos animais". Que bicho será? Voto no besouro. Acho o besouro singularmente bem apetrechado para a dominação do mundo. É um safadinho que usa "asas dobráveis e guardáveis", como diz a Emília, aperfeiçoamento que não vemos em nenhuma outra espécie animal (LOBATO, 1964b, 2t).

**E**m 18 de abril deste ano comemorou-se 128 anos do nascimento de Monteiro Lobato, (1882/1948), um homem anticonvencional e que soube contar o seu tempo através de suas histórias, reinventando e redefinindo realidades.

Lobato era inquieto e perspicaz, sempre atento e engajado nas questões de sua época e à frente de seu tempo em outras, ainda latentes no debate público nacional, como por exemplo as questões ambiental e animal. Lobato, logicamente, enfrentou estes temas dentro do que era possível no discurso da época.

Falamos de um direito ambiental latente, pois apenas nos anos 60 do Século XX é que a proteção do Ambiente foi, ainda que incipidamente, levada à discussão política internacional. No ano de 1972, aconteceu em Estocolmo, Suécia, a I Conferência Mundial sobre Meio Ambiente, marco inicial das reuniões envolvendo representantes de diversos Estados para o debate sobre a questão ambiental no mundo. Todavia, a matéria do meio ambiente só foi introduzida em nosso ordenamento jurídico através da Lei 6.938/81, que estabeleceu a PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente; 33 anos após a morte de Lobato. Falar então de Direito dos Animais no tempo de Monteiro Lobato é algo totalmente anacrônico já que não existe, sequer na atualidade, um consenso sobre a consolidação de um Direito dos animais e a delimitação de seu conteúdo.

Em "Homo sapiens", um dos ensaios de *A Onda Verde*, num estilo irônico, Lobato condena o homem pela pesca com armadilhas, arapucas, ratoeiras, o aprisionamento de pássaros em gaiolas, as carroças e arreios com que os cavalos eram presos, a caça às baleias e aos outros animais a tiros, os incêndios dos campos e matas, a drenagem dos pântanos, enfim, por todo o mal causado aos animais. A solução de Lobato é conclamar

uma revolução dos bichos: "animais todos da Terra, basta de submissão! Uni-vos!" (Jornal *O Globo*, 22 abr. 2010).

No conjunto de sua obra, seja para o público adulto ou infantil, observamos os traços de sua preocupação com o ambiente e com os animais, mas a nossa breve análise neste artigo se volta para sua obra infantil. A literatura infantil tem o condão de, com maior intensidade e profundidade, gerar afetividades e sentidos sensíveis capazes de produzir catarse e empatia na mente infantil, ampliando seu horizonte cognitivo e alterando seu mundo da vida.

Como afirmam Coelho e Santana (1996), a noção de literatura vai além da ideia de literalização, erudição e elitização. O termo está associado à noção de palavra nomeadora do real, sendo, neste sentido, expressão essencial do ser humano em suas relações com o outro e com o mundo ou com a natureza em geral (COELHO; SANTANA, 1996, p. 59).

Como produto de nomeação, já é em si uma viabilização e uma concretização de simbolismos, crenças, normas, enfim, de discursos que localizam o lugar dos seres e das coisas em relação ao indivíduo. A literatura estaria sendo entendida como experiência humana fundamental e atuaria em mentes, em emoções, em disseminação da combinação do racional com o emocional, do razoável com o fantasioso, do científico com o poético, do concreto com o imaginário, com o espaço interior do indivíduo (COELHO; SANTANA, 1996, p. 60).

Na história, a criança se projeta momentaneamente nos personagens e penetra no mundo da fantasia, vivenciando um contato mais estreito com seus sentimentos e elaborando seus conflitos e emoções. Dessa maneira ela cresce e se desenvolve. A história funciona como uma ponte entre o real e o imaginário. Amplia na criança a percepção de tempo e espaço e de possibilidades no mundo real. Esta desenvolve a reflexão e o espírito crítico, pois a partir da leitura abre-se uma porta para melhor compreender a si e ao mundo. Tal interação com este espaço interno, evidentemente, atua na formação de sua consciência-de-mundo [...]. (COELHO; SANTANA, 1996, p. 60).

Não será então difícil compreender como a voz literária alcança a infância com a síntese da verdade, do belo e do bem, consolidando uma sensibilidade atenta, capaz de articulações inesperadas, de visões renovadoras do mundo e da vida. O sentido das coisas não está paralisado na letra, mas se move ao sabor/saber das condensações e deslocamentos que apontam para as feições caleidoscópicas do real em suas múltiplas disposições.

Lobato escreveu ciente de que o receptor de seu discurso é o olhar da infância. Os personagens Lobatianos são movidos muito mais por seus próprios interesses, pelo livre arbítrio, pela aproximação afetiva, pelo senso comum, pelos sentidos, pela empatia, pela visão subjetiva, pela busca da felicidade do que por uma ética geral, preestabelecida, racional, abstrata, uniforme, objetiva, imparcial e impessoal, que pretende determinar, *a priori*, o certo e o errado. A moral ingênua reaparece regendo personagens que vão da boneca Emília ao Burro Falante e até mesmo à Rã do livro *Reforma da Natureza*.

Nesse sentido é que, no presente trabalho, se coloca a condição animal – a literatura, e o Direito, este especialmente sobre o prisma da Ética – procurando compreender melhor os aspectos da literatura infantil de Monteiro Lobato, o papel dos animais neste universo, e como ambos se relacionam com a infância, informando condutas morais e racionais que geram conceitos que quando consensualmente aceitos pela sociedade são abarcados pelo direito.

## A condição animal sob um olhar ético

— Mas que é que faz todas essas vidinhas viverem? Está aí uma coisa que a minha cabeça não compreende.

— Ah, isso é o segredo dos segredos! – respondeu o saci. Nem nós sabemos. Mas o que acontece é o seguinte: dentro de cada criatura, bichinho ou plantinha, há uma força que a empurra para a frente. Essa força é a Vida. Empurra e diz no ouvido das criaturinhas o que elas devem fazer. A Vida é uma fada invisível. É ela que faz o pernilongo ir picar as pessoas nas casas, de noite; e que manda o grilo abrir o buraco; e que ensina o bombardeio a bombardear seus atacantes.

— Mas é invisível até para vocês, sacis, que enxergam mais coisas do que nós, homens? – perguntou Pedrinho.

— Sim. Eu que enxergo tudo nunca pude ver a fada Vida. Só vejo os efeitos dela. Quando um passarinho voa, eu vejo o vôo do passarinho, mas não vejo a fada dentro dele a empurrá-lo (LOBATO, 1968, p. 62-63.)

Há na contemporaneidade, em âmbito internacional e nacional, uma discussão teórica e doutrinária sobre a existência do Direito Animal como disciplina autônoma do Direito. Essa disciplina parte do pressuposto do animal como sujeito de direitos, com embasamento teórico ou doutrinário.

rio, com a finalidade de proteger as demais espécies animais da espécie humana.

O Brasil, para não fugir à regra dos demais países, não reconhece os animais como autênticos sujeitos de direitos. Os animais, portanto, não titularizam direitos subjetivos e continuam atados ao dogma da coisificação: são tidos como “bens móveis” pela legislação civil e “recursos naturais” pelas leis ambientais. Essa visão instrumental revela o caráter descartável da vida não-humana. Como mencionado, as ditas leis de proteção animal apenas regulamentam o uso dos animais, colocando eventuais salvaguardas no intuito de minimizar o paradoxal “sofrimento desnecessário”, mas jamais questionam a moralidade dessas mesmas instituições e condutas.

Nesse contexto, os animais são vistos como bens a serem explorados e como tais são considerados. Possuem relevância na medida em que representam alguma utilidade (visão utilitarista) para os homens. Não lhes é reconhecido qualquer valor intrínseco, mas puramente o valor de uso, em especial do uso econômico.

O paradigma antropocêntrico desconsidera a singularidade de cada criatura e o caráter sagrado da vida. Conseqüentemente, o animal não humano tem negada sua natural condição de ser sensível.

Daniel Lourenço define a sciência em sentido genérico *lato*, apontando que as dificuldades em se precisar seu conceito não podem ser óbices ao reconhecimento ético do direito dos animais:

[...] (capacidade de possuir experiências mentais de dor e prazer, bem como algum nível de senso, ainda que reduzido de si próprio, e de ter interesse de continuar experimentando a vida, ainda que em sentido empírico). Admito que o próprio conceito de sciência é alvo de debates e incertezas. Todavia embora não possamos precisar na escala filogenética o local exato no qual não existe mais consciência, isso não serve de escusa para nos impedir de afirmar onde certamente ela está presente (LOURENÇO, 2008).

Na relação que se pretende estabelecer neste artigo entre a obra literária infantil de Monteiro Lobato e o provável imaginário jurídico favorável aos animais despertado por sua obra, não nos ateremos a possíveis conceituações teórico-normativas de um direito animal, e sim ao tecimento de conceitos empático-afetivos tramados através de seus enredos fantásticos na mente dos seus leitores, criando uma abertura emotiva e racional a uma postura ética e de responsabilidade para com os animais.

Parece necessário reconhecer que as grandes questões ecológicas são questões éticas, de decisão ética; e é na construção desta ética que nos debruçamos sobre a contribuição literária da obra de Monteiro Lobato. Nas palavras de Ricardo Timm:

As grandes questões ecológicas e seus correspondentes desafios são doenças da relação, desdobramentos da incompreensão original da base ética, fundamental, que articula os seres humanos entre si e com os outros seres; enfim, são expressões de um "tempo patológico" (SOUZA, R., 1996, p. 151).

"Alteridade" significa a absoluta intocabilidade ética da condição do "outro", sendo o "outro" para nós o animal não humano.

O Outro corrói minhas certezas, me extrai de mim mesmo, "delimita" meu desespero e minha solidão aparentemente infinitos e eternos com sua ocorrência, e "funda" meu persistir na existência – minha "subjetividade" – para que eu possa, entre muitas coisas, filosofar. O Outro é anterior a qualquer pensamento ou filosofia e, por decorrência, a qualquer de seus frutos, incluindo os conceitos de Tempo e Espaço e mesmo de Ser. A Ética – a relação com o Outro – é assim "anterior" à Ontologia. Ela é "prima philosophia", porque se dá "primeiro" que a filosofia. Insta, aqui, questionar se esta ética volta-se apenas ao ser humano ou, ainda, se toda a realidade deve ser lida deste tal viés. Em outras palavras, deve-se perquirir se o possível sentido da realidade repousa na ética, ou se dá eticamente, ou transpassa a mera "espessura ontológica" dos entes e do ser, na busca de "um sentido ético para o ser e para os entes – e não apenas para o ser humano" (SOUZA, R., 2004, p. 168-169).

Desse modo, tratar de assunto tão sutil quanto complexo, como ética, substantivo abstrato, em linguagem e forma que crianças possam receber e partilhar exige uma arte, tanto mais se pela fantasia o universo anímico vivo na infância encontra correspondência e eco.

## Monteiro Lobato e os Animais

A natureza criou o tapete sem fim que recobre a superfície da terra. Dentro da pelagem desse tapete vivem todos os

animais, respeitosamente. Nenhum o estraga, nenhum o róí, exceto o homem. (LOBATO, 1946).

O uso de animais como personagens nas histórias, até onde se tem conhecimento, teve início com as fábulas do grego Esopo (540 a.C.). O romano Fedro (10 a.C. – 69 d.C.) recuperou-as, e com o francês La Fontaine (1621–1695) as fábulas foram apresentadas ao mundo ocidental (SILVA, 2001). Tanto as fábulas de Esopo e La Fontaine como a prática da utilização de animais como personagens são, ainda hoje, corriqueiras quando se deseja entabular diálogo com as crianças, até mesmo em livros didáticos (BRAVO, 2008).

A literatura, como qualquer artefato, está inserida na História, e com isso articulada com os acontecimentos, os processos e os ideários de cada época. Nesta época de modificações no modo de encarar e tratar os animais, de estabelecer relações entre violência com animais e violência contra humanos (BRAVO, 2008). Numa época que abraça tanto polêmicas quanto exageros, a Ética da Alteridade pode entrar como elemento de reflexão e ponderação, buscando sistematizar um caos de conhecimento e de valores.

Os animais na literatura infantil são parte desse processo de mudança de mentalidade, que pode levar a uma inversão paradigmática não somente sobre os animais não humanos, mas principalmente sobre o modo como nos posicionamos diante do Outro, do diferente. Daí a importância de se tratar a literatura infantil como elemento informador e formador de valores éticos.

Nesse sentido, cabe identificar e explorar os animais que povoam o mundo de faz-de-conta de Lobato, e como estão sendo abordados, buscando compreender o sentido e a importância da vivência representada como forma de equacionar a permanente tensão entre subjetividade e alteridade, num caminho para o maior entendimento do indivíduo em relação a si, ao outro e ao mundo.

Faz-se necessário esclarecer que os personagens de Lobato são muitas vezes humanizados, já que falam e usam de racionalidades próprias dos humanos. Isso a princípio pode parecer um paradoxo: já que falamos em reconhecimento de direitos animais, não deveríamos ao contrário animalizar o homem e assim mostrar que o homem é também um animal?

Apesar de Lobato algumas vezes dar fala aos seus personagens animais, ele o faz sem retirar do contexto as características naturais, animais, não humanas, dos protagonistas. Sendo assim, uma aranha deve ser uma

aranha, e seus anseios, se é que os tem, devem ser os de uma aranha: esconder-se, proteger-se, alimentar-se etc.

Lobato não retira os animais do seu ambiente, ao contrário, é o humano que constantemente é inserido no ambiente natural, no *habitat* animal. A natureza é o cenário preferido no mundo fantástico e tão real de Monteiro Lobato.

É muito comum, como observaremos, ver Lobato se utilizar de seus personagens: Emília, Pedrinho, Narizinho, Visconde de Sabugosa, entre outros, para, em um diálogo crítico e instrutivo com um terceiro personagem, apresentar a vida animal em seu ambiente natural, com um viés científico e responsável.

Outras vezes, o animal é usado para contrapor ao humanismo ora perverso do homem. Nesse sentido, Lobato animaliza o homem e reduz sua razão à condição de sua inferioridade em relação aos demais animais.

Em seu livro *O Saci*, voltado primordialmente para o público infantil, há um espaço apropriado para a reflexão acerca das trocas culturais como fundamento importante da formação do indivíduo através do cruzamento de fronteiras e da troca de saberes para a educação da personagem principal (no caso, o menino Pedrinho), que permite afirmar um processo de educação para a vida, que se dá a partir das ações narradas e da transformação do personagem no decurso narrativo. Nesse sentido, entre seus múltiplos significados, ganhará relevo a natureza e o mundo animal: sua beleza e sabedoria frente ao mundo dos homens.

A experiência transformadora ocorre num dia em que Pedrinho decide ir à "mata virgem de seus sonhos", desarmado de seu bodoque, levando consigo apenas a "arma melhor": o saci na garrafa (LOBATO, 1968, p. 35). O lugar ermo e a beleza da paisagem descrita preparam a transição do real ao imaginário, do cotidiano ao fantástico:

Encantado com a beleza daquele sítio, o menino parou para descansar. Juntou um monte de folhas caídas; fez cama; deitou-se de barriga para o ar e mãos cruzadas na nuca. E ali ficou num enlevo que nunca sentira antes, pensando em mil coisas em que nunca pensara antes, seguindo o voo silencioso das grandes borboletas azuis e embalando-se com o chiar das cigarras (LOBATO, 1968, p. 36-37).

Pedrinho prepara-se para entrar num estado de ânimo receptivo, numa harmoniosa comunhão com a natureza táctil – a cama de folhas –, visual – a paisagem, as borboletas – e auditiva – o chiar das cigarras. To-

das essas percepções sensoriais embalam-no até uma percepção e um pensamento novos sobre as coisas, que ele “nunca sentira”, “nunca pensara” antes. Essa harmonia do ser sensorial e imaginativo instaura um novo espaço, que pautará doravante a narrativa: imaginário e fantástico, em que é bem “natural” a aparição, tão desejada, do saci.

Esse ser folclórico introduz a Pedrinho um saber novo: os segredos da mata virgem. Nesse contexto mágico Monteiro Lobato viabiliza-lhe o acesso a um novo mundo, capaz de exercitar a imaginação e redimensionar suas relações com a realidade prática.

Em seguida, Pedrinho encontra uma aparição pavorosa, com corpo de cobra e cabeça de boi, que o saci, após examinar com atenção, explica que é apenas uma sucuri devorando um boi. Esse episódio se passa num espaço de transição entre os dois mundos, aqui Pedrinho e o saci compartilham um território fronteiro, nem totalmente próprio de um nem do outro, que serve para aquele receber lições dele e questionar o saber próprio de sua cultura, predominantemente letrada e antropocentrista. Pedrinho entra, neste ponto, num estágio de maravilhamento com o real, mas um real especial, a que sua cultura de origem não dá acesso. A troca de saberes com o saci neste espaço diluidor de fronteiras viabilizará, assim, o enriquecimento de Pedrinho enquanto ser em aprendizagem, reconhecendo tanto a complexidade e os perigos da mata como o valor da esperteza, da astúcia, – próprias dos animais – para sobrepujar a força, como um novo episódio, a luta das cobras, revela:

Luta terrível! Pedrinho nunca imaginou um tal espetáculo. A muçurana enleou-se na cascavel e as duas rebolaram no chão como minhocas loucas. Muito tempo estiveram assim. Finalmente a cascavel morreu sufocada, e a muçurana engoliu-a inteirinha, apesar de serem ambas do mesmo tamanho.

– Que horror! – exclamou Pedrinho. – A vida nesta floresta não tem sossego. Só agora compreendo por que os animais selvagens são tão assustados. A vida deles corre um risco permanente, de modo que só escapam os que estão com todos os sentidos sempre alerta.

– É o que os sábios chamam a luta pela vida. Uma criatura vive da outra. Uma come a outra. Mas para que uma criatura possa comer outra, é preciso que seja mais forte – do contrário vai comer e sai comida.

– Mais forte só?

– Mais forte ou mais esperta. Aqui na mata todos procuram ser fortes. Os que não conseguem ser fortes, tratam de ser

espertos. Na maior parte dos casos a esperteza vale mais do que a força (LOBATO, 1968, p. 47-8).

O espaço comum de Pedrinho e o da natureza onde habita o ser folclórico permite revelar a superioridade da natureza. Continua o diálogo entre o saci e Pedrinho:

— Isto é livro que só nós, que aqui nascemos e vivemos toda vida, somos capazes de interpretar. Um menino da cidade, como você, entende tanto da natureza como eu entendo de grego.

— Realmente, saci! Estou vendo que aqui na mata sou um perfeito bobinho. Mas deixe estar que ainda ficarei tão sabido como você.

— Sim, com o tempo e muita observação. Quem observa e estuda, acaba sabendo. Aqui, porém, nós não precisamos estudar. Nascemos sabendo. Temos o instinto de tudo. Qualquer desses bichinhos que você vê, mal sai dos casulos e já se mostra espertíssimo, não precisando dos conselhos dos pais. Bem consideradas as coisas, Pedrinho, parece que não há animal mais estúpido e lerdo para aprender do que o homem, não acha? (LOBATO, 1968, p. 50).

A incapacidade do letrado Pedrinho em “ler” o “livro” da mata o leva a questionar seu saber culturalmente herdado: ele reconhece ser, naquele espaço limite, um “bobinho”. E isso é importante aqui, implica em uma revisão de paradigmas. Através de Pedrinho, o leitor infantil de Monteiro Lobato, muito provavelmente uma criança urbana, pode repensar os muitos parâmetros afinal empregados pela nossa cultura antropocêntrica para produzir saber. Conforme o saci é em função das próprias condições de produção de saber que o homem deveria reconhecer-se atrasado e lerdo, em comparação com as demais criaturas, que já nascem sabendo. Começa aqui, no exato meio da narrativa, um diálogo entre os dois companheiros, que servirá para Pedrinho entender as limitações, não só de sua cultura específica, mas de sua forma de vida própria, em sentido geral. Com efeito, seus argumentos, um a um, serão refutados pelo astucioso saci. Assim, as invenções, como o avião, revelam apenas um atraso formidável do homem em relação aos patos. A capacidade de ler também é minimizada pelo saci: “Mas que adianta a um bobo saber o que outro bobo pensou?” (LOBATO, 1968, p. 54). No calor desta discussão, Pedrinho se exalta:

— Não continue, saci! Você está me ofendendo. O homem não é nada do que você diz. O homem é a glória da natureza!

— Glória da natureza exclamou o capetinha com ironia. Ou está repetindo como um papagaio o que ouviu alguém falar ou então você não raciocina.

Diante da alegação de Pedrinho de que o homem é a “glória da natureza”, o saci rebate com a temível guerra (era época da Segunda Guerra Mundial então). Pedrinho ainda replica:

— E vocês aqui não usam guerras também? Não vivem a perseguir e comer uns aos outros?

— Sim; um comer o outro é a lei da vida. Cada criatura tem o direito de viver e para isso está autorizada a matar e comer o mais fraco. Mas vocês homens fazem guerra sem ser movidos pela fome. Matam o inimigo e não o comem. Está errado. A lei da vida manda que só se mate para comer. Matar por matar é crime. E só entre os homens existe isso de matar por matar – por esporte, por glória, como eles dizem. Qual, Pedrinho, não se meta a defender o bicho homem, que você se estrepa. E trate de fazer como Peter Pan, que embirrou de não crescer para ficar sempre menino, porque não há nada mais sem graça do que gente grande. Se todos os meninos do mundo fizessem greve, com Peter Pan, e nenhum crescesse, a humanidade endireitaria. A vida lá entre os homens só vale enquanto vocês se conservam meninos. Depois que crescem, os homens viram uma calamidade, não acha? Só os homens grandes fazem guerra. Basta isso. Os meninos apenas brincam de guerra (LOBATO, 1968, p. 54-5).

Conforme o trecho acima, o homem erra por violar um princípio da natureza: ele mata não só para comer (lei da vida), mas apenas por matar, sob justificativas vãs: esporte, glória. A atitude do homem diante da natureza, assim, é apresentada (lembrar que o livro tem mais de 70 anos!) como injustificável (“não se meta a defender o bicho homem, que você se estrepa”). Mais especificamente, como aponta o saci, o homem adulto. A infância deve para Lobato permanecer no homem adulto como valor. Ele reage, portanto, à tendência massificadora e friamente racionalista do Século XX, propondo, não a infantilização, mas a manutenção daquele estado especial que rejeitava a ideia de exterminar os outros, animais e homens; como o saci afirma, os meninos “apenas brincam de guerra” (SOUZA, A., 2009).

A cultura herdada e letrada também é questionada, assim que o tópico do livro retorna à baila:

— Não temos livros – disse o saci – porque não precisamos de livros. Nosso sistema de saber as coisas é diferente. Nós adivinhamos as coisas. Herdamos a sabedoria de nossos pais, como vocês, homens herdamos propriedades ou dinheiro. Nascer sabendo! Isso é que é o bom. Um pernilongo, por exemplo. Sabe como é a vidinha dele? Nasce na água, saído de um ovinho. Logo que sai do ovinho ainda não é pernilongo – é o que vocês chamam “larva” – uma espécie de peixinho que nada e mergulha muito bem. Um dia essa larva cria asas, pernas compridas e voa. E que faz quando voa?

— Vai cantar a música do fiun e picar as pessoas que estão dormindo em suas camas. É isso o que esses malvadinhos fazem.

— Muito bem! – tornou o saci. – E quem ensina o pernilongo a fazer isso? Os pais? Não, porque depois de soltar os ovos na água os pais dos pernilonguinhos morrem. Os livros? Não, porque eles não têm livros. Pois apesar disso sabem tudo quanto precisam saber. [...] Sabem tudo direitinho – e ninguém os ensina. Logo, eles têm a ciência de tudo dentro de si mesmos, como vocês têm tripas e estômago e pacuera. (LOBATO, 1968, p. 60-61).

Percebemos aqui uma crítica à valorização do racionalismo humano, herança filosófica clássica para a qual a totalidade do sujeito tudo pode, tudo sabe, e é aquele que possui todas as possibilidades culturais, econômicas, políticas e sociais.

A ética que propomos como contribuição da obra de Lobato vislumbra uma concepção que desemboca na destotalização do Eu e na proclamação da Alteridade, do Outro, vestígio do infinito manifestado, presença do Outro/Próximo – que para fins deste artigo é o ser senciente/os animais não humanos: o homem não está só e seu saber não é o único no Universo; há uma sabedoria que não conseguimos apreender no outro animal, mas por não entendê-la não é ético ignorá-la.

Em outra obra de Monteiro Lobato: *A Reforma da Natureza*, (1967), percebemos o autor incomodado com a visão utilitarista (tão criticada pelos estudiosos atuais do “direito dos animais”!) dos homens em relação aos animais. Emília, aproveitando-se que Dona Benta fora convidada pelos chefes da Europa em guerra, era o fim da 2ª Grande Guerra, para “arrumar o pobre continente” e levava todos os moradores do sítio consigo, resolve reformar a natureza juntamente com uma rã.

Mas através da Emília e da sua “reforma” Lobato continua à frente do seu tempo questionando a visão egocêntrica do homem em relação aos animais. Vejamos o que diz Emília quanto à reforma da vaca Mocha:

— Não — declarou Emília. Muito complicado. Na Mocha quero umas reformas úteis para ela mesma e não para as criaturas que a exploram. Vou por a cauda no meio das costas, pois assim como está só alcança metade do corpo. Como pode a coitada espantar as moscas que lhe sentam no pescoço, se o espanador só chega às costelas? Tudo errado... (LOBATO, 1967, p. 30).

Em outra passagem, após a volta de Dona Benta da Europa, esta senhora cheia de sabedoria repreende Emília por sua “reforma da natureza”, criticando a ação do homem sobre a natureza, antevendo a destruição de uma ordem evolutiva sábia e consequências nefastas e imprevisíveis destas ações humanas:

— Mas que absurdo Emília, reformar a Natureza! Quem somos nós para corrigir qualquer coisa que existe? E quando reformamos qualquer coisa, aparecem logo muitas consequências que não previmos. A obra da natureza é muito sábia, não pode sofrer reformas de pobres criaturas como nós. Tudo que existe levou milhares de anos a formar-se, adaptar-se; e se está no ponto que está, existem mil razões para isto (LOBATO, 1967, p. 63).

O que se observa na obra infantil de Lobato como traço constante é a crítica à noção convencional da superioridade da espécie humana sobre as outras espécies animais. Monteiro Lobato animaliza o homem, e realça a razão perversa do poder humano à qual contrapõe a uma lógica melhor, vejamos um trecho do livro: *A Chave do Tamanho*, escrito em 1966, na fala de Emília:

— *Homo sapiens* de uma figa! Morrem muitos, bem sei. Morrem milhões, mas basta que fique um casal de Adão e Eva para que tudo recomece. O mundo já andava muito cheio de gente. A verdadeira causa da guerra estava nisso: gente demais, como Dona Benta vivia dizendo. O que eu fiz foi uma limpeza. Aliviei o mundo. A vida agora vai começar de novo e muito mais interessante. Acabaram-se os canhões, e tanques, e pólvora e bombas incendiárias. Vamos ter muitas coisas superiores: besouros para voar, tropas de formigas para o transporte de cargas, o problema de alimentação

resolvido, porque com uma isca de qualquer coisa o estômago se enche et coetera e tal.... (LOBATO, 1966, p. 93).

Aqui há algo que muito importa: fazer as crianças acreditarem que podem mudar as coisas para melhor, é a mágica do faz de conta, e neste cenário, pós-diminuição do tamanho humano, do poder humano, estamos iguados aos animais, perdemos nossa soberania, nossos direitos. Nesse contexto, a literatura ocupa um papel essencial ao provocar a cultura jurídica a olhar para si mesma, revendo as suas posturas formalistas e tradicionais.

Agora segue um diálogo de Dona Benta e do Visconde:

— Acha sinceramente, Visconde, que podemos subsistir e criar uma nova civilização?

— Acho sim. Acho até que o homem pode criar uma civilização muito mais interessante e mais feliz que a "tamanhuda" como diz a Emília. Ali naquele lago a senhora está vendo um maravilhoso exemplo das novas possibilidades. Nunca um pires d'água deu tantos prazeres a tantas criaturas. Os insetos, por exemplo, vivem perfeitamente adaptados ao planeta e eles não possuem a inteligência das criaturas humanas...

— Mas acha que as nossas velhas idéias tornar-se-ão inúteis neste novo mundo?

— Inúteis propriamente não. Mas têm que ser revistas e reformadas. São idéias filhas da experiência tamanhuda. Com a nova experiência pequenina, está claro que as idéias velhas têm que sofrer adaptações (LOBATO, 1966, p. 127).

Vemos aqui a literatura provocando a uma releitura de valores, conceitos e categorias tradicionais do direito, das ciências, da filosofia e da ética. Mais uma vez a razão humana precisa ser revista, já que não é ela a garantidora da adaptação ao mundo da vida.

Uma vez mais, vemos Lobato animalizando o homem, colocando-o num outro paradigma, questionando a ética da humanidade, conclamando ao fim dessa humanidade e o início da bichidade:

Foi isso que se deu: a completa extinção da Humanidade, pois os insetos de dois pés que a substituíram já não eram propriamente a Humanidade, eram a bichidade, como Emília os classificou. E, portanto ela, a Emília, a Emilinha do sítio de Dona Benta, havia realizado um prodígio sem nome: suprimido a Humanidade! (LOBATO, 1966).

Nesse contexto, a imaginação/ficção literária se apresenta como elemento privilegiado na compreensão da realidade, pois sem imaginação é impossível compreender a realidade. A realidade não pode ser compreendida sem o aporte da ficção e é através da ficção, em que tudo é possível, que somos açoitados por sentimentos, e emoções inquietantes, projeções imaginárias do que está por vir. O texto nos suspende num horizonte alargado, a literatura pode assumir, assim, um importante papel na tentativa de examinar os condicionamentos e desconstruir a visão tradicionalizante do direito e da filosofia quando estes estão atrelados ao uso puramente intelectual dos conceitos.

## Conclusão

Literatura, ficção, arte não põem conclusões, pois se o fizessem, correriam o risco de serem tomadas por lição de moral, definições, coisa muito distante de sua esfera. Daí a dificuldade de teses e dissertações sobre Guimarães Rosa, Saramago, Pessoa ou Clarice, para concluir assertivamente alguma coisa. Leituras são garimpagem em solo alheio, dizia Michel de Certeau (1997), e voltamos muitas vezes aos mesmos campos para colher frutos e sementes novas. O exercício de pensar e escrever com crianças, inclusive aquelas que estão vivas ainda, dentro do homem velho ("Se não vos tornardes crianças, não entrareis no Reino dos Céus"), parece ampliar as dimensões do texto, apesar de sua extensão reduzida. Lemos, entendemos, nos emocionamos, fazemos a catarse e podemos sair do livro como quem sai à rua sem olhar ninguém. Mas podemos ler, ouvir e contar para que a palavra continue iluminando a rotina, desestabilizando certezas, tornando-nos mais receptivos, menos arrogantes e pretensiosos, mais encantados e encantadores. A literatura não é para crianças ou adultos: é literatura ou não é. Isso faz com que ela e as artes em seu conjunto, dentro do que o homem estabeleceu como sua cultura, o bem precioso que não se deixa prender e esgotar jamais, seja de todos em todos os tempos e lugares: do contrário, porque Cervantes, Andersen, Verne continuariam a nos fascinar, se tudo do que disseram já estivesse explicado por teorias e métodos reconhecidamente competentes? (YUNES, 2006).

A maravilhosa obra de Monteiro Lobato teve inegável influência na vida de seus leitores infantis, seja através da sua obra literária ou da série televisiva infantil de mais longa duração na mídia nacional: *O sítio do Pica Pau Amarelo*.

A primeira adaptação para a televisão foi exibida de 3 de junho de 1952 a 1962, na TV Tupi, ao vivo, no programa *Teatro Escola de São Paulo*.

A história escolhida para inaugurar o programa foi *A Pílula Falante*, um dos capítulos do livro *Reinações de Narizinho*. O programa ficou no ar por dez anos e foi um grande sucesso da emissora. Desde então a série foi apresentada em diversos canais sempre com o mesmo sucesso diante do público infantil. Em julho de 2000, a Rede Globo assinou um contrato de 10 anos com os herdeiros de Monteiro Lobato, para produzir uma nova adaptação para a televisão, das histórias do *Sítio do Picapau Amarelo*, e no dia 12 de outubro de 2001, passou a exibi-la. O programa continuou até o ano de 2007, ou seja, com algumas interrupções o *Sítio do Pica Pau Amarelo* foi exibido na televisão por 55 anos.

A boneca falante Emília era a personagem que refletia o próprio Monteiro Lobato: questionador, anticonvencional, irrequieto, visionário. Através da Emília, percebemos a possibilidade de se questionar valores estabelecidos, estabelecer um diálogo irreverente com as tradições. Em um cenário rural de um sítio, nos moldes da pequena propriedade dos meados do Século XX, uma geração de crianças, na sua maioria urbanas, foi contemplada com a possibilidade de conhecer a vida na natureza, amá-la através do amor que o autor transmitia, questionar a relação do homem com os animais, ter empatia com os bichos, mesmo os feios e repugnantes.

Não queremos dizer que sua obra vislumbre elementos criadores de direitos para os animais, antes queremos falar do encantamento que a leitura de sua obra desperta, da catarse que experimentamos com seus personagens e que através do faz de conta, fazemos de conta que é possível respeitarmos os animais, reconhecermos a eles direitos à vida, ao seu *habitat* preservado, ao não sofrimento, a uma existência que se justifica além de nossos interesses e principalmente a uma responsabilidade que nos impõe o Outro, esse ser sensível, que desperta em nós o enlevo do desconhecido, a multiforme sabedoria que excede a nossa, e que nossa razão não consegue apreender.

Parece necessário reconhecer que as grandes questões ecológicas são questões éticas; de decisão ética: a sua solução – ou não-solução – é o que definirá o futuro do próprio homem na Terra, na sua casa maior. Nas palavras de Ricardo Timm:

As grandes questões ecológicas e seus correspondentes desafios são doenças da relação, desdobramentos da incompreensão original da base ética, fundamental, que articula os seres humanos entre si e com os outros seres; enfim, são expressões de um "tempo patológico" (SOUZA, 1996, p. 151).

À literatura é atribuído, portanto, um papel criador capaz de provocar mudanças ao interrogar determinados valores estruturantes dos fundamentos jurídicos, auxiliando no sentido de redefini-los.

A fantasia no campo da linguagem nos permite conhecer — e conhecer tanto pela sensibilidade como pela razão —; e este é um aporte da literatura aos homens desde os tempos da oralidade. A fantasia é um poderoso agente formador de conceitos e futuras possibilidades para o mundo real infantil, é condição de nosso imaginário. Porém, essa forma de falar que vai ao inconsciente e seduz, grava o mundo percebido com as emoções no choque entre o princípio do prazer e o princípio da realidade.

Como as defesas infantis são mínimas e sua censura é superficial, o sistema psíquico a defende facilitando o “esquecimento” do que se acomoda em camadas permeáveis na memória profunda. Subirá à tona mais tarde como fantasia, imagens, conceitos que, conjugados, podem resultar numa novo paradigma ético, quem sabe mais generoso e responsável para o nosso companheiro na Terra: o animal não humano!

Tudo é loucura ou sonho no começo. Nada do que o homem fez no mundo teve início de outra maneira – mas já tantos sonhos se realizaram que não temos o direito de duvidar de nenhum (LOBATO, M., 1923).

## Referências

BRAVO, Teresinha I. **A consideração moral pelos animais**: análise de livros didáticos de ciências da segunda série do ensino fundamental. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2008.

COELHO, Nelly Novaes; SANTANA, Juliana S. L. A educação ambiental na literatura infantil como formadora de consciência de mundo. *In*: TRAJBER, Rachel; MANZOCHI, Lúcia Helena (Coord.). **Avaliando a educação ambiental no Brasil**: materiais impressos. São Paulo: Gaia, 1996. p. 59-76.

DIAS, Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FERREIRA, Sandro de Souza. Entre a Responsabilidade Infinita e a Tentação da Tentação sobre Cães, Monos e Cobras no pensamento de Emmanuel Lévinas. In: SOUZA, Ricardo Timm; BRAYNER DE FARIAS, André; FABRI, Marcelo (Org.). **Alteridade e ética**: obra comemorativa dos 100 anos de nascimento de Emmanuel Lévinas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 401-11.

\_\_\_\_\_. **O próximo de Kierkegaard, o outro de Lévinas e a condição animal**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade do vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, RS, 2006.

LEVAI Fernando Laerte. **Direito dos animais**. 2. ed. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004.

LEVINAS, Emmanuel. **Deus, a Morte e o Tempo**. Coimbra, Livraria Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ética e Infinito**. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988.

\_\_\_\_\_. **Humanismo do outro homem**. Tradução de Pergentino Pivato (Coord.), Aluísio Meinerz, Jussemar da Silva, Luiz Pedro Wagner, Magali Mendes de Menezes e Marcelo Luis Pelizzoli. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. **Totalidade e Infinito**. 3. ed. Lisboa: Edições 70 Ltda., 2008.

LOBATO, Monteiro. **A Barca de Gleyre**. São Paulo: Brasiliense, 1964a, 2t.

\_\_\_\_\_. **Cartas escolhidas**. São Paulo: Brasiliense, 1964b, 2t.

\_\_\_\_\_. **Prefácios e entrevistas**. São Paulo: Brasiliense, 1964c, p. 289.

\_\_\_\_\_. **A Chave do Tamanho**. 9. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1966.

\_\_\_\_\_. **A Reforma da Natureza**. 8. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1967.

\_\_\_\_\_. **O Saci**. 21. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1968.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais**. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 2008.

O GLOBO. Rio de Janeiro, 22 de abril de 2010.

RIEGHER, Renata Jardim da Cunha. Natureza e Alteridade. **Revista de Crítica Jurídica**. Periódico quadrimestral de crítica ao direito, v. 3 – janeiro-abril/2009 – ISSN 1984-9400. Disponível em: <<http://criticajuridica.com.br/wp-content/uploads/revista3/RJ3renata.pdf>>. Acesso em: 1º ago. 2011.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 4. ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. **Libertação animal**. Tradução Marly Winckler. Porto Alegre: Ed. Lugano, 2004.

SOUZA, Acácio Luiz. Rompendo fronteiras, trocando saberes: uma Pandeia. **Raído**, Dourados, MS, v. 3, n. 5, p. 65-76, jan./jun. 2009.

SOUZA, Ricardo Timm. **Bases filosóficas da bioética e sua categoria fundamental**: visão contemporânea. Disponível em: <<http://www.portalmédico.org.br/revista/bio13v2/artigos/artigo01.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2009.

\_\_\_\_\_. Ética e Animais – reflexões desde o imperativo da alteridade. In: **Revista Veritas**. v. 52, n. 2, jun. 2007, p. 109-127. Disponível em: <<http://www.pensataanimal.net/artigos/131-ricardo-timm-de-souza/286-etica-e-animais-reflexoes-desde-o-imperativo-da-alteridade>>. Acesso em: 5 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. **Razões Plurais**: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bérqson, Derrida, Levinas, Rosenzweig. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

\_\_\_\_\_. **Sentido e alteridade**: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: EDIPUCRS.

\_\_\_\_\_. **Sujeito, ética e história**: Lévinas, o traumatismo infinito e a crítica da filosofia ocidental. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

\_\_\_\_\_. **Totalidade e desagregação**: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

YUNES, Eliana, O Tempo e os termos para uma ética: Lei, Literatura e Infância. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC** n. 8 – jul./dez. 2006, p. 271.

# A INTERLOCUÇÃO ENTRE AS ESCOLAS LITERÁRIAS E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

*Laila Maia Galvão*

---

**Resumo:** Na teoria do direito, o questionamento sobre a possibilidade de se estabelecer uma conexão entre os campos do direito e da literatura e a forma como se daria essa vinculação se torna cada vez mais frequente. Essa aproximação decorre de uma concepção de que o Direito não só se utiliza da linguagem como também é um produto da linguagem e um sistema de significados. Tanto o direito como a literatura são discursos do homem sobre si, sobre o mundo e sobre sua organização.

A análise histórica das escolas literárias que predominaram no Século XX, Nova Crítica, Estruturalismo, Semiótica, Pós-estruturalismo, nos permite observar as possibilidades da interpretação no âmbito da literatura. É importante notar que a intenção do autor, como ponto de partida de uma interpretação, foi paulatinamente deixada de lado na literatura, da mesma forma como a intenção do legislador deixou de representar o foco da busca do intérprete no direito. Ressalte-se, ainda, que na teoria literária o debate se ampliou e ganhou força com o surgimento de novos posicionamentos nos últimos anos. A partir da investigação das recentes discussões acerca do tema, pudemos perceber uma convergência dos teóricos para uma vertente mais direcionada à intenção do leitor, que passa a ser o grande protagonista do ato de interpretar.

Subsiste, no entanto, a divergência sobre como deve se dar o ato de interpretar e quais devem ser seus limites, debate este que deve ser transportado para o direito a fim de enriquecer uma visão simplista sobre a interpretação. A vertente teórica do "direito e literatura" revela-se, portanto, alternativa profícua ao estudo do direito, à medida que desperta a atenção do jurista para questões indispensáveis ao sistema jurídico de significação, tais como a comunicação, a interpretação e a linguagem.

**Palavras-chave:** Escolas literárias. Interpretação. Intenção do leitor.

## Direito como Linguagem

**E**m seu livro *Filosofia do Direito*, Arthur Kaufmann faz a seguinte declaração: "Que o direito se serve da linguagem é uma afirmação banal. Mas já não o é a afirmação de que o direito é produzido pela linguagem" (KAUFMANN, 2007, p. 165). Essa visão acerca do direito representa um avanço no entendimento do fenômeno jurídico, uma vez que o direito passa a ser percebido como produto da linguagem. Para Kaufmann, a linguagem é capaz de constituir uma determinada realidade e é a partir dela que o homem cria seu "mundo", ou seja, que o ser humano percebe e se apodera daquilo que o cerca.

Tendo como base a noção de que o direito é um "mundo"<sup>1</sup> e um sistema de significados fruto da linguagem, se torna mais simples estabelecer uma conexão entre direito e literatura. Tanto um como o outro são discursos do homem sobre si, sobre o mundo e sobre sua organização.

Essa aproximação entre os dois campos pode representar uma alternativa interessante ao estudo da interpretação, assim como defendido por Ronald Dworkin, que crê que a comparação da interpretação jurídica com a interpretação em outros campos, especialmente na literatura, é capaz de melhorar a própria compreensão do direito.

## Teoria Literária e a Questão da Interpretação

Muitos questionam a relevância e até mesmo a utilidade de uma teoria literária. Por mais que muitos se posicionem dessa maneira, é no processo de criação de diferentes teorias que se dá a discussão e o embate de ideias no âmbito da crítica literária<sup>2</sup>.

Jonathan Culler, professor da Universidade de Cornell, acredita ser necessário entender não só as especificidades da abordagem teórica de cada escola literária, mas também o que está presente em todas essas escolas, que é a *teoria*. Ao utilizar a palavra teoria, Culler (2000) não se refere apenas à teoria literária, uma vez que busca compreender o fenômeno teórico como um todo, como um corpo de ideias e escritos que ultra-

---

<sup>1</sup> "O direito é um mundo, e, como sabemos desde as investigações lingüísticas de Wilhelm x Humboldt, qualquer 'mundo' é um produto da linguagem, só se torna mundo através da linguagem" (*Ibid*, p. 163).

<sup>2</sup> Terry Eagleton expõe que alguns objetam que a teoria literária se interpõe entre o leitor e o livro e assumem essa relação como algo negativo. Para o teórico inglês, a teoria é essencial e sem ela não saberíamos como definir uma obra literária ou como lê-la (EAGLETON, 2006).

passam o mero intuito de analisar a natureza da literatura e os métodos aplicáveis ao seu estudo.

Dessa forma, trabalhos que são intitulados como teorias têm repercussão em áreas que ultrapassam seus campos iniciais de atuação. Tais produções, então, expõem argumentos relacionados a suas áreas, mas se transformam em *teoria* no momento em que suas hipóteses podem ser representativas e instigantes para estudiosos que pesquisam outros campos do conhecimento (CULLER, 2000, p. 4).

Essa abordagem é interessante na medida em que abre espaço para uma compreensão mais abrangente da teoria literária. Assim sendo, o estudo das escolas literárias surgidas ao longo da história se mostra relevante não só para aqueles que estudam a literatura em si, mas também para os que pretendem enxergar na teoria da literatura a demonstração de uma determinada percepção de mundo. Dessa maneira, podemos, em seguida, fazer um breve retrospecto das principais escolas literárias surgidas no século passado.

As diferentes escolas literárias que surgiram no Século XX ilustraram o surgimento de diversas teorias inovadoras no que tange à questão da literatura e da interpretação. Dessa forma, é imprescindível citar a *Nova Crítica*, surgida nos Estados Unidos, que passou a analisar a obra literária como objeto estético autossuficiente. Em decorrência dessa nova metodologia de se examinar as obras literárias, principalmente as poesias, fixou-se a noção de repúdio à "falácia intencionalista"<sup>3</sup>. Os novos críticos, como eram chamados os adeptos dessa metodologia, se focavam no texto literário em si que estava servindo de objeto da análise.

Por volta de 1960, então, floresce uma nova escola literária denominada *Estruturalista*, que se preocupava, como o próprio nome sugere, com a análise das estruturas que permeiam as obras literárias. Tais teóricos passam, então, a buscar leis gerais da literatura, a partir de um método analítico que se concentrava na observação da forma (forma se sobrepõe ao conteúdo).

A *Semiótica*, outra escola que surge no Século XX, guarda relações com o Estruturalismo e avança em algumas questões específicas, como o estudo sistemático dos signos<sup>4</sup>.

*Semiótica* indica um campo particular de estudo, o dos sistemas que normalmente seriam considerados como signos: poemas, canto dos pás-

<sup>3</sup> "[...] o suposto erro de acreditar que a evidência das intenções pré-textuais do autor poderia ser relevante para se estabelecer o 'significado' do 'ícone verbal' (usando a expressão de Wimsatt) que era a obra literária" (COLLINI, 2005, p. 7).

<sup>4</sup> "é a crítica literária transfigurada pela lingüística estrutural" (EAGLETON, 2006, p. 151).

saros, sinais de trânsito, sintomas medicinais, e assim por diante. (EAGLETON, 2007, p. 151).

O *Pós-estruturalismo*, da segunda metade do Século XX, se utiliza de um método de análise de obras literárias comumente chamado "desconstrução". Essa escola, diretamente conectada à nova tradição filosófica pós-cartesiana, pregava uma abertura das possibilidades de interpretação.

A elucidação dessas escolas como correntes filosóficas significativas do século passado não exclui a relevância de outras metodologias interpretativas e outras correntes teóricas da mesma época, como a psicanálise transportada para a literatura, o feminismo, entre outros.

A partir do breve panorama das principais escolas literárias do século passado podemos perceber o surgimento de inúmeras visões distintas a respeito do ato de interpretar. O que se faz presente nessas diferentes escolas, no entanto, é o paulatino distanciamento entre a interpretação e a busca da intenção do autor<sup>5</sup>. A partir dos estudos da crítica literária e da filosofia da linguagem houve uma desmistificação da intenção original do autor, sendo a interpretação do autor uma interpretação como outra qualquer.

Em relação à tríade básica que estabelece os elementos de qualquer relação que envolve um texto – autor, texto, leitor –, é possível nos determos em algum desses aspectos mais especificamente. Entre as mais recentes manifestações teóricas em relação à literatura, como fruto da hermenêutica alemã, encontramos a *Teoria da Recepção*, que se concentra em analisar o papel do leitor na literatura. Assim diz Eagleton:

De forma muito sumária, poderíamos periodizar a história da moderna teoria literária em três fases: uma preocupação com o autor (romantismo e século XIX); uma preocupação exclusiva com o texto (Nova Crítica) e uma acentuada transferência da atenção para o leitor, nos últimos anos. O leitor sempre foi o menos privilegiado desse trio – estranhamente, já que sem ele não haveria textos literários. Estes textos não existem nas prateleiras das estantes: são processos de significação que só se materializam na prática da leitura. Para que a literatura aconteça, o leitor é tão vital quanto o autor. (EAGLETON, 2007, p. 113)

---

<sup>5</sup> Criticando o posicionamento de Hirsch, Eagleton diz: "A intenção do autor é, em si mesma, um 'texto' complexo, que pode ser debatido, traduzido e interpretado de várias maneiras, como qualquer outro" (*Ibid*, p. 106).

Para aqueles que defendem a *Estética da recepção*, faz-se necessário analisar o processo da leitura, o que elucida a ideologia de que não há literatura sem leitor.

O famoso texto de Barthes, *A Morte do Autor*, representou um marco na teoria literária. Com um título impactante, Barthes decretou a morte, ao menos teórica, do autor. Ao citar um trecho<sup>6</sup> da novela *Sarrasine*, de Balzac, Barthes pergunta quem teria dito aquilo. Seria o personagem da novela, o indivíduo Balzac, o autor Balzac, a psicologia romântica? A conclusão é a de que jamais se poderá ter essa resposta, porque a "escritura é a destruição de toda a voz, de toda origem". Continua Barthes:

A escritura é esse neutro, esse composto, esse oblíquo aonde foge o nosso sujeito, o branco-e-preto onde vem se perder toda identidade, a começar pela do corpo que escreve. (BARTHES, 2004, p. 65).

No texto em questão, passa-se à análise da metodologia utilizada comumente pela crítica literária até então<sup>7</sup>. Os críticos pesquisavam minuciosamente a vida pessoal do autor e a partir dos eventos da trajetória de vida desse autor e de sua personalidade realizavam uma série de conexões entre essas informações e o que estava escrito na obra literária. Já o escritor moderno nasce concomitantemente ao nascimento do texto. Não há um ser que precede ou excede a escritura.

Assim sendo, Barthes volta seu olhar para o leitor:

Assim se desvenda o ser total da escritura: um texto é feito de escrituras múltiplas, oriundas de várias culturas e que entram umas com as outras em diálogo, em paródia, em contestação; mas há um lugar onde essa multiplicidade se reúne, e esse lugar não é o autor, como se disse até o presente, é o leitor [...] o leitor é um homem sem história, sem biografia, sem psicologia; ele é apenas esse alguém que mantém reunidos em um único campo todos os traços de que é constituído o escrito. [...] Sabemos que, para devolver à escritura o seu futuro, é preciso inverter o mito: o nascimento do

---

<sup>6</sup> "Na novela *Sarrasine*, falando de um castrado disfarçado de mulher, Balzac escreve esta frase: 'Era a mulher, com seus medos repentinos, seus caprichos sem razão, suas perturbações instintivas, suas audácias sem causa, suas bravatas e sua deliciosa finura de sentimentos'" (BARTHES, 2004, p. 65).

<sup>7</sup> Barthes analisa o período da decadência da Idade Média, quando o empirismo inglês, o racionalismo francês e a Reforma atribuíram maior prestígio ao indivíduo. O autor então, nesse momento histórico, passa a ter a relevância nunca obtida no período da Idade Média.

leitor deve pagar-se com a morte do Autor. (BARTHES, 2004, p. 70).

Outro artigo emblemático que trata do tema é "O Escritor e o Público", escrito pelo crítico literário brasileiro Antônio Cândido. Ao mesmo tempo em que defende a importância do público, Cândido analisa a relação escritor-público na história da literatura brasileira. Para o crítico literário, a literatura é um sistema vivo de obras, que age sobre as outras obras e sobre os leitores: "[...] a obra não é um produto fixo, unívoco ante qualquer público; nem este é passivo, homogêneo, registrando uniformemente seu efeito" (CÂNDIDO, 2000, p. 68).

Assim sendo, a obra não existe por si só. A ideia de que a obra literária tem uma "força própria" está vinculada ao pensamento de que o autor representaria uma energia criadora misteriosa e única. Ocorre que a criação nada mais é do que uma relação entre grupos criadores e grupos receptores, não sendo possível, portanto, dispensar teoricamente a análise do papel do público no decorrer da criação literária.

Se normalmente entendemos a obra como uma mediadora entre autor e público, Cândido defende uma posição menos em voga, que é a de que o público é o mediador entre a obra e o seu autor:

Se a obra é mediadora entre o autor e o público, este é mediador entre o autor e a obra, na medida em que o autor só adquire plena consciência da obra quando ela lhe é mostrada através da reação de terceiros. Isto quer dizer que o público é condição do autor conhecer a si próprio, pois esta revelação da obra é a sua revelação. Sem público, não haveria ponto de referência para o autor, cujo esforço se perderia caso não lhe correspondesse uma resposta, que é definição dele próprio. Quando se diz que escrever é imprescindível ao verdadeiro escritor, quer isto dizer que ele é psiquicamente organizado de tal modo que a reação do outro, necessária para a autoconsciência, é por ele motivada através da criação. Escrever é propiciar a manifestação alheia, em que a nossa imagem se revela a nós mesmos. (CÂNDIDO, 2000, p. 69).

No Século XX a intenção do autor foi definitivamente deixada de lado como referência principal da busca do intérprete. Jorge Luís Borges, escritor argentino, assume que possui um culto pelo livro e que a leitura é uma forma de felicidade. Para Borges, cada vez que lemos um livro, o livro muda e a conotação das palavras é diferente. É esse fenômeno de transformação permanente do livro que o torna algo tão especial e é a partir

desse sentimento que Borges refuta o interesse exclusivo em relação à intenção do autor: “[...] um livro tem de extrapolar a intenção de seu autor. A intenção do autor é uma pobre coisa humana, falível, mas no livro tem de haver mais” (BORGES, 2002).

Dworkin desenvolve a ideia de que parte da literatura entende que a interpretação de um documento é, na verdade, a busca do significado que os autores (constituintes, legisladores) queriam atribuir àquelas palavras. Muitos juristas, por sua vez, assumem que em muitas questões não há intenção do autor, ou que não é possível encontrá-la. Outros juristas já assumem que o juiz, ao dizer que está buscando a intenção original do autor, está, na verdade, impondo sua concepção do que a lei deveria significar.

Contudo, a ideia da interpretação não pode servir como descrição geral da natureza ou veracidade das proposições de Direito, a menos que seja separada dessas associações com o significado ou intenção do falante. Do contrário, torna-se simplesmente uma versão da tese positivista de que as proposições de Direito descrevem decisões tomadas por pessoas ou instituições no passado. Se a interpretação deve formar a base de uma teoria diferente e mais plausível a respeito das proposições de Direito, devemos desenvolver uma descrição mais abrangente do que é interpretação. (DWORKIN, 2005, p. 220).

Sem dúvida, o leitor tem angariado mais olhares ao longo dos últimos anos ao mesmo tempo em que o autor tem deixado de representar o centro da atenção dos teóricos, ao menos. No entanto, é possível perceber, na atualidade, algumas divergências sobre o papel do leitor no ato de interpretar que elucidam concepções distintas a respeito da interpretação e sobre a relação leitor-texto.

A exemplo dessas discussões, encontramos os debates das Conferências Tanner de Clare Hall, Cambridge, de 1990, no qual Umberto Eco propôs o tema “Interpretação e Superinterpretação” e debateu-o com Richard Rorty, Jonathan Culler e Christine Brooke-Rose.

Nesse profícuo embate de ideias, nos deparamos com uma série de posicionamentos distintos. Umberto Eco, tendo estado vinculado à semiótica durante boa parte de sua vida<sup>8</sup> adota uma posição intermediária. Ao mesmo tempo em que rejeita a importância da intenção pretextual do autor, autoriza-o a rechaçar algumas interpretações. De forma sintética podemos afirmar que Eco não vê com bons olhos a falta de limites que leitores têm na hora de interpretar. Para o teórico italiano a “desconstrução” é capaz de fazer com que o leitor produza um fluxo ilimitado e incontável de leituras. “Dizer que a interpretação (enquanto característica básica da

<sup>8</sup> Desde 1975 ocupa a cátedra de Semiótica da Universidade de Bolonha.

semiótica) é potencialmente ilimitada não significa que a interpretação não tenha objeto e que corra por conta própria" (ECO, 2005, p. 28).

Na tríade supracitada, que podemos traduzir como *intentio operis* (intenção da obra), *intentio auctoris* (do autor, pretextual) e *intentio lectoris* (do leitor), Eco diria que entre a intenção do autor e o propósito do intérprete se figura uma questão central que não pode de maneira alguma ser desprezada: a intenção do texto.

Umberto Eco afirma que o debate contemporâneo sobre o significado tem raízes arcaicas. Para ilustrar seu pensamento, ele afirma que "irracionalidade" é normalmente classificada pelos dicionários como o antônimo de moderação. Normalmente, as palavras associadas à irracionalidade se referem a algo que ultrapassa o limite estabelecido por certo padrão. Por outro lado, ser moderado significa estar dentro do *modus* e essa noção latina foi determinante para estabelecer a diferença entre racionalismo e irracionalismo (ECO, 2005, p. 31).

O racionalismo latino, que tem sua origem no racionalismo grego, incrementa a questão legal e contratual e, assim, passa a constituir um modelo legal como *modus*. Esse *modus*, no entanto, possui conexão direta com a ideia de limite, fronteira.

Eco segue em seu raciocínio expondo que o mundo grego era atraído por Apeiron, que representava a infinidade. A infinidade, por sua vez, era aquilo que não tinha *modus*. Fascinada por essa possibilidade, a civilização grega constrói a ideia de "metamorfose contínua" (ECO, 2005, p. 34), que passou a ser simbolizada pela figura de Hermes. O hermetismo da Grécia antiga busca, então, uma verdade desconhecida nos livros, cada qual abrigando uma série de "verdades".

No entanto, para se compreender as "verdades" do texto era preciso recorrer a uma revelação de alguma divindade, algo que estivesse além da fala humana:

É possível muitas coisas serem verdadeiras ao mesmo tempo, mesmo que se contradigam. Mas, se os livros falam a verdade, mesmo quando se contradizem, então cada uma de suas palavras deve ser uma alusão, uma alegoria. Estão dizendo algo diferente do que parecem dizer. [...] Assim a verdade passa a identificar-se com o que não é dito ou com o que é dito de forma obscura e deve ser compreendido além ou sob a superfície de um texto. (ECO, 2005, p. 35).

Dessa concepção resulta a ideia de que a interpretação é indefinida e de que o significado está sempre em mutação. Esse fluxo contínuo concebido pelo pensamento hermético faz com que um segredo desvelado nos leve a um novo segredo, sem que haja um segredo final.

Eco, ao fazer uma exposição histórica do tema, afirma que houve no decorrer dos séculos uma alternância entre a adoção do pensamento hermético e do pensamento adepto ao *modus*<sup>9</sup>. O italiano também faz alusão à influência do pensamento hermético sofrida por Francis Bacon, Copérnico, Kepler e Newton. Assim sendo, o hermetismo teria contribuído para o surgimento daquilo que Eco denomina "seu novo adversário", o racionalismo científico moderno.

O hermetismo, sempre presente com maior ou menor adesão, estaria ganhando força nos últimos séculos, sendo retomado por filósofos contemporâneos. Eco faz referência à proximidade entre o hermetismo antigo e a algumas abordagens contemporâneas, citando o exemplo do processo interpretativo: "[...] o texto é um universo aberto em que o intérprete pode descobrir infinitas conexões" (ECO, 2005, p. 45).

Após essa exposição, Eco assume a posição de que é necessário e possível limitar a interpretação. A partir do exemplo de uma mensagem qualquer, achada dentro de uma garrafa encontrada no mar, poderíamos estabelecer para a mensagem uma série de significados, mas ela, para Eco, não poderia significar qualquer coisa. Muitos sentidos seriam despropositados sugerir.

A interpretação paranoica seria tentar deduzir o máximo possível de uma relação que é mínima. Assim sendo, o paranoico teria como parâmetro de interpretação se perguntar os motivos misteriosos que levaram o autor a reunir duas palavras especificamente.

Eco ainda acredita que "[...] se não há regras que ajudem a definir quais são as 'melhores' interpretações, existe ao menos uma regra para definir quais são as 'más'" (ECO, 2005, p. 61).

O debate clássico se configurava na busca pelo que o autor queria dizer ou por aquilo que o texto por si só dizia. Sendo aceita a segunda alternativa, surge um novo dilema: descobrir o texto a partir de um sistema de expectativas do leitor ou identificar o significado do texto a partir

---

<sup>9</sup> "Se estas são as idéias do hermetismo clássico, elas voltaram quando foi celebrada sua segunda vitória sobre o racionalismo dos escolásticos medievais. Durante todos os séculos em que o racionalismo cristão tentou provar a existência de Deus através de formas de raciocínio inspiradas pelo *modus ponens*, o conhecimento hermético não morreu. Sobreviveu como um fenômeno marginal, entre os alquimistas e cabalistas judeus e no seio tímido do neoplatonismo medieval" (ECO, 2005, p. 39).

de sua própria coerência interna. Eco tenta estabelecer uma relação dialética entre a *intentio lectoris* e a *intentio operis*, ao mostrar o vínculo de dependência. Isso ocorre porque a intenção do texto não se revela por si, é preciso querer "vê-la", ou seja, é essencial a ação do leitor. Por outro lado, o texto é produzido tendo em vista o surgimento de um leitor-modelo, que nada mais é que uma postura adotada pelo leitor empírico a fim de determinar a intenção do texto.

Desse modo, mais do que um parâmetro a ser utilizado com a finalidade de validar a interpretação, o texto é um objeto que a interpretação constrói no decorrer do esforço circular de validar-se com base no que acaba sendo seu resultado. Não tenho vergonha de admitir que estou definindo assim o antigo e ainda válido círculo hermenêutico (ECO, 2005, p. 75-76).

Ao falar da possibilidade de nos preocuparmos com o autor empírico do texto, Eco diz que há, na verdade, uma preocupação com a intenção do autor-modelo, que nada mais é que uma estratégia textual de se buscar a intenção do texto.

Entre a história misteriosa de uma produção textual e o curso incontrolável de suas interpretações futuras, o texto enquanto tal representa uma presença confortável, o ponto ao qual nos agarramos. (ECO, 2005, p. 104)

Richard Rorty, adepto da filosofia pragmatista, traz novos elementos às discussões inauguradas por Eco nas Conferências Tanner. Rorty rechaça veementemente a busca por uma essência ou natureza das coisas, inclusive de um texto.

Para nós pragmatistas, a noção de que há algo sobre o que um determinado texto realmente é, algo que a aplicação rigorosa de um método irá revelar, é tão errada quanto a ideia aristotélica de que há algo que uma substância é realmente, intrinsecamente, em contraposição ao que ela é apenas aparentemente, acidentalmente ou relacionalmente (RORTY, 2005, p. 121).

Portanto, ao mesmo tempo em que Rorty satiriza os críticos que parecem estar sempre em busca de desvendar códigos secretos, ele refuta a noção de que uma interpretação poderia, pelo seu respeito à coerência interna do texto, ser melhor e por isso alcançar essa suposta essência do texto.

Jonathan Culler se posiciona tanto contra a defesa proferida por Rorty quanto contra a explanação de Umberto Eco:

A convicção do pragmatista de que todos os antigos problemas e distinções podem ser jogados fora, instalando-nos num feliz monismo, em que, como diz Rorty "tudo o que qualquer pessoa consegue fazer com qualquer coisa é usá-la", tem a virtude da simplicidade, mas a dificuldade de negligenciar os tipos de problema com que Umberto Eco e muitos outros se confrontaram, inclusive a questão de como um texto pode desafiar a estrutura conceitual com a qual se tenta interpretá-lo (CULLER, 2005, p. 130).

Culler, em sua exposição, defende duas ideias centrais para rebater a proposição de Eco de que a superinterpretação não seria algo positivo. Em primeiro lugar, Culler irá afirmar que o problema não está em explorar a obra, ou seja, na superinterpretação, mas sim na subinterpretação. Essa supracompreensão seria buscar as perguntas que o texto não parece colocar explicitamente a seu leitor-modelo.

As interpretações extremas, tão criticadas por Eco, teriam para Culler a mesma chance de serem pouco convincentes ou redundantes como certas interpretações moderadas. De qualquer forma, a interpretação extrema teria maior possibilidade de "esclarecer ligações ou implicações ainda não percebidas ou sobre as quais ainda não se refletiu" (CULLER, 2005, p. 131) ao invés de tentarem manterem-se moderadas.

Em segundo lugar, Culler, assume que o significado será sempre limitado pelo contexto. Contudo, defende a desconstrução ao fazer a ressalva de que o contexto em si é ilimitado, o que oferece possibilidades múltiplas ao intérprete.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior estabelece, didaticamente, a separação de dois grandes grupos, sendo o primeiro adepto da doutrina subjetivista e o segundo da doutrina objetivista. O primeiro estaria atrelado ao reconhecimento da vontade do legislador, exercendo uma interpretação *ex tunc*. Já o segundo iria supor que a norma goza de um sentido próprio, ou seja, reconhecem a vontade da lei, utilizando-se da interpretação *ex nunc*. (FERRAZ JR., 2003, p. 266-7). Para Ferraz Jr., no entanto, ambas as correntes são insuficientes.

A *voluntas legislatoris* foi sendo desprezada como foco principal do intérprete por uma série de razões. Primeiro porque a "vontade" do legislador é uma ficção, visto que não podemos identificar a norma como fruto de uma vontade única e individualizada. Para os objetivistas, a norma

deve ser inteligível por si, não sendo necessário recorrer à interpretação do autor originário. Além disso, a criação do direito pela jurisprudência exige esse contato permanente da norma com os fatores sociais que a permeiam.

No direito estaremos sempre diante do desafio kelseniano:

[...] o ato interpretativo dogmático se vê aprisionado dentro de uma correlação dilemática entre dogma e liberdade, isto é, entre a necessidade de determinar objetivamente os pontos de partida e a possibilidade subjetiva de, ao final, sempre se encontrarem diversos sentidos. (FERRAZ JR., 2003, p. 264).

Kelsen, então, afirma ser possível denunciar os limites da hermenêutica, mas não fundar uma teoria dogmática da interpretação. Por isso subjaz a dúvida sobre a possibilidade de existir uma verdade hermenêutica.

Verificamos que no direito também podemos encontrar o tensionamento entre intenção do autor, do leitor e do texto, com algumas peculiaridades. Essas peculiaridades se traduzem no fato de o "autor" ser normalmente o legislador que produz a norma, o "texto" configura-se como norma jurídica e o "leitor" como jurista, que terá não só o desafio de compreender o texto como também o de definir um significado adequado à resolução de um determinado conflito.<sup>10</sup>

Devidamente elucidadas essas questões específicas, é possível transpor o debate da teoria literária para a teoria interpretativa do direito. Podemos buscar nas visões que problematizam a intenção do texto e do leitor algumas alternativas teóricas para o processo de significação das normas jurídicas realizada pelo jurista e pelo público em geral. Da mesma maneira que nos defrontamos com o dilema da definição dos limites da interpretação de uma obra literária, nos defrontamos diariamente com a problemática da definição dos limites da interpretação no direito. Até que ponto a norma ou a obra são inteligíveis por si sós e até onde pode agir o leitor? Sabemos que todo texto, seja de qual natureza for, sofrerá um processo de significação. Quais são os limites dessa interpretação? Existem limites?

---

<sup>10</sup> É importante elucidar que a análise da interpretação do direito não pode apenas se restringir à legislação presente, mas sim ao discurso do direito como um todo: "É uma possibilidade promissora fazer respirar o conhecimento que se produz em torno do direito, em especial se olharmos a partir dos referenciais da crítica literária não apenas para os comandos normativos e textos legais, mas para o direito como um todo e não apenas onde este se manifeste textualmente" (PINHEIRO, 2007, p. 18).

Por mais que não tenhamos as respostas exatas desses questionamentos, o simples contato com as discussões no campo da teoria literária já se faz válido por ser capaz de desmistificar a tarefa da interpretação e por trazer à tona a discussão dos limites que devem ser impostos ao ato interpretativo.

## Direito e Literatura

Três correntes de análise envolvendo o direito e a literatura têm sido identificadas por estudiosos do assunto. A primeira delas é comumente nomeada "direito *da* literatura" e se volta para o estudo das relações jurídicas que envolvem a publicação de uma obra literária, como questões de autoria, reprodução etc.

As outras duas correntes nos interessam mais nesse momento. A primeira delas é chamada "direito *na* literatura". De maneira sucinta, podemos dizer que essa forma de relacionar o direito e a literatura busca em obras literárias questões relativas ao direito. Busca-se, então, extrair da obra literária elementos referentes ao mundo jurídico. Um exemplo disso seria o estudo, por parte dos juristas, do livro de Kafka, *O Processo*, o qual expõe uma série de reflexões acerca do fenômeno jurídico<sup>11</sup>.

A segunda delas é denominada "direito *como* literatura". Essa interessante abordagem tenta estabelecer uma relação de analogia entre direito e literatura. As metodologias adotadas podem ser inúmeras: é possível observar o direito como atos literários; é possível jogar sobre ele o olhar da crítica literária; é possível empregar o estudo dos signos desenvolvido pela crítica literária em textos jurídicos; pode-se também transpor a metodologia da análise do discurso para o direito.

No presente trabalho nos debruçamos sobre as discussões da crítica literária a respeito da interpretação para buscar nesse debate algo que pudesse ser relevante para o estudo da interpretação no direito. Utilizamos, então, de certa forma, da metodologia do "direito *como* literatura" para elucidar a questão da interpretação na literatura e no direito.

Faz-se necessário explicitar que as conexões estabelecidas entre direito e literatura não devem buscar criar uma equivalência entre os dois campos, ou seja, não podem ter o intuito de tratar o "jurídico" e o "literá-

---

<sup>11</sup> "O estudo do Direito na Literatura é aquele que se apresenta como o mais construído e desenvolvido, pois, aqui, o acoplamento entre o sistema jurídico e o sistema da arte é latente, visto que existem imbricações bastante óbvias possibilitadas pela comunicação entre os textos" (SCHWARTZ, 2004).

rio". As possíveis aproximações entre direito e literatura devem servir para incrementar o estudo do direito e de suas especificidades. Lançar um olhar literário para o direito pode ser importante para revelar facetas distintas do fenômeno jurídico. No entanto, enxergar o direito como uma grande obra literária é desprezar os aspectos jurídicos que o transformam em um sistema distinto dos demais.

Germano Schwartz, por exemplo, enxerga no estudo do direito e literatura uma alternativa possível para aqueles que não mais acreditam na burocratização excessiva do direito:

A literatura dá vazão a um sentimento que vem permeando uma série de juristas, notadamente aqueles desapegados e talvez, desapontados, com as fórmulas clássicas de análise da ciência jurídica, quaisquer que sejam elas. (SCHWARTZ, 2004, p. 126).

A conexão existente entre Direito e Literatura tem por objetivo resgatar, se ainda há, o senso de um tempo em que a justiça era poética, quando os debates acadêmicos e sociais se desenvolviam em um ambiente de paixão, hoje abandonado pela crescente burocratização do papel desempenhado pelos pesquisadores em nossas Universidades e pelos operadores do Direito na práxis jurídica. (SCHWARTZ, 2004, p. 15).

James Boyd White, professor americano que sempre esteve envolvido com o movimento *Law and Literature*<sup>12</sup> nos Estados Unidos da América, afirma que reduzir o direito a aspectos simplesmente literários seria apagar outras dimensões do direito que envolvem política, poder, responsabilidade, autoridade e a noção de que o direito tem implicações efetivas em nossa vida cotidiana. Além disso, seria reduzir o direito a uma celebração da forma em detrimento do conteúdo<sup>13</sup>. Logo depois ele indaga se é isso realmente o que desejam fazer aqueles que estudam direito e literatura.

---

<sup>12</sup> White critica a popular expressão *Law and Literature*. Em primeiro lugar, a aproximação entre as duas palavras pelo *and* pode gerar problemas, uma vez que o *and* é misterioso e não explicita de forma objetiva a forma como se relacionará direito e literatura. Além disso, essa utilização da palavra literatura a aproxima da ideia do senso comum na qual a literatura seria o conjunto de obras clássicas, ou seja, de que a expressão só estaria englobando a *high literature*. A questão é definir qual seria essa alta literatura e o que estaria por detrás dessa eleição.

<sup>13</sup> "To reduce the law to its merely literary aspect would seem to erase the dimensions of politics, authority, responsibility and power, the whole sense that the law is about real consequences – and to substitute for it a kind of empty aestheticism, a celebration of style over substance. Is this what those who speak of Law and Literature wish to do?" (WHITE, 2000, p. 53).

Assim sendo, James Boyd White defende sua posição de como deveria se dar a interlocução direito-literatura. Para ele, a literatura como arte, com seus significados resultantes de uma singular composição entre forma e conteúdo, tem a capacidade de nos ensinar muito sobre o mundo, mas também sobre nós mesmos e nossa linguagem, o que não seria possível por meio de proposições de verdades morais ou sociais. A partir desse contato do leitor com essa forma especial de escrita, a nossa própria linguagem é colocada em xeque. Conseqüentemente, colocam-se em xeque também os pensamentos e sentimentos que adotamos como naturais, incluindo relações políticas e sociais que normalmente deixamos de questionar por terem se tornado naturalizadas e habituais.

A literatura, então, tem esse papel fundamental de fazer com que o leitor tenha contato com o novo e com o diverso, o que significará uma abertura para novas possibilidades. O processo de estranhamento causado pela leitura inicial de um escrito será responsável pelo processo subsequente da abertura para outra realidade e outro contexto. É nesse sentido que White defende que

[...] tanto o direito com a literatura envolvem razão e emoção, política e estética [...] e o fazem chamando atenção para o que está em questão no momento em que uma pessoa escreve ou fala com outra pessoa<sup>14</sup>.

White ainda demonstra um posicionamento extremamente interessante no que diz respeito aos métodos de se aplicar cotidianamente essa relação direito-literatura no mundo jurídico. O professor afirma que um advogado não irá encontrar na literatura respostas explícitas para seus casos, muito menos métodos de análise utilizados na literatura para serem aplicados irrestritamente no direito. As questões legais devem ser solucionadas a partir de métodos jurídicos, utilizando-se materiais pertinentes ao direito.

De qualquer maneira, ao desprezarmos essas expectativas pouco plausíveis, podemos enxergar outras possibilidades para a relação direito-literatura. Entre elas, a expectativa do contato com novas vozes, com o diferente e com a variedade. E, sem dúvida, o jurista que o fizer estará mais apto a compreender o emaranhado de relações estabelecidas, a todo o momento, entre o homem e tudo o que o cerca.

---

<sup>14</sup> Tradução livre. Trecho original: "Law and Literature are both about reason and emotion, politics and aesthetics, they both promise to integrate what that question falsely separates, and to do so by drawing attention to what is at stake whenever one person writes or talks to another" (*Ibid*, p. 72).

Essa análise anterior já despreza, também, o outro tipo de análise que se faz do direito e da literatura, que é o posicionamento de que o contato com a literatura só seria útil para o jurista incrementar seu estilo de escrita<sup>15</sup>. A conexão entre direito e literatura vai muito além da simples noção estética que quer ser defendida por alguns teóricos.

## Conclusão

A análise histórica das escolas literárias que predominaram no Século XX, Nova Crítica, Estruturalismo, Semiótica, Pós-estruturalismo, nos permite observar as possibilidades da interpretação no âmbito da literatura. É importante notar que a *intenção do autor*, como ponto de partida de uma interpretação, foi paulatinamente deixada de lado na literatura, da mesma forma como a *intenção do legislador* deixou de representar o foco da busca do intérprete no direito.

Ressalte-se, ainda, que na teoria literária o debate se ampliou e ganhou força com o surgimento de novos posicionamentos nos últimos anos. A partir da investigação das recentes discussões acerca do tema, pudemos perceber uma convergência dos teóricos para uma vertente mais direcionada à *intenção do leitor*, que passa a ser o grande protagonista do ato de interpretar.

Subsiste, no entanto, a divergência sobre como deve se dar o ato de interpretar e quais devem ser seus limites, debate este que deve ser transportado para o direito a fim de enriquecer uma visão simplista sobre a interpretação. Isto significa superar a concepção de objetividade da interpretação e problematizar suas limitações quando se trata de normas jurídicas.

Com a pesquisa acerca dos debates recentes sobre a interpretação na teoria literária, é possível concluir que tal discussão travada fora do mundo jurídico pode lhe ser muito útil. A vertente teórica do "direito e literatura" revela-se, portanto, alternativa profícua ao estudo do direito, à medida que desperta a atenção do jurista para questões indispensáveis ao sistema jurídico de significação, tais como a comunicação, a interpretação e a linguagem.

---

<sup>15</sup> Desses teóricos, o mais visado é Richard Posner, que escreveu um livro sobre o tema: "Richard Posner, for example, virulently denies the significance of legal narrative, but appears to be prepared to accept the validity of metaphor as a means of enhancing judicial style" (WARD, 2007, p. 4). Milena Fachin, por sua vez, critica a posição de Posner em relação à análise econômica do direito, uma vez que Posner considera como "[...] great literature [...]" aquilo que sobreviveu à competição no mercado das publicações (FACHIN, 2007, p. 24).

No entanto, a aproximação entre o direito e a literatura não significa criar uma equivalência entre os dois campos, nem representa o tratamento do "jurídico" como "literário". Não parece ser plausível, também, o entendimento de que à metodologia do *direito e literatura* caberia apenas ensinar ao jurista formas de incrementar esteticamente sua retórica.

Ao nosso ver, o movimento que embasa esse entrelaçamento entre direito e literatura tem o potencial de promover um entendimento mais amplo do direito e resgatar a dimensão humana das relações jurídicas, superando um visão restrita que não mais responde às demandas da sociedade contemporânea.

## Referências

BARTHES, Roland. A morte do Autor. *In: \_\_\_\_\_*. **O rumor da língua**. Tradução de Mário Laranjeira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BORGES, Jorge Luis. O Livro. *In: \_\_\_\_\_*. **Cinco visões pessoais**. Tradução de Maria Rosinda Ramos da Silva. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade**. São Paulo: Publifolha, 2000.

COLLINI, Stephan. Introdução: interpretação terminável e interminável. *In: ECO, Umberto*. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 1-25.

CULLER, Jonathan. Em defesa da Superinterpretação. *In: ECO, Umberto*. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 129-146.

\_\_\_\_\_. **Literary Theory: a very short introduction**. New York: Oxford University Press, 2000.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o Direito se assemelha à literatura. *In: Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 217-250.

\_\_\_\_\_. Interpretação e objetividade. *In: \_\_\_\_\_*. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 251-268.

ECO, Umberto. Interpretação e História. *In: \_\_\_\_\_*. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 27-52.

\_\_\_\_\_. Superinterpretando textos. *In*: \_\_\_\_\_. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 53-78.

\_\_\_\_\_. Entre autor e texto. *In*: \_\_\_\_\_. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 79-104.

\_\_\_\_\_. Réplica. *In*: \_\_\_\_\_. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 163-177.

EAGLETON, Terry. **Teoria da Literatura**: uma Introdução. Tradução de Waltensir Dutra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos Humanos e fundamentais**: do discurso teórico à prática efetiva: um olhar por meio da literatura. Porto Alegre: Núria Fabris, 2007.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KAUFMANN, Arthur. Direito e Linguagem: A imputação como processo de comunicação. *In*: \_\_\_\_\_. **Filosofia de Direito**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

PINHEIRO, Gustavo Barbosa Aires. **Diálogos entre Direito e Literatura, Grande Sertão Veredas**: Existe é Homem Humano. Travessia. Monografia final de curso. Orientadora: Vera Karam de Chueiri. UFPR, 2007.

RORTY, Richard. A trajetória do pragmatista. *In*: ECO, Umberto. **Interpretação e Superinterpretação**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 105-128.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do Sistema Jurídico. **Revista da Ajuris** (Associação dos Juízes do RS), n. 96, p. 125-140, dez. 2004.

WARD, Ian. Law and Literature: a continuing debate. *In*: \_\_\_\_\_. **Law and Literature**: possibilities and perspectives. Cambridge: University Press, 2007.

\_\_\_\_\_. The educative ambition of Law and Literature. **Legal Studies**: The Journal of the Society of Public Teachers of Law, v. 13, n. 3, p. 323-331, nov. 1993.

WHITE, James Boyd. **From expectation to experience**: essays on law and legal education. Michigan: University of Michigan Press, 2000.

# O TRÁGICO EM ÉSQUILO COMO MODELO DE FORMAÇÃO HUMANA

*Tiago Mendonça dos Santos*  
*Prof. Dr. Josemar Sidinei Soares*

---

**Resumo:** A civilização helênica, berço da estrutura racional ocidental, operou profundas passagens de valor nos campos das ciências e das artes, das quais o mundo fez-se herdeiro, tendo como base, em especial, o ideal de Humanidade grego. Nesse espírito, as tragédias gregas são produto do momento em que a Hélade vivia seu apogeu, especialmente após a derrota dos Persas durante as Guerras Médicas. Ésquilo, Sófocles e Eurípedes são considerados os três maiores tragediógrafos, representam o desenvolvimento e a plenitude dessa manifestação artística, cada um com seu modo específico de tratá-la, sempre com base, além do ideal estético, na formação dos cidadãos da *pólis*. Baseado nessas informações propõe-se neste artigo analisar o perfil da tragédia de Ésquilo, concentrando-se especificamente no modelo de formação humana que é por ele proposto em suas obras. Para tanto, proceder-se-á com base no método indutivo, através da pesquisa bibliográfica. Ésquilo é o mais antigo dos três grandes dramaturgos gregos e criador da tragédia em sua forma definitiva. A tragédia de Ésquilo é a ressurreição do homem heroico dentro do espírito da liberdade. Trata-se justamente do retrato do homem que somente pode se realizar como cidadão, exercendo suas atividades na *pólis*. Nesse sentido, Ésquilo não somente reproduz os relatos míticos, mas adapta-os para passar à plateia sua mensagem. Nas tragédias de Ésquilo a Ate, a deusa da destruição é personagem oculta, porém sempre presente, que conduz as personagens, durante suas ações, ao final trágico. Desse modo, pode-se dizer que Ésquilo, ao apresentar a dor e o sofrimento humano exorta aos espectadores que compreendam as vicissitudes da vida e que busquem, através de um ideal de formação especialmente ligado à religião e às leis da cidade, se formar e alcançar o ideal do divino presente no ser humano.

**Palavras-chave:** Tragédia. Formação. Sofrimento.

## Introdução

O ideal de Humanidade dos gregos antigos foi objeto de reflexão em toda a história do pensamento ocidental. Essa cultura, centrada no desenvolvimento do homem em busca daquela parte que ele possui de divino, representa uma grande passagem dada pelos gregos e que foi herdada pelo mundo ocidental. A partir dessa civilização, as mais variadas formas de manifestação da racionalidade humana foram desenvolvidas, especialmente em relação às artes, às ciências e à Filosofia.

Grande parte das revoluções no pensamento humano ocorridas no período posterior à Antiguidade Clássica provém de um retorno aos ideais gregos, ou à busca de sua superação. Prova disso é o espírito renascentista que devolveu à Europa este ideal de Formação pelo desenvolvimento racional do ser humano.

Dentre as artes, certamente o teatro é uma das grandes heranças deixadas pela civilização helênica. Além do profundo senso estético que essas manifestações artísticas possuíam, também eram elas modelos de Formação humana.

A palavra "teatro", analisada em sua origem grega significa "o lugar onde deus escorre", "como deus corre e se manifesta", "como deus se faz diante do povo" (MENEGETTI, 2006, p. 7). Entende-se disso que assim como as narrativas míticas possuíam um espírito pedagógico, o mesmo pode ser dito acerca das encenações teatrais. Trata-se do modo pelo qual o divino do humano, representado nos grandes personagens da Mitologia, se fazia presente, e ensinava aos cidadãos como estes deviam encarar as questões da vida na *pólis*.

A dramaturgia grega era composta especialmente de dois gêneros, o trágico e o cômico. Especificamente tratando do gênero trágico, ele possui como seus três grandes expoentes Ésquilo, Sófocles e Eurípedes. Cada um deles, durante seu tempo levou a Tragédia ática aos níveis mais altos de perfeição estética, profundidade temática e, com isso, alcançaram a plateia que os assistia.

Ésquilo é considerado o precursor da Tragédia, foi ele que consagrou o estilo trágico ao separar o coro do teatro, conforme elucidado por Aristóteles, e foi considerado o grande autor pelos próprios gregos, tendo sua autoridade reconhecida, inclusive, na comédia *As Rãs*, de Aristófanes.

Assim, partindo-se dessa premissa de Formação humana, propõe-se neste artigo analisar o ideal trágico em Ésquilo, concentrando-se no aspecto pedagógico de suas obras, identificando qual o modelo de Formação

humana e de organização social que era passado pelo autor aos seus espectadores durante suas obras.

Esta pesquisa foi desenvolvida com base no método indutivo, através da pesquisa bibliográfica.

## Aspectos sobre o Gênero Trágico

A Tragédia ática<sup>1</sup> foi hegemônica durante um século inteiro, coincidente cronológica e espiritualmente com o crescimento, apogeu e decadência do poder civil do Estado ático. Foi nesse período que esta manifestação cênica alcançou a maior grandeza da sua força e influência popular.

Desde que o Estado organizou as representações das festas dionisíacas, a Tragédia tornou-se cada vez mais popular. Aliás, a relação entre a Tragédia e o culto ao deus grego Dionísio é antiga, pois a Tragédia nasceu das festas dionisíacas e dos coros de bodes. (LESKI, 1995).

É difícil encontrar um conceito único sobre o que é o trágico. Os próprios poetas mais antigos não apresentaram nada que permitisse formular tal definição, que aparecerá somente depois da fixação da Tragédia como um gênero artístico. Analisando-se cada autor descobre-se que entre cada um dos grandes autores trágicos há uma diferente concepção.

Aristóteles, em sua *Arte Poética*, conceitua a Tragédia como a imitação de uma ação importante e completa, de certa extensão, num estilo tornado agradável<sup>2</sup> pelo emprego separado de cada uma de suas formas<sup>3</sup>, segundo as suas partes. Além disso, a Tragédia tem como marca maior a não-utilização da ajuda de uma narrativa, mas sim de atores que suscitam a paixão e o terror, obtendo, por conta de suas ações a purgação dessas emoções na plateia. (ARISTÓTELES, 2005, p. 248).

O filósofo estagirita traz ainda que a Tragédia é composta por seis partes: a fábula, os caracteres, a elocução, o pensamento, o espetáculo apresentado e o canto (melopecia). Duas partes são consagradas aos meios

---

<sup>1</sup> Nota: Tratam-se das tragédias oriundas da tradição de Atenas, cidade que após as Guerras Médicas possuía a hegemonia política ante às demais *pólis* gregas. Essa hegemonia, exercida através da Liga de Delos, levou a cidade-estado de Esparta a erigir sua própria liga comercial, a Liga do Peloponeso. A rivalidade instaurada entre ambas as cidades deu origem à Guerra do Peloponeso, entre as cidades-estado gregas.

<sup>2</sup> Por estilo agradável compreendem-se o ritmo a harmonia e o canto (ARISTÓTELES, 2005, p. 248).

<sup>3</sup> No emprego separado de cada uma de suas formas abrange-se as partes manifestadas, parte pelo metro, parte pelo canto (*Ibid*, p. 248).

de imitar, uma à maneira de imitar e as três demais aos objetos da imitação. (ARISTÓTELES, 2005, p. 248).

Nesse sentido, entende-se por fábula a combinação dos atos que compõem o mito, plano de fundo das Tragédias. Os caracteres, por sua vez, permitem qualificar o homem, ver qual a decisão que os personagens tomarão após a reflexão. Porém, mais importante ainda do que o caráter é a ação dos homens, pois:

A parte mais importante é a da organização dos fatos, pois a tragédia é a imitação, não de homens, mas de ações, da vida, da felicidade e da infelicidade (pois a infelicidade resulta também da atividade), sendo o fim que se pretende alcançar o resultado de uma certa maneira de agir e não uma maneira de ser. (ARISTÓTELES, 2005, p. 248).

Seguindo, entende-se por pensamento a arte de encontrar a expressão do conteúdo do assunto e do que lhe convém. A elocução, eloquência, encontra-se nos personagens que se exprimem como cidadãos do Estado, manifestando a Retórica e a Política. Por último, o canto é o principal condimento do espetáculo. É ele que prepara a plateia para que ela se emocione junto com toda a progressão de fatos na Tragédia.

Nessas representações o coro, conforme elucida Jaeger (2003, p. 296), de narrador lírico, converteu-se em ator e, portanto, sujeito dos sentimentos que nas manifestações artísticas anteriores apenas havia partilhado e acompanhado com suas emoções. As danças eram a expressão de júbilo do coro, das suas esperanças e da sua gratidão. A dor e a dúvida, por sua vez, brotavam da prece.

Por fim, destaca-se a divisão aristotélica da Tragédia em: prólogo, episódio, êxodo, canto coral, compreendido neste último o párodo e o estásimo.

O prólogo é uma parte que já basta por si e que precede o párodo (momento da entrada do coro). O episódio é uma parte completa da Tragédia que é colocada entre cantos corais completos. O êxodo é uma parte completa da Tragédia após a qual não há canto coral. (ARISTÓTELES, 2005, p. 257).

Aliás, acerca do coro, o párodo é a primeira intervenção completa do coro, o estásimo é o canto coral donde se excluem determinados tipos de versos. Há ainda o canto fúnebre, que é comum aos componentes do coro e aos atores em cena.

Um dos grandes elementos identificadores da Tragédia, ao contrário das anteriores manifestações artísticas que simplesmente retratavam o que se encontrava nas epopeias, é o fato de a Tragédia utilizar-se da representação do mito como forma de expor e tratar dos temas vividos atualmente na *polis*.

Isto ocorre, pois um dos principais elementos para a constituição de uma Tragédia era se trabalhar com um fim único, fornecendo a mudança da felicidade ao infortúnio não por consequência da perversidade da personagem, mas por causa de um erro grave cometido por esta que a responsabiliza por todo seu destino trágico.

Nesse matiz, os mitos pela sua própria natureza continham implícitos elementos que possibilitavam futuras elaborações trágicas. Por isso, segundo Aristóteles, eram *tragédias em potencial*.

Feitas essas considerações acerca do gênero trágico e de suas principais características, pode-se passar à análise da tragédia esquiliana.

## O Modelo Trágico em Ésquilo

Ésquilo, conforme já foi dito, é o mais antigo dos três grandes dramaturgos gregos e criador da tragédia em sua forma definitiva. Ele nasceu e cresceu no período dos governos tirânicos em Atenas. Viu a queda destes e a ascensão da nova forma de se organizar o governo ateniense na reforma instituída pelo legislador Sólon, considerado um dos sete sábios da Grécia Antiga.

Essa experiência do nascimento da democracia ateniense, aliada à vitória grega na guerra médica, teve marcante influência no modo em que o autor construía suas Tragédias. Ésquilo, inclusive, era conhecido pelo epíteto de "o combatente de Maratona"<sup>4</sup>.

Conforme Jaeger essas experiências da liberdade e da vitória são sólidos vínculos com que Ésquilo unia a sua fé no Direito, herdada de Sólon, às realidades da nova ordem. Por isso, o Estado é o espaço ideal, não somente accidental nos seus escritos. (JAEGER, 2003, p. 285).

A Tragédia de Ésquilo é a ressurreição do homem heroico dentro do espírito da liberdade que vai da aristocracia do sangue, à aristocracia do espírito e do conhecimento. Trata-se justamente do retrato do homem que

---

<sup>4</sup>A batalha de Maratona é o episódio em que as esquadras marinhas gregas superaram a força naval persa, sendo uma das marcantes batalhas para o sucesso grego em sua guerra contra a Pérsia.

somente pode se realizar enquanto cidadão, exercendo suas atividades na *pólis*. Isso reflete justamente o novo modelo de Estado constituído em Atenas após Sólon. O Estado tornou-se, então, a força que põe em conexão todos os esforços humanos. A fé do jovem Estado na ideia de justiça pareceu ter recebido, com a vitória dos gregos, uma consagração divina. A concentração do Estado e do espírito numa unidade perfeita dá à nova forma de Homem que dela resulta a sua clássica unidade. (JAEGER, 2003, p. 286).

A estrutura trágica de Ésquilo era tradicionalmente trológica. Não se sabe ao certo se o número de Tragédias vinha desde a sua origem neste formato, ou se Ésquilo, fazendo da necessidade virtude, dispôs em torno de um único tema os três dramas exigidos pelo Estado. Porém, constata-se que desse modo o autor retratava um dos mais intrincados problemas de suas crenças, tal como o eram também em Sólon, a transmissão das maldições familiares, como retratou-se na *Oréstia*<sup>5</sup>. Assim como, a partir dessa estrutura ele retratava o destino de um mesmo herói em uma série de fases, como ocorreu em *Prometeu Acorrentado*, *Libertado* e *Portador do Facho*.

Em Ésquilo o problema do drama não é o Homem, mas sim o *destino*. O homem é o portador do destino. Não são dos homens os verdadeiros atos, mas sim das forças sobre-humanas. E é precisamente na contínua intromissão dos deuses e do destino que a mão do poeta se revela, o que não ocorria no mito.

A divindade é sagrada e justa, sua ordem é eterna e inviolável, em contraposição, pela cegueira do Homem, ele incorre no castigo. A ideia de destino para este autor está totalmente compreendida na tensão entre sua fé na justiça inviolável na ordem do mundo e a emoção resultante da crueldade e da perfídia de Ate<sup>6</sup>, que leva o Homem ao desprezo dessa ordem e ao sacrifício, à dor necessária para restaurá-la. (LESKY, 1996. p. 103).

Postos os principais elementos acerca do gênero trágico em Ésquilo, torna-se possível fazer a principal análise deste artigo. A partir deste momento, buscar-se-á identificar o elemento de Formação humana compreendido na Tragédia de Ésquilo.

---

<sup>5</sup> Nota: *Orestéia* ou *Oréstia* foi a trilogia de Ésquilo que compreendia as desgraças da casa dos Atridas. É composta pelo *Agamêmnon*, pelas *Coéforas* e pelas *Eumênides*. ÉSQUILO, 2003.

<sup>6</sup> Ate personificava a ruína enviada pelos deuses.

## A Paideia esquiliana

As Tragédias, na forma como foram compostas por Ésquilo aparecem como o renascimento do mito na nova concepção do mundo e do homem ático a partir de Sólon, cujos problemas morais e religiosos atingem no autor seu mais alto grau de desenvolvimento. (JAEGER, 2003, p. 291-292).

Pode-se considerar que o efeito religioso específico da vivência do destino humano despertado por Ésquilo nos espectadores em suas Tragédias é o elemento que sua arte tem de especificamente trágico.

Ésquilo, ao apresentar as figuras dos cantos heroicos, na realidade não as retrata do modo pelo qual haviam se consagrado, mas sim, utiliza essas imagens como um fundo vazio, pelo qual ele expunha as ideias que deles se formava. Um exemplo é o Zeus de *Prometeu Acorrentado* (ÉSKUÍLO, 1998, p. 119), o qual é a figura do moderno tirano. Ou o Agamemnon que na Tragédia de mesmo nome comporta-se de modo totalmente diverso do Agamemnon de Homero.

Outro exemplo é Prometeu, figura mitológica que roubou o fogo dos deuses e o levou até os homens em um ato de amor à humanidade a qual ele próprio havia sido o criador. Nas Tragédias de Ésquilo o titã é construído como alguém que reflete as figuras do político e do sofista.

Desse modo é que se pode ter presente que a Tragédia de Ésquilo, no contexto da Formação grega, representa a devolução à poesia grega da capacidade de abarcar a unidade de todo humano, o que não era alcançado pelas outras formas de poesia existentes em seu período. Por essa marcante característica, ela se iguala à religião e à filosofia quanto à riqueza do conteúdo, à força estruturadora e amplitude do espírito criador.

Conforme expõe Jaeger, tal gênero:

[...] é a mais alta manifestação de uma humanidade para a qual a religião, a arte e a filosofia formam uma unidade indivisível. Esta unidade é uma aventura incomparável para quem se dedica ao estudo das manifestações daquela época, e é ela que dá a um estudo deste tipo superioridade sobre qualquer história da filosofia, da religião ou da literatura. (JAEGER, 2003, p. 292).

Evidencia-se, desse modo, a ideia de que a encenação teatral, especialmente trágica, era um modo de profunda educação da civilização helênica.

Considera-se isso, posto que o drama é justamente a forma de representação que pela primeira vez faz da ideia do destino humano e do seu respectivo curso o princípio importante da sua construção inteira, com todas as inevitáveis ascensões e quebras.

Portanto, pode-se dizer que o gênero trágico educa o homem justamente ao representar os tipos de vícios e erros pelos quais as pessoas corriqueiramente insistem em cometer e a consequência que tais atitudes geram na vida do personagem e dos demais que estão à sua volta. Justamente nisso, volta-se à concepção aristotélica de que o importante no gênero trágico são as ações dos personagens e os resultados dessas atitudes.

Esta é justamente a profundidade da Tragédia no espírito de Formação grego e que a torna tão interessante e importante na sistematização de qual modo que as Tragédias visualizavam e buscavam passar aos seus espectadores os conceitos sobre Justiça e o que é Justo, de modo que, a partir de agora, tratar-se-á dos principais autores dessas formas de representação artística.

O ideal trágico em Ésquilo pode ser muito bem retratado através da análise da trilogia de Prometeu, mais especificamente, da única obra que nos foi legada completamente, *Prometeu Acorrentado*, considerando-se, ainda, os fragmentos das demais obras.

*Prometeu* é a Tragédia do gênio. Enquanto nas demais obras o trágico vem de fora, em *Prometeu* a origem é no próprio personagem, sua natureza e sua ação. Trata-se, conforme Jaeger, de uma Tragédia da criação espiritual. (JAEGER, 2003, p. 309). "Foi voluntariamente, sim, foi voluntariamente que pequeei; não o nego. Foi a ajudar os outros que criei o meu tormento" (JAEGER, 2003, p. 309).

Ao contrário da forma que Hesíodo apresenta o titã, como apenas o prevaricador castigado pelo crime de ter roubado o fogo dos deuses, Ésquilo retratou nessa façanha o símbolo sensível da cultura, do desenvolvimento humano.

Conforme Jaeger, este é o símbolo do heroísmo doloroso e militante de toda criação humana, é a mais alta expressão da Tragédia da própria natureza. (JAEGER, 2003, p. 310).

Ésquilo nesta peça celebra o herói pelos benefícios que trouxe à humanidade, ajudando-a no seu esforço para progredir como indivíduos e como civilização. Prometeu separa-se dos titãs, seus irmãos, entregando-se em amor à humanidade, sacrificando-se por possibilitar ao homem, através do conhecimento, alçar voo rumo ao divino.

Quando o coro de Prometeu diz que só pelo caminho da dor se chega ao mais elevado conhecimento, atinge-se o fundamento do pensamento teológico de Ésquilo. Esse espírito encontra-se em todas as suas obras e essa é a maior conclusão a que se pode chegar acerca do autor. Conforme Lesky:

Agindo, o homem cai em culpa, toda culpa encontra sua expiação no Sofrimento, e o Sofrimento leva o homem à compreensão e ao conhecimento. Esse é o caminho do divino através do mundo, tal como Ésquilo o viu. (LESKY, 1996, p. 119).

Assim, pode-se dizer que em Ésquilo é pela força da dor que o coração do homem experimenta o esplendor do triunfo divino, de sua excelência. O homem trágico expande sua harmonia oculta com o ser e ergue-se, por sua capacidade de Sofrimento e por sua força vital, a um grau superior de humanidade.

## Considerações Finais

Conforme exposto, a Tragédia grega, mais do que um modo original de manifestação artística, era também o modo pelo qual o autor também ensinava aos seus espectadores, possibilitando a eles verem o preço das ações e, principalmente, das más decisões tomadas pelos personagens. Ao fazer isso, Ésquilo exortava-os a não se esquecerem de buscar conduzirem bem suas vidas.

Nessa linha, considerando-se especialmente as Tragédias de Ésquilo, pode-se dizer que para ele é pela força da dor que o coração do homem experimenta o esplendor do triunfo divino, de sua excelência. O homem trágico expande sua harmonia oculta com o ser e ergue-se, por sua capacidade de Sofrimento e por sua força vital, a um grau superior de humanidade.

Desse modo, Ésquilo, ao apresentar a dor e o Sofrimento humano exorta aos espectadores que compreendam as vicissitudes da vida e que busquem, através de um ideal de Formação especialmente ligado à religião e às leis da cidade, formarem-se e alcançarem o ideal de divindade humano.

## Referências

ARISTÓTELES. **Arte Retórica e Arte Poética**. 17. ed. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

ÉSQUILO. **Oréstia**: Agamêmnon, Coéforas, Eumênides. 6. ed. Tradução de Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **Prometeu Acorrentado**. 19. ed. Tradução de J. B. Mello e Souza. Rio de Janeiro: Ediouro, 1998.

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paideia**: a formação do homem grego. 4. ed. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LESKY, Albin. **A Tragédia Grega**. 3. ed. Tradução de J. Guinsburg, Geraldo Gerson de Souza e Alberto Guzik. São Paulo: Perspectiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **História da Literatura Grega**. Tradução de Manuel Losa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

MENEGHETTI, Antonio. **Psicotea**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2006.

# A ELEVAÇÃO DA VIDA FÍSICA À MORAL PELO RECONHECIMENTO DO DIREITO

*Helena Grassi Fontana*

---

**Resumo:** A justiça segundo a analogia de sua imagem, a deusa, sustenta em uma das mãos a balança para que possa pesar o direito, e na outra a espada para que possa se defender. A paz é a finalidade do direito, sendo caracterizada pelo equilíbrio da balança, porém a justiça não pode ter somente a balança nas mãos, ou não terá como se defender e alcançar o seu fim, pois enquanto houver injustiça, o que perdurará por muito tempo, o direito não alcançará a paz senão através da luta. Essa luta por sua vez, inicia-se somente a partir do momento em que o homem eleva-se moralmente e reconhece o direito e não o abdica, mas luta por ele.

O que constitui uma das tarefas mais importantes e elevadas da pedagogia política do homem é o sentimento de justiça. A força de um povo equivale à força de sua luta, sua não conformação diante das injustiças representa a melhor defesa da sociedade. E é nesse sentido que o homem deve trilhar para permitir o pleno desenvolvimento desse sentimento, a justiça. Para a realização desta pesquisa, utilizou-se o método indutivo e a pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Luta. Moral. Sentimento de Justiça.

## Introdução

**D**e todas as formas e comportamentos humanos, o legal e o jurídico são dos que mais se relacionam com a moral, pois direcionam o comportamento entre os homens. Por isso, ambos mudam quando muda a carência e sua função social.

A necessidade de união dos homens em sociedades politicamente organizadas levou-os à elaboração de regras gerais positivadas para que todos tivessem ciência de sua existência. Além disso, surgiram também

regras de convivência social, que distintamente das outras, não necessitam ser expressas, pois são previamente aceitas pelos indivíduos, quando eles decidem viver em sociedade.

As normas morais são cumpridas baseadas nas convicções íntimas dos indivíduos, e, portanto, exigem que haja uma aceitação pessoal. O cumprimento das normas morais não é coercitivo externo, uma vez que é o próprio indivíduo que cria suas ideologias internas.

Como explica Jhering, assim como a não-observância de um imperativo jurídico, quer de natureza positiva ou negativa, acarreta a censura por ilegalidade, o mesmo se passa relativamente aos imperativos morais. Imoral não é apenas o desprezo às proibições morais, mas também aos comandos morais. Com efeito, nosso juízo moral estabelece, a esse respeito, uma distinção: não colocamos o desprezo aos comandos morais na mesma linha das proibições morais; não alinhamos a recusa de dar uma esmola ou a ingratidão juntamente com a crueldade ou o rancor. A razão disso há de ser avistada no fato de lá nós simplesmente privarmos nosso próximo de algo, que crê exigível, enquanto aqui, diferentemente, nós o lesamos positivamente. O imoral omissivo pesa menos que o imoral comissivo. Todavia, ambos são imorais. (REALE, 1996, p. 55).

Já as normas jurídicas não esperam essa adesão pessoal, pois são impostas coercitivamente e independente da vontade do indivíduo e de sua convicção. Por isso, necessitam de um organismo Estatal para as imporem e fazer com que os indivíduos respeitem e cumpram o que é imposto pela lei.

Isso significaria dizer que a confirmação do êxito de um dispositivo jurídico legal depende da contextualização e da ligação entre sua vigência e as estruturas sociais, como uma condição *sine qua non* de sua eficácia. Esse é o motivo pelo qual muitas leis promulgadas não perduram, pois não se adequam aos conceitos morais da sociedade a qual se destinam.

Às vezes, não é mister mudar uma só palavra em um texto legal para que ele adquira novo sentido: basta que se altere o prisma histórico-social de sua aferição axiológica. A norma jurídica é uma forma de integração fático-axiológica, dependendo dos fatos e valores de que se origina e dos fatos e valores supervenientes. (REALE, 1996, p. 568-569).

Nesse escopo de estudo sobre os valores e as normas internas de uma sociedade, encontra-se a literatura, como uma forma de arte; e como toda arte é também expressão da sociedade. Além disso, a literatura também é considerada social, no sentido de que é interessada nos problemas sociais, onde é feita uma análise nas obras e das obras com base em motivos de ordem moral ou política, praticamente redundando em afirmar ou

deixar implícito que a arte deve ter um conteúdo social, e que essa é a medida de seu valor.

Nesse ponto, surge uma pergunta: qual a influência exercida pelo meio social sobre a obra de arte? Digamos que ela deve ser imediatamente completada por outra: qual a influência exercida pela obra de arte sobre o meio? (CÂNDIDO, 1973, p. 18)

Passa-se a um novo estágio da condição humana, em que o homem age de acordo com a sua moral interior, e não apenas como resposta às leis que regem a sociedade. Isso é consequência de uma pedagogia política marcada, que desperta no íntimo do ser o sentimento de justiça necessário para que lute pelo que é seu de direito.

## O Direito e a Moral

Apesar de apresentarem características muito próximas, diferenciam-se principalmente pelo fato de que o caráter coercitivo do Direito contrapõe-se com a não-coercibilidade das normas morais. Todavia, percebe-se nitidamente a tendência de o Direito refletir as concepções morais da sociedade. Isso possibilita dizer que o Direito é ao mesmo tempo regrador e consequência da sociedade que o contém.

Realizar o Direito é concretizar os valores de convivência conceituados não por este ou aquele indivíduo, não deste ou daquele grupo social, mas de uma comunidade completa, com os mesmos princípios e valores a regrá-la. Assim, funcionaria como uma unidade de ordem com valor próprio, mas também sem o esquecimento dos valores de vida dos indivíduos e dos grupos.

A moral, ao contrário do direito, corresponde a normas constrangedoras, que variam de acordo com os princípios de cada indivíduo, mas que são e podem ser influenciadas pela sociedade em que vivem. Por não ser positivada formalmente, possui códigos morais correspondentes a uma espécie de contrato social entre os indivíduos de uma mesma sociedade, na qual espera-se, assim, que todos trilhem na busca da paz social.

O indivíduo há de trazer em si mesmo a moral como lei; enquanto age moralmente, afirma somente a si próprio. A moral derivou-se, historicamente, não do indivíduo, mas da sociedade, e mesmo praticante a verdadeira relação entre os dois reside no fato de a sociedade exigí-la dele. O indivíduo deve e há de saber que se acha em dependência da sociedade e que dela haure sua própria lei. (JHERING, 2002, p. 67).

A moral, pois, não se situa longe do Homem, como o sol, a lua e as estrelas, e são desnecessários para seu conhecimento meios artificiais e aparelhos. Antes pelo contrário, o mundo moral cinge o Homem como a atmosfera em que vive e que diuturnamente inspira, de modo que lhe basta apenas, por assim dizer, abrir os olhos para compreender este pedaço de seu mundo. O homem compreende primeiramente todas as coisas exteriores para então voltar-se para si mesmo. De todos os enigmas que a natureza lhe colocou, seu próprio ser é o mais difícil. (JHERING, 2002, p. 63).

A distinção entre o Direito e a Moral, em uma conjugação de perspectivas de natureza, era considerada, em uma primeira instância, como resultado de acontecimentos históricos e do progresso verificado na categorização lógica do Direito como ciência. Tornou-se então necessária, seja por motivos políticos ou por uma ordem dogmática, uma determinação mais rigorosa do que comporia as esferas do lícito moral ou do lícito jurídico. Porém, ocorre que quanto mais se tenta analisar as diferenças entre a Moral e o Direito, mais se encontram correlações entre ambos, ligados entre si nas raízes de um mesmo ideal formador.

O Direito e a moral mudam, quando muda o contexto histórico no qual estão inseridos. Assim, possuem eles caráter histórico. A moral pode variar de tempo em tempo. O direito também. Leis muitas vezes continuam a existir, porém sem eficácia, pois seu tempo já se esgotou; sua vigência ainda está em curso, porém já não é mais útil a sua vida como norma social.

O direito realiza uma evolução involuntária e inconsciente, ou, para usar a expressão tradicional, uma evolução orgânica, que se processa de dentro para fora. Constituem produto dessa evolução as normas jurídicas sedimentadas aos poucos, mediante a maneira uniforme pela qual se realizam os atos jurídicos individuais, e ainda as abstrações, regras e efeitos que a ciência deduz por via analítica do direito preexistente, para trazê-las à nossa consciência. (JHERING, 2002, p. 30).

Toda regra do direito representa um momento de equilíbrio, atingido como composição das tensões que, em dada situação histórica e social, se verifica entre um complexo de fatos e um complexo de valores. Sendo a norma jurídica a solução superadora de um conflito de interesses, surge ela como algo destinado a durar, dependendo a sua maior ou menor duração de um conjunto de fatores políticos, econômicos, éticos etc. (REALE, 1996, p. 562).

## A Moral e a Literatura

Escrever é um meio de ação. Mas ação que não é concebível senão em função dos seres aos quais esta ação concerne. (CARPENTIER, [19-], p. 94). Assim também apresenta-se o direito, que nada seria se não fossem as ações dos indivíduos que lutam por ele.

A luta pelo direito caracteriza-se por ser o reconhecimento do direito em si encontrado no seu âmbito moral individual. A partir do momento em que o homem cria essa consciência moral, concretiza sua visão de mundo numa perspectiva de buscar constante e incessantemente o que é certo, justo e legal.

De fato, antes procurava-se mostrar que o valor e o significado de uma obra dependiam de ela exprimir ou não certo aspecto da realidade, e que esse aspecto constituía o que ela tinha de essencial. Depois, chegou-se à posição oposta, procurando-se mostrar que a matéria de uma obra é secundária, e que a sua importância deriva das operações formais postas em jogo, conferindo-lhe uma peculiaridade que a torna de fato independente de quaisquer condicionamentos, sobretudo social, considerados inoperantes como elementos de compreensão.

Hoje, sabemos que a integridade da obra não permite adotar nenhuma dessas visões dissociadas; e que só a podemos entender fundindo texto e contexto numa interpretação dialeticamente íntegra, em que tanto o velho ponto de vista que explicava pelos valores externos, quanto o outro, norteado pela convicção de que a estrutura é virtualmente independente, se combinam como momentos necessários do processo interpretativo. O externo (no caso, o social) importa, não como causa, nem como significado, mas como elemento que desempenha certo papel na constituição da estrutura, tornando-se, portanto, interno. (CÂNDIDO, 1973, p. 4).

A Literatura nos permite diminuir a distância que surge entre a ciência e a vida. A Literatura faz girar os saberes, permite designar os saberes possíveis, trabalhando no meio da ciência. Ela encena a linguagem em vez de simplesmente utilizá-la, através do texto, o saber é refletido por um discurso não mais epistemológico, mas dramático. (BARTHES, 1997, p. 19).

## A Luta pelo Direito é ao Mesmo Tempo o Reconhecimento do Direito

O fim do direito é a paz, e o meio de que se serve para consegui-lo é a luta. (JHERING, 2002, p. 27). Essa luta é essencial para a continuação do direito, pois é ela que vai fazer com que um valor, reconhecido pela sociedade, seja firmado e positivado em lei. Com isso, o que antes era facultativo, dependendo única e exclusivamente das concepções dos indivíduos, torna-se obrigatório, pois é aceito, senão por todos, pela grande maioria da sociedade em seus costumes e suas ideias.

O direito não está ao alcance dos povos sem esforço; eles têm de lutar, combater e derramar seu sangue para conquistá-lo; isso faz com que entre eles e seus direitos se estabeleça o mesmo laço íntimo que liga o filho à mãe que empenhou a própria vida no seu nascimento. Um direito alcançado sem esforço equivale a uma criança trazida pela cegonha: o que essa ave traz pode perfeitamente ser carregado pela raposa ou pelo abutre. Mas a mãe não permitirá que roubem o filho que ela deu à luz; e o mesmo acontece com um povo que conquistou seu direito e suas instituições através de um luta sangrenta. Podemos afirmar sem o menor receio que o amor que um povo dedica ao seu direito e a energia despendida na sua defesa são determinados pela intensidade do esforço e do trabalho que ele lhe custou. (JHERING, 2002, p. 34).

A justiça e o direito não florescem num país pelo simples fato de o juiz estar pronto a julgar e a polícia sair à caça dos criminosos; cada qual tem de fornecer sua contribuição pra que isso aconteça; a todos cabe o dever de esmagar a cabeça da hidra do arbítrio e do desrespeito à lei, sempre que esta sair da toca. Todo aquele que desfruta as bênçãos do direito deve contribuir para manter a força e o prestígio da lei. Em poucas palavras, todo homem é um combatente pelo direito, no interesse da sociedade. (JHERING, 2002, p. 61-62).

Quando se luta por um direito, dá-se mais valor ao que foi adquirido, em uma intensidade que não se admite em hipótese alguma que alguém ouse violar tal direito. Assim, essa conquista permanece e ao mesmo tempo é necessário cultivá-la para que outros não a destruam ou a abdicuem, pois, quem abdica de um direito comete um crime contra a própria sociedade, que também lutou por ele.

A resistência que se tem contra uma possível violação de direito, que venha a afrontar o indivíduo em particular, ou seja, que se apresente como ofensa pessoal é um dever do indivíduo para consigo próprio. É como

um dever do titular do direito, pois representa sua autodefesa moral; e não obstante, constitui ainda um dever para com a comunidade, pois só por meio de tal defesa o direito poderá realizar-se.

A defesa do direito é um dever de autoconservação moral; o abandono total do direito, hoje impossível, mas que já foi admitido, representa o suicídio moral. E o direito nada mais é do que a soma dos seus institutos. Cada um deles tem um pressuposto peculiar, físico ou moral, que condiciona sua existência. (JHERING, 2002, p. 41).

O homem para sua autoconservação não defende só a vida física, mas também a moral, diferentemente dos animais. Utilizando-se do direito para se defender, o homem se eleva moralmente e encontra suas condições de subsistência moral. Sendo assim, ao reconhecer seus direitos não os abdica, pois se assim o fizesse estaria se rebaixando à classe dos animais.

Essa não conformação com a violação surge quando o indivíduo possui dentro de si um sentimento de justiça. Porém, esse sentimento deve abranger não só o campo pessoal, mas fazer com que se busque a justiça como um todo, e não como algo isolado em que cada um deve buscar pelo seu próprio interesse. A força que o direito possui, habita nesse sentimento, que quando fala, não existe nada que possa esmagá-lo ou substituí-lo.

Se tivesse de classificar os preceitos "não pratique injustiças" e "não tolere injustiças" segundo sua importância prática nas relações humanas, colocaria em primeiro lugar a regra "não tolere injustiças" e, em segundo, "não pratique injustiças". É que, pela própria natureza do homem, ele se sentirá impedido na prática de uma injustiça antes pela certeza de uma resistência decidida da parte do titular do direito que pela simples norma, pois esta, se deixarmos de lado o obstáculo oposto à infração, no fundo não terá outra força senão a do preceito moral. (JHERING, 2002, p. 61).

Qualquer norma que se torne injusta aos olhos do povo, qualquer instituição que provoque o seu ódio causa prejuízo ao sentimento nacional de justiça e, por isso mesmo, consome as energias da nação; representa um pecado contra a ideia do direito, cujas consequências acabam por atingir o próprio Estado, que por ele terá de pagar com juros: conforme as circunstâncias, tal pecado poderá custar-lhe uma província. (JHERING, 2002, p. 77-78).

Não é a estética, mas a ética que há de nos revelar se alguma coisa condiz com a essência do direito ou com ela entre em conflito. E a ética, longe de condenar a luta pelo direito, aponta-a como um direito dos indivíduos e dos povos, sempre que se achem presentes as condições expostas neste trabalho. (JHERING, 2002, p. 94).

A luta representa o trabalho externo do direito. Sem luta não há direito, da mesma forma que sem trabalho não há propriedade. À frase “no suor do teu rosto hás de comer teu pão” contrapomos outra, não menos válida: “Na luta hás de encontrar o teu direito”. (JHERING, 2002).

O direito, que no terreno puramente material não passa de uma prosa trivial, quando alcança a esfera da personalidade transforma-se em poesia, numa verdadeira luta pelo direito a bem da preservação da personalidade. A luta pelo direito é a poesia do caráter. (JHERING, 2002, p. 54).

## Conclusão

A luta pelo direito é ao mesmo tempo o reconhecimento do próprio direito. Quando se reconhece um direito, não se deve abandoná-lo, mas sim ir em busca dele, independentemente do quanto árdua será a batalha.

O direito só consegue evoluir através da luta dos indivíduos, é o direito todo, por inteiro, que negado ou lesado será defendido com base no preceito moral. É a energia moral que protesta contra os atentados ao direito, o sentimento de justiça é o testemunho mais belo que se pode dar de si mesmo. E esse fenômeno moral é intensamente instigante tanto para o estudioso do direito e da filosofia quanto para o artista.

Essa resistência à injustiça deve ser tomada contra um atentado à própria moral, é um dever para consigo mesmo e uma obrigação para com a sociedade. Porém, só será concretizada a vitória quando se tiver alcançado o sucesso por inteiro.

Todos são encarregados de guardar e proteger os direitos depois de conquistados, pois a moral encontra-se não só na sociedade, mas no interior dos indivíduos. Aquele que se faz assassino dela, é como o pai que envenena o próprio filho, o mestre que abandona o próprio pupilo.

Que as palavras da literatura, transcritas seja em prosa ou em verso, sejam um incentivo não só aos magistrados, mas a cada um em sua intimidade, na construção de seus valores morais. Na instigação do dever de agir e querer lutar por um direito, por algo que vem do íntimo do ser, que não depende apenas dos outros, mas da sua própria consciência.

Essa, como qualquer outra batalha, deve ser feita sempre de cabeça erguida para se enfrentar o mundo jurídico, pois, a moral de um homem não reside só em sua inteligência, mas em seu coração. No momento em que o direito renuncia à luta, ele renuncia de si mesmo.

## Referências

BARTHES, Roland. **Aula**. 7. ed. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1997.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e sociedade**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973.

CARPENTIER, Alejo. **Literatura e consciência política na América Latina**. São Paulo: Global Editora e Distribuidora LTDA, [19-].

JHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

\_\_\_\_\_. **A Finalidade do Direito**. Campinas: Bookseller, 2002.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

# A CAVALARIA INOMINÁVEL E A ORDEM NÃO JURÍDICA: POR UMA ÉTICA DA REPRESENTAÇÃO

João Guilherme Dayrell de Magalhães Santos

---

**Resumo:** Estado de Exceção se apresenta como “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”, instaurando uma guerra civil onde se inclui de modo exclusivo levas de cidadãos: produz-se aí um ser “juridicamente inominável e inclassificável” (AGAMBEN, 2004). Luiz Ruffato, ao se apropriar do poema “Dos Cavalos da Inconfidência”, de Cecília Meirelles, coloca a relação cavalos/cavaleiros para associá-la aos habitantes anônimos (zoé) que vivem nas grandes cidades (*pólis*). Eles eram muitos cavalos, frase retirada do poema citado que intitula a obra de Ruffato a ser trabalhada, alterna em 70 fragmentos descrições da vida nua que habita os não-lugares da metrópole, momentos triviais e recortes de jornais, listas de livros etc. Tal procedimento profana o caráter irrepresentável da catástrofe que se dá no espaço da ordem não jurídica – espaço cuja matriz, ainda que oculta, são os campos de concentração nazistas –, ao passo que desarticula o literário como imagem – espelho – narcisista de um ego intacto, apontando, destarte, para um corpo-em-pedaços (BOCK-MORS, 2010). Eis aí o campo da ética: a palavra (e as imagens) como presença de uma ausência, portanto, repetição; que aqui se dá como alteridade, antes possibilidade de algo que foi do que retorno do idêntico.

**Palavras-chave:** Estado de Exceção. *Eles eram muitos cavalos*. Repetição.

Encontra-se na obra *Romanceiro da Inconfidência*, de Cecília Meirelles, publicada em 1953, o poema “dos Cavalos da Inconfidência” (MEIRELES, 1972). Citamos o especificado texto:

Eles eram muitos cavalos.  
E morreram por esse montes,  
esses campos, esses abismos,  
tendo servido a tantos homens.

Eles eram muitos cavalos,  
mas ninguém mais sabia os seus nomes,  
sua pelagem, sua origem... (MEIRELLES, 1972, p. 228).

Servindo-se da frase “eles eram muitos cavalos” presente no poema citado, ao passo que a grafa em letras minúsculas, Luiz Ruffato intitula sua obra publicada em 2001 pela editora Boitempo. Produzindo força pelo deslocamento, como coloca Antoine Compagnon<sup>1</sup>, a referida citação, nas palavras de Ivete Walty, reforça “[...] a relação cavalos/cavaleiros já inscrita no poema-base, associando-o (a) à população desnomeada que habita as grandes cidades” (WALTY, 2007, p. 27-41). No especificado texto intercalam-se entre 70 passagens relatos das vidas anônimas que habitam as favelas, os sobrados, sob as marquises do centro da metrópole – ou seja, nos não lugares –; instantes triviais do cotidiano e textos destituídos de qualquer profundidade discursiva retirados de jornais ou encontrados no lixo, como: listas de livros, meteorologia, horóscopo, santinhos, recados de secretaria eletrônica etc. A narrativa fraturada coloca ao lado da descrição da catástrofe contemporânea os simulacros, textos que silenciam uma possível representação autônoma. Através de uma leitura que percorre *flashes* de um mesmo espaço, qual seja, a cidade de São Paulo, no dia 9 de maio de 2000, exhibe-se na citada obra de Ruffato inúmeras temporalidades de forma quase anacrônica. Lemos no fragmento de número 9, intitulado Ratos:

O corpinho débil, mumificado em trapos fétidos, denuncia o incômodo, o músculo da perna se contrai, o pulmão arma-se para o berreiro, expele um choramingo entretanto, um balbúcio de lábios magoados, um breve espasmo. [...] Mas, é noturno ainda o barraco.

A chupeta suja, de bico rasgado, que o bebê mordiscava, escapuliu rolando por sob a irmãzinha de três anos, que, a seu lado, suga o polegar com a insaciedade de quando mamava nos seios da mãe. [...]

O colchão-de-mola-de-casal onde se aninham sobreveio numa tarde úmida, manchas escuras desenhando o pano rasgado, locas vomitando pó, aboletando o teto de uma Kombi de carroto [...] (RUFFATO, 2001, p. 19)

Em uma descrição que pouco nos informa sobre o local onde se dá tal cena, ou quem seriam as personagens que a compõem, o texto nos

---

<sup>1</sup> Coloca o autor: “o texto, fenômeno ou trabalho da citação, é o produto da força pelo deslocamento”. (COMPAGNON, 2007, p. 48).

coloca frente às ruínas trazendo essas vidas anônimas que perambulam por zonas inauditas, excluídas.

Segundo Giorgio Agamben, os gregos serviam-se de dois termos para designar a palavra vida, quais sejam: *zoé* e *bíos*<sup>2</sup>. O primeiro, embora pouco usado, exprimia uma simples vida natural que, entretanto, fora excluída da *pólis* – cidade –, onde os seres eram dotados de participação política, e para os quais designava-se o segundo termo: *bíos*. Embebido pelo pensamento de Foucault, Agamben coloca que na modernidade, a vida natural – *zoé* –, começa a ser “[...] incluída nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal – *pólis* –, dando início ao que Foucault chamava de biopolítica” (AGAMBEN, 2002, p. 11). Trata-se do momento em que o indivíduo enquanto vivente torna-se a aposta que está em jogo nas estratégias políticas do estado, já que antes era possível a existência do indivíduo como vida natural, ou vida nua. (AGAMBEN, 2002, p. 11). Ainda coloca Agamben:

A tese foucaultiana deverá, então, ser corrigida ou, pelo menos, integrada, no sentido de que aquilo que caracteriza a política moderna não é tanto a inclusão da *zoé* na *pólis*, em si antiquíssima, nem simplesmente o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e das previsões do poder estatal; decisivo é, sobretudo, o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram numa zona irreduzível de indistinção (AGAMBEN, 2002, p. 16).

Para tanto, é preciso realizar considerações sobre a situação presente, ou seja, tentar delinear o que poderia permitir a criação desta zona de indistinção entre *bíos* e *zoé*. O estado contemporâneo, ainda de acordo

---

<sup>2</sup> Diz o autor: Os gregos não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra *vida*. Serviam-se de dois termos, semântica e morfológicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: *zoé*, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e *bíos*, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo. Quando Platão, no *Filebo*, menciona três gêneros de vida e Arsitóteles, na *Ethica nicomachea*, distingue vida contemplativa do filósofo (*bíos thoeoreticós*) da vida de prazer (*bíos apolausticos*) e da vida política (*bíos políticos*), eles jamais poderiam ter empregado o termo *zoé* (que significativamente, em grego carece de plural) pelo simples fato de que para ambos não estava em questão de modo algum a simples vida natural, mas uma vida qualificada, um modo particular de vida. (AGAMBEN, 2002, p. 1).

com Agamben, opera a partir de uma aporia central – que pode ser uma das chaves para o entendimento do que aqui se coloca –, qual seja: funda-se no direito, que o legitima perante a sociedade, e, no entanto ignora este sistema quando lhe é conveniente. Mas não se trata de uma desordem ou anarquia, mas sim, como afirmava o jurista alemão Carl Schmitt, de uma ordem não jurídica<sup>3</sup>. Ou seja, produz-se aí, como coloca Agamben,

[...] um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria determinação entre público e privado – estão desativadas (AGAMBEN, 2004, p. 16).

Eis o Estado de Exceção como matriz dos estados pós-democráticos espetaculares contemporâneos: uma forma legal daquilo que não pode ter forma legal, instalando uma guerra civil em um local de indescidibilidade que inclui a vida na lei por meio de sua suspensão. (AGAMBEN, 2002, p. 34).

A inclusão de *zoé* na *pólis* diante de tal contexto, produz uma figura que Agamben retira do direito criminal romano arcaico, o *Homo Sacer*<sup>4</sup>. Trata-se de um sujeito que, devido a algum crime praticado, adquiria um *status* no qual não poderia ser morto, mas quem o fizesse jamais seria punido. Ou seja, tem-se uma paradoxal situação, que, todavia nos diz de uma lógica, qual seja: uma vida matável, porém insacrificável, que pode ser eliminada sem que se produza um sacrifício, memória, ou pesar. Como afirmava Hitler, “matar pessoas como se mata piolhos”. Coloca Agamben:

Aquilo que é capturado no bando soberano é uma vida matável e insacrificável: o *homo sacer*. Se chamamos vida nua ou vida sacra esta vida que constutui o conteúdo primeiro do poder soberano, dispomos ainda de um princípio

---

<sup>3</sup> A citação do jurista alemão Carl Schmitt, que foi um dos principais teóricos – não deixando de ser um entusiasta – do regime nazista, é realizada por Agamben no referido texto, que o utiliza para delinear os aspectos do Estado de Exceção – que tem sua representação máxima no Reich de Adolf Hitler. (AGAMBEN, 2004).

<sup>4</sup> Coloca Agamben: “Festo, no verbete *sacer mons* do seu tratado *Sobre o significado das palavras*, conservou-nos a memória de uma figura do direito romano arcaico na qual o caráter da sacralidade liga-se pela primeira vez a uma vida como tal.” Trata-se, como coloca o autor, do *Homo Sacer*. Logo após, a partir dos desdobramentos que se seguem, acaba afirmando: “O espaço político da soberania ter-se-ia constituído, portanto, através de uma dupla exceção, como uma excrescência do profano no religioso e do religioso no profano, que configura uma zona de indiferença entre sacrifício entre e homicídio. Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera. [...] Aquilo que é capturado no bando soberano é uma vida humana matável e insacrificável: o *homo sacer*.” (AGAMBEN, 2002, p. 79).

de resposta para o quesito benjaminiano acerca da "origem do dogma da sacralidade da vida". Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida do bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamental, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono (AGAMBEN, 2007, p. 91).

Destarte, toda a lógica descrita até agora teria sua representação máxima nos campos de concentração nazistas, que não devem ser vistos, como coloca Agamben, "[...] como uma anomalia do passado, mas como espécie de matriz oculta, o nomos do espaço político em que ainda vivemos" (AGAMBEN, 2002, p. 173).

Portanto, seria pertinente dizer que a modernidade – e sobretudo, a contemporaneidade –, é nada mais que constituída por choques, experiências traumáticas, por acontecerem no contexto descrito. Se levamos este dado em conta, seria necessário investigar quais as implicações que tal fato nos traria. Walter Benjamin<sup>5</sup> nos dá algumas pistas quando dizia que os soldados voltavam das guerras mudos, e não mais ricos em experiência comunicável: isso, pois a desgraça que era vivida nos campos de batalha explicitava nada mais que a insuficiência do testemunho, ou seja, a incapacidade da linguagem de restabelecer o que fora vivido nessas experiências. Kristeva aponta as experiências da dor e do horror como um último testemunho de um estado de abjeção, que só pode ser realizado a partir da violência da poesia e do silêncio (KRISTEVA, 1980). Como diz Pelbart ao citar Blanchot (2008):

O desastre não é maiúsculo, não consiste num evento ruidoso, não pode ser localizado num tempo preciso, nem num espaço delimitado. Ele é o contratempo, o entretempo, o vai-e-vai, a desordem nômade, a afirmação intensa do fora (BLANCHOT *apud* PELBART, 2006, p. 216).

Trata-se, de certa forma, de um caráter indizível da experiência castrófica que exhibe a linguagem como impossibilidade. Ou seja, uma experiência que destitui o sujeito de qualquer subjetividade à medida que o coloca perante a uma fala impossível, um relato que destrói com os próprios

---

<sup>5</sup> Dizia Benjamin: "[...] no final da guerra, observou-se que os combatentes voltavam mudos do campo de batalha não mais ricos, e sim mais pobres em experiência comunicável." (BENJAMIN, 1994, p. 198).

os elementos que o constitui. Mas em *eles eram muitos cavalos*, esse relato não deixa de existir; é, entretanto, colocado ao lado dos simulacros. Voltemos um pouco.

Michel Foucault, em *A Arqueologia do Saber*, afirma que:

O regime de materialidade a que obedecem necessariamente os enunciados é, pois, mais da ordem da instituição do que da localização espaço-temporal: define antes possibilidades de reescrito e de transcrição (mas também limiares e limites) do que individualidades limitadas e perecíveis (FOUCAULT, 2007, p. 116).

Ou seja, cada enunciado que lançamos se inscreve em um regime – instituições, tradição, cultura etc. – que o condiciona mais do que propriamente o indivíduo que o profere ou a data. Ao colocar relatos da catástrofe, das zonas de suspensão da lei onde seres são incluídos através de uma exclusão, ao lado dos textos mais pobres da cultura, *eles eram muitos cavalos* não só profana (AGAMBEN, 2007) a literatura como local de enunciação como faz a expressão do autor se tornar inoperante, permitindo com que ele seja igualmente capturado e colocado em jogo pelos dispositivos. O caráter indizível da experiência do horror encontra-se igualmente profanado, pois como já dizia Agamben, dizer que Auschwitz é “indizível” ou “incompreensível” equivale a *euphemein*, a adorá-lo em silêncio, como se faz com um deus. Significa, portanto, independente das intenções que alguém tenha, contribuir para sua glória. (AGAMBEN, 2008).

Assim, *eles eram muitos cavalos* exhibe seu silêncio justamente quando abdica de uma narrativa totalizante perante a catástrofe, deixando-se falar pelos enunciados convulsivos dos *media*. Os instantes triviais do cotidiano, que o texto não deixa de relatar, como coloca Eliana Moraes (2001, p. 149-156), se transfiguram no seu paradoxo, na permanência. Ou seja, suspende-se a duração temporal, subordinando-a a um instante soberano que perdura através da repetição e da lenta multiplicação dos detalhes, não se deixando subsumir na narrativa cronológica dos grandes acontecimentos feita pela autoridade. Tal aspecto pode ser encontrado em diversas passagens da obra, como a que segue:

#### 44. Trabalho

Todo dia às cinco horas da tarde toma rumo de casa, no Boi Malhado, a pé, porque nem trocado pra passagem de ônibus tem. Já acompanhou uma montoeira de curso, Senac, Senai, Central do Trabalhador, nenhum asfaltou estrada prum bom emprego. Tudo, mero pretexto para a consentida

escravidão, oito horas de suador diário, duzentos paus no fim do mês, ô!, preferível a atoíce, ao menos pagar não paga pra trampar. E vagueia para a casa do sogro, onde se empilham, três anos já, num quartículo, cama de casal penteadeira, guarda-roupa, bercinho, sufoco danado, mas não é de-favor que moram não, têm orgulho, ara!, a mulher dirige a perua escolar que o pai pôs pra rodar, clandestina, sim, fosse regularizar!, primeiro tocava engordar a caixa, depois, a parte do governo, simpatizava com a compreensão das escolhinhas, ia-se vivendo. Semana antes entornou, praquê a caçula emergiu esperando-filho, solteira, fechou o tempo, o sogro berrou que obrigação dele é com criação dos seus, não de netos, mas a sogra ralha, sangue do meu sangue fica na rua não e ponto final. O cristo é mesmo o genro: motivador de piadas, desabonado na frente das vizinhanças, o que em-antes cochichos, hehehes entreparedes, desavessou em escancarar, o vira-lata nem mais cheira ele, ignorante. Agora, se enrascou deveras: enquizilada, a patroa tirou a limpo que é devedor de toda a imediação, botequim, padaria, lojinha, mercadinho, dividazinhas chulés, coisa nada, mas mulher!, de castigo regula a mixaria cotidiana, de tal maneira que toma café tarde pra economizar no almoço e sai à cata do centro, a pé, pra poder comprar cigarro, porque na necessidade de boca aguenta passar, andar ajuda na circulação, mas sem cigarro é capaz de matar até. Aos domingos, quando a cunhadaria e os maridos e mulheres e os filhos e filhas achegam manhã acordando, rouba uns trocados da bolsa da esposa e sai de fininho, o dia inteiro bundando no Parque Ibirapuera, deitado na grama olhando o jato d'água em frente à Assembleia Legislativa, nuvens que se formam e se desmancham, à espera de que o dia se desmorone meu deus e que tudo.

Para finalizar, é importante atentar para as páginas 147 e 148 de *eles eram muitos cavalos*, que são completamente negras. Pouco sabemos sobre o que significaria tal procedimento, mas poderíamos fazer algumas especulações. A obra, como já colocado, opera pelo corte – se corta a narrativa numa superposição de fragmentos – e pela repetição: ambos os conceitos, como diz Agamben (1995), são fundamentais para que se tenha a montagem. Na montagem cinematográfica eisensteiniana, residia sempre algo a ver, sempre uma imagem por de trás das outras: o que Robert Stam (2000) já detectava banalizado pela publicidade. Roland Barthes, ao falar do excesso neobarroco de Severo Sarduy, dizia que o autor, através de suas personagens, mostrava que “[...] a vidraça não existe, que não há nada a ver por de trás da linguagem” (BARTHES, p. 296, 2004). Destarte,

a linguagem mostrada enquanto tal não traz nada – seja o cinema ou a literatura –, é o sem palavra, ou o sem imagem. Ou seja, o texto no qual o trabalho da linguagem – da materialidade do signo – é não só profícuo, como não dá a entender que existe algo a ser mostrado por de trás dele, faz da lacuna – dessa falta de sentido – justamente o lugar onde ele se tornará cambiável, podendo ressoar através da história justamente a partir deste eterno devir: que produzirá eternas leituras diferentes de acordo com o contexto em que estiver inserido.

Em um belíssimo texto, no qual são trabalhadas as relações da montagem cinematográfica e os choques pelos quais são submetidos os sujeitos na contemporaneidade, Susan Bock-Mors (2010) diz que há razões para acreditar que quando Hitler, em 1932, praticava expressões faciais defronte a um espelho, via o reflexo de uma imagem narcisista de um ego intacto, construído contra o medo de um corpo em pedaços.

Diríamos que *eles eram muitos cavalos* seja como uma vidraça, um espelho estilhaçado em que cada pedaço reflete o outro, não deixando jamais que estes reflexos desapareçam em outras coisas que dão a ver. Só a partir desta compreensão do texto literário é possível considerar cada parte do passado – ou seja, cada repetição – como potência, como algo dinâmico, alguma coisa que pode vir a ser, e não fato dado, identidade, retorno do idêntico (DELEUZE, 2006). Sendo anônimas, as personagens de Ruffato podem vagar livremente pela história e nos lembrar, como o fez Agamben, que Auschwitz não é um momento isolado na história.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Homo Sacer, II, 1. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Profanações**. Tradução de Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **O Cinema de Guy Debord**. Tradução do francês Antônio Carlos Santos. Conferência em Genève, nov. 1995.

\_\_\_\_\_. **O que Resta de Auschwitz: O Arquivo e a Testemunha**. Homo Sacer III. Tradução de Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Homo Sacer**. Poder Soberano e Vida Nua I. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

- BARTHES, Roland. A Face Barroca. *In: \_\_\_\_\_*. **O Rumor da Língua**. Tradução de Mário Laranjeira. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- BENJAMIN, Walter. Experiência e Pobreza. *In: \_\_\_\_\_*. **Magia e técnica Arte e Política**. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas I, v. I. Tradução Sergio Paulo Ruanet. Pref. Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- \_\_\_\_\_. O Narrador. *In: \_\_\_\_\_*. **Magia e técnica Arte e Política**. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas I, v. I. Tradução Sergio Paulo Ruanet. Pref. Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BOCK-MORS, Susan. **A Tela do Cinema como Prótese de Percepção**. Tradução de Ana Luiza Andrade. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2010.
- COMPAGNON, Antoine. **O Trabalho da Citação**. Tradução de Cleonice P. B. Mourão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- FOUCAULT, Michael. **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1972.
- KRISTEVA, Julia. **Pouvoirs de L'horreur**. Essai Sur L'abjection. Paris: Éditions du Seuil, 1980.
- MEIRELES, Cecília. **Romanceiro da inconfidência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.
- MORAES, Eliane Robert. A memória da fera. *In: SELIGMANN-SILVA, Netrovski*. **Catástrofe e Representação**. São Paulo: Editora Escuta, 2001. p. 149-156.
- RUFFATO, Luiz. **Eles eram muitos cavalos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.
- WALTY, Ivete. Anonimato e resistência em *eles eram muitos cavalos*, de Luiz Ruffato. *In: O Eixo e a Roda*. Belo Horizonte: UFMG, v. 15, p. 27-42, jul./dez. 2007.

# DIANTE DA LEI: DIÁLOGOS ENTRE FANTASIA E REALIDADE NO ACESSO À JUSTIÇA

*Franciele Pereira do Nascimento*

---

**Resumo:** A vida imita a arte? Franz Kafka no clássico conto *Diante da Lei* descreve a história de um homem do campo que espera ter acesso à Lei e que ao final morre sem que lhe seja admitida tal pretensão. Em 2007, na Justiça do Trabalho em Cascavel/PR, um trabalhador rural teve a audiência de seu processo adiada por estar calçado com chinelo de dedo. Tanto para o homem fictício, como para o trabalhador real, a porta da Lei estava aberta, mas diante dela havia um guarda que não lhe autorizava a entrada. Em ambos os casos, assim como em inúmeros outros, o Poder Judiciário não se apresenta como instituição promotora da Justiça, mas reprodutora de exclusão e discriminação socioeconômica. Preocupado em fazer do legalismo um fim em si mesmo, o Judiciário fica desprovido de sensibilidade para tratar aqueles que mais carecem de Justiça. Nessa linha de raciocínio, a ciência jurídica necessita ir além de determinações positivas, haja vista que é narrativa do fenômeno social. No entanto, os operadores do Direito, em especial os magistrados, na maioria das vezes, são desprovidos da leitura sociológica e antropológica da disparidade – requisito fundamental na efetiva realização da Justiça – e acabam por contribuir para a manutenção do *status quo*. O estudo ora apresentado, a partir do texto que nomeia o trabalho e do caso concreto referido, objetiva avaliar as dificuldades dos cidadãos menos favorecidos economicamente no acesso à Justiça, pedra de toque do Estado Democrático de Direito, pois garante direitos sociais, é exercício da cidadania e reconhece a dignidade da pessoa humana. Analisam-se as barreiras (os guardas, na parábola kafkiana) que impedem que seja concretizado o princípio constitucional do amplo acesso à prestação jurisdicional e, por consequência, que o Direito seja utilizado como instrumento de libertação, amenização de desigualdades e transformação da sociedade.

**Palavras-chave:** Diante da Lei. Poder Judiciário. Acesso à Justiça.

## Introdução

**D**ireito e Literatura podem se entrelaçar de diversas maneiras. Duas dessas vertentes estão no estudo que ora se apresenta: Direito na Literatura, examinando-se como a ciência jurídica e seus temas são concebidos na ciência literária, representada pelo clássico conto *Diante da Lei*, de Franz Kafka<sup>1</sup>; e Direito como Literatura, observando-se aquele como instrumento capaz de “criar realidades” e escrever a vida das pessoas, mudando (ou não) o curso delas. Importa ressaltar que a obra literária da qual parte este trabalho é extremamente rica e possibilita a abertura de diversos caminhos para se pensar, criticar e discutir o fenômeno jurídico.

Parte-se do pressuposto que o Direito hegemonicamente vigente é um discurso extraído de textos com o escopo de legitimar poder. Sobre o poder, explica Luis Alberto Warat (1995, p. 110):

O poder é o produto das forças em jogo em uma sociedade. O poder produzido consolida suas condições reprodutivas através de “dispositivos de significação”, que organizam a sociedade e suas instituições, e asseguram a presença do poder quando a força falta. É através de seus “dispositivos de significação” que o poder disciplina os corpos fazendo com que os membros de uma sociedade vinculem seus desejos ao poder.

A Literatura também pode ser (e, em muitos casos, já foi) usada para legitimar o poder. Todavia, o Direito como ciência dogmática, na forma que está assentado atualmente, tem por finalidade precípua ser instrumento de dominação.

Assim como o Direito, a Literatura é campo do saber disciplinado e disciplinador, uma vez que apresenta e fixa ordem e restrição. Para a professora Vera Karam de Chueri (2010),

[...] a experiência literária é sempre mais atenta à complexidade e pluralidade dos significados da vida social e por isso se vale de uma narrativa cuja forma e conteúdo são mais sensíveis a tal diversidade.

Entretanto, defende-se aqui uma nova conformação da ordem jurídica e que o Direito também passe a ser vigilante à multiplicidade dos fatos sociais, a fim de tornar-se mais democrático e plural.

---

<sup>1</sup> Autor tcheco bacharel em Direito.

Para Warat, os juristas tramam uma pseudorrealidade, nomeada por ele de “imaginário social”, que se mantém devido à “retórica do invisível”. Esse imaginário falseia a realidade e culmina na criação de ficções jurídicas que – devido à função de regulação social do Direito – maculam toda a sociedade. Tanto o Direito quanto a Literatura podem falsear a realidade, no entanto, a ciência jurídica, em nenhum caso, deve fazê-lo.

Entende-se que, diferentemente da Literatura, o Direito não deve criar uma falsa ideia dos fatos reais, mas ser a narrativa deles. Ao jurista não deve ser concedida a possibilidade de afastar-se e ignorar a realidade. Contudo, infelizmente, não é o que tem acontecido, como afirma Cristina Brandão (2006, p. 8):

No entanto, o que se assistiu no decorrer do último século, ao menos para o direito continental, foi uma crescente preocupação com códigos internos de acesso à Justiça, quando doutrinas foram elaboradas e livros foram escritos não na busca da melhor solução para os conflitos apresentados, mas para sistematizar coerentemente a natureza jurídica dos institutos criados, desvendando antes o nome do recurso cabível em sede de segunda instância do que qual seria o novo papel da Justiça numa sociedade que cada vez mais demanda novas soluções por parte do Poder Judiciário. E isso, como tem sido criticado por vários autores, acabou por trazer consequências negativas no ensino do direito, muito voltado para a transmissão da visão do direito como ciência dogmática, e pouco para a análise crítica das instituições.

Na obra que é objeto deste estudo – como em outras obras kafkianas em que são descritos a prática do processo jurídico e os comportamentos de agentes e instituições – destacam-se as relações de poder que servem de base para a dominação e a coerção que o Poder Judiciário exerce sobre o cidadão, que é inúmeras vezes humilhado e privado de seus direitos.

Em um segundo momento, analisa-se o referido conto e o caso real interpretando-os à luz do direito positivo brasileiro atual. Observam-se quais são os obstáculos no trâmite do processo – impostos pelas próprias instâncias burocráticas de poder, levando à descrença do cidadão na Justiça como meio de efetivação de direitos – consequências do falho sistema jurídico nacional.

Buscou-se assim, relacionando o Direito e a Literatura, estudar o tema do acesso à jurisdição<sup>2</sup> a partir da linguagem literária e do saber jurídico, salientando-se o ramo constitucional deste último, e propor mudanças que se mostram de suma importância para a transformação do panorama em que se apresenta tal direito fundamental atualmente.

## Diante da Lei: Fantasia

O renomado conto *Diante da Lei* é uma das mais clássicas obras literárias que abordam a temática do (não) acesso à Justiça. Nesse conto, escrito no início do Século XX, Franz Kafka narra a história de um homem do campo que espera ter acesso à Lei e que ao final morre sem que lhe seja admitida tal pretensão.

O homem do campo chega “diante da lei” e depara-se com um guarda que não lhe disse abertamente que não poderia entrar na Lei, mas sim que a entrada seria permitida, porém não naquele momento. Esse impedimento causa espanto ao camponês que não esperava por tal obstáculo, pois “a Lei havia de ser acessível a toda a gente e sempre, pensa ele.”

Resignado, o homem do campo se senta ao lado do guarda e espera o momento no qual seria permitido o seu ingresso. Durante anos de espera, as mensagens do guarda, nem sempre claras, continuamente tinham o sentido de impedir o acesso do homem do campo à Lei.

No fim da narrativa, no momento em que o homem já está velho e cansado, próximo da morte, pensa em algo sobre o que, até aquela ocasião, não tinha indagado o guarda – por que, durante todos aqueles anos em que aguardou a permissão para entrar, com exceção dele, ninguém mais se aproximou e pediu para ingressar na lei. O guarda então percebe que o camponês já está no fim da vida, e responde: “Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a.”

O texto é uma parábola em que o autor revela e critica a dificuldade do cidadão no acesso à Justiça. A parábola traz a ideia de sistema judiciário

---

<sup>2</sup> Entende-se que os termos Justiça e Jurisdição podem comportar significados diferentes. Não obstante, em que pese ser impossível tratar das diferenças entre os conceitos de *justiça* e *jurisdição* em tão curto espaço de tempo, ambos serão utilizados nesse artigo como sinônimos e devem ser lidos como a ideia de acesso à aplicação do Direito, de modo concreto, eficaz e rápido, com escopo de solucionar conflitos por meio de uma ordem jurídica justa, com respeito ao devido processo legal, à isonomia, às demais garantias constitucionais e aos princípios gerais sobre os quais se alicerça o Estado Democrático de Direito.

como algo intransigente, protelatório e intangível, que não tem como função a real resolução de conflitos e o apaziguamento das partes litigantes.

A situação (surreal?) que é descrita na obra, em linguagem figurada, evidencia os absurdos vivenciados cotidianamente por muitos dos cidadãos que buscam a tutela jurisdicional, entre os quais se depreendem a incapacidade dos órgãos jurisdicionais para atenderem os jurisdicionados de maneira satisfatória e a indiferença com que se tratam os litigantes mais humildes.

No período histórico no qual foi escrita a obra, a ciência jurídica sofria um prejudicial distanciamento da ética e da moral para aproximar-se do tecnicismo (BRANDÃO, 2006, p. 8). Essa positivação do Direito ficou muito bem exposta por Kafka, dado que o texto denuncia que o Judiciário preocupado em fazer do legalismo um fim em si mesmo fica desprovido de sensibilidade para tratar aqueles que mais carecem de Justiça.

Face à nova formatação do Direito – como ciência dogmática – o sistema jurídico se apresenta tão complexo e fechado que ao cidadão comum há duas opções: esperar a autorização para adentrar à Lei ou desistir de tal pretensão.

O fenômeno jurídico existe em função do homem e não o contrário, uma vez que o Direito existe para regular as relações em sociedade e melhorar a vida humana por meio da solução de litígios e não criando mais problemas ao indivíduo. Infelizmente, não é o que de fato acontece, como se demonstrará.

## Diante da Lei: Realidade

Em 2007, na Justiça do Trabalho da Comarca de Cascavel/PR, um trabalhador rural teve a audiência de seu processo cancelada por estar calçado com chinelo de dedo.

O juiz da 3ª Vara do Trabalho, Bento Luiz de Azambuja Moreira, se negou a realizar a audiência de abertura do processo após constatar que o trabalhador rural Joanir Pereira, demandante, estava usando sandálias de dedo.

Esse absurdo foi registrado e consta dos autos nos seguintes termos: *O Juízo deixa registrado que não irá realizar esta audiência, tendo em vista*

*que o reclamante compareceu em Juízo trajando chinelo de dedos, calçado incompatível com a dignidade do Poder Judiciário.*<sup>3</sup>

O termo de audiência retrata o caráter sectário, autoritário e excludente do Judiciário, corroborado pelo despreparo de juízes como o que proferiu essa decisão.

Interessante observar a utilização do valor dignidade. Para o excelentíssimo magistrado, a pretensa dignidade da qual está revestida o Poder Judiciário é tamanha que anula a dignidade da pessoa humana expressa na Lei Suprema (art. 1º inciso III da CF/88), princípio basilar em que se funda a República e o Estado Democrático de Direito.

Nesse tocante, importa lembrar o pensamento do respeitado constitucionalista Paulo Bonavides, para quem “[...] nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição que o princípio da dignidade da pessoa humana” (BONAVIDES, 2001).

Para o juiz, o trabalhador não detinha dignidade para requerer a prestação jurisdicional. Todavia, importa lembrar – o que é óbvio a quase todos – que é uma aberração traçar paralelo entre chinelos de dedo e dignidade, haja vista que a dignidade representa um valor que está muito além dos calçados ou da ausência deles. Ainda que fosse o contrário, convém lembrar que a Themis, figura mitológica que simboliza a Justiça, é sempre representada descalça ou de sandálias e nem por isso é qualificada como indigna.

O caso em comento nos atrai a atenção para o papel fundamental do juiz no processo judicial. Ainda mais do que os demais atores processuais, os magistrados devem estar conscientes das questões econômicas, sociais e políticas ao interpretarem os textos legais. Alinha-se nesta esteira ao pensamento de João Baptista Herkenhoff (1997, p. 22):

No desempenho do papel de aplicador do direito, o juiz pode ser um ator social a reboque da estagnação ou até mesmo do retrocesso, ou pode ser uma força a serviço do progresso. Pode ser o construtor de uma hermenêutica comprometida com o avanço social, com a melhor distribuição dos bens, com a universalização do direito, ou pode ser um sustentáculo do passado, insensível às mudanças, adepto de uma dogmática jurídica que cristaliza privilégios.

<sup>3</sup> BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA. Termo de Audiência. Reclamatória Trabalhista Sum – 1468 – 2007, Reclamante: Joanir Pereira – Reclamada: Madeiras J. Bresolin Ltda. (*grifo meu*).

Decisões como a supracitada afastam ainda mais o cidadão da Justiça, reforçam a concepção da Justiça como algo inalcançável e ilustram a ideia de que

[...] a prática jurídica ainda é constantemente fulminada por rompantes formalistas de todo gênero, demonstrando em exemplos tristes de injustiça a necessidade de reatar o casamento entre o ensino jurídico, a advocacia dos fóruns e as demandas sociais (BRANDÃO, 2006, p. 11).

Fatos como o ocorrido são consequências de uma construção histórica, como explica Boaventura de Souza Santos (2007, p. 11):

Na maior parte do século XX, nos países latino-americanos, o judiciário não figurou como tema importante em matéria de reforma, cabendo ao juiz a figura inanimada de aplicador da letra da lei emprestada do modelo europeu. A construção do Estado latino-americano ocupou-se mais com o crescimento do executivo e da sua burocracia, procurando converter o judiciário em uma parte dos aparatos burocráticos do Estado – um órgão para o poder político controlar – de facto, uma instituição sem poderem para deter a expansão dos Estados e seus mecanismos reguladores.

Sobre esse tema, Souza Santos (2007, p. 66) também traz previsões sobre as tendências futuras:

Os magistrados, sobretudo as novas gerações, vão viver numa sociedade que, como dizia, combina uma aspiração democrática muito forte com uma consciência da desigualdade social igualmente forte. E mais, do que isso, uma consciência complexa, feita da dupla aspiração de igualdade e de respeito da diferença.

## Acesso à Justiça

O texto kafkiano e o caso concreto analisados anteriormente nos convidam à atenta reflexão sobre o acesso à prestação jurisdicional previsto na Carta Constitucional brasileira.

A nova ordem constitucional tem como um de seus principais avanços a acessibilidade à prestação jurisdicional. Assim, o acesso à Justiça foi

positivado na legislação pátria no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que sentencia: "A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito".

Tal tema foi profundamente estudado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1998, p. 9), que definem o acesso à justiça como a maneira pela qual os direitos ganham efetividade. Os autores ainda asseveram:

O conceito de acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil. Nos estados liberais "burgueses" dos séculos dezoito e dezenove, os procedimentos adotados para a solução dos litígios civis refletiam a filosofia essencialmente individualista dos direitos, então vigorante. Direito ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação. A teoria era a de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um "direito natural", os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para a sua proteção. [...]

[...] A justiça, como outros bens, no sistema do *laissez-faire*, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos, aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva.

À medida que as sociedades do *laissez-faire* cresceram em tamanho e complexidade, o conceito de direitos humanos começou a sofrer uma transformação radical. A partir do momento em que as ações e relacionamentos assumiram, cada vez mais, caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos refletidas nas "declarações de 15 direitos", típicas dos séculos dezoito e dezenove. O movimento fez-se no sentido de reconhecer os direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos. Esses novos direitos humanos, exemplificados pelo preâmbulo da Constituição Francesa de 1946, são, antes de tudo, os necessários para tornar efetivos, quer dizer, realmente acessíveis a todos, os direitos antes proclamados. Entre esses direitos garantidos nas modernas constituições estão os direitos ao trabalho, à saúde, à segurança material e à educação. Tornou-se lugar comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos esses direitos sociais básicos. Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha

ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em suas qualidade de consumidores, locatários, empregados e, mesmo, cidadãos. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça, pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Conclui-se assim, que o amplo acesso à jurisdição é pedra de toque do Estado Democrático de Direito, pois garante direitos sociais, é exercício da cidadania e reconhece a dignidade da pessoa humana. Esse preceito constitucional é dotado de plenitude e não pode, em hipótese alguma, ser vilipendiado pelo magistrado ou qualquer outro operador do Direito.

Face ao caso descrito, é inequívoco que o fato da porta da lei estar aberta não garante que o cidadão verdadeiramente consiga entrar. Existem muitas barreiras (guardas, na parábola kafkiana) que impedem que seja concretizado o princípio constitucional do amplo acesso à prestação jurisdicional.

O cidadão tem, em qualquer caso, direito a requerer a sua pretensão em juízo e o Estado tem duplo papel neste tocante: um negativo, no sentido de abster-se e não criar empecilhos para a efetividade desse direito; e um positivo, entendido como o dever de fornecer suporte – meios e recursos hábeis – para que o cidadão possa realizar esse direito.

As garantias constitucionais foram estabelecidas com o intuito de dar maior eficácia aos direitos fundamentais, entre os quais pode ser citado o acesso ao Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça de direitos. Todavia, nenhuma validade prática tem o direito ao acesso à Justiça pugnado na Carta Constitucional se não houver determinados mecanismos que garantam a sua realização.

O Estado dever atuar concretamente com vistas a trazer efetividade aos direitos e garantias previstos na Constituição. A falta de assistência estatal dificulta e até impede o efetivo acesso à prestação jurisdicional de muitos cidadãos, esvaziando o sentido dessa norma de *status* constitucional ante a falta de mecanismos que possibilitem a sua concretização.

## Os Guardas Kafkianos

Os cidadãos enfrentam obstáculos culturais, sociais e econômicos. Estes últimos causam uma dupla vitimização: primeiro quando têm o seu direito lesado ou ameaçado e posteriormente quando têm negado seu acesso à tutela jurisdicional.

Entre outros guardas kafkianos, citam-se a extrema burocracia e formalidade do Poder Judiciário, que pressupõe de seus jurisdicionados um poder aquisitivo que a maior parte deles não detém. Essas características do Poder Judiciário ficaram evidenciadas nos casos relatados e foram também analisadas pelo estudioso lusitano, que criou a categoria de *procura suprimida*:

É a procura daqueles cidadãos que têm consciência dos seus direitos, mas que se sentem totalmente impotentes para os reivindicar quando são violados. Não é a filantropia, nem a caridade das organizações não-governamentais que procuram; apenas reivindicar os seus direitos. Ficam totalmente desalentados sempre que entram no sistema judicial, sempre que contactam com as autoridades, que os esmagam pela sua linguagem esotérica, pela sua presença arrogante, pela sua maneira cerimonial de vestir, pelos seus edifícios esmagadores, labirínticas secretais etc. Esses cidadãos intimidados e impotentes são detentores de uma *procura suprimida*. (SOUZA SANTOS, 2007, p. 31)

A demora no julgamento das demandas é outro dos maiores entraves encontrados nas ações judiciais, em especial para aqueles que mais precisam financeiramente da solução do litígio. A qualidade da jurisdição deve estar ligada à celeridade.

O fator temporal é tão importante na questão do acesso à Justiça que foi positivado através da Emenda Constitucional n. 45, a qual acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal nos seguintes termos: "[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Uma alternativa defensável no tocante à diminuição do tempo de tramitação dos processos é a ampliação de procedimentos conduzidos pelos princípios da oralidade, da economia processual e da celeridade. São imprescindíveis alterações que agilizem a tramitação processual, dado que morosidade processual pode tornar inócuas as decisões judiciais.

Essas alterações, contudo, devem partir de um processo democrático com participação de variados ramos sociais, como aponta Cândido Rangel Dinamarco (1999, p. 11):

Por imposição do seu próprio modo de ser, o direito processual sofre de natural propensão ao formalismo e ao isolamento. Ele não vai diretamente à realidade da vida, nem fala a linguagem do homem comum. O homem comum o ignora, o próprio jurista o desdenha e os profissionais do foro lamentam as suas imperfeições, sem atinar com meios para melhorá-lo. A descrença de todos na Justiça é efeito das mazelas de um sistema acomodado no tradicional método introspectivo, que não inclui a crítica do sistema mesmo e dos resultados que ele é capaz de oferecer aos consumidores finais do seu serviço, ou seja, aos membros da população.

## Considerações Finais – Distantes do Fim!

O universo kafkiano se faz mais presente para os mais humildes e economicamente hipossuficientes. Partindo dos casos em tela verifica-se que tanto para o homem fictício como para o trabalhador real, a porta da Lei estava aberta, mas diante dela havia um guarda que não lhe autorizava a entrada. Em ambos os casos, assim como em inúmeros outros, o Poder Judiciário não se apresenta como instituição promotora da Justiça, mas reprodutora de exclusão e discriminação socioeconômica.

Nesse sentido, é fundamental a importância do legislador ordinário, pois é por meio da legislação infraconstitucional que se criam, apresentam e regulam os meios e recursos necessários para que realmente se efetive o amplo acesso à Justiça pugnado na Constituição. Dito de outra forma: são as normas infraconstitucionais que dão materialidade e aplicabilidade a esse direito constitucionalmente previsto.

O legislador ordinário, por meio da legislação infraconstitucional, deve buscar a adequação dos procedimentos judiciais ao modelo de proteção do ser humano proposto pela Constituição de 1988 e, conseqüentemente, às características mutantes da realidade social, com suas novas carências e novos litígios. (SANTIAGO, 2005).

Contudo, fica evidente que o legislador não é o único que deve comprometer-se com as mudanças que se fazem necessárias nos processos jurídicos, conforme arguiu Marcus Firmino Santiago (2005):

Outrossim, é imperioso notar que, ao lado das alterações legislativas, a interpretação das regras e conceitos processuais à luz dos paradigmas constitucionais fundadores de uma nova ordem estatal, centrada na dignidade humana e voltada à realização do princípio democrático, é tarefa essencial de cuja realização não podem os juristas se furtar. O aprimoramento da prestação jurisdicional, entendida sob uma ótica participativa, onde o Processo se afigura como um *canal de comunicação social e participação democrática*, somente pode acontecer se não se perder de mira a posição central que a Constituição e toda a sua pauta de valores fundamentais possui na atual ordem jurídica estatal.

Seguindo tal linha de raciocínio, conclui-se que a ciência jurídica necessita ir além de determinações positivas, haja vista que deve ser narrativa do fenômeno social. Destarte, é mister que os operadores do Direito detenham um conhecimento que ultrapasse os códigos e dominem mais do que a técnica – que acaba por garantir a manutenção do *status quo*. O contexto social que se vivencia hodiernamente demanda que os aplicadores do Direito, em especial os magistrados, sejam dotados de humanidade e capazes de realizar uma leitura sociológica e antropológica da disparidade – requisito fundamental na efetiva realização da Justiça.

Diante de todo o exposto, reafirma-se aqui a ideia anteriormente proposta de que a principal diferença entre a Literatura e o Direito é o fato de que os operadores daquela, em um regime democrático, detêm total liberdade, enquanto os aplicadores desta não podem criar uma falsa ideia da realidade, mas devem trabalhar sempre atentos a ela.

Advoga-se, portanto, pelo resgate da dimensão filosófica e deontológica do Direito, pois se acredita que esse é um discurso que se move por bases históricas, sociológicas, políticas, antropológicas, linguísticas e jurídicas (BRANDÃO, 2006, p. 10). Os operadores jurídicos não podem estar alienados ou alheios aos fatos sociais e mais especificamente à condição socioeconômica dos jurisdicionados.

Nessa seara, entende-se primordial o papel da Academia – ambiente de formação pessoal e profissional dos futuros aplicadores do Direito – na mudança da cultura jurídica e defende-se que o ensino jurídico não pode ser desvinculado das demandas sociais. A formação dos novos atores da Justiça deve ter como preparar para o enfrentamento do dilema constatado por Sousa Santos (2007, p. 34):

O sistema judicial está, hoje, colocado perante o seguinte dilema. Se não assumir a quota-parte da sua responsabili-

dade, continuará a ser independente de um ponto de vista corporativo, mas será cada vez mais irrelevante tanto social como politicamente. Deixará de ter aliados na sociedade e isolar-se-á cada vez mais. Se, pelo contrário, assumir a sua quota de responsabilidade, politizar-se-á e, com isso, aumentará o nível de tensão e conflito, quer internamente, quer no relacionamento com outras instâncias de poder. Verdadeiramente ao sistema judicial não resta outra alternativa senão a segunda.

A norma jurídica resulta da combinação do texto legal com a interpretação do jurista. Assim, os operadores jurídicos precisam ser defensores da Justiça e não da lei, a fim de que o Direito perca a sua face conservadora e elitista e possa cumprir a sua função mais nobre, qual seja: ser instrumento de libertação, amenização de desigualdades e transformação da sociedade.

## Referências

BRANDÃO, Cristina. **Franz Kafka e a construção do Direito como ciência dogmática**. Virtuajus. PUC – Minas: 2006. Disponível em: <[http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2\\_2006/Docentes/pdf/Cristina.pdf](http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2006/Docentes/pdf/Cristina.pdf)>. Acesso em: 1º jun. 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1990.

HERKENHOFF, João Baptista. **O Direito Processual e o Resgate do Humanismo**. Rio de Janeiro: Thex, 1997.

SANTIAGO, Marcus Firmino. **Constitucionalização do Processo Civil**. Páginas de Direito Prof. José Maria Rosa Tesheiner, 2005. Disponível em: <[http://www.tex.pro.br/wwwroot/01de2005/constitucionalizacao\\_do\\_processo\\_claudio\\_firmino.htm](http://www.tex.pro.br/wwwroot/01de2005/constitucionalizacao_do_processo_claudio_firmino.htm)>. Acesso em: 1º jun. 2010.

SOUSA SANTOS, B de. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

WARAT, L. A. **O Direito e sua Linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.

# KAFKA: METAMORFOSEANDO O DESEJO EM CASTRAÇÃO

*Leilane Serratine Grubba  
Mikhail Vieira Cancelier de Olivo*

---

**Resumo:** Marcado pelo contexto pré Primeira Guerra Mundial, o texto *A Metamorfose* – escrito por Franz Kafka – retrata a transformação de Gregor Samsa em um inseto e sua conseqüente exclusão individual e social, com a perda de sua humanidade. Metáfora da sociedade contemporânea, o texto permite uma identificação da condição de solidão humana em meio ao mundo capitalista neoliberal. A leitura do texto também proporciona o questionamento da relação do discurso jurídico alienante, criador de verdades fetichizadas que transformam os seres humanos em animais agonizando à beira da morte. Nesse marco situa-se o objetivo deste trabalho: investigar a relação da história kafkaniana com a dimensão humana dos excluídos dos sistemas social e político, relegados à condição de *estrangeiria*. Retratar, portanto, as relações de dominação, presentes em ambos os contextos, e o poder do discurso castrador que legitima a fundação de uma ordem baseada na exclusão e alienação de seres humanos, que os transporta à condição de *animais* que não podem exercer seus direitos e desejos.

**Palavras-chave:** Literatura. Alienação. Humanidade.

## Introdução

**N**a intersecção entre Direito e Literatura, um dos textos literários mais utilizados é *O processo*, escrito por Franz Kafka. A obviedade da relação é percebida por muitos em virtude da narração do Tribunal e do desprezo a direitos fundamentais, que aparecem como óbice ao trâmite processual. Em decorrência, correntemente o senso comum adjectiva todo o processo *injusto* de processo kafkaniano, conforme enfatiza Carone (2009, p. 99-101), muito embora aquela não pode ser considerada a única interpretação possível do texto.

Por outro lado, *A metamorfose*, escrita pelo mesmo autor, fica relegada em último plano, constantemente esquecida pelo Direito.

De leitura extremamente atual, a posição do autor no sentido de que o poder coativo sempre é exercido em polos antagônicos, no qual há a ausência de um ser que seja unicamente vítima ou coator, faz com que o texto contextualize não somente a vida individual-social de Kafka e a conjuntura histórico-política na qual viveu, mas também a própria noção de vida em coletividade e Direito da atualidade.

Descendente de uma das maiores famílias judias da Boêmia, Franz Kafka iniciou seus escritos em meio à crise existencial e racional da Modernidade, tendo escrito *A metamorfose* entre 1912 e 1913, momento antecedente da Primeira Guerra Mundial, demonstrando, contingentemente, a solidão e a desesperança mais profunda do ser.

O texto foi publicado em 1915, na revista *Die Weissen Blätter*, pelo escritor alsaciano René Schickele. Posteriormente, foi publicado às pressas na coleção *Der Jungste Tag*, pelo diretor interino Meyer, visto que o prêmio Fontane – criado por Otto Flake em 1913 e reservado ao melhor romancista moderno – embora fosse atribuído a Sternheim, pelo fato de não se poder dar um prêmio em dinheiro a um milionário, deveria ser entregue a Kafka (LEMAIRE, 2006, p. 187).

Servindo como espelho refletor das angústias de seu próprio ser, o livro permite aos leitores vislumbrar o sentimento desesperador que o autor sentia ao ser confrontado com sua própria vida individual-social. Antes mesmo de 1908, Kafka iniciou seu trabalho em uma companhia que o obrigava a fazer viagens frequentes. A ambição desmedida de Hermann Kafka levou o filho a assumir a direção da usina do cunhado, em meados de 1911, e a entrar em conflitos com o pai. A sensação de aprisionamento pelo trabalho e pela família levou Kafka a confessar em seu diário a situação insuportável na qual se encontrava, já sem força moral e temendo a destruição de sua existência (LEMAIRE, 2006, p. 16-146).

Se, por um lado, a perda da humanidade do personagem principal de *A metamorfose* pode representar a sensação de aprisionamento e castração de potência de vida do autor do texto; por outro, também serve de retrato do próprio contexto social-político no qual viveu Kafka. Em virtude de ser judeu, perdeu um de seus amores – Milena Jesenská – em virtude do escândalo do relacionamento para a família dela. Milena foi internada pelo próprio pai em um asilo psiquiátrico em Veleslavin, onde permaneceu até março de 1918 (LEMAIRE, 2006, p. 196).

A intersecção entre o texto literário e o Direito remete os leitores a infundáveis questionamentos. A transformação do personagem principal –

Gregor Samsa – em um inseto e a sua conseqüente exclusão individual e social, com a perda de sua humanidade, pode ser entendida como metáfora da sociedade contemporânea.

Ao mesmo tempo em que permite uma identificação da condição de solidão humana em meio ao mundo capitalista neoliberal, a leitura também proporciona o questionamento da relação do discurso jurídico alienante, criador de verdades fetichizadas que transformam os seres humanos em animais agonizando à beira da morte.

Além de a história de Kafka ser vista como um sonho monstruoso e surreal, também pode ser compreendida como o presente e o futuro de milhares de seres humanos, tanto em suas relações sociais quanto em suas relações políticas, operadas, sobretudo, com a legitimação justificadora da neutralidade de leis universalizáveis. Assim, o poder manifestado pelo discurso jurídico funda uma ordem social de exclusão.

Tal como se percebe pela leitura do texto, a perda da humanização não tem o condão de relegar os *humanos-animais* à condição de somente vítima, já que coação do *ser* se dá também pelo próprio *ser* ao abdicar-se de sua liberdade constitutiva de negar a castração, desmascarando a suposta neutralidade do Direito, em favor do desejo.

Nesse marco situa-se o objetivo deste trabalho: investigar a relação da história kafkaniana com a dimensão humana dos excluídos dos sistemas social e político, conduzidos à condição de *estrangeiria*. Retratar, portanto, as relações de dominação, presentes em ambos os contextos, e o poder do discurso castrador do Direito que legitima a fundação de uma ordem baseada na exclusão e alienação de seres humanos, que os transportam à condição de *animais* que não podem exercer seus direitos e desejos.

## Kafka: Da Humanidade em Animalidade

A percepção de um cotidiano vivido na castração dos sonhos só pode ser perceptível por meio de uma ruptura. Uma ruptura entre o passado da vida não-vivida e um futuro de esperança; entre a alienação e a vontade de mudança, entre a negação e o desespero. A ruptura não necessariamente decorre de um grande acontecimento, mas, sobretudo, de um dar-se conta, tal como ocorreu com o caixeiro viajante Gregor Samsa.

A noite cedeu lugar ao dia. Ainda deitado de bruços, Gregor Samsa despertou. Era um dia qualquer, como todos os outros. Em pouco tempo, percebeu que não mais conservava sua estrutura física humana.

Transformara-se em um grande inseto de ventre marrom, com inúmeras pernas finas.

O ambiente se mantivera o mesmo, um pouco normal, humano, o já *conhecido*. Não era sonho. Não sabia se era mentira. Não sabia se era verdade.

Por outro lado, já não mais se reconhecia como homem. Todo o seu *eu* exterior lhe parecia estranho. Ao olhar pela janela para o céu, uma melancólica tristeza tomou conta de si. Tentar dormir novamente não lhe faria esquecer o absurdo no qual se encontrava. Dormir também lhe parecia impossível em uma posição corporal que não era habitual. Seu novo corpo ainda não era possível de ser controlado.

Perdido em meio aos seus pensamentos, Gregor lembrou-se do passado de sua vida cotidiana. Sem sonho, tudo era enfadonho. Todos os dias iguais: mesmos fatos, mesmos atos. Viagem dia sim, dia não. Constantes aborrecimentos. Amizades casuais que nunca se tornaram íntimas.

O dever de sustentar a família o impediu de desistir do emprego e findar com o cotidiano de tempo cíclico que castrava sua felicidade. Talvez pudesse, após juntar dinheiro suficiente, pedir demissão e sentir-se verdadeiramente livre. Sempre a alienação da ação. Sem mais pensamentos, sempre o dever.

Já era hora. Levantar. Pegar o trem. Trabalhar. Viajar. Casa, trabalho, viagem, trabalho, casa, viagem.

Olhou para o despertador. Já estava atrasado. Pensou em alegar uma doença, mas jamais havia ficado doente em cinco anos de trabalho. Novos pensamentos percorriam sua mente. Não havia paz. Mas também não conseguia sair da cama. O tempo parecia passar rápido demais.

Enfim, ouviu uma batida na porta de seu quarto. Era sua mãe. Respondeu que estava se levantando. Chocou-se ao ouvir suas palavras. Embora fosse sua própria voz, tudo nela lhe era irreconhecível. Parecia um guincho animalesco que se elevava em um eco sem sentido. Ao menos, pensou, a porta deveria ter mudado o som de suas palavras, tornando-as compreensíveis. Sua mãe se deu por satisfeita. Partiu.

Esperançoso, Gregor se lembrou das várias vezes em que, tendo acordado com uma estranha sensação, ao se levantar, ela dissipava. Talvez pudesse tal fato acontecer novamente.

Tentou mudar a posição do corpo, buscando sair da cama. Contudo, a única alternativa seria se jogar. Cair. Sem coragem, esperou todo o pesadelo de sua condição sumir. Nada ocorreu. Ouviu a campainha de sua casa tocar: era seu chefe. Sem pensar duas vezes, atirou-se da cama.

A mãe de Gregor, preocupada com a possibilidade de que seu filho viesse a ser demitido, tentou convencer o chefe de que Gregor deveria estar doente. Não haveria outra explicação plausível. Viciado em trabalho, jamais deixaria de comparecer ao ofício.

Por mais que esperasse que a doença não fosse grave, o chefe deixou clara a sua posição no sentido de que homens de negócio, por vezes, são obrigados a ignorar pequenas indisposições. Obrigações devem sempre ser levadas em primeiro lugar. O ofício é sempre mais importante do que o desejo.

Gregor passou a refletir sobre o que deveria fazer. Não lhe parecia possível mostrar-se aos pais ou ao chefe, que passou a demandar uma explicação para o ocorrido. Por mais que lhe tivesse sido depositada confiança, o chefe informou-lhe que seu trabalho não mais era satisfatório.

Um único ato apagou sua glória do passado.

Transtornado, Gregor tentou se justificar. Decidiu abrir a porta do aposento e mostrar-se. Se os *outros* se horrorizassem consigo, não mais seria sua responsabilidade. Mas ninguém conseguia entender as palavras que balbuciava, nada mais em si soava humano.

A calma tomou conta de si. Seus ouvidos passaram a se acostumar com o som de suas palavras. Elas começaram a se tornar inelegíveis. Por um efeito de espelho, começou a se reconhecer em sua não humanidade. Encheu-se de esperança ao perceber que os outros queriam lhe ajudar. Sentiu-se, por fim, incluído em seu círculo de humanidade.

Abriu a porta.

Em um primeiro momento, manteve-se invisível. Calmamente, mostrou-se. A reação dos *outros* jamais foi sequer imaginada. Chefe assustado. Mãe caída ao chão. Pai feroz.

Buscando manter a calma, esqueceu-se do fato de que ninguém podia lhe compreender. Tentou falar que já estava pronto para voltar para a rotina. Afinal, a incapacidade presente não deve ter o condão de invalidar as vitórias passadas. As incapacidades, também, depois de superadas, levam o *ser* a trabalhar com mais afinco.

Perplexo e sem compreender uma palavra sequer, o chefe dirigiu-se à saída.

Caído com as patas no chão, pela primeira vez, Gregor, sentiu uma sensação de conforto físico. Metaforicamente, encontrou seu chão. Passou a controlar seus próprios movimentos corporais. Identificou-se com sua própria condição.

Após a saída do chefe, o pai perdeu a calma que lhe continha e passou a enxotar Gregor, selvagem e cruelmente, como se ele próprio fosse o animal, para dentro de seu aposento. Não podia mais tolerar a condição de animalidade do filho.

O silêncio reinou.

Lentamente, Gregor passou a ter consciência da funcionalidade de seu novo corpo. Passou a interagir consigo, com as inúmeras pernas finas, com as antenas. Passou a interagir com o meio através de suas novas potencialidades. Seu sentimento para com as coisas externas que antes lhe eram próximas deixou de ser familiar.

É por meio do alimento que o humano mantém uma de suas mais fortes relações com o meio e com seus pares. Ele não só é uma necessidade fisiológica, senão também cultural e social. Até isso agora lhe era estranho. Seu alimento preferido agora era intolerável. Os alimentos frescos, insuportáveis pelo seu mecanismo interno, cederam lugar aos putreficados. Sua animalidade aflorou ainda mais. Os cheiros exalados dos alimentos, ao mesmo tempo em que lhe atraíam com força magnética, igualmente lhe causavam repulsa.

Novamente passou a refletir sobre sua vida individual e familiar. Sentia-se orgulhoso por ter sido capaz de proporcionar tamanho conforto no qual vivia sua família. Mesmo naquele momento em que estava vivendo, com a repulsa deles para consigo, que nem sequer queriam lhe ver ou se aproximar. Ao menos a solidão lhe daria tempo suficiente para pensar na melhor forma de organizar novamente sua vida.

Pernoitou sob o sofá.

Sua irmã, que ainda não havia lhe visto, adentrou seu aposento. Ao avistá-lo tomou-se por um sobressalto e, ela também, com sentimento de grotesca aversão, saiu batendo a porta. Em seus retornos ao aposento, cada vez se tornando menos frequentes, tentava garantir a sustentação das mais básicas necessidades do irmão. Nunca deixou de demonstrar seu nojo. Não tocava em seus objetos com as mãos desnudas. Seus restos e, mesmo as coisas nas quais Gregor não tocava, eram considerados lixo. Como

tempo, deixou até mesmo de considerá-lo como homem. Sua humanidade desapareceu sob o manto da casca de inseto. Não mais o considerava como irmão, senão como bicho. Era todo animalidade. Por não compreendê-lo, também supôs que ele não poderia lhe compreender. Não passava por sua mente que, por debaixo das aparências, jazia no irmão uma mente humana queurgia por ser reconhecida em sua humanidade.

Por mais que seus parentes não se comunicassem consigo, Gregor ainda podia, indiretamente, compreender o que se passava no seio da família. Logo no início da metamorfose, todas as conversas versavam a seu respeito. Agora tratavam-se apenas de confabulações sobre o que deveria ser feito, tanto com relação a si, quanto a respeito do futuro da família e a consequente necessidade de encontrarem um novo meio alternativo de renda.

Sua família jamais lhe deixava sozinho e, além de não mais tolerar o contato consigo, afastou-lhe do contato com o mundo exterior, que agora se reduzia a uma pequena janela em seu aposento. Por mais que fosse tratado apenas como animal, sempre que ouvia uma conversa da família sobre a necessidade de trabalho, sentia-se demasiadamente infeliz e envergonhado por sua incapacidade.

Com o passar do tempo, a visão de Gregor também foi se modificando. A imagem das coisas começou a se tornar indistinta e até mesmo a sensação de liberdade que sentia ao olhar o mundo pela janela foi sendo suprimida. Passou a perder o contato com tudo o que era exterior. Tudo passou a ser distante demais, indistinto demais. Mesmo o contato com a própria família passou a ser cada vez menor. Compreendendo a repulsa de sua irmã, a única que entrava em seu quarto, escondia-se sob o sofá e cobria-se inteiramente com um lençol branco, permanecendo completamente invisível.

A mãe, a única que ainda conservava um resquício de sentimento familiar para com Gregor, era impedida de entrar em seu aposento. Em um momento em que o pai havia saído da casa, a mãe, conduzida pela filha, entrou no quarto do filho. Ambas com a manifesta intenção de retirar os móveis para deixar Gregor com mais espaço para se locomover, embora a mãe mantivesse certa resistência, pois não pretendia que o filho perdesse o sentimento de pertencimento e a esperança de recuperação.

Ao ouvir o receio, Gregor compreendeu a longa distância rapidamente criada entre seu *eu* e o mundo, o passado. Caso contrário, jamais poderia ter realmente ambicionado a ideia do aposento sem móveis, que poderia findar com a pequena relação em sua lembrança que ainda o mantinha conectado com a família e com o contato com a humanidade. Deu-se conta da boa influência dos móveis sob seu estado mental, mesmo que dificultassem sua movimentação.

Sua irmã, contudo, não partilhava da mesma consideração. Supondo-se a maior conhecedora dos assuntos relativos às necessidades animais do irmão, convenceu a mãe a ajudar-lhe na remoção dos móveis, juntamente com todas as lembranças passadas que Gregor mais

amava. Na ânsia de manter a lucidez, Gregor sentiu a necessidade de conservar algum objeto que o mantivesse consciente de que ainda era humano, de que fora um dia humano e que poderia voltar a sê-lo. Pulou em cima de um quadro que retratava uma dama envolta em peles. Pelo menos ele seria conservado.

A mãe, ao avistar o filho, desmaiou.

Na ânsia de ajudar, Gregor deixou o quarto. Todavia, tal comportamento não era tolerado. Para lidar com o filho, o pai somente poderia usar de medidas drásticas. Munido de uma inexplicável fúria, o pai atirou uma maçã fortemente em suas costas. A força da batida e o peso da fruta, além de machucarem-no profundamente, causaram tamanha deformação em suas costas que fez com que a fruta ficasse presa em seu corpo. A maçã não foi retirada por ninguém e permaneceu grudada no corpo de Gregor, vindo a começar a putreficar-se.

Cada vez menos a família lembrava-se de sua existência. Sua irmã, a cada dia de maneira mais rápida e sem qualquer preocupação, entrava em seu quarto para a troca de alimentos. Sequer percebia que Gregor já quase não tocava na comida. Recusava-se a comer. Seu quarto passou a ser o depósito de todos os pertences que a família rejeitava, que não tinha onde colocar, deixando Gregor sem espaço algum para movimentar-se.

Em um dado momento, Gregor ouviu sua irmã tocar violino. A música fez aflorar dentro de si sua já quase esquecida humanidade. Será que era realmente um animal quando a música exercia tamanho fascínio sobre si? A irmã não partilhava do mesmo entendimento, recusando-se a pronunciar o nome do irmão em frente ao animal que postava-se em sua frente. Anunciou à família sua opinião em se livrarem do bicho. O pai concordou. Contudo, nenhum deles sabia qual atitude deveria ser tomada. Se ao menos Gregor pudesse compreender, suspiravam. Mas não havia possibilidade de acordo. Para a irmã, *aquilo* não mais era Gregor, pois se fosse, já teria partido ao compreender a impossibilidade de humanos conviverem com animais daquela natureza. Aí sim, poderiam continuar a realmente viver, respeitadas as lembranças do que o irmão havia sido.

O quarto de Gregor foi imediatamente trancado. A maçã em seu corpo havia apodrecido completamente. Inflamou suas costas. Seu corpo doía a ponto de não conseguir mover um membro sequer. Mas era uma dor boa. Uma dor de libertação que parecia que ia gradativamente passando.

Quando a faxineira chegou no dia seguinte, Gregor jazia deitado imóvel no chão.

## O Ser Humano como o Outro Castrado em seu Desejo

O surrealismo literário de Kafka, ao metamorfosear Gregor Samsa de humano em animal, permite a visualização de uma intrínseca relação entre o Direito e a Literatura. Por mais que a interpretação do texto leve os leitores a infundáveis questionamentos, o objetivo que aqui se impõe é a investigação de uma possível relação dessa história kafkiana com o discurso legitimador do Direito que, por meio de uma castração simbólica, opera a imobilidade do desejo frente ao absurdo da exclusão humana dos sistemas social e político. O humano é relegado à condição de *estrangeira*: de humanidade em animalidade.

Assim, por meio do signo linguístico saussuriano *arbitrariedade*, torna-se possível perceber que o exercício de poder *jurídico* opera uma exclusão discursiva. O Direito, através de seu discurso competente, justifica e legitima a ordem posta e a alienação humana.

Metáfora da sociedade e do Direito contemporâneos, a família de Gregor retira dele tudo o que pudesse identificá-lo como humano ou levá-lo a recuperar sua condição de humanidade. Até porque, a possibilidade de vencer um inimigo, reside na transformação de sua humanidade em *coisa*.

Por meio de uma máscara de boas intenções, a família de Gregor o conduzia à morte, tal como procede o discurso jurídico que imobiliza todos os que vivem à margem, de lutar por sua humanidade. Assim, o Direito se impõe como poder a partir de um discurso que funda e legitima uma ordem social de exclusão. Esse discurso – *competente* – cria verdades *unas*, ou seja, *universos universalizados* que, supostamente munidos de neutralidade, relegam à marginalização qualquer outro discurso, porque desautorizado, e operam um adestramento da sociedade em uma realidade objetiva.

Seguindo a linha de pensamento de Warat sobre a castração, acumula-se um conformismo por meio de uma ideologia ocidental – *universalizada* –, legitimada pelo Direito e pela neutralidade das leis, que gera uma experiência de imobilidade. Uma ideologia castradora dos desejos humanos, com uma cosmovisão imobilizadora que não deixa que as pessoas sintam a necessidade de lutar pela humanidade, de confrontar o instituído, de indagar sobre direitos de papel que não garantem a dignidade da maior parte da população mundial, posta à margem.

De igual maneira, Warat também se refere à castração como poder da linguagem, na qual o símbolo torna-se superior ao que simboliza e faz

com que as pessoas vivam pelas palavras e não na realidade da *práxis* no mundo. Não há espaço para a criatividade e a autonomia. A castração, que limita, torna o *ser* inválido e culpado, um morto que morreu em vida, crente de verdades naturais e imutáveis, perante as quais não cabe sua liberdade e não há *dever*. Negar a castração é aceitar o vazio do *ser-em-si*, despojando-se dos dogmas e mergulhando na própria interioridade (WARAT, 2000, p. 14-19).

Tanto Gregor quanto os excluídos, cada qual por um diferente opressor, encontram-se em uma situação *absurda* na qual são privados de lutar concretamente contra a *alienação*. Embora tamanha alienação tenha dado origem à metamorfose de Gregor, ao *acordar*, em um dia qualquer, em meio ao supostamente *já conhecido*, o personagem se deu conta da situação na qual estava vivendo. Não foi no despertar que Gregor perdeu sua humanidade, senão que acordou para a sua ausência, que há muito já faltava. Explorado pela família, em virtude da dívida monetária, e pelo empregador, por sua lealdade, o despertar do protagonista marca o seu conflito interno entre humano e animal; entre o *eu* e o *outro*; entre se aceitar tal como se encontra, na animalidade, ou lutar para recuperar a perda humanidade.

A recuperação do quadro da dama envolta em pele de animal também serve de espelho a Gregor para um *dar-se* conta de sua humanidade roubada. Percebe que, por mais preso que esteja a um corpo de inseto, reside no interior de si um homem, para o qual urge recuperar o sentido da vida.

Mas, se como entende Kafka, ninguém é somente vítima ou opressor, também é possível desmascarar um sistema jurídico fetichizado em neutralidades universalizadas. A não compreensão da fala de Gregor não o impede de entender o contexto no qual vive e revoltar-se contra ele. Em todos os momentos em que o protagonista vislumbra sua humanidade roubada, luta para recuperá-la. A sonoridade da música é significativa de possibilidade de sensibilização, de libertação do desejo frente à castração. Por mais que não consiga comer alimento humano, a rejeição da comida putrificada representa que, mesmo na iminência mais concreta de morte, esta é preferível à ausência de vida em vida.

Por sua vez, a mãe que sucumbe aos argumentos da filha, da impossibilidade de interceder pelo filho e de ajudar em sua recuperação, muito se assemelha à sociedade contemporânea, que frente aos horrores de exclusão, dominação e miséria, imobiliza-se, supondo que nada pode fazer. É, também, assim como os marginalizados, seres alienados em suas ações e pensamentos, castrados de desejos e sonhos.

A morte de Gregor, embora não represente sua volta à "vida vivida", pode significar sua recusa de morte em vida. Por outro lado, é signo do retorno à possibilidade de vida por parte de sua família, que passa a negar a apatia e busca uma relação aberta ao futuro novo. É representação de libertação.

Importa, então, negar a castração simbólica, relacionando as práticas sociais ao comprometimento com a própria vida, com a percepção do mundo por meio da sensibilidade e abertura ao novo. O novo é sempre o caos, o absurdo que ainda não é *enquadrável*, mas que mantém uma estreita relação entre o pensar o direito com a poética da vida humana e a construção de uma sociedade humanizada, baseada no amor e na alteridade.

## Considerações Finais

O surrealismo literário de Kafka, ao metamorfosear Gregor Samsa de humano em animal, permite a visualização de uma intrínseca relação entre o Direito e a Literatura. Por mais que essa intersecção remeta os leitores a diversos questionamentos, objetivou-se, neste trabalho, investigar a relação da história kafkaniana com a dimensão humana dos excluídos dos sistemas social e político, relegados à condição de *estrangeiria*.

A história da transformação do protagonista em um inseto e sua consequente exclusão individual e social – perda da humanidade – permitiu retratar as relações de dominação exercidas na sociedade atual e o poder do discurso castrador do Direito que legitima a fundação de uma ordem baseada na exclusão e alienação de seres humanos, que os transportam à condição de *animais* que não podem exercer seus direitos e desejos.

Como se pôde perceber, o Direito, ao legitimar o *status quo* social através de normas neutras e universais, atua por meio de uma castração simbólica que imobiliza a ação, tal como ocorreu com Gregor Samsa. A história, portanto, pode ser entendida como uma metáfora das relações humanas em sociedade, de uma ordem fundada na exclusão do mundo capitalista neoliberal, na animalidade.

Importante lembrar, também, que Kafka percebe que o poder coativo sempre é exercido em polos antagônicos. A ausência de um ser, que seja unicamente vítima ou coator, implica em perceber que a perda da humanização não tem o condão de relegar os *humanos-animais* à condição de somente vítima, já que coação do *ser* se dá também pelo próprio *ser*

ao abdicar-se de sua liberdade constitutiva de negar a castração, desmascarando a suposta neutralidade do Direito, em favor do desejo.

A morte de Gregor não representa sua volta à vida vivida. Significa, contudo, sua recusa de morrer em vida, sua negação da alienação individual-social na qual se encontrava. É representação de libertação. Importa em negar a castração simbólica, legitimada a partir da neutralidade do discurso do Direito, e relacionar as práticas sociais ao comprometimento com a própria vida, com a percepção do mundo por meio da sensibilidade e abertura ao novo. Trata-se de pensar o direito com a poética da vida humana e a construção de uma sociedade humanizada, baseada no amor e na alteridade.

## Referências

- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CARONE, Modesto. **Lição de Kafka**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- KAFKA, Franz. **A metamorfose**. Tradução de Syomara Cajado. Título Original: *The metamorphosis*. São Paulo: Nova Época, [19—].
- LEMAIRE, Gerard-Georges. **Kafka**. Tradução de Julia da Rosa Simões. Título Original: *Kafka*. Porto Alegre: L&PM, 2006.
- OLIVO, Luiz Carlos Cancelier de. **O estudo do direito através da literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Lingüística Geral**. Título original: *Cours de linguistique générale*. São Paulo: Cultrix, 2003.
- WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. ed. Santa Cruz dos Sul: EDUNISC, 2000.
- \_\_\_\_\_. **A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1983.
- \_\_\_\_\_. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990.
- \_\_\_\_\_. **O Direito e sua Linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1995.

# ENTRE QUATRO PAREDES: CLAUSURA DO SER-POLÍTICO EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Leilane Serratine Grubba

---

**Resumo:** O trabalho tem como objetivo investigar a condição humana e suas relações intersubjetivas à luz da peça teatral *Entre quatro paredes – Huis Clos* –, para que seja pensada a liberdade individual-social do cidadão político engajado para a democracia libertária. Escrita pelo filósofo existencialista Jean-Paul Sartre (1905-1980), a peça problematiza a existência humana e sua indissociável liberdade, dentro da concepção da ontologia do ser. A preocupação com a liberdade individual, presente nos primeiros escritos de Sartre, aos poucos, cedeu lugar à inquietação com uma ética de liberdade coletiva e sua consequente responsabilidade. A liberdade está no cerne da vida coletiva, presente nas relações intersubjetivas dos membros da comunidade e na relação de *con-vivência* do *eu-outro*. Entender o conceito sartreano de liberdade no âmbito social-político do humano implica na luta por um constante *vir-a-ser*. É lançar-se ao infinito, propondo projetos utópicos para uma possível democracia libertária como forma de orientação das ações. Assim, é necessário recuperar o político e *dar-se* conta dos discursos justificadores, alienantes e saberes jurídicos fossilizados em verdades, que exercem um controle sobre o individual-coletivo para assegurar a perpetuação dos valores ocidentais capitalistas hegemônicos. O saber jurídico – ideologia da ordem – deve ser confrontado com sua própria ambiguidade, deve se inscrever na temporalidade. Trata-se de buscar a possibilidade de mudança, por meio de uma prática libertadora e emancipatória da construção da dignidade humana em uma sociedade transmoderna.

**Palavras-chave:** Existencialismo. Liberdade. Engajamento político.

## Introdução

A peça teatral *Entre quatro paredes*, que tem como título original *Huis Clos*, foi escrita pelo filósofo existencialista francês Jean-Paul Sartre (1905-1980) entre os anos de 1943 e 1944. Produzida e encenada pela primeira vez em maio de 1944, no fim da Segunda Guerra Mundial, no Théâtre du Vieux-Colombier, a pedido do editor Marc Barbézat.

Quando se escreve uma peça ou ensaio, além dos motivos contingentes, existem sempre preocupações profundas. Produzida após *As moscas – Les mouches*, 1943 – que detinha conotação política, Sartre vislumbrou em *Entre quatro paredes* primeiramente motivos estéticos. Escreveu para três amigos – Wanda Kosakiewicz, Olga Barbezat e Albert Camus – trabalharem juntos, sem privilegiar nenhum. Todos deveriam permanecer em cena durante o espetáculo; não havendo papel que fosse mais importante do que outro. A obrigação do baixo orçamento da obra determinou seu ato único e a ausência de mudança de cenário. O inferno é a eternidade onde tudo é estático (ROWLEY, 2006, p. 171).

Filosoficamente, o plano de fundo para a construção do texto foi mais complexo. Se, como entende Sartre (2004, p. 52-54), o ato de escrever é uma forma de engajamento, de dar liberdade à palavra como ação, a peça foi o meio utilizado para problematizar a existência humana e sua indissociável liberdade, dentro de sua concepção da ontologia do ser.

O inferno são os outros quando se crê que na intersubjetividade do *eu* com o *outro*, este se torna o elo constitutivo do *ser* do *eu*. Quando se julga o *eu* a partir do julgamento procedido pelo *outro*, só se pode estar no inferno. A existência humana e sua liberdade implicam no conhecimento do *ser* pelo próprio *eu*.

O inferno sartreano é simbólico: metáfora do signo da morte em vida. Não é a morte em decorrência da não-vida, mas em virtude da abdicação da vida. O homem é fadado a ser livre. A morte passa a ser, então, a alienação da livre e voluntária escolha. É a incapacidade de autonomia.

Presos na necessidade do julgamento do *outro*, os personagens não vislumbram possibilidade de mudança. Agindo pela *má-fé* – a escolha de não escolher, que delega ao *outro* a responsabilidade pela escolha do *eu* – não é o *outro* o culpado pelo sofrimento do *eu*, senão o próprio *eu*, carrasco da própria tortura.

Somente os vivos podem, com seus atos de livre escolha, mudar atos passados. De igual forma, somente esses mesmos atos podem quebrar o inferno da não-vida no qual foram por livre vontade postos.

Pondo fim ao *solipsismo*, Sartre percebe que o *ser*, em um primeiro plano, é o *ser-em-si*, que é o *que é*, ou seja, o vazio – o *não-ser*, o nada – no qual repousa a absoluta liberdade. Quando o *ser-em-si* age por escolhas conscientes, interage por meio do pensamento, da linguagem e constrói sua realidade, emerge o *ser-para-si*. Assim, o humano primeiro existe no mundo, para após tornar-se algo nesse mesmo mundo e se definir por meio de suas escolhas, através de suas ações e lutas, sendo o que fizer de si.

Condenado a ser livre, o humano age de *má-fé* quando nega sua liberdade, abstendo-se de escolher – escolhe a negação da escolha – e atribuindo tal papel, com seu conseqüente resultado, ao *outro*.

No âmbito das relações que mantém com os outros, o *ser* é o *ser-para-outros* quando necessita do *outro* para poder perceber as estruturas do seu *ser*. Quando é o olhar do *outro* que torna o *eu* real, ocorre a necessidade do constante olhar do *outro* como forma de atestar-lhe a existência e só será desejável que perceba o melhor do *eu*. Naturalmente, o contato intersubjetivo humano finda por desnudar tanto o *eu* quanto o *outro*, fazendo com que o conhecimento seja para além do que se gostaria de dar a conhecer, conforme se extrai da peça *Entre quatro paredes*.

Ainda dentro dessa concepção, para Sartre (2001, p. 531), toda a relação intersubjetiva é conflituosa, pois marca a disputa pela objetivação do olhar, sempre de um *outro* contra o *outro*, buscando cada qual atingir o *em-si-para-si*, ou seja, a síntese perfeita. A tentativa sempre terminará em fracasso, visto que a forma será atribuída pelo olhar do *outro* e não do próprio *ser*.

Quanto à sistematização do método, no capítulo reservado ao *ter, fazer e ser*, presente na obra *O Ser e o Nada* (1943), Sartre (2001, p. 690-670) percebe o humano em constante construção. Sua existência decorre de suas escolhas e de seu projeto fundamental. O humano é uma totalidade, no qual suas diversas escolhas apontarão para o projeto fundamental de sua existência; que será apreendido por meio de um método comparativo. Em virtude de que todas as condutas revelam o projeto fundamental, é necessário compará-las para vislumbrar a identidade em suas diferenças.

Sartre também começou a perceber a liberdade não apenas como ato meramente individual do *ser*, mas como forma de engajamento político. No fim de março de 1941, após regressar a Paris, liberto de um campo de prisioneiros nazistas, não mais buscava gozar da liberdade, mas agir para uma liberdade coletiva: organizar um grupo de resistência para expulsar os alemães da França (ROWLEY, 2006, p. 150).

Até porque, como filósofo existencialista, sua filosofia, inclusive a noção que foi atribuída à liberdade, deveria ser aplicada na vida cotidiana. A preocupação com a liberdade individual, presente nas primeiras obras de Sartre, cedeu lugar à preocupação com uma ética de liberdade coletiva e sua consequente responsabilidade, voltada à formação de um humano político, conforme se percebe com a fundação da revista *Les Temps Modernes*, em 1945, juntamente com Simone de Beauvoir.

Se, ao final de 1944, a luta política de Sartre ainda era incipiente, com participação no jornal clandestino *Combat*, editado por Albert Camus, durante o período de 1950 e 1960, tanto Sartre quanto Beauvoir foram defensores da paz mundial e tomaram posição política em relação às guerras da Argélia e do Vietnã. Posicionando-se contra o colonialismo e o racismo, Sartre virou defensor da luta anticolonial (ARONSON, 2007, p. 46).

Nesse marco situa-se o objetivo deste trabalho: compreender a condição humana e suas relações intersubjetivas à luz da obra *Entre quatro paredes*, para que seja pensada a liberdade individual-social do cidadão político engajado para a democracia libertária.

## Huis clos: *o inferno são os outros*. Uma relação entre o *ser* e o *outro*

Em meio a um ambiente que remete ao estilo do Segundo Império, inicia a peça teatral encenada por três personagens e um criado. A história transcorre-se em um único ato, transmitindo a noção da ausência de temporalidade, de um tempo contínuo, no qual os personagens estão sob a ausência do dia e da noite. Condenados a viver juntos e sem interrupções, os personagens viverão diurnamente seu *ser em si* e *ser para o outro*: o inferno são os outros.

O salão de convivência é o moderno inferno criado por Sartre. Iluminado e insuportavelmente quente, o inferno é o espaço de convívio entre três pessoas. O diabo dá lugar ao criado que conduzirá os personagens ao salão. A ausência de interrupção temporal os impede até mesmo de piscar, fazendo com que não queimem no fogo, mas na luz da própria consciência refletida no olhar do outro. Não há saída.

Inicia a peça teatral.

O criado conduz Joseph Garcin ao salão de convivência.

O personagem observa a envolvente atmosfera, reflete ter achado adorável existir em situações falsas durante sua vida. *Dá-se* conta de estar

em um inferno diferente daquele descrito por quem ali nunca havia estado. Não era um lugar sórdido, com torturador ou castigo físico. Não havia estacas ou grelhas, tampouco espelhos, janelas, camas ou escova de dente.

Mas por que escovar os dentes? Indagou o criado.

Sossegadamente, Garcin repete a pergunta que lhe foi feita. A escova de dente – higiene – faz parte do ritual de convivência entre humanos. Mas estava sozinho. Irrita-se com a estátua de bronze. Ela representa o herói que ele lutou para ser. Nunca foi. Morreu como covarde. Percebe que a ausência de cama demonstra a também ausência de sono, de interrupção, de possibilidade de recomeço. O batimento das pálpebras, as quatro mil pequenas fugas por hora que permitem um repouso, um novo e refrescante começo, não mais eram possíveis. Durante a noite, o sono de sonhos simples afasta a consciência do pesadelo do dia. Como poderia se tolerar no claro? Ali era sempre luz.

A carência de janelas determina a perda do contato com o mundo exterior. Do outro lado das paredes há corredores, quartos e escadas. Nada mais. Não há mundo exterior. Vive-se em função do eu interior.

O criado se retira do salão e volta acompanhado de Inês Serrano.

Sem se importar com o ambiente, Inês olha ao redor despreocupadamente. Confunde Garcin com um carrasco e pergunta por Florence. Acredita que será torturada pela ausência, mas deixa claro que a ausência de Florence nada lhe significa. Posteriormente, explica que a confusão se deu em virtude de que se reconhecem os carrascos pelo semblante de medo. Percebe-se como tal em frente ao espelho.

É no espelho que os humanos procuram a confirmação do autojuízo, da imagem que construíram de si. Ausente o espelho, Inês será o refletor das profundezas mais sórdidas de Garcin. Ela será o *outro* julgador.

Não existe medo na ausência de esperança, diz Inês para Garcin.

O criado entra novamente no salão. Dessa vez, para acompanhar Estelle Rigault, que imediatamente confunde Garcin com sua antiga paixão e começa a criticar a disposição dos móveis. Conta ter falecido em decorrência de uma pneumonia, no dia anterior; relatando a cerimônia do adeus como se estivesse a presenciando no momento em que falava.

Só os três personagens até o final da peça: o inferno composto pela ausência de solidão e ausência de comunhão.

Garcin faleceu com 12 balas de revólver no peito. Ainda consegue ver sua mulher ir ao quartel todos os dias. Sempre impedida de entrar,

ainda não tinha conhecimento do fim do marido. Diz que precisa pôr sua vida em ordem. Inês afirma que sua vida se pôs em ordem sozinha.

O tempo passa depressa demais no mundo dos vivos. Ali parecia não mudar.

Com o olhar do espanto, do *dar-se* conta, Estelle questiona os motivos de estarem os três juntos. Não por acaso, retruca Inês a Garcin. Como também não havia relações comuns, entende que o ambiente havia sido preparado para recebê-los, em todos os detalhes. Por outro lado, Estelle acredita no equívoco. Prefere crer que foram ali colocados por engano. E o engano deve ser desfeito.

Órfã e pobre, Estelle casou-se com o velho e rico amigo de seu pai. Viveu com o marido por oito anos e embora dois anos antes da pneumonia houvesse conhecido o homem a quem devia amar, recusou a proposta de juntos fugirem. Mas pode ser um crime sacrificar a mocidade a um velho? Garcin responde que não. Por sua vez, questionou se pode ser crime viver segundo os próprios princípios. Diretor de um jornal pacifista, quando começou a guerra, foi fuzilado. Criou o herói que nunca foi. Quanto à sua mulher, retirou-a da sarjeta.

Inês intervém: não há motivo para tamanha comédia quando estão apenas entre si. Entre assassinos, no inferno não há erro, não se condena ninguém à toa. Percebe que os personagens estão nus. Este é o inferno. Este é o castigo. Não mais há máscaras ou proteções. Nada pode ser escondido. O inferno é o espelho refletor do *outro*, que faz com que o *eu* perceba todas as projeções e ilusões criadas pelo *eu*. O inferno é a convivência e o conflito, em que cada um será o carrasco do outro.

Garcin não pretende ser o carrasco de ninguém. Sugere que todos fiquem em silêncio para que possam conviver. Só assim poderão olhar para si. Poderia passar dez mil anos em silêncio.

Desesperadamente, Estelle procura um espelho. Se tiver que ficar sozinha, precisa de um espelho consigo. Tem dentro de si um estranho sentimento. Não consegue saber se realmente existe quando não se vê. Apalpar-se de nada serve. Ao contrário de Inês, que se sente interiormente; para *si* é incompreensível a vagueza do *eu*. É vazio o espelho no qual sua imagem não está refletida. Para fugir da realidade, do vazio que sente dentro do próprio *ser*, precisa encontrar-se no outro.

Os olhos de Inês serão o espelho de Estelle. Inicialmente, se vê pequena dentro dos grandes olhos. Mal se vê. Inês diz ver-lhe toda, será o espelho mais fiel e responderá a todas as perguntas. É doloroso, entretanto, não poder julgar-se por si próprio, embora tenha sempre necessitado

da confirmação do outro. A imagem refletida no espelho passivo é sempre petrificada, domesticada, mas no fundo dos olhos do outro, deve-se lidar com o novo, com a criação. Agora também necessita de Garcin, precisa ver-se no fundo de seus olhos.

Estelle é toda exterioridade. Vive no irrefletido: a ausência de espelho como uma metáfora para a ausência de reflexão, para a consciência que não volta para *si*. Precisa que o olhar do *outro* a reflita, pois não consegue se refletir por *si*. Por sua vez, Inês é signo de reflexão, percebendo-se a partir de seu *eu interior*, também refletirá a *má-fé* de Estelle e Garcin.

Urge paz. A voz das duas mulheres ecoando no interior da mente de Garcin o impede de conectar-se com o mundo *real*. Quer ouvir o que falam de *si*. Mas para Inês é impossível abstrair a presença dos outros. Até mesmo o silêncio de Garcin grita um desespero mudo em seus ouvidos, sua presença se dá pela ausência de ausência. Devem confessar o porquê foram condenados, desnudar-se. O motivo não lhes foi contado, mas cada um sabe, no interior do ser, o que foi efetivado.

Garcin torturou a mulher na ausência da presença, jamais reconheceu-lhe dignidade. Feria-lhe esperando a censura que nunca ocorreu. Ela lhe admirava.

Inês, nunca admirada por ninguém, era uma mulher já condenada em vida. Fugiu com Florence, mulher de seu primo. Direta ou indiretamente, atribuía-se a culpa da morte dele, esmagado por um trem. Três mortos. Primeiro ele. Acreditava que seu eu constitutivo era mau. Ardia como uma tocha nos corações. Precisava de sofrimento para existir. Ardeu no coração de Florence por seis meses, até o dia em que ela abriu a torneira de gás. Mais duas mortes. Não sobrou ninguém, apenas o aposento vazio. Não existe arrependimento.

Interrogaram Estelle. O medo de voltar ao passado e de admiti-lo tomou conta de *si*. Não há como fugir. Os três estão ligados para sempre. Teve um amante. O homem que acreditou amar. Engravidou e ambos foram para a Suíça para a criança nascer. A necessidade de manter a reputação tomou conta de Estelle. Matou a criança na frente do amante. Ao regressar a Paris, ele se matou.

Não há como chorar. As lágrimas não podem correr no inferno.

Precisam ajudar-se um ao outro. Pouco a pouco, todos vão perdendo o resquício de contato com o mundo *real*. Nada mais há da antiga existência, só o vazio, a perda. Perderem-se juntos e encontrarem-se juntamente. Um não mais existe sem o outro. Correm um atrás do outro sem nunca poder alcançar o outro. Cada vez mais despidos.

Todos ardendo na *má-fé*. Garcin é, contraditoriamente, um jornalista pacifista e um marido insensível que tem como máscara social o heroísmo, mas ações de covardia; não havendo consonância entre o que faz de si e o que deseja ser. Inês, que precisa do sofrimento dos outros para existir, coloca-se em um *para-o-outro* e abdica de sua escolha.

Estelle precisa sentir-se nos olhos de um homem. Precisa sentir-se desejada. Precisa ser admirada. Sofre com a perda de sua imagem congelada no espelho. Aceita Garcin do jeito que é. Talvez o transforme. Ele não conseguirá amá-la, conhece-a demais. Mas precisa da confiança de Estelle, da confiança que não tem em si, da confiança de ser o herói que nunca foi. Covarde, deixou de se recusar a partir, não queria combater. Tomou o trem e foi fuzilado na fronteira. Os vivos ainda o chamam de covarde.

Garcin dirige-se à porta. Não cessou de bater. Anseia pelo fogo do inferno, qualquer castigo físico que apague seu tormento psicológico.

A porta se abriu.

O caminho estava livre, mas nenhum se moveu. São inseparáveis. Garcin jamais poderia partir. Somente Inês compreende seu tormento. Só ela sabe o que é um covarde. Ela é o espelho deformador de *si* e do *outro*. É a ela que deve convencer ser um herói. Se ninguém mais existe entre os vivos, só Inês pode lhe salvar de si. Quando não existe mais ninguém, o único se torna a multidão. Na ausência do tempo, terá todo o tempo do mundo. Questiona-se sobre a possibilidade de julgar toda uma vida por um único ato. Viveu sonhando que tinha coragem, mas permitiu-se mil fraquezas, pois os heróis se permitem tudo. Mas quando chegou a hora de provar o heroísmo, fugiu como um covarde. Somente os atos provam os sonhos. Sempre se morre cedo ou tarde demais para que sejam praticados os atos necessários. Com a vida findada, torna-se nada mais do que a vida passada. Nada mais se pode fazer. Nada pode ser mudado.

Em frente à estátua de bronze, sob o olhar de Inês, Garcin compreende: *o inferno são os outros*.

## A Redimensionalização de uma Liberdade Individual a uma Liberdade Social: a favor do cidadão-político

O homem é condenado a ser livre. A liberdade é constitutiva da filosofia existencialista sartreana. Embora cunhada para ser aplicada na vida prática, não somente filosoficamente teorizada, em um primeiro momento, a liberdade configurava-se apenas como individualmente exercida nos

momentos de escolha, sem qualquer implicação política ou social. Trava-se da liberdade do *eu – para si –*, sem relação com os bilhões de *outros* coexistentes no mundo. Para que a liberdade do *ser-para-si* fosse exercida, bastava a decisão individual.

Com o advento da Segunda Guerra Mundial e a invasão da França pelas tropas alemãs, Sartre passou a se preocupar em atuar politicamente pela defesa de ideais sociais, econômicos e humanitários. A *liberdade* ganhou nova feição, passando a acarretar a responsabilidade. Iniciou a pensar nas *consequências* das ações para que fossem escolhidas livremente e com responsabilidade (ROWLEY, 2006, p. 11).

Todos os humanos são seres que se projetam ao futuro. Quando se cria um horizonte utópico para guiar uma prática presente ou um objetivo escolhido a ser realizado, a escolha das ações é guiada para alcançar o planejado, que sempre se transformará em objetivos ainda maiores. Assim, se se quer um mundo diferente, mais humanizador e libertário, a liberdade implicará nas escolhas de caminhos a perseguir o objetivo proposto, que sempre se transformará em um objetivo ainda mais amplo, em um infinito *vir-a-ser*.

Ademais, a liberdade não pode ser tratada como mero conceito abstrato, mas como o método no qual se identifica o que é comum em todos os projetos individuais. Embora não haja natureza humana, Sartre identifica condições comuns, que são um conjunto de limites e restrições, como manutenção da vida, inevitabilidade da morte, viver em um mundo já coabitado por outros humanos etc. Diante disso, em que pese não haver pessoas idênticas, os projetos são semelhantes e a liberdade sempre será limitada a uma determinada gama de opções (COX, 2007, p. 101-102).

A liberdade está no cerne da vida coletiva, presente nas relações intersubjetivas dos membros da comunidade e relação de *con-vivência* do *eu-outro*. Se, conforme entendeu Sartre, existem condições comuns na existência humana, não se poderia identificar na liberdade um projeto unificador das condições comuns para a coconstrução de uma sociedade mais humana para a manutenção e reprodução da vida? Afinal, afirmar que o existencialismo é um humanismo implica em percebê-lo como uma filosofia para tornar a vida humana possível e que toda verdade pressupõe um meio e uma subjetividade humana. Não só um humano é responsável por sua liberdade como também é responsável por todos os demais.

Os personagens da peça *Entre quatro paredes* agiram de má-fé ao abdicar sua liberdade ao *outro*. Trata-se aqui de uma ainda liberdade individual do *ser*, mas que serve para identificar a *má-fé* pela ausência de engajamento no mundo, tal como entende Beauvoir (2005, p. 68), e

redimensioná-la ao âmbito político-social. Morrer em vida individualmente também é morrer em vida como cidadão. É alienar-se do mundo no qual se vive e abdicar de escolher e planejar o futuro. É viver uma não-vida. Ainda segundo Beauvoir (2005, p. 73-75), a causa da liberdade de um *ser* sempre coincidirá com a dos outros, pois é humana. Querer, portanto, que todos os humanos sejam livres é uma única vontade. Contudo, também é certo que a urgência da libertação não é a mesma para todos, imediatamente necessária apenas para o oprimido. E isso não se trata de uma questão moral, mas de uma questão individual, social e política: fazer com que a opressão seja abolida; integrando cada um a sua luta para que coincida com o projeto geral.

A libertação do homem seja ele individual ou social, é questão indissociável da noção de coletividade. Como se vê, para que seja factível vencer um inimigo, é necessário transformar sua humanidade em *coisa*. Assim, em sentido oposto, a luta pela libertação importa em reconhecer o *outro* como *outro*, em sua diferença; mas da identidade da *humanidade*. Empreender um projeto comum, que ultrapassa os limites da vida do *um*, que reside na própria coletividade.

Nesse ponto, atividade política só pode ser um ato de amor. Seguindo os passos de Dussel (2007, p. 1-20), o *político* está imerso em todos os âmbitos da vida humana, seja ele social, econômico, ecológico etc. Se, como diz Morin, o humano apenas nasce humano, mas deve aprender sua humanidade, a genética ocupa apenas um plano de fundo no desenvolvimento da vida. De tal forma, a humanidade só se desenvolve dentro de um espaço de consenso, é ensinada, é aprendida. Assim, dada a intersubjetividade humana e a necessidade de conservação da vida, o político, que como *potência* reside no povo em consenso, deve ser aprendido e exercido. Inexistindo natureza humana, mas ensino-aprendizagem do conhecimento através da linguagem, a educação deve ser um espaço para humanizar o humano, fazer com que todas e todos possam exercer o ser *político* para a libertação e construção de uma sociedade mais humana e democrática.

Em meio a uma sociedade planetária eurocêntrica, capitalista e neoliberal, corrompida pela ausência de *vida digna a todos e a todas*, na qual encontram-se o imperialismo, o colonialismo, a miséria, as desigualdades sociais e econômicas, a dominação, a alienação, a exclusão, a guerra, a criminalização da miséria criada pela mesma sociedade estratificada, a poluição, o desmatamento etc., não se pode postular que a política – burocratizada e fetichista – como instituição de exercício do poder e emergida dessa mesma sociedade, seja sua redentora. Se a sociedade é individualista, obviamente que as instituições políticas também agiram dentro do

paradigma individualista. Para mudar a sociedade é necessário recuperar o *político*.

Para tanto, primeiramente é preciso que haja um *dar-se conta*. A humanidade precisa acordar para o mundo e *ver* o mundo de exploração, para além dos discursos justificadores, alienantes e dos saberes jurídicos fossilizados em verdades que exercem um controle sobre o individual-coletivo para assegurar a perpetuação dos valores ocidentais capitalistas hegemônicos. O saber jurídico – ideologia da ordem – deve ser confrontado com sua própria ambiguidade, deve se inscrever na temporalidade.

As ciências jurídica, educacional e política atuam para a castração do *ser*, criando verdades por meio da linguagem ideológica, relegando o próprio *ser* ao imobilismo e à percepção da sociedade em uma cosmovisão imobilizadora. Não há espaço para a criatividade e para a autonomia. A castração que limita, torna o *ser* inválido e culpado, um morto que morreu em vida, crente de verdades naturais e imutáveis, perante as quais não cabe sua liberdade e não há *de vir*. Negar a castração é aceitar o vazio do *ser-em-si*, despojando-se dos dogmas e mergulhando na própria interioridade (WARAT, 2000, p. 14-19).

Uma liberdade dos opressores, dos que manejam os discursos ideológicos castradores, só serve para negar a liberdade dos oprimidos. Deve ela também ser negada, pois não é verdade que o reconhecimento da liberdade de outro tenha o condão de limitar a própria liberdade do *ser*. A liberdade não é ilimitada. Ser livre não é fazer qualquer coisa, senão superar o dado rumo a um futuro aberto (BEAUVOIR, 2005, p. 75).

Embora as instituições políticas sejam necessárias, nunca poderá existir uma ordem política perfeita, visto que as necessidades nunca serão totalmente convergentes. Quando o poder se torna antidemocrático e autorreflexivo, é tempo de mudança (DUSSEL, 2007, p. 87). Assim, o sistema político não pode ser entendido como algo natural, alcançado e imutável, apenas implica em passividade e reprodução cíclica da violência invisível justificadora do modo de produção capitalista. O que é naturalmente humano é a capacidade de fazer e desfazer mundos, é a capacidade de se rebelar.

Entender que o poder não é algo que se exerce somente por meio coercitivo, mas principalmente através da linguagem – coerção simbólica – para a criação de uma democracia ilusória e a formação do consenso social, que impede o humano de refletir sobre sua posição como ser político e de contestar a ordem instituída que, não obstante as contradições, se mostra como unidade.

Compreende-se a importância das normas legais de garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs, sejam elas nacionais ou internacionais. Herrera Flores atentou para o fato de que direitos não criam, nem nunca poderão criar, direitos. Diante disso, a voz que deve ser erguida é aquela para a recuperação do político em cada cidadão e cidadã, visando o *dar-se conta* do mundo de exploração no qual se vive, com a consequente criação de um consenso do povo e construção de um bloco a travar uma luta pela hegemonia – Gramsci; a favor da educação, da diferença, do multiculturalismo, do respeito e de uma sociedade plural e democrática. A construção de um mundo livre, sem opressão, exploração, colonialismo ou imperialismo, no qual o outro seja reconhecido como outro em sua diferença, é possível.

Não obstante o corrompimento e burocratização da política, a partir dos *postulados políticos críticos* propostos por Dussel é possível que o povo unido em consenso e os políticos por vocação construam, neste Século XXI, novas teorias calcadas em uma renovação ético-prática.

Criticar uma democracia de ordem unificada, de fundição da sociedade e Estado em repressão do indivíduo na ordem e legalidade, que atua por meio de um discurso legitimador de concretização da ilusão segurança não é uma tarefa de negação (WARAT, 2000, p. 27-32). É dizer sim à libertação e à possibilidade de mudança. É retirar a maquiagem do imaginário crente da equivalência entre o que se mostra e o que é, entre os direitos de papel e a luta por direitos, a luta por dignidade e liberdade. É tornar positiva a luta por uma democracia de espaço social polifônico, de ordem plural, de cidadãos-políticos ativos.

É possível, então, lutar por uma transformação do social, a favor dos excluídos e de uma prática libertadora e emancipatória para a construção da dignidade humana, para que, acima de direitos já positivados, todas e todos possam ter os meios para lutar por uma vida digna, possam sonhar, construir a realidade não qual anseiam viver e criar uma sociedade solidária baseada na identificação e no amor.

## Considerações Finais

A análise de uma peça filosófica sempre será um trabalho inconclusivo de provocação, de entender o conhecer como uma possibilidade posta a ser pensada e repensada. É uma abertura instituinte ao novo, à libertação, ao mundo em constante transformação.

A peça *Entre quatro paredes* foi escrita para representar as relações humanas, tanto do *ser* com o próprio *ser*, quanto do *ser* com o *outro*, além da questão da liberdade individual. Com o tempo, Sartre ampliou sua noção de liberdade, a qual deixou de ser um ato meramente individual e passou a ser um ato voltado ao coletivo, uma forma de engajamento político. Diante disso, tornou-se possível a compreensão da condição humana e suas relações intersubjetivas à luz da peça *Entre quatro paredes*, para que fosse pensada a liberdade individual-social do cidadão político engajado para a democracia libertária.

Obviamente que sendo esse o foco, as reflexões sempre serão inconclusas. Por mais que se possa entender o conceito sartreano de liberdade no âmbito social-político do humano, a luta sempre acontecerá em um constante *vir-a-ser*. É lançar-se ao infinito, propondo projetos utópicos para uma possível democracia libertária, como forma de orientação das ações. É um caminho meio, no qual não se pode vislumbrar um fim.

O homem, fadado a ser livre, não pode morrer em vida, como acontece com os personagens Garcin, Inês e Estelle. Abdicar de sua liberdade constitutiva como cidadão é morrer sem estar morto. É necessário crer na possibilidade de mudança para sair do inferno, pois somente atos são capazes de mudar atos passados.

A castração procedida pelo discurso legitimador hegemônico maquia as contradições das democracias ocidentais e tornam o *ser* inválido em sua *alienação*. Alienando a ação e a liberdade, age-se de *má-fé*. Crente de verdades naturais e imutáveis, perante as quais não cabe sua liberdade e não há *devoir*. Negar a castração é aceitar o vazio do *ser-em-si*, despojando-se dos dogmas e mergulhando na própria interioridade.

Negar a castração – castrar a ação – é voltar à vida. É sair, por livre e espontânea vontade, do inferno estático. É a liberdade exercida politicamente para buscar a libertação de todos os humanos.

Diferentemente de Garcin, deixa-se de achar adorável viver em situações falsas – maquiadas – e passa-se a agir para ser a imagem que se fez de si. Ao contrário de Estelle, passa-se a viver com a reflexão para sair da passividade, da alienação. Todos os humanos passando a se ajudar mutuamente, visto que a liberdade de um acarreta na responsabilidade pela também liberdade do outro.

A propositura de uma política para a emancipação e a busca da erradicação da corrupção e da burocratização não podem ser entendidas como um projeto utópico nem como uma idealização inatingível, mas como um ato de paixão para a construção de um ideal para uma sociedade transmoderna mais humanizadora. Assim, a luta é tanto política quanto

social, pois todos e todas necessitam ter o acesso aos meios para lutar plural e diferenciadamente pela sua concepção de vida digna, na qual se inserem os bens materiais e imateriais de criatividade. Enfim, é um ato de fé. Em meio a uma generalização da ausência de fé, a única que não pode ser findada é a fé na humanidade, na transformação de todos os homens e mulheres em humanos.

## Referências

ARONSON, Ronald. **Camus e Sartre**: o polêmico fim de uma amizade no pós-guerra. Tradução de Caio Liudvik. Título Original: *Camus & Sartre: the story of a friendship and the quarrel that ended it*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **Cartas a Nelson Algren**: um amor transatlântico – 1947-1964. Tradução de Marcia Neves Teixeira e Antônio Carlos Austregesylo de Athayde. Título original: *Lettres à Nelson Algren: un amour transatlantique – 1947-1964*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

\_\_\_\_\_. **Por uma moral da ambigüidade**. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Título original: *Pour une morale de l'ambigüité*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréa de Paula. **Ler Gramsci**, entender a realidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COX, Gary. **Compreender Sartre**. Tradução de Hélio Magri Filho. Título original: *Sartre: A guide for the perplexed*. Petrópolis: Vozes, 2007.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. Tradução de Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

HEIDEGGER, Martin. **O que é isto, a filosofia?**: identidade e diferença. Tradução de Ernildo Stein. Título original: *Was ist das-die philosophie?: identität und differenz*. Petrópolis: Vozes, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

OLIVO, Luiz Carlos Cancelier de. **O estudo do direito através da literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

ROWLEY, Hazel. **Simone de Beauvoir e Jean-Paul Sartre: tête-à-tête**. Tradução de Adalgisa Campos da Silva. Título original: *Tête-à-tête: Simone de Beauvoir and Jean-Paul Sartre*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SARTRE, Jean-Paul. **Huis Clos**. Barcelona: Gallimard, 2009.

\_\_\_\_\_. **O que é literatura?** São Paulo: Ática, 2004.

\_\_\_\_\_. **O ser e o nada**: ensaio de ontologia fenomenológica. Petrópolis: Vozes, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. ed. Santa Cruz dos Sul: EDUNISC, 2000.

# ESPECTROS DE MARX: SOBRE A RESPONSABILIDADE DO HERDEIRO

Julia Sichieri Moura

---

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo apresentar o pensamento de Jacques Derrida no que tange à relação entre a justiça e o direito, explicitando-se a tese de que o direito se funda em uma violência originária (ou seja, não é possível que se fundamente o direito em momento "justo" e "neutro"). Serão demonstrados, neste caminho, alguns conceitos essenciais do pensamento derridiano que fundamentam a análise *desconstrutora* proposta pelo filósofo franco-argelino. Para tal, se indicará o modo como o autor retoma *Hamlet*, obra clássica de William Shakespeare, para compreender a ideia de herança da lei, justiça, tempo e espectralidade. Nessa articulação, Derrida sugere que se interprete a figura do Rei (pai de Hamlet) como símbolo do poder e a de Hamlet como o herdeiro necessário da lei, como aquele que deve "fazer justiça" (vinculada à vingança).

**Palavras-chave:** Desconstrução. Derrida. Shakespeare.

## Introdução

No texto *Espectros de Marx*, Derrida se propõe a tratar da seguinte pergunta: "Para onde vai o marxismo?" (1994, p. 25) e afirmará que esse questionamento aponta na direção de Hamlet, texto clássico que prescinde de maiores apresentações. Derrida reconhece, neste texto, que o mundo "não vai bem" e esse termo abrange, para o filósofo, as questões políticas, éticas e morais de nosso tempo. Nesse contexto, Derrida demonstra a importância contemporânea do pensamento de Marx, a relevância de uma retomada não do marxismo como doutrina e sim do que Derrida denomina de "um certo espírito do marxismo". Para tal, Derrida retoma concepções recorrentes em seus textos e, conseqüentemente, caras à desconstrução derridiana, tais como a ideia de herança, responsabilidade,

justiça, tempo e espectralidade. Dentre essas, é necessário ressaltar a relevância da concepção de espectralidade, ou melhor, dos espectros, termo presente, inclusive, no próprio título do livro em questão.

Isso porque a ideia de espectralidade une umbilicalmente os dois principais pensadores com os quais Derrida dialoga neste livro: *William Shakespeare* e *Karl Marx*. Verifica-se, nesse sentido, que a ideia do espectro é não só a força motriz como também o pressuposto necessário para se compreender o texto em questão. Por esse motivo o enfoque em tal concepção será o fio condutor deste estudo, entendendo-se, todavia, que o esclarecimento do mesmo perpassa as outras ideias centrais supracitadas da desconstrução derridiana, as quais serão trabalhadas conforme suas articulações com o termo central do presente estudo.

## O Espectro, o Espírito e a Coisa

*Tudo começa pelo aparecimento do espectro* (DERRIDA, 1994, p. 18). Eis o que afirma Derrida, ao analisar o texto de Shakespeare, especificamente no que diz respeito ao primeiro ato de *Hamlet*. Tem-se nesse tragédia shakespeariana inúmeros elementos resgatados por Derrida e trabalhados por ele em sua compreensão do texto marxiano, tais como a ideia da justiça e sua relação com vingança, o papel desempenhado pelo espectro e o seu aparecimento como "coisa". O esclarecimento da retomada efetuada por Derrida de tais concepções torna-se, assim, passo necessário para se compreender a forma como o filósofo as articulará com a sua crítica ao "esquecimento", à reivindicação de superação dos textos de Marx e à postura assumida pela Europa que se viu celebrando a "derrocada do marxismo" depois da queda do Muro de Berlim.

Retornando, então, à ideia de que *tudo começa pelo aparecimento do espectro* verifica-se logo na cena inaugural de *Hamlet* que a primeira menção ao espectro ocorre quando Marcelo efetua a seguinte pergunta a Bernardo: "Então, esta noite a tal coisa já apareceu?". Essa frase não passará despercebida por Derrida, que a respeito dela afirmará o seguinte: "*this thing*", esta coisa, entretanto, e não uma outra, esta coisa que nos olha vem desafiar tanto a semântica como a ontologia, tanto a psicanálise como a filosofia (DERRIDA, 1994, p. 21). Tal formulação ficará mais clara ao longo dessa exposição. Por ora, é necessário apreender que em sua primeira aparição o espectro é identificado como uma "coisa" por Bernardo e Marcelo e tal identificação enseja a análise derridiana a respeito da distinção entre *espectro* e *espírito*. Nesse sentido, Derrida afirmará que

[...] o espírito, o espectro não são a mesma coisa, teremos de agudizar esta diferença, mas, quanto ao que eles têm em comum, não se sabe o que é, o que é presentemente. É alguma coisa (DERRIDA, 1994, p. 21).

O espectro, então, é visto inicialmente como uma coisa e chamado posteriormente de espírito. Seguindo o raciocínio de Derrida tem-se que não havendo distinção entre espírito e espectro, o espírito encarna-se, como espírito, no espectro. Eis o motivo pelo qual o espírito torna-se uma coisa difícil de ser nomeada, pois não se sabe se tal coisa corresponde a uma essência, duvidando-se até mesmo de sua existência. Por esse motivo, Derrida apontará em seu texto para o fato de que se torna necessário o testemunho de um terceiro para confirmar o que se viu. Esse terceiro, em *Hamlet*, será representado pelo personagem Horácio. Deve-se constatar que a formulação a respeito da característica desafiadora da *coisa* passa a tomar contornos mais claros. Ou seja: tal *coisa* ameaça a filosofia justamente por colocar em jogo a tradição metafísica e suas categorias. Vale observar, ainda, que a desconstrução derridiana também ocorre com esse movimento desafiador, isto é, no deslocamento entre pares binários (essência/aparência) e na busca por uma des-hierarquização de tais categorias.

Assim, não há como se conhecer a *coisa*, conforme nos mostra Derrida, "não por ignorância, mas porque esse não-objeto, esse presente não presente, esse estar-aí de um ausente ou de um desaparecido não pertence mais ao saber" (DERRIDA, 1994, p. 21).

No início da cena inaugural de *Hamlet*, ela ainda estará invisível. Mesmo não se podendo falar nada a respeito dela, ela já foi vista por duas vezes, de tal modo, Derrida acrescentará então à formulação "[...] tudo começa pelo aparecimento do espectro [...]" a seguinte emenda "[...] mais precisamente, pela espera deste aparecimento" (DERRIDA, 1994, p. 18).

Horácio surge, então, como a possibilidade de dar nome ao espectro, o que ocorre na Cena II do Primeiro Ato quando ele se encontra com Hamlet e o informa da aparição, desempenhando, desse modo, o papel de testemunha de tal acontecimento. Eis o que Horácio relata a Hamlet a respeito de tal acontecimento:

Na terceira noite, fiz guarda com eles. E lá, na hora exata que indicavam, voltou o fantasma exatamente conforme havia relatado, testemunhando eu a veracidade do que contavam (SHAKESPEARE, 2001, p. 22).

É dessa cena que Derrida retira a ideia do *efeito viseira*, qual seja, a possibilidade de não se conseguir ver quem nos olha (DERRIDA, 1994, p. 22). Considerando que Derrida afirma que o *efeito viseria* será suposto em tudo o que ele afirmará a partir daquele momento a respeito do espectro, convém que se esclareça em que consiste tal concepção. Nesse caminho, retomando a fala de Horácio, destaca-se que ele afirmou a identidade do espectro (como fantasma do Rei) reconhecendo nele uma **similitude** com o Rei. A armadura portada por ele, ao mesmo tempo em que possibilitou a "identificação da coisa", impossibilitou o seu pleno conhecimento e é nessa mesma direção que Derrida aponta quando, ao analisar a fala de Horácio, indica que não obstante o reconhecimento do espectro, ele (o espectro) ainda pode olhar sem ser visto.

É essa capacidade espectral que Derrida busca acentuar ao apresentar a ideia de *efeito viseira*. Por esse motivo, conforme se esclarecerá, essa concepção se vincula intimamente com a análise derridiana a respeito da relação entre direito e justiça. Seguindo esse caminho, Derrida afirmará que é a partir do *efeito viseira* que se herda a lei. A ideia de herança é presença constante nos textos de Derrida e surge neste texto complementado pela concepção de lei, outro (ou/e o mesmo) tema frequentemente estudado por Derrida. Para articular a ideia do *efeito viseira* com a herança e lei, Derrida destaca o anacronismo do mesmo. Em outras palavras, essa capacidade da espectralidade de nos olhar e nos fazer sentir olhados vincula-se com a sua anterioridade inapreensível – por ser absolutamente dissimétrica e desproporcional (DERRIDA, 1994, p. 23).

Derrida dará continuidade a esse argumento remetendo, uma vez mais, a ideia da lei como *quem liberta a injunção*, que, por sua vez é contraditória, pois não se consegue conhecer quem ordena e por esse fato a aceitação da lei ocorre somente através de um "ato de fé", pois só se pode acreditar em sua palavra. Nesse momento cabe uma breve remissão ao texto *Força de Lei: O Fundamento Místico da Autoridade* (2007), no qual ao apropriar-se do entendimento de Montaigne, que estabelece que a autoridade das leis (o direito) possuem um "fundamento místico"<sup>1</sup>, Derrida mostra que as leis não são justas porque são leis, não se obedece a elas por serem justas, mas porque têm autoridade. O único fundamento delas, nesse sentido, provém do fato de que nelas acreditamos. Derrida denominará tal atitude frente às leis de um ato de fé. Percebe-se, pela assimilação

---

<sup>1</sup> Derrida se refere expressamente ao texto *Os ensaios III* (cap. XIII) de Montaigne que afirma o seguinte: "Ora, as leis se mantêm em crédito, não porque elas são justas, mas porque são leis. É o fundamento místico da autoridade, elas não têm outro [...]. Quem a elas obedece porque são justas não lhes obedece justamente pelo que deve" (DERRIDA, 2007, p. 21).

do pensamento de Montaigne por Derrida, que para esse a fundamentação racional da autoridade é uma ficção.

Sobre essa atitude frente à lei, Derrida mostra na tragédia shakespeariana que

[...] aquele que diz "sou o espectro de seu pai" ("*I am thy Fathers Spirit*"), só podemos acreditar em sua palavra. Submissão essencialmente cega ao seu segredo, ao segredo de sua origem, eis uma primeira obediência à injunção (DERRIDA, 1994 p. 23, grifo nosso).

Através desse trecho vislumbra-se com mais clareza a distinção entre espectro e espírito. Como Derrida já havia indicado anteriormente, no início o espectro é compreendido como uma coisa e posteriormente como o espírito do Rei através do testemunho de Horácio. Para tal reconhecimento (da figura espectral) foi necessário que a *coisa* estivesse trajando a armadura que inviabiliza à percepção a possibilidade de conhecimento sobre a identidade da figura espectral. Esse traje possibilita, de tal forma, que se possa sempre mentir e disfarçar para se fazer passar por outro. O que justifica, afinal, o plural presente no título de *Espectros de Marx*. Ou seja, "sempre existe mais de um" (DERRIDA, 1994, p. 23), ou seja, é sempre possível que outros espíritos estejam vestindo a "armadura" de Marx, a doutrina marxista, por exemplo, com a qual Derrida não se identifica, vale ressaltar.

Não se trata, porém, de um traje qualquer, é necessário, nesse sentido, enfatizar o papel da armadura, pois mesmo quando a figura espectral se manifesta, isso ocorre através de seu *elmo* (capacete) que garante a sua invisibilidade, pois nele há fendas que permitem que se veja sem se ser visto e falar e ser ouvido. Para Derrida, é essencial o papel da armadura, pois ela porta a insígnia suprema do poder, isto é, poder ver sem ser visto (DERRIDA, 1994, p. 23).

Nesse sentido, inúmeras são as passagens em *Hamlet* que remetem a esta unidade da armadura, iniciando com o comentário de Horácio a Marcelo após a primeira entrada do espectro

[...] Marcelo: *Não é mesmo muito parecido com o rei?*  
Horácio: *Como tu contigo mesmo. A armadura também era igual à que usava quando combateu o ambicioso rei Norueguês* [...] (SHAKESPEARE, 2001, p. 16-17)

passando pelo seguinte diálogo enfocado por Derrida, no qual Hamlet questiona Marcelo, Bernardo e Horácio a respeito da aparição:

HAMLET – Dissestes que estava armado?

MARCELO E BERNARDO – Sim, meu senhor.

HAMLET – De alto a baixo?

MARCELO E BERNARDO – Meu senhor, da cabeça aos pés.

HAMLET – Então, não lhe vistes o rosto?

HORÁCIO – Oh! Sim, meu senhor! Tinha a viseira levantada. (SHAKESPEARE, 2001, p. 24-25)

Constata-se, ainda, a menção à armadura no primeiro encontro de Hamlet com o espectro quando ele o inquire a respeito do motivo pelo qual este – o qual Hamlet já nomeou de pai no início de sua fala (“*dou-te o nome de Hamlet, real dinamarquês, rei e pai*”) – retorna: “Que significa, corpo defunto, novamente revestido de aço, tua nova visita aos pálidos fulgores da lua, enchendo a noite de pavor?” (SHAKESPEARE, 2001, p. 30).

A assombração provocada pelo espectro traz à tona outro tema tratado por Derrida em *Espectros de Marx*, que deriva da palavra *hante*, que pode ser traduzida tanto para *aterrorizar* quanto para *rondar*. No entanto, para entrar nessa questão é necessário que se volte o olhar para retomada da lição marxiana no texto de Derrida.

## Os Espectros de Marx

A análise de Derrida em *Espectros de Marx* não se restringe ao *Manifesto Comunista*, no entanto, é através desse texto que Derrida estabelece a influência da obra de Shakespeare no pensamento de Marx. Além disso, o *Manifesto* pode ser compreendido como a porta de entrada para a concepção de espectro que está sendo discutida neste trabalho. É significativo, nesse sentido, que o capítulo inaugural de *Espectros de Marx* se inicie com a indagação derridiana a respeito de sua própria escolha por decidir usar o termo “espectro” no plural e não no singular como ele se encontra no início do *Manifesto Comunista*.

Derrida demonstra perplexidade por não haver se dado conta que o termo “espectro” no *Manifesto Comunista* se encontra no singular e não no plural. A surpresa do autor é compreensível, pois como se sabe – dado que tal frase tornou-se uma das mais célebres da história – a formulação inaugural do *Manifesto* é: *Um espectro ronda a Europa – o espectro do comunismo* (MARX; ENGELS, 2005, p. 39).

Cabe, de forma preliminar, uma breve introdução ao *Manifesto* antes de se entrar na leitura derridiana do mesmo. O *Manifesto Comunista* foi publicado em 1848, tendo sido encomendado em 1847, quando todos acreditavam que a Europa estava às vésperas de uma revolução (COGGIOLA, 2005, p. 9), que, de fato eclodiu em 1848, com a revolução de fevereiro, em Paris, *antes da publicação do Manifesto* (o que pode atestar o fato de que tal documento não a precipitou) (LASKI, 2005, p. 177). Assim, não obstante a historicidade do *Manifesto*, isto é, a sua inscrição histórica e até mesmo o seu objetivo prático – que foi encomendado para fins de publicação de *um programa detalhado, teórico e prático do partido* (MARX; ENGELS, 2005, p. 71). Derrida sustenta que se trata de um dos textos da tradição filosófica cuja lição pareça mais urgente nos dias de hoje (DERRIDA, 1994, p. 29).

Derrida ressalta o erro que é não estudar, não discutir e ler Marx tanto no espaço acadêmico como também além dos muros dele. Trata-se, assim, de uma responsabilidade teórica, filosófica e política fazê-lo. Nesse sentido, há que se destacar que somos *herdeiros* de Marx e, seguindo a compreensão de Derrida a respeito do papel do herdeiro frente ao que é herdado, fica mais clara a motivação pela qual o filósofo afirmará que a leitura de Marx é da esfera da responsabilidade. A concepção de herdeiro e a de responsabilidade são ideias-chave da desconstrução derridiana. Para que se tenha uma compreensão mais detalhada dessa relação, vale ressaltar a afirmação derridiana efetuada no texto publicado com Elisabeth Roudinesco (*De que Amanhã...*):

Eis por que a ideia de herança implica não apenas reafirmação e dupla injunção, mas a cada instante, em um contexto diferente, uma filtragem, uma escolha, uma estratégia. Um herdeiro não é apenas aquele que recebe, é alguém que escolhe, e que se empenha em decidir.[...] A afirmação do herdeiro consiste naturalmente na sua interpretação, em escolher (ROUDINESCO; DERRIDA, 2004, p. 17).

Sendo assim, o cuidado com a herança deve ser uma das formas de se compreender a análise efetuada por Derrida a respeito dos textos de Marx. Convém, ainda, que se tenha tal compreensão em mente para acompanhar a leitura do *Manifesto* conduzida por Derrida.

Há que se destacar, inicialmente, que a forma através da qual Derrida interpreta o *Manifesto* demanda uma atenção redobrada, pois a leitura do mesmo à luz da tragédia *Hamlet* entrelaça os dois textos tornando-os uníssonos, com os personagens de um enredo transpassando ao outro e vice-versa.

Nesse viés interpretativo proposto por Derrida, é válido notar que o autor também se situa indiretamente dentro da montagem proposta ou, pelo menos, é o que se pode inferir pela remissão a Horácio como o cético que surge para testemunhar e para interpelar o espectro. A aproximação de Derrida com concepções céticas pode ser verificada no texto *Força de Lei*<sup>2</sup>, o que justifica a aproximação proposta. Já o ato de se interpelar o espectro e mesmo de nomeá-lo é passível de ser verificado diretamente em trechos significativos da obra *Espectros de Marx*, como por exemplo, na seguinte formulação: “[...] faz mais de um ano que eu havia escolhido **nomear** os ‘espectros’ pelo seu nome a partir do título desta conferência de abertura [...]” (DERRIDA, 1994, p. 17, grifo nosso), ou então quando ele demonstra a necessidade de se falar ao espectro (DERRIDA, 1994, p. 27). Mais ainda, em sua discussão a respeito da responsabilidade e da releitura necessária de Marx, Derrida retoma outro vocábulo próprio da estrutura jurídica quando afirma que de testemunha podemos passar a álibis na tentativa de se apagar a trajetória intelectual deste pensador.

Tal tentativa pode ser exemplificada pela análise derridiana de dois fragmentos do livro *Crise do Espírito* de Paul Valéry. Pois, se inicialmente o Valéry inscreve Marx em sua genealogia quando, para tratar da crise da razão, faz remissão ao *Hamlet* europeu, que olha milhares de espectros e medita sobre a morte e vida das verdades e, neste sentido, ao levantar um crânio de Kant, afirma que *este foi Kant qui genuit Hegel, qui genuit, Marx, qui genuit...* (DERRIDA, 1994, p. 19); mais tarde Valéry cita a si mesmo e omite o nome de Marx da genealogia, em suma, *o nome de Marx desapareceu* (DERRIDA, 1994, 21).

*Whither marxism?* É esse o questionamento que guia o texto de Derrida. Pode-se compreender, nesse sentido, o termo *whither* como o seguinte questionamento: para onde vai o marxismo? No entanto, pode-se também compreender esta pergunta com o conteúdo finalista: “marxismo ou...?”. Esse entendimento é possível devido ao fato de que a palavra inglesa *whither* soa do mesmo modo que o termo “*whether*”. Nesse duplo desdobramento do termo, Derrida combate fortemente o entendimento finalista e seu maior expoente: Francis Fukuyama.

Derrida critica filósofos políticos como Fukuyama, que ficou célebre por declarar após a queda do muro de Berlim que este acontecimento histórico havia marcado o fim da história. A tese de Fukuyama sustenta a

---

<sup>2</sup> Nesse sentido vale destacar que Derrida retoma no texto em questão concepções propostas pelos céticos Pascal e Montaigne para demonstrar a sua interpretação a respeito da relação entre direito, força e justiça. A escolha por estes filósofos demonstra uma retomada (“com reserva”) da dúvida cética pela abordagem desconstrucionista, pois esta (no texto *Força de Lei*) se concentra no questionamento dos próprios fundamentos que sustentam o entendimento dominante a respeito da estrutura teórica do direito.

concepção de “fim da história” por entender que tal acontecimento tratava-se de um marco – ou melhor, um ponto final – na evolução ideológica da humanidade por consolidar a democracia liberal ocidental como forma última de governo. Derrida, nesse sentido, busca apontar para o não-ineditismo da tese de Fukuyama ao demonstrar que se tratava de uma apropriação (equivocada, no seu entendimento) dos “clássicos do fim”, tais como Hegel, Marx e Heidegger. Pode-se afirmar, nesse sentido, que Derrida propõe que tais teses “finalistas” não conseguem dar conta da singularidade da experiência histórica na qual tanto ele quanto Fukuyama se encontravam inseridos.

O suposto desaparecimento ou obituário do pensamento de Marx, no entanto, não significa que o espectro não reaparecerá, como é, aliás, próprio do espectro sempre reaparecer. Ou, nas palavras de Derrida: “o espectro é sempre um retornante. Não se tem meios de controlar suas idas e vindas porque ele **começa por retornar**” (DERRIDA, 1994, p. 27).

O espectro de que fala o *Manifesto*, isto é, o espectro do comunismo não encerra, porém, necessariamente todas as falas que o espírito que encarna no espectro possa vir a assumir. A esse respeito, Derrida estabelece de modo claro a sua hipótese:

[...] não há futuro sem Marx, sem a memória e sem a herança de Marx: em todo caso, de um certo Marx, de seu gênio, de um ao menos de seus espíritos. Pois esta será a nossa hipótese, ou antes, nosso *parti-pris*: há mais de um, deve haver mais de um (DERRIDA, 1994, p. 30).

Derrida reconhece no discurso sobre a morte do pensamento de Marx um alívio que acompanha a ideia reconfortante de que tal ameaça faz parte do passado e o desejo de que ele não retorne mais. No entanto, Derrida aponta para o fato de que havendo algo como espectralidade, suspende-se a ideia “confortante” da sucessão linear entre um antes e depois. Reconhece-se, nesse sentido, a plena consonância entre o *efeito de espectralidade* e a desconstrução derridiana, pois um dos caminhos indicados em *Espectros de Marx* é justamente o da possibilidade de tal efeito em frustrar oposições como presente e futuro, entre presença efetiva e seu outro (DERRIDA, 1994, p. 60).

Desse modo pode-se afirmar que na filosofia derridiana a concepção de espectro está intimamente vinculada com a concepção de justiça, o que fica evidente em *Hamlet*, quando ele é chamado pelo espectro a vingar a morte de seu pai e no *Manifesto* que, fincado na singularidade de seu tempo, não deixa de ser um apelo à justiça através do espectro. O que traz

à tona um ponto que não foi tratado ainda no presente estudo: a motivação do apelo de Derrida (que, em suas palavras, não é marxista) aos espectros de Marx.

Tal questionamento remete ao diagnóstico de Derrida exposto no início do texto: "o mundo vai mal" (DERRIDA, 1994, p. 107). Esse diagnóstico deve ser lido, cabe lembrar, tendo em vista a consolidação do liberalismo político e econômico como modelo hegemônico. Vale, assim, assinalar, ainda que brevemente, os principais sintomas destacados por Derrida para fundamentar a sua afirmação: 1) o desemprego crescente e suas novas formas (tais como inatividade social, não-trabalho e subemprego); 2) a exclusão dos sem-teto da participação da vida democrática dos Estados; 3) a guerra econômica entre países da comunidade europeia; 4) as contradições do mercado liberal; 5) o agravamento da dívida externa e de outros mecanismos que geram fome; 6) a indústria e o comércio de armamento; 7) a extensão do armamento atômico; 8) as guerras interétnicas; 9) o crescimento dos poderes paralelos; 10) o presente estado do direito internacional e de suas instituições (DERRIDA, 1994, p. 112-118). Interessa notar que os mais de 15 anos que nos separam deste texto não retiram a atualidade da crítica de Derrida.

À luz desse diagnóstico, Derrida afirmará que há duas interpretações possíveis: uma que se insere na lógica idealista de Fukuyama, a qual afirma que tudo vai mal no mundo de hoje devido ao desvio entre a realidade empírica e o ideal regulador, mas mesmo nesta lógica, Derrida destaca a importância de um certo espírito da crítica marxista para tentar ajustar a "realidade" ao "ideal" em um processo que ele reconhece ser infinito; e outra interpretação do mesmo contexto é o *requestionamento do conceito mesmo dito ideal*. (DERRIDA, 1994, p. 119). Para Derrida, ainda, esse questionamento se estenderia, por exemplo:

[...] à análise econômica de mercado, das leis do capital (financeiro ou simbólico, portanto espectral), da democracia parlamentar liberal, dos modos de representação e de sufrágio, do conteúdo determinante dos direitos do homem, da mulher, da criança, dos conceitos correntes de igualdade, liberdade, e fraternidade sobretudo (o mais problemático de todos), da dignidade, das relações entre o homem e o cidadão (DERRIDA, 1994, p. 119).

Nessa hipótese, a responsabilidade frente à herança de um certo espírito do marxismo continua sendo, para Derrida, um dever. Trata-se da responsabilidade de um herdeiro e que recai sobre todos. Somos todos herdeiros de Marx devido à singularidade do seu projeto – é tal singulari-

dade que marca a história de forma indelével –, pois o que se pensa de dela, o fato é que essa tentativa de proposição de um novo conceito de homem, economia e da sociedade *ocorreu*. O projeto de Marx foi elemento constitutivo e definidor do atual presente, o que legitima sua reivindicação de herança. Por outro lado, tem-se que a tentativa de supressão da mesma, busca não só extinguir este dever do herdeiro para com sua herança como também apagar a sua marca. Esse dever origina-se juntamente com a responsabilidade do herdeiro, que, conforme já se estabeleceu, consiste em uma postura crítica e seletiva da herança.

Ao se reconhecer como herdeiro de Marx, Derrida admite que a desconstrução *teria sido impossível e impensável em um espaço pré-marxista*. Isso porque a desconstrução é compreendida por Derrida como uma “[...] radicalização, isto é, também **na tradição** de um certo marxismo, dentro de um certo **espírito de marxismo**” (DERRIDA, 1994, p. 125). Por esse motivo, considerando-se a articulação da ideia de herança e responsabilidade apresentada por Derrida, é possível afirmar que *Kant qui genuit Hegel, qui genuit Marx, qui genuit Derrida*.

## Referências

- COGGIOLA, Osvaldo. 150 anos do Manifesto Comunista. In: MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto Comunista**. 4. Reimpressão. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.
- DERRIDA, Jacques. **Espectros de Marx**: O Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Tradução de Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elizabeth. **De que amanhã**: diálogo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 145 p.
- LASKI, Harold. O Manifesto Comunista de 1848. In: MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto Comunista**. 4. Reimpressão. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.
- SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. Tradução de Luis Astrana Marin. Madrid: Aguilar, S. A. de Ediciones, 1951.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **Manifesto Comunista**. Tradução de Álvaro Pina. 4. Reimpressão. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

# INSÔNIA: INQUIETAÇÕES ACERCA DA VONTADE DE VERDADE

Bruno Garrote Marques

---

**Resumo:** Abordar Direito e Literatura deve ser feito não somente correlacionando teoricamente essas áreas, mas também com a efetiva fundição do pensar jusfilosófico com um estilo literário-inventivo. A escolha por utilizar a boca de um personagem para dar vazão a pensamentos imbricados com uma personalidade própria foi realizada por vários autores. Cita-se alguns exemplos: Parmênides, Platão, Desiderus Erasmus, Kierkegaard e Fernando Pessoa. Neste trabalho, portanto, o leitor estará diante de uma ficção literário-filosófica, na qual eu, Bruno Garrote, apresento-me como organizador e comentador que teve acesso às anotações da personagem Frederico Lobo de Moraes, um jurista desaparecido que escreveu sobre problemas incômodos – advindos do campo temático Hermenêutica Jusfilosófica – quando cursara Direito. No presente artigo estão as incursões mentais de Lobo de Moraes. Seus escritos narram o fato de sermos criados envoltos por um mundo linguístico, circunscrito a uma contingência comunicativa. Ponderando sobre isso, Lobo passa a indagar o porquê dos sentidos atribuídos às palavras e às coisas, refletindo acerca do entendimento humano por meio de metáfora sobre metáforas. Saltando dessas inquietações, o autor trança relações entre *vontade de poder* e *vontade de verdade*, *sentimento jurídico* e *galanteio*, *segurança jurídica* e *dialética erística*, de forma que esses termos, atrelados entre si, vão sendo compreendidos por meio de instigantes conjugações concatenadas que o levam a procurar uma saída diante da patente crise e queda dos absolutos. Representando o espírito de vários jovens estudantes e pensadores dentro do universo do Direito que se deparam atualmente com uma carência de referenciais em uma era costumeiramente denominada, presunçosamente ou não, pós-modernidade, Lobo radicaliza suas impressões argumentando contundentemente e, percebendo para onde isso pode levá-lo, recolhe-se e volta-se vivamente à tentativa coerente de se autorresponder e firmar-se diante desse

sentimento fluídico. Expondo-se visceralmente, oscila ora entre ideais impulsionadores criativos ora entre perturbações destrutivas.

**Palavras-chave:** Hermenêutica. Verdade. Direito.

## [Insônia: inquietações acerca da *vontade de verdade*]<sup>1</sup>

[[...] e assim as suas ideias pareciam geralmente confusas, pois cada qual considera claras as ideias que estão no mesmo grau de confusão que as suas. Aliás, se toda novidade tem como condição prévia a eliminação do lugar-comum a que estávamos habituados e que nos parecia a própria realidade, toda conversação nova, bem como toda pintura, toda música originais, sempre há de parecer preciosa e fatigante. Apoiar-se em figuras a que não estamos acostumados, e o conversador só nos parece falar por metáforas, o que afinal cansa e dá impressão de falta de verdade. (No fundo, as antigas formas de linguagem também haviam sido outrora imagens difíceis de apanhar quando o ouvinte ainda não conhecia o universo que pintavam. Mas imaginamos desde muito que era o universo real e nele nos apoiamos).]<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> [De início, cabe avisar que esse trabalho é uma organização dos escritos do, então, jovem Frederico Lobo de Moraes. Um pensador brasileiro, com cujo caderno Moleskine de anotações pude entrar em contato por meio de sua família, sendo autorizado por ela a publicá-los. Os comentários em colchetes são de minha autoria, sendo as notas de rodapé fora de colchetes complementos do autor Frederico Lobo, normalmente feitos nas margens de seu caderno. As notas, minhas e dele, podem ser consideradas dispensáveis, de forma que ler o texto sem ficar constantemente sendo remetido a elas pode contribuir não somente para uma leitura mais agradável e fluídica, mas, também, para uma melhor captação, de súbito, do espírito do autor. Todavia, de qualquer forma, as inseri, pois podem ajudar consideravelmente a compreender certas passagens, além de se fazerem indispensáveis para aqueles que quiserem aprofundar mais na mente do Lobo. Ressalto também – nesta extensa, mas, necessária, nota inicial – que nos manuscritos originais há várias linhas divisórias e indicações de junções de partes, o que indica um possível plano de Lobo de Moraes de converter tais escritos em um artigo. Respeitei fielmente tais indicações e projetos, tomando liberdade somente para adicionar a citação inicial de Proust, o título deste artigo e os subtítulos em negrito a fim de harmonizar e facilitar a localização dos argumentos do autor nas divisões feitas, entendendo serem emendas condizentes e auxiliares para a compreensão do espírito do autor.]

<sup>2</sup> [PROUST, 2006, p. 161-162].

## [Abertura do Moleskine de Frederico Lobo de Moraes]

Nasci e ensinaram-me a enxergar o mundo de certa forma. Mas, fizeram isso por meio de uma brincadeira muito cruel, porquanto me ensinaram algo não avisando que era brincadeira. E mais, ensinaram-me algo e não perguntaram se eu queria ser ensinado. Tive o espírito violentado. Fui domado.

Tentaram acalmar o animal dentro de mim. Porém, acho que estou sendo muito duro. Sofri o que sofri por estar imerso em uma sociedade humana e foi preciso me humanizar para eu conseguir viver nela. Além do mais, essa crueldade não foi feita com um reconhecimento conscientemente de que se estava sendo cruel. Estavam apenas "educando meu espírito para o bom caminho". A vida simplesmente aconteceu e eu, por estar dentro dessa tribo, recebi influências indeléveis.

No mais, sinto ainda a crueldade não tanto no fato de terem me iludido, mas no fato de eu ter descoberto mais tarde que eles fizeram isso. É angustiante saber que pela violência fui inserido em um contexto linguístico de significados não criados por mim, mas impostos por outras pessoas.

Nasci Dionísio, como todos, e tentaram me converter em Apolo, como acontece com a maioria.<sup>3</sup>

## [Metáforas das metáforas]

Então todo o mundo é símbolo e magia?/ Se calhar é.../ E por que não há de ser?/ [...] "*Awfully strange. And how did it end?*"/ *Well, it didn't end. It never does, you know.*"/ Sim, *you know*...eu sei.../ Sim eu sei.../ É o mal dos símbolos, *you know*.<sup>4</sup>

Já tive uma "*vontade de verdade*", mas não a tenho mais. O mundo apolíneo que tinham pintado para mim se desencantou.

<sup>3</sup> [Provável referência a Nietzsche, que se vale das figuras de Dionísio e Apolo no *Nascimento da Tragédia* para narrar uma cultura calcada na beleza e na forma, existentes no deus Apolo, a qual acabou por preterir o movimento fluídico e transformador do deus Dionísio. Ao longo do texto podemos perceber que o autor não necessariamente utiliza esses dois deuses da mesma maneira que Nietzsche; porém, a idéia do que ambos os deuses representam parecem ainda, de certa forma, manter-se.]

<sup>4</sup> [Tentarei, nestas notas, colmatar as citações não realizadas pelo autor, de forma que indicarei a referência que poderá ser encontrada na Bibliografia ao final. Neste caso, trata-se de Álvaro de Campos em Pessoa (2006, p. 387)]

Olho para o mundo e olho para mim. Algo ocorre. Algo de incompreensível ocorre. Algo acontece e parece que tudo faz parte e está conectado com o todo<sup>5</sup>. Não consigo conceber o “em si” tanto quanto não consigo conceber um átomo no sentido grego de “algo que não se corta; não se divide”. De igual forma, não consigo conceber algo que de tão grande não possa ser ainda maior. Ou seja, eu não consigo colocar limites físicos nas coisas – e, se alguém conseguir, procure-me, por favor! Destarte, parece que a única conclusão é que tudo é tão somente uma só coisa, tendo em vista a impossibilidade de traçar limites entre as coisas<sup>6</sup>. Porém, se assim for, por que, então, conseguimos visualizar os limites das paredes e das pedras? De pronto responderia: pois nascemos dessa forma. Imaginemos que nossos olhos tivessem uma potência “x” vezes maior a tal ponto que nós conseguíssemos enxergar os “átomos”<sup>7</sup>. Nós iríamos enxergar as relações dos vários “átomos” e não uma parede ou pedra separada de todo o resto.<sup>8</sup>

Isso tudo é para falar o quê? Que nós estamos dentro de nós mesmos. Dentro de nossas perspectivas. Dentro, portanto, de um jogo linguístico, sendo que as coisas mais “concretas” e indubitáveis só são “concretas”, “indubitáveis” e podem ser consideradas “verdades absolutas” dentro de um contexto. Não são, portanto, realmente verdades<sup>9</sup>.

Sendo assim, parece-me que nós, por meio de nossas férteis mentes, inventamos e pintamos o mundo ao mesmo tempo em que somos também pintados por outras pessoas. Creio que este mundo pintado não tem coisa

---

<sup>5</sup> “Tudo é separado e tudo é uno. Todos os acontecimento fundem-se no grande acontecimento chamado o Universo. Nada *existe*, tudo acontece.” Fernando Pessoa. Pág. 556. Prosa [Trata-se de Pessoa (2005, p. 556)].

<sup>6</sup> Zenão mostra a contradição na multiplicidade: “Se o que existe não tivesse grandeza não existiria. Mas se existe, cada (parte) terá necessariamente certa grandeza e certa espessura e uma deverá estar a certa distância de outra. E o mesmo pode ser dito para a que estiver frente a ela. Também esta terá grandeza e outra (parte) estará frente a ela. O mesmo se pode dizer uma vez e repeti-lo sempre. Pois nenhuma parte dele será o limite extremo, e nunca estará uma sem relação com a outra. Se, portanto, as coisas existem em multiplicidade, deverão ser concomitantemente grandes e pequenas: pequenas até não possuírem grandeza e grandes até o ilimitado.” Zenão. p. 60. [Trata-se da coletânea de fragmentos pré-socráticos em Bornheim (1973, p. 60)]

<sup>7</sup> Paro no “átomo” de próton, nêutron e elétron para não me perder em divagações, vez que atualmente já “descobriram” partículas menores. O interessante é que parecem que nutrem esperança de que, um dia, essa eterna divisão irá cessar.

<sup>8</sup> “Sucumbiríamos se aumentássemos ou diminuíssemos a acuidade dos nossos sentidos dez vezes.” Nietzsche, §563. [Trata-se do aforismo §563 do livro póstumo realizado sob o nome *Vontade de Poder*. Nietzsche (2008, p. 293)]

<sup>9</sup> Utilizo o termo “verdade” aqui para expressar algo que é universal – algo objetivo, no sentido de acabado, a-histórico e, portanto, a-humano.

alguma que ver com o “conhecimento verdadeiro”<sup>10</sup>; o que ocorre é o conhecimento tão somente daquilo que o homem inventa.

Voltando a um momento histórico do passado longínquo, podemos visualizar um homem nascendo em meio a metáforas acerca do mundo impostas à força<sup>11</sup>. Todavia, passa-se a não somente reproduzir essas metáforas, mas também a recriá-las, conforme se possui força para tanto, e ao criar novas metáforas transforma-se tanto o contexto linguístico metafórico quanto o próprio homem.

Inicialmente, alguém mais forte olhou para uma pedra, produziu um som e este som passou a designar as pedras em geral a partir daquele momento. Ou seja, este indivíduo, ou grupo de indivíduos mais fortes, conseguiram fazer prevalecer que determinado som irá remeter a determinado objeto. Assim sendo, quanto mais o tempo passa, mais distantes destes momentos de criação as gerações futuras vão ficando e, portanto, cada vez menos vão sentindo este poder, existente na criação. Dessa forma, as gerações futuras vão repetindo as construções linguísticas existentes, bem como vão criando novas com base nestas, de maneira que, ao longo do tempo, vão se sedimentando certos significados e certos conhecimentos que, de fato, outrora não passavam de uma atitude de poder de uma ou mais pessoas em relação a um objeto, a um valor moral ou a uma categoria científica ou do conhecimento de forma geral. Parece que, ao longo do tempo, essas falas e discursos sobre o “mundo”, calcadas nas metáforas<sup>12</sup>, foram sendo repetidas demasiadamente e dessas metáforas fizeram-se verdades e, dessas verdades, grandes mentiras não conscientes.

É como se enxergássemos um homem envolvendo uma árvore com seus braços, mirrados ou musculosos, tentando espremer algum suco gnóstico. Após vários minutos empregando todas as suas forças nesse processo, encontra-se desconsolado e pronto para desistir. Porém, cabisbaixo, percebe que sua camisa está molhada. Rejubila-se! Salta de alegria. Cego pela felicidade, não percebe que sua camisa foi molhada com seu próprio suor e não com o pretendido suco gnóstico arbóreo.

---

<sup>10</sup> Ou melhor, pode até ter algo que ver, porém creio na impossibilidade humana de se provar essa correlação. Para um ceticismo mais cru a respeito disto remeto-lhes a Hume; para um mais refinado – ou “longo” – remeto-lhes a Kant.

<sup>11</sup> Como considero que entre o mundo pintado e o “conhecimento verdadeiro” não há possibilidade de se provar uma conexão, pode não parecer plausível o uso do termo metáfora. Esta, aliás, não me parece um termo muito preciso, haja vista que a metáfora parece ter um resquício de correlação com o objeto metaforizado. E não se trata disso, mas, sim, de pura invenção. Outro detalhe é que o termo força aqui não se limita, é claro, à força físico-muscular.

<sup>12</sup> Ver isso em Nietzsche, *Acerca da Verdade e da Mentira e em Genealogia da Moral*. [Trata-se de Nietzsche (2005a, p. 7-24)].

## [Escolhendo a Guerra]

Parece-me mais interessante volver meus esforços àqueles que dizem estar conscientemente pintando – já não usam o conceito de “verdade” nem de “justo” de forma absoluta – àqueles que estão pintando não-conscientes disso – dizem estar descrevendo o mundo e, para tanto, se valem frequentemente do argumento da “verdade absoluta”, mesmo não utilizando este termo.

Os primeiros me instigam mais porque acho a luta mais difícil e complexa. Porém, pensando melhor, parece que a luta em certa medida é a mesma, haja vista que essa divisão tende a ser somente teórica, porquanto, no fundo, ambos parecem atuar em nome de uma *vontade de verdade*. Aliás, aqueles que explicitam estar lutando com fulcro em algo absoluto parecem ser mais conscientes de si, em contrapartida com os primeiros, que parecem estar se escondendo de si mesmos por trás do “relativismo”, das “causas sociais”, da “justiça comum e quista por todos”, “da verdade relativa contingente”, da “expectativa social” etc.; mas, ao final, continuam afirmando a sua verdade de forma absoluta – ou melhor dizendo: com um sentimento absoluto.

## [*Vontade de Verdade e Vontade de Poder*]

O falar sobre o mundo é um querer dominar. É transformar algo que não é nosso em algo palpável, em uma posse. “Eu conheço”; “Eu sei o que é aquilo”. Voltando a um momento histórico em que nem os significados nem os significantes ainda estavam bem definidos, consigo perceber melhor a *vontade de poder*, a vontade de se apoderar do mundo, o tornar algo seu, algo dominado. A cada novo objeto, a cada “algo novo”<sup>13</sup>, a *vontade de poder* é visível. Os mais fortes, os “criadores originários”, impunham a sua vontade e designavam o mundo fazendo se valer perante os mais fracos. Eles ou queriam designar o mundo de maneira diferente, mas não tinham força para tanto, ou simplesmente nem tinham essa vontade artística de designar.<sup>14</sup>

Todavia, na medida em que as designações começaram a ser repetidas, vai sendo mantida uma memória dos sons, da escrita, dos cheiros, dos olhares que exprimem o mundo.<sup>15</sup> Assim, os mais fracos cederam aos mais

---

<sup>13</sup> [Leia-se “algo sem designação”.]

<sup>14</sup> Forte e fraco, por óbvio, não são conceitos absolutos; só devendo ser observados depois de disputas que atestam isso. Ou seja, não é algo estanque e há gradações de força.

<sup>15</sup> Apesar de não expressar exatamente o defendido aqui, é intrigante a seguinte passagem da Bíblia: “O Senhor Deus disse: ‘Não é bom que o homem esteja só; vou dar-lhe uma ajuda que lhe seja adequada.’ Tendo, pois, o Senhor Deus formado da Terra todos os animais dos

fortes. Eles primeiros artistas<sup>16</sup> não procuravam a verdade no mundo, mas, tão somente, imprimiam a sua força, o designando. Aqueles não possuíam uma *vontade de poder* maior e aceitavam a imposição estabelecida pela força.<sup>17</sup> No intuito de tornar mais inteligível o que estou falando, remeto o leitor ao, quicá, maior exemplo de metáforas repetidas que se transformaram em duras verdades: a Bíblia. Uma imposição de vontade inicial deu ensejo a uma massa de seres humanos que voltaram os seus esforços no intuito de “desvendar” e “compreender” a verdade supostamente existente na vida. Muito se trabalhou, pesquisou e se pensou para que fosse possível “retirar” da Bíblia a “verdade”, sendo que muitos, inclusive, viveram sob as rédeas das “verdades bíblicas”.

Durante dois milênios, o texto foi ganhando força, se tornando cada vez mais místico, várias metáforas foram sendo feitas sobre os escritos bíblicos; criando-se um mundo saindo daquele que foi o seu momento inicial: uma imposição de vontade escrita pelas mãos de homens. Quanto mais tempo decorre de um ato inicial de força, maior a quantidade de metáforas construídas sobre esse objeto, mais longínquo ficamos em relação a ele e maior a tendência de querer achar a *verdade* subjacente.

Resumindo: certas coisas são repetidas por tanto tempo que se passa a acreditar que aquilo era verdade, não se lembrando mais do ato “originário” de força que impôs aquela designação. Esquece-se que, no começo, tudo não passou de uma vontade de dominar o mundo e, assim, passa-se a discutir acerca desse objeto em termos de verdade, sendo que essa verdade não foi outra coisa antanho, senão um impulso de se apoderar realizada pelos mais fortes<sup>18</sup>. Ou seja, a *vontade de poder* passou a dar lugar à *vontade de verdade*. Começamos como Dionísio e terminamos como Apolo.

---

campos, e todas as aves dos céus, levou-os ao homem, para ver como ele os havia de chamar; e todo o nome que o homem pôs aos animais vivos, esse é o seu verdadeiro nome. O homem pôs nome a todos os animais, a todas as aves dos céus e a todos os animais do campo, mas não se achava para ele uma ajuda que lhe fosse adequada” (Gn 2, 18-20).

<sup>16</sup> “Quem pode dar ordens, quem por natureza é ‘senhor’, quem é violento em atos e gestos... [...] Sua obra consiste em instintivamente criar formas, imprimir formas, eles são os mais involuntários e inconscientes artistas...” Nietzsche. GM, II, §17. [Trata-se de Nietzsche (2005c, p. 75)].

<sup>17</sup> Como já dito acima, esses conceitos não são estanques. Do embate de dois indivíduos ou dois povos ou, enfim, duas forças, o mais forte impunha-se diante do mais fraco e, por conseguinte, impunha a sua designação de mundo. Todavia, isso não significa que os poderosos também não fossem influenciados pelos mais fracos, o que pode já ser um tornar-se, em algum grau, mais fraco, vez que deixariam de criar e passariam a ceder à força de outro.

<sup>18</sup> Tais conceitos, apesar das restrições já feitas, continuam sendo úteis para demonstrar que no geral certas pessoas, “os fortes”, impuseram/criaram mais coisas do que “os fracos” dentro desta dinâmica entre fortes e fracos.

Mas, o que faremos, nós que conseguimos vislumbrar isso? O que faremos nós ao sentirmos e olharmos as coisas como se fosse pela primeira vez que olhamos para o mundo? "Sempre que olho para as cousas e penso no que os homens pensam delas,/ Rio como um regato que soa fresco numa pedra. / Porque o único sentido oculto das cousas / É elas não terem sentido oculto nenhum..."<sup>19</sup>

Trazendo, agora, essa discussão para o Direito, pergunto "[...] o que fazer quando percebo que as normas não possuem sentido oculto algum e que sou eu quem coloco coisas lá dentro?" Ou seja, o que fazer quando percebo que minha *vontade de verdade* não é outra coisa, senão uma *vontade de poder* disfarçada<sup>20</sup>?

Alguns podem argumentar que não é bem assim, tendo em vista que só podemos "colocar coisas dentro da norma" na medida em que estamos em um contexto linguístico que vai nos compreender. Sim, não nego isso. Porém, há vários significados e interpretações possíveis e, ao final, eu posso, sabendo disso, escolher "realizar uma interpretação" que eu ache mais conveniente. Ou seja, acreditando em uma verdade, eu possuía uma *vontade de verdade* e buscava a interpretação que mais parecesse próxima dela. Agora, não mais crendo em uma verdade, o que farei? Aliás, o que não farei?

Procurar uma "verdade relativa", uma "justiça relativa", uma "forma relativa" para, com a qual, trabalhar, ou seja, procurar enxergar as normas não sob a perspectiva do absoluto, mas sob a perspectiva do relativo, do contextual, do histórico? Mas, essa perspectiva relativa também não é forte<sup>21</sup>, vez que ela também possui as suas bases em uma "verdade" e ainda está dentro das pessoas imbricadas com uma *vontade de verdade*.

A *vontade de verdade* não é somente a vontade de algo universal, mas também é o querer descobrir algo ao invés de querer impor algo, via *vontade de poder*, vez que aquela camufla esta se revestindo de um "discurso científico" aparentemente preocupado com algum algo: um significado histórico-contextual social; um diálogo ideal intersubjetivo; uma "vontade da população"; uma "vontade do legislador"; um "significado original"; um "sentido para o qual aponta certa norma", dentre outras máscaras.

---

<sup>19</sup> Alberto Caeiro, *O Guardador de Rebanhos*, XXXIX. [Em Pessoa (2006, p. 223)].

<sup>20</sup> "A 'vontade de verdade', portanto, só seria examinável psicologicamente: ela não é nenhum poder moral, mas sim uma forma da vontade de poder." Nietzsche, §583, 3. [Em Nietzsche (2008, p. 303)].

<sup>21</sup> [Aqui a palavra forte/força parece estar não estar sendo utilizada conforme vinha sendo utilizada. Detalhe importante para não ocorrer uma má interpretação ou confusão.]

A *vontade de verdade* procura achar algo sem pensar os motivos ligados ao poder e a força, tentando achar algo, por exemplo, na própria lei. Como se no fundo dela houvesse algo. Poder-se-ia, então, tentar traçar uma história sobre a imposição de vontades que fizeram aquela específica norma existir naquele contexto histórico? Sim, e o que fazer depois disso? Teríamos uma história da norma e, não, o significado dela – e, não, a verdadeira interpretação dela. Fazer esse estudo somente nos daria a maneira como a norma foi criada e a maneira como usualmente se costuma falar a respeito da norma, ou seja, nos mostrando justamente que não faz sentido uma *vontade de verdade* e mais: essa *vontade de verdade* sempre foi uma maneira de impor uma *vontade de poder* disfarçada por aqueles que se autoproclamavam no direito de falar sobre a verdade, ou quaisquer outros termos que valham igualmente, da norma. Resumindo: nunca se tratou de “descrever o ser”<sup>22</sup>, mas sempre de “prescrever o dever-ser”, ou melhor, “o meu dever-ser”. Conclui-se disto, portanto, que sair do campo das “verdades absolutas” e ir para o campo das “verdades relativas” não resolve o problema, mas simplesmente o mascara. Continua-se preso a uma *vontade de verdade*.<sup>23</sup>

Outrossim, as esforçadas tentativas de alguns discursos de se atingir um consenso, via, *v.g.*, uma discussão ideal, são tentativas de criar algo que valha como “verdade plural e comum” para todos. E isso não resulta em outra coisa senão em um tornar superficiais os conflitos, vez que essa “verdade”, ou “base na qual poderemos caminhar”, ao ser produzida acaba por igualar os desiguais, possuindo, portanto, uma pretensão limitadora da *vontade de poder* e voltando ao jogo da *vontade de verdade*. Por quê? Por que essa base comum e essa “verdade relativa” poderá sempre ser evocada como “fundamento”, “base maior” ou “dogma” do qual emana a verdade de certo jogo; sendo que para disputarmos esse jogo sempre estaremos novamente discutindo acerca da verdade, ou melhor, acerca da “lógica” ou “correspondência” entre o que está sendo discutido e a nossa “base em comum verdadeira”, limitando, assim, os conflitos e os camuflando.

Devemos ficar contentes porque substituímos uma “verdade universal” por uma “relativa”? Devemos nos alegrar porque escolhemos os nos-

---

<sup>22</sup> Nunca se “descreveu o ser” por impossibilidade de fazê-lo, conforme narrado aqui na história das nomeações.

<sup>23</sup> [Nesta parte o autor vai desenvolvendo as suas idéias no plano da autocritica e autoconsciência das pessoas. Mais à frente, todavia, no decorrer do texto, ele adentra no campo mais complicado das pessoas que fingem performaticamente, para os outros, estarem realizando uma descrição – pois disso retirarão alguma vantagem – mesmo sabendo estarem realizando uma prescrição.]

sos cabrestos? Primeiro: seja "universal" ou "relativa" a discussão continua pautada por uma *vontade de verdade* e não em uma *vontade de poder*. Segundo: escolher cabrestos coletivamente parece ser algo talvez até mais limitado do que afirmar que os cabrestos nos foram impostos por algo divino ou universal, vez que, pelo menos, neste último discurso, algo maior, divino e "correto" nos guiaria, ao menos em tese, ao contrário daquele caso, no qual somos nós mesmos que, desolados por estarmos sem guia, voltamos a colocar o cabresto e nos vangloriamos por ter sido uma "escolha" nossa: como um rebanho organizado errando planície afora após ter perdido seu pastor. Se isso for considerado uma escolha, que seja considerada, então, uma má escolha.

Reprisando: essa relativização ainda é uma vontade de segurar o absoluto por outros meios. A superação do absoluto não se dará trocando o termo "absoluto" por "relativo". A superação é algo sentimental. É algo a ser sentido, criado e desenvolvido. Enfim, a superação não se faz renomeando os cavalos, mas, sim, cavalgando-os para a direção que nossa *vontade de poder* flui.

Continuando e combatendo outra parte dos relativismos, parece que não há como determinar essa "justiça relativa" ou "interpretação contingente das normas", vez que o próprio contexto "relativo" não é fixo e vai se modificando. Sendo assim, procurar a "justiça relativa" ou o "significado mais aceito das normas" é correr atrás de algo que está sempre escapando e, creio eu, é ainda ter uma *vontade de verdade* deslocada do "absoluto" para o "relativo", tendo em vista que fazer isso é buscar no relativo um sentimento de absoluto tão grande quanto existia antes, na busca pelo absoluto. Parece-me que os órfãos do absoluto, sentindo um sopro trespassar pelo vazio que possuem, correm para o relativo, tentando achar novo lugar onde firmar o pé. Conquanto buscar no relativo pareça ser uma saída mais sofisticada, ela é uma saída que não sai, pois continua presa a uma sensação forte de absoluto, sensação que parece piorar e turvar a análise porque não se assume isso.

O ser humano não é uma máquina fria. É algo que sente e, por sentir, não consegue passar a sentir as coisas de outra forma só porque conscientemente afirma isso. Afirmar que "racionalmente" ou "conscientemente" não se acredita no "absoluto" pouco quer dizer quando observamos que esses mesmos "afirmadores" continuam "levando a sério demais" as suas teses "relativas e contingentes", se dando ao trabalho de somente colocar notas de rodapé ou frases no meio de seus textos ou discursos para denotarem "não estarem usando nem defendendo o absoluto" – tendo em vista que passou a ser uma coisa "feia" e "ingênua" acreditar ou utilizar o termo absoluto.

A noção do "justo relativo" ou "verdade" relativa" é muito útil no discurso e passou a ser parte do jogo linguístico da atualidade, mas creio que continua preso nas amarras da *vontade de verdade*, tendo em vista que ele é utilizado tão somente como uma técnica argumentativa para conquistar os ouvintes, como que avisando para estes que não se está mais cometendo um dos maiores "pecados atuais", ou seja, não se está mais no jogo jurídico do "bem" e do "mal". Todavia, como dito, esse relativismo continua absoluto no fundo porque utiliza o discurso relativista simplesmente como uma técnica para fundamentar o seu absoluto oculto. Quem faz isso? Muitos. Todos aqueles que dizem estar "descrevendo" enquanto estão "prescrevendo"<sup>24</sup>.

Sai-se da busca pela verdade para a busca da verdade normativa ou da verdade contingente. Um artifício para salvaguardar a tão quista "verdade". Desloca-se o foco da força e do poder, que deveriam ser humanos, para, por exemplo, uma norma abstrata. Interpreta-se tentando achar a "Justiça" na norma? Ou interpreta-se tentando achar a finalidade da norma e/ou a sua causa de existência? Tudo isso é uma fuga de responsabilidade. É não assumir o "querer julgar", o "querer distinguir" e deslocar isso para a lei. Resumindo: a *vontade de verdade* presente no discurso relativista e o apoio na lei são formas de amenização da culpa.

## [O Sentimento Jurídico]

Do dito, reflito: para termos uma noção das maneiras possíveis de se interpretar e para termos uma noção desse "justo relativo" seria interessante, talvez, fazermos uma pesquisa de campo. Para não nos perdermos em coisas infrutíferas, parece-me que uma pesquisa em cima das decisões do judiciário é o que mais interessaria para se descobrir essa "justiça relativa", essa "verdade relativa" sobre a norma. Todavia, ao levantar todos esses dados provavelmente eles já estariam desatualizados, vez que as jurisprudências costumam mudar, sendo que até as mais consolidadas provam serem passíveis de mudanças de entendimento diametralmente opostas. Mas, mesmo se ainda realizássemos tal empreitada, nós só obteríamos em nossas mãos o que foi decidido e não "o que se sente como verdade" ou "o que se sente por justiça". Entendem a problemática? Não necessariamente o que é decidido no judiciário tem que ver com uma "justiça relativa ou concreta" ou com uma "verdade formal ou material". No mais,

---

<sup>24</sup> [Aqui ele realiza uma generalização que parece não ser condizente com suas palavras posteriores, as quais serão mais ponderadas, separando aqueles que realizam este discurso criticado de forma não-consciente daqueles que o fazem conscientemente.]

parece-me que os argumentos jurídico-rationais sustentáculos dessas decisões levantadas na pesquisa são a prova mais forte de que estas não têm coisa alguma que ver com "justiça" ou "verdade" – pois, sabendo-se que o ser humano é, por excelência, algo irracional e emotivo, parece haver uma contradição no simples fato de haver ordenado presentes em folhas timbradas.

Se as teses jurídicas se embasassem principalmente – e não somente utilizassem estas argumentações como algo secundário para sensibilizar – em argumentos como "eu sinto que isso é injusto porque eu escutei essa família durante meses e senti a dor que ela está passando" ou "isso é injusto porque pela expressão facial e pela maneira como essa pessoa se portou nesse tribunal obviamente ficou demonstrado que ela cometeu o homicídio em questão, apesar de não existirem provas cabais para o caso" ou "o Estado é conhecido por distorcer as coisas em proveito próprio e mais uma vez sinto que ele está fazendo isso aqui" ou até em "eu o matei e faria novamente porque ter a honra ofendida é algo muito forte para mim e os senhores devem levar isso em consideração quando forem me julgar" etc.; aí sim, parece-me que estaríamos mais perto de sentir ou conhecer o que seria esse senso "relativo de justiça" e esse senso "relativo de verdade"<sup>25</sup>, apesar de eu ainda ter várias ressalvas, já expostas, quanto a essas expressões.

O que seria mais sincero<sup>26</sup> senão a utilização de tais expressões pelas partes ao menos como argumento complementar?

Porém, queremos ser sinceros? E, melhor, temos de ser sinceros para quem? O que pode ser observado e "retirado" das argumentações das partes e das decisões: no Judiciário, sentimentos mais fortes e sentimentos

---

<sup>25</sup> [Um dos principais motivos de irritação e pontos de crítica de Lobo de Moraes parece ser, por vezes, o uso da lei para se discutir determinado problema, pois parece que ele a considera como uma muleta auxiliadora no momento de se julgar ou decidir ou discutir um conflito qualquer – fato que, em tese, poderia ser diferente, conforme ele tenta mostrar em seus exemplos. Todavia, essa questão específica parece ainda estar um pouco imatura aqui, apesar de já se poder observar a direção que ele almeja e apesar dele mostrar melhor desenvolvimento argumentativo nos próximos pontos de sua análise. Creio que raciocínios sobre esse tema serão mais bem desenvolvidos em seus pensamentos tardios e maduros, os quais podem ser encontrados nos meus escritos, cuja referência bibliográfica é Garrote (2009).].

<sup>26</sup> Dicionário Uol-Houaiss: lat. *sincérus*, a, um 'puro, sem mistura; leal, franco, verdadeiro', e este de um el. latino *sim-* 'um só' (o mesmo que figura em *simplex* e *singùlus*) + *-cérus* 'que cresce', como em *procérus*, a, um 'alongado, de estatura elevada', lit. 'que cresce para frente', conexo com o v. *crescère*; *sincérus* é, portanto, lit. 'que tem um desenvolvimento único, sem nós, sem acidentes'; para a explicação do el. *-cérus*, cf. *FMartL*, s.v. *cerés*; a hipótese de o voc. latino ser formado de *sine* 'sem' e *céra* 'sem cera, sem mancha' carece de fundamentação consistente e não passa, segundo Ernout e Meillet, de mais um caso de etimologia popular; ver *sincer-*; f.hist. 1572 *sincero*, 1572 *sincéro*. [Houaiss (2010)].

mais fracos rondam certos temas. Sentimentos estes não limitados ao de justiça nem ao de verdade, mas sentimentos de amor, ódio, raiva, tédio, preguiça, simpatia, apatia, dentre outros.

O que podemos concluir daí? Bom, se tudo isso está indissociável de uma questão sentimental e eu não quero me submeter a sentimentos nem a imposições de outras pessoas, tenho que achar alguma maneira de impor a minha *vontade de poder*, pois não sinto a *vontade de verdade* em mim, mas sinto esta nas outras pessoas, como uma maneira disfarçada delas tentarem impor a sua vontade sobre a minha. Em outros termos, eu com a minha *vontade de poder* consciente contra aqueles com sua *vontade de poder* não consciente se passando por uma *vontade de verdade*.

Agora, repito de outra maneira as perguntas que fiz antes: Não sentindo mais uma *vontade de verdade*, o que farei? Aliás, o que não farei?

"Não procurar o sentido nas coisas: mas enfiá-lo dentro delas."<sup>27</sup> Voltarei, portanto, a enxergar o mundo como se fosse a primeira vez que o enxergo; e afirmarei a minha *vontade de poder* não mais direcionada a pedras, plantas e outros objetos, mas a normas? Olharei as normas como algo no mundo e afirmarei a minha *vontade de poder* tentando me apoderar delas, ou seja, criarei significados e interpretações minhas para as normas? Sim, é uma maneira. Mas, tendo em vista que não há a verdade, porque devo eu gastar o meu tempo tentando impor a minha interpretação? Aliás, se não há uma verdade, qual o intuito de eu me esforçar para "interpretar" algo, sendo que toda interpretação é tão somente uma imposição de vontade minha? (No mais, não serão essas perguntas demasiadamente modernas?)<sup>28</sup>

Aquele "artista originário" não perguntou o porquê deveria dar significado a uma pedra, simplesmente tinha que fazê-lo e o fez. Porém, eu não estou no mesmo contexto desse "artista originário" e as normas não são como pedras. Todavia, elas possuem, sim, uma relação estreita com as pedras, vez que normas nada mais são senão pedras para as quais se deu muita importância e sobre as quais muito se discutiu acerca de seu significado. A ambos os objetos foram impostos significados e da repetição desses significados consolidou-se hoje a "verdade" da pedra e a "verdade" da norma, sendo que a diferença é que discutimos bem mais sobre a "verdade" desta do que a "verdade" daquela – o que já deveria ter sido uma dica, percebida por alguns e não por outros, acerca do quão influente é o ho-

<sup>27</sup> §6(15), Nietzsche. [Fragmentos póstumos em Nietzsche (2007, p. 164)].

<sup>28</sup> [Isto é, perguntas imbuídas do espírito da modernidade, porquanto, com este espírito, quanto mais se debatia, mais próximo se caminhava para o descortinar da verdade dos objetos, dos seus significados e da estrutura do mundo. Espírito bastante presente, por exemplo, em Galileu.].

mem “meramente como observador” ou “simplesmente como receptor” da realidade.

Estamos em um “mundo da *vontade de verdade*” e de artistas fracos, que, por serem muitos, acabam possuindo força, mas isso não significa que eles sejam fortes<sup>29</sup>. Sendo assim, eu poderia me insurgir, tentando “interpretar” artisticamente<sup>30</sup> somente para fazer com que a sensação de poder aumentasse em mim a cada interpretação que eu conseguisse impor a outra pessoa ou a um grupo de pessoas.<sup>31</sup> Sim, isso poderá me distrair algumas vezes e creio que seria bastante prazeroso fazer isso, tendo em vista que seria a minha *vontade de poder* consciente – provavelmente não explícita porque senão eu perderia a discussão, vez que isso “não consta das regras no contexto linguístico” aceito – contra a resistência colocada pela *vontade de verdade* das outras pessoas. Mas, por mais divertido que isso possa vir a ser, isso seria, por vezes, desgastante, não me satisfazendo por completo, vez que sempre irei oscilar entre querer aumentar a minha sensação de poder e tédio por estar somente “jogando”. Sendo assim, não me vedando inteiramente esses momentos lúdico-trágicos, penso que eu devo gastar meus maiores esforços na interpretação de normas quando eu quiser obter algo com elas, mormente quando eu quiser impor a minha *vontade de poder* no mundo e precisar de um respaldo jurídico<sup>32</sup>.

Analisando esse último caso, penso que há um grande obstáculo – e tão melhor que ele exista porque somente com a superação das resistências é possível testar minha força e aumentar minha sensação de poder – para isso: estando dentro de um universo linguístico consolidado e querendo que a minha interpretação seja imposta dentro desse universo, tenho que me preocupar em articular minha *vontade de poder* de tal forma

---

<sup>29</sup> Grosso modo: Artistas fortes = artistas originários que impõem significados e significantes porque criam, obedecendo a sua *vontade de poder*. Artistas fracos = não são artistas – no máximo poderiam ser artistas miméticos – tendo em vista que repetem metáforas sem saber que o estão fazendo e procuram a verdade motivados pela sua *vontade de verdade*.

<sup>30</sup> “Interpretar artisticamente” = interpretar não buscando uma verdade nem criando uma – aliás, por definição, não há como um homem “criar” uma verdade. [Essa impossibilidade se dá, pois o autor entende verdade como algo a-histórico e a-humano, como ele explica no começo de suas anotações.].

<sup>31</sup> [Aqui Lobo de Moraes brinca ironicamente com a idéia dele tentar ludicamente participar do “jogo da verdade”, com a diferença que ele se compreendia como jogador enquanto os outros levariam a sério, estando a par desta autopercepção.].

<sup>32</sup> [Nesta passagem creio que podemos pensar que, quando o autor fala do jogo, ele estava falando de debates acadêmicos ou teóricos em geral, sem, ainda, uma dimensão necessariamente prática como a argumentação que segue, na qual o autor parece estar preocupado em ganhar algum caso jurídico para seu cliente ou fazer valer a sua posição como, v.g., um juiz em algum tribunal por algum motivo pessoal e particular.].

que eu consiga conquistar as pessoas necessárias para conseguir o respaldo jurídico<sup>33</sup> de que preciso.

Devo, portanto, pensar em qual estratégia usar para fazer valer a minha vontade. Para isso devo pensar na melhor forma de conquistar alguém. Porém, penso que não há "a melhor forma", vez que isso vai depender do contexto e da pessoa. Bom, talvez, então, justamente essa seja "a melhor forma": analisar o contexto e a pessoa, ou grupo, que quero conquistar.<sup>34</sup>

## [O Galanteio]

O bom galanteador não é aquele que conhece mais *encantos* ou, muito menos, o mais racional ou o mais insistente; mas, sim, o que consegue perceber qual tipo de galanteador ele precisa ser para conquistar a moça<sup>35</sup>. Ou seja, ele observa e percebe com o que a moça em questão se emociona, analisando com qual tipo de discurso, ideia e estilo ela vai simpatizar mais. E mais, tem de se adaptar conforme as facetas diversas forem se revelando. Daí, ele intenta a sua "conquista". Destarte, é recomendável que eu esteja constantemente fazendo uma análise do contexto jurídico, de forma geral, para melhorar meus galanteios.

Não se conquista alguém que não acredita em algo absoluto, nem alguém que não sinta algo de forma absoluta ou que, pelo menos, que não sinta fortemente algo<sup>36</sup>, porém não preciso me preocupar com isso, vez que a suposta "quebra" ou desmistificação da "verdade" ou do "absoluto" parece ter tido como resultado a explosão de "novas verdades" disfarçadas de "verdades relativas"<sup>37</sup>. A *vontade de verdade* ainda permanece muito presente, permeando inclusive certas correntes que se dizem

<sup>33</sup> [Com base no dito na nota anterior, esse "respaldo jurídico" deve ser interpretado no sentido de "ganho de causa" ou "ganho na imposição de determinado entendimento em uma corte", dentre coisas que valham neste sentido.].

<sup>34</sup> [Quanto a questão do afetar emocionalmente alguém ou a si mesmo, creio que é importante a leitura do *Manifesto sereno-perturbacionista*, assinado por mim e pelo Lobo de Moraes. Por mais que a feitura deste Manifesto tenha sido feita depois destes escritos, creio que nele é possível encontrar argumentos e estímulos que tem muito a ver com este ponto específico sobre o "conquistar", "seduzir" e perturbar o outro. Encontra-se a referência na bibliografia para tal manifesto em Garrote (2010).].

<sup>35</sup> Adendo importante para as moças: vejam bem que falo sobre o "bom galanteador" e não sobre o "bom companheiro" ou "bom namorado".

<sup>36</sup> Ou seja, de fato basta descobrirmos qual é o ponto sensível de uma pessoa, pois todos temos ao menos um.

<sup>37</sup> "Verdade relativa" já é algo por si contraditório. Ver outras anotações minhas.

críticas, relativistas ou pós-modernas. O "levar a sério" qualquer coisa, seja ela proclamada como relativa ou não, nasce de uma *vontade de verdade* e esta, como dito, é uma *vontade de poder* não assumida enquanto tal<sup>38</sup>. A invenção pressupõe saber que se inventa; saber que a invenção é feita por um viés artístico, vez que de outra forma não seria invenção, mas descrição, em algum grau, não assumida. Destarte, a *vontade de poder* e a invenção coisa alguma têm de ver com o conhecimento, pois as duas coisas estão em campos distintos deste.

A defesa de qualquer "justiça", "verdade", "interpretação contextualizada ou inserida dentro de um contexto linguístico" sendo admitida de forma absoluta, ou contingente, ainda está embebida de *vontade de verdade*, não possuindo um caráter inventivo assumido e, portanto, não constitui um pensamento forte<sup>39</sup>.

Conquanto certas pessoas conscientemente digam que não partem de bases absolutas, elas não conseguem deixar de se relacionar intensamente com bases que elas consideram seguras e que lhes assegurem respostas. Dizendo de outro modo: a *vontade de verdade* é tanto maior quanto mais a pessoa necessitar de ter algum apoio; sendo que, em contrapartida, quanto mais artista alguém for, maior a *vontade de poder* consciente e menor a necessidade de segurança calcada em névoas aparentemente sólidas.

Como bom galanteador que pretendo ser, não devo, pois, me importar se racionalmente ou logicamente a pessoa diga não acreditar em algo absoluto. Devo me preocupar com o emocional do público que preciso conquistar. Assim, uma boa estratégia é perceber o que é sentido – e não necessariamente declarado – de forma absoluta pelo meu público, ou seja, aquilo que lhes passa intensamente uma sensação de segurança. Devo perquirir, portanto, quais os sentimentos mais pungentes que possuem relação à questão jurídica que vier a me interessar, vez que são esses que vão prevalecer sobre os outros sentimentos também existentes nessas pessoas, com as quais precisarei interagir juridicamente para atingir o meu alvo<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> Isso não significa que a *vontade de verdade* não seja ao fundo uma *vontade de poder*. Ela é uma das maneiras de extravasar da *vontade de poder*. Porém, é uma maneira que contamina a própria vida porque retira dela a beleza por meio de uma crença niilista em algo fora dessa vida ou para além dela. [O termo *niilismo* parece ser usado aqui de forma semelhante a Nietzsche, não designando somente os destruidores de todo tipo de construção, mas, também, apontando aqueles que crêem em valores considerados, pelo autor, como sendo fantasmagóricos ou etéreos.]

<sup>39</sup> [Na linguagem do autor o pensamento forte é identificado tanto com capacidade artística de criação quanto percepção desta criação/invenção de forma autoconsciente.]

<sup>40</sup> [Aqui vê-se o que pontuei na nota 32, acima, acerca do autor volver sua atenção para a utilidade prática de sua resolução e percepção, ou seja, atentando para os casos jurídicos.]

Para aumentar minhas chances de impor minha vontade, devo perceber quais os sentimentos que o meu público possui quando ele se envolve com o tipo de discussão jurídica relacionada com a minha. Conquanto percebo que isso não garante indubitavelmente um sucesso na minha "empreitada jurídica" – haja vista que os sentimentos variam –, agindo assim, eu terei mais chances de impor a minha vontade.

Agora, passando a pensar em longo prazo, creio que as coisas podem ficar mais complexas e também mais interessantes. Supondo que se trate de algo extremamente importante para eu impor a minha vontade, não devo pressupor que tendo eu obtido êxito na primeira instância, a pessoa, ou grupo contra o qual litigo, não vá querer recorrer às instâncias superiores. Destarte, a minha visão não deve ser curta, o que me faz levar em conta o tempo que estou disposto a gastar no judiciário, o quanto estou disposto a pagar e a previsão que há destas pendengas se arrastarem em demais instâncias. Além de, é claro, que talvez nestes casos, o mais importante seria também observar quais são os sentimentos do meu público nas diversas instâncias, dando prioridade para a última instância, vez que ela é quem vai decidir de forma cabal.

### [Segurança Jurídica]

Talvez o que eu estou escrevendo esteja parecendo algo por demais esotérico ou distante da realidade, mas as coisas já se passam dessa forma e nós simplesmente não estamos acostumados a olhar assim para elas. A segurança jurídica, por exemplo, se baseia em todas as pessoas, com seus sentimentos, que interpretam o Direito e participam de sua construção; com o detalhe de que, de certa forma, a interpretação que mais importa é aquela das pessoas – reforço, com seus sentimentos – que interpretam o Direito e possuem um poder decisório.

Pode parecer que descrever as coisas assim possa significar que a "segurança jurídica" e a "possibilidade de Justiça" é algo muito volúvel e não tão seguro assim. Bom, que a "segurança jurídica" não é tão segura assim parece-me claro. Todavia, crer que a "segurança jurídica" não é nem um pouco segura porque é baseada somente em sentimento – *interpretar é sentir* – é uma conclusão muito apressada. As pessoas não falam a partir do nada nem para o nada. Assim seria se estivéssemos à mercê de um só sentimento sentido por uma só pessoa, ou por poucas pessoas, po-

rém estamos diante de sentimentos que formam uma moral de rebanho<sup>41</sup> interpretadora das normas e não podemos esquecer que esta moral é ligada justamente à “segurança”, à “previsibilidade”, ao “certo”, ao “estável” e ao “regrado”. Sendo assim, tendo em vista que os sentimentos formam uma consolidada maneira de interpretar – porque interpretar, repito, é sentir –, o Direito, a força dessa moral de rebanho é muito grande e querer mudá-la por simples contraposição com um sentimento individual é tarefa penosa e quase sempre improfícua. Digo isso da mesma maneira que creio ser muito improvável a ocorrência prática da clássica premissa/vontade anárquica “e se todos parassem de obedecer?”.

Há toda uma comunidade jurídica que se consolidou em olhar para certas normas e sentir certas coisas quando se depara com elas. Há vários sentimentos se relacionando com uma norma específica, outros sentimentos se relacionando com o sistema no qual essa norma está contida – interpretação lógico-sistemática aplicada em um microcosmo – e, ainda, outros sentimentos que se relacionam com todo o sistema jurídico conectado com essa norma, o que seria uma visão macroscópica e/ou intermicroscópica. Estes sentimentos dos intérpretes foram cravados na nossa pele durante toda a nossa vida, a qual é vivida dentro de um contexto linguístico específico e cuja parte se passou em uma faculdade de Direito – por cinco anos ou mais – e/ou em algum cursinho pré e pós faculdade, dentre outras hipótese.<sup>42</sup>

Imaginem/sintam agora o efeito da mídia, dos discursos dos professores de Direito, da doutrina jurídica, dos palestrantes em seminários, dos próprios colegas, dentre outros, sendo proferidos durante longos anos aos corpos de estudantes neófitos adentrando em um novo mundo. “O homem é um rio turvo. É preciso ser um mar para, sem se toldar, receber um rio turvo”<sup>43</sup>. Quem de nós já é esse mar ao nascer? E quem de nós já é esse mar quando da época de calouro em uma faculdade de Direito?

O “convencimento” do juiz começa a se dar bem antes da primeira palavra a ser proferida pelo advogado. Começa em sua infância e nunca mais irá parar. No momento em que uma criança tentou furtar uma baliinha do supermercado, sua mãe a viu, bateu em sua mão, a repreendeu em tom severo e conversou seriamente com seu filho quando chegou em casa.

---

<sup>41</sup> Moral de rebanho = moral coletiva que passa segurança para quem participa dela, fazendo do rebanho um lugar estável, vez que as extremidades, as exceções, ou são podadas para o “bem do rebanho” ou são desaceleradas, tendo a sua intensidade apaziguada, pois o novo sempre assusta e provoca estranhamento.

<sup>42</sup> [Vê-se aqui que o texto foi pensado por um jurista, levando-se em conta exemplos específicos; apesar de, é claro, afetar problemas de outras áreas.]

<sup>43</sup> NIETZSCHE, 2003, p. 26.

Aí é quando começa o “convencimento” futuro de um juiz olhando para um suposto criminoso em sua frente e pensando sobre a punição por furto. Quando uma criança vê seus amiguinhos furtivamente pegando brigadeiros na mesa de aniversário antes do “Parabéns para você” ser cantando, tenta fazer o mesmo e é repreendida por seu pai com as seguinte palavras: “Isso pode parecer cruel ou injusto para você, mas é o correto a se fazer. O que é certo não se discute: faz-se, cumpre-se”. Nesse momento vai se formando o “convencimento” do juiz de que *dura lex, sed lex*; a lei é dura, mas é lei. Como um último exemplo, peço que imaginem – ou relembrem – uma criança apanhando e, depois, pensando se aquilo que ela fez realmente merecia tantas chineladas. Começa-se aí, então, entre os soluços e o choro abafado pelo travesseiro, a se pensar sobre a proporcionalidade, a razoabilidade e a mensuração da pena.

Não somos formados para sermos juízes ou juristas durante míseros cinco anos de nossa vida em uma faculdade qualquer de Direito – apesar de eles serem muito significativos –, mas, sim, desde o momento em que nascemos. Desde então, julgamos e somos ensinados a julgar de diferentes maneiras. Observamos o mundo com nosso olhar de juiz e o narramos, julgamos, medimos, comparamos; nunca parando, nunca suspendendo nosso juízo. Seja consciente ou inconscientemente, não podemos deixar de sentir humanamente o mundo. Julgar é isto: dar o nosso veredito sobre o que nos rodeia.

Sempre projetando algo, sempre nos impondo, sempre inseridos e nos inserindo no mundo, agindo... Impossibilitados de não agir desde que nascemos. É essa a nossa tragédia humana. Condenados a sentir e a fazer sentir sem descanso. Tudo se acumula em nosso corpo, em nossa carne, em nosso peculiar gingado, em nosso sorriso, em nossa raiva, em nosso, enfim, *julgar corpóreo*. O pensar não é só neurônio, nem somente o sistema nervoso. É tudo. É toda nossa história pulsando em nós. Alguns pensadores conversam como se fosse possível estarmos desconectados deste nosso corpo para podermos pensar, raciocinar, ponderar juridicamente, aplicar “silogismos”, enfim, julgar ou agir racionalmente, somente com nosso cérebro. O nosso julgar, sentir, pensar, não é feito, apesar de nossos instintos, apesar de nossos traumas e marcas corporais, controlando-se a nossa parte interna pulsante e incontrolável. Ele é feito justamente por

esta parte existir. Indissociavelmente desta. Assim, pensar que a segurança jurídica seria algo instável se passarmos a olhar para o Direito sob o ponto de vista das pessoas que o formam, com suas personalidades e sentimentos, parece ser algo não somente incorreto, mas, ao não fazê-lo ou não ter consciência disso, retira-se o foco justamente daquilo que consegue fornecer tal segurança jurídica: o sentimento jurídico.<sup>44</sup>

Raciocinar e sentir são movimentos corpóreos naturais tais como correr, andar, comer e respirar. Somos instruídos a respirar de uma maneira específica – deficitária, eu diria – e depois percebemos no futuro, alguns nem percebem, que não temos fôlego. Fôlego acadêmico e fôlego de perspectiva.

Se se ensina a correr de determinada forma, como poderemos possuir preparado físico para encarar a experiência jurídica de outra forma? Iremos querer correr da forma como sabemos, pois é desta forma que conseguiremos “os melhores resultados”. Estamos sendo formados para ganhar provas de 100 metros e talvez seja necessário encarmos o Direito como uma grande maratona<sup>45</sup>.

Cria-se uma comunidade jurídica na medida em que se cria um sentimento jurídico e na medida em que se faz existir uma moral de rebanho jurídica<sup>46</sup>. Por óbvio, há um grau de flexibilidade dentro desse sentimento. Porém, tentar flexioná-lo muito seria ir tão contra um sentimento de rebanho interpretador que isso seria sentido como algo perigoso. Sendo assim, uma forma por vezes mais eficaz e sedutora de promover uma mudança é tentar conquistar a comunidade jurídica dizendo que é mais perigoso e/ou mais injusto continuar a interpretar da maneira como vem sendo feita do que mudar para algo novo.

A mudança de sentimento em relação a algum assunto jurídico “pacificado” ocorre quando conseguimos ter força para mudar os sentimen-

---

<sup>44</sup> [Essa percepção e suas conclusões são mais bem trabalhadas em seus escritos maduros, os quais podem ser encontrados em Garrote (2009). Essas ideias presentes nas notas destes cadernos ganharão contornos maiores, os quais irão promover e estimular um ganho de responsabilidade, segundo Lobo de Moraes, quando da percepção de que o Direito é formado por pessoas, pelos sentimentos destas e, portanto, de que o Direito deve sempre sopesar esse caráter humano e não se esconder, em suas diversas ações jurídicas, por detrás de normas, do “sistema jurídico” ou coisas que o valham.]

<sup>45</sup> [Idéia interessante e solta nestas notas, mas que também será melhor desenvolvida em seus escritos maduros, encontrados na já mencionada referência bibliográfica de Garrote (2009)].

<sup>46</sup> [A referência é visivelmente a Nietzsche, porém, apesar de se valer das questões que envolvem o termo *moral de rebanho* usado pelo filósofo alemão, Lobo par zece somente se inspirar nelas para desenvolver seu próprio argumento sob essa idéia, mormente ao tratar sob um enfoque jurídico.]

tos e isso dificilmente ocorre por meio de uma luta individual, sendo mais plausível que essa “mudança de sentimentos” ocorra quando uma nova moral de rebanho substitui a passada. Percebam que escrevi “mudança” entre aspas porque me parece que a mudança não é tão mudança assim, vez que a conquista sentimental trabalha com sentimentos já existentes dentro do grupo e que são tão somente reorganizados ou ressaltados<sup>47</sup> por alguma pessoa ou grupo de pessoas – um exemplo disso ocorre em algumas grandes mudanças jurisprudenciais, após as quais parece “óbvio”, para o rebanho que teve sua moral “mudada”, que sempre se deveria ter interpretado da nova forma, qual seja a “forma correta”, a “interpretação verdadeira” – momento a partir do qual se olha para o passado e se espanta: “nossa, como se podia pensar assim naquela época”.

Do dito, dependendo do campo jurídico em que se encontra e da causa que se pretende ganhar, será possível trabalhar com mais ou menos sentimentos, com mais ou menos possibilidades de conquista, vez que há áreas jurídicas nas quais é possível enxergar uma moral de rebanho mais consolidada e outras nas quais há certa “insegurança jurídica”.

E são destes ensinamentos que pretendo me valer. Eu, não possuindo mais *vontade de verdade*, passarei a me regozijar e afirmar a minha *vontade de poder*<sup>48</sup>. Assim, dependendo da minha causa e/ou imposição de vontade, vou tentar descobrir qual é o tipo de argumentação com o qual os sentimentos dos meus julgadores estão mais intensamente ligados e trabalhar em cima disso. Um grande SIM à dialética erística, à conquista e ao aumento da minha sensação de poder.

## [Dialética Erística]

Dialética erística é a arte de discutir, mais precisamente a arte de discutir de modo a vencer, e isso *per fas et per nefas* (por meios lícitos ou ilícitos).<sup>49</sup>

---

<sup>47</sup> [Argumento mais bem desenvolvido sobre mudança e afetação do Outro está presente no *Manifesto sereno-perturbacionista*, que Lobo assinou, em Garrote (2010)].

<sup>48</sup> [A expressão *vontade de poder* foi usada amplamente por Lobo e normalmente esta é uma expressão má interpretada, relegando-a a algum plano do maléfico ou de alguém mal intencionado. Todavia isto não deve ocorrer, sob o risco de má compreensão do autor. Tal expressão utilizada parece ter o exato sentido do presente em Nietzsche, ou seja, um impulso para o aumento de poder. Porém, não um poder-político ou coisa que o valha, mas tão-somente para essa sensação de poder realizar as coisas, essa sensação de possuir a capacidade e a força (sentido lato) para exercer alguma ação, enfim, é *poder* em um sentido mais puro do termo: poder como poder-fazer e poder como um reconhecimento de diferentes graus de força.].

<sup>49</sup> [Em Schopenhauer (1997, p. 95)].

Dialética Erística: a ela não foi destinada cadeira jurídica acadêmica alguma – talvez o mais perto seja alguns ensinamentos da disciplina “mediação e arbitragem” –, mas é tão somente o que se faz em uma faculdade de Direito “sem saber que se faz”, ou seja, sem ser algo admitido conscientemente – e, em alguns casos, inclusive, admite-se. Crê-se que “ensina-se a raciocinar” e a pensar com um “método/estrutura racional”, instruindo, assim, os “futuros grandes juristas de amanhã”, os quais poderão resolver os problemas e conflitos trazidos ao Direito. Ora, o que se faz é “ensinar a pensar” – na maioria das disciplinas, aliás, somente por meio de teoria, sem um substrato prático – de uma determinada maneira, conforme a posição ideológica de cada professor varia.

Tendo em vista que uma “boa faculdade” não possui professores somente de uma mesma linha ideológica, acaba-se por ensinar a lutar da melhor maneira possível com as diversas armas disponíveis no atual jogo jurídico. Destarte, não se ensina explicitamente nas faculdades de Direito a chegar mais perto “da verdade” contida na norma nem a chegar a uma interpretação “mais verdadeira”, mas ensina-se a acreditar que os juristas podem e devem se esforçar para fazer “a interpretação correta para o caso” ou “a mais justa no caso concreto” ou a que “respeite mais o espírito da legislação”<sup>50</sup>. Todavia, mesmo eles possuindo uma *vontade de verdade* ao me ensinarem essas “técnicas para interpretar corretamente”, eu as utilizarei para dar vazão à minha *vontade de poder*.

Esses professores provavelmente não gostariam desses meus rabis-cos e me jogariam no meio dos rábulas que eles costumam criticar. Mas, eu caminho para além disso. Aliás, sou eu quem deveria os jogar juntamente no meio dos criticados rábulas, pois ambos ainda estão no mesmo “jogo da verdade”. Esses professores possuem uma *vontade de verdade* assim como os rábulas criticados por eles também a possuem, vez que estes pensam que deturpam o Direito ou, ao menos, creem que não estão pensando o Direito “da maneira como ele deve ser pensado”, qual seja, “da maneira Justa”.

O advogado que “deturpa o Direito” e/ou encontra “brechas na lei” pensa que realmente deturpa e que achou brechas. E é justamente por ele raciocinar assim que se pode asseverar que, para ele, existe uma “interpretação melhor”, um “melhor sentido” ou “algo Justo” que ele está deformando. Se ele não possuísse *vontade de verdade* não faria sentido a afirmação de estar mais perto ou longe da “verdade” e, muito menos, reconhecer “deturpar o Direito”; mas, sim, fariam, *v.g.*, que a sua interpreta-

---

<sup>50</sup> Nesses casos e, especificamente, em “a mais justa no caso concreto” vê-se novamente uma tentativa de substituir o “absoluto” pelo “relativo”, mas ainda mantendo a idéia de “verdade” e de “interpretação correta” sem assumir tal postura.

ção não é a mais aceita ou a mais reconhecida ou a “ainda não contemplada pelo sentimento jurídico” – aliás, talvez alguns até falem isso ou coisas que valham, mas não o sentem de fato; havendo sempre um pesar, uma culpa interna em se fazer essas “interpretações distorcidas”.

Resumindo: o Direito não pode ser deturpado, já que não há algo a ser deturpado nem de maneira relativa, vez que as normas só existem enquanto construções de sentidos, pois toda interpretação só faz sentido se faz sentido. Estranho imaginar que o “rábula” quando conquista o público jurídico não é mais considerado como um “deturpador do bom Direito” ou como um “articulador de artimanhas processuais insidiosas que acha brechas nas leis”, mas como aquele que deu o “primeiro passo para uma mudança jurisprudencial em rumo a um Direito mais Justo”.

Deveras estranha a expressão “mudança jurisprudencial”, vez que esta parece justamente exemplificar que por mais esdrúxula que seja a tese do advogado, ele não está deturpando o Direito, mas tão somente dando um sentido não usual para uma norma vazia em si. Todavia, se esse novo sentido vai ser aceito ou não, dependerá se o “sentimento jurídico” conseguiu ser “mudado”, conforme já explicamos anteriormente – ou seja, algo que só se verifica *a posteriori*.

Nessa mesma toada e voltando a falar dos professores, creio poder dizer que eles também são críticos daqueles que pensam em “Como vencer um debate sem precisar ter razão”<sup>51</sup>. É engraçado como as correções racionais feitas por eles para tentar “consertar” o discurso e torná-lo imaculado de irracionalidades ou de sentimentos indesejáveis são uma tentativa vã e desesperada de sustentar o insustentável.

O ser humano não é algo pesado, vez que ele não possui sentido algum. O que fazem esses estivadores é transformar a leveza do ser em algo pesado e depois tentar carregar esse peso<sup>52</sup>. Sendo assim, tentam limpar e eliminar incansavelmente o que há de irracional ao mesmo tempo em que vão colocando “carga racional” ou “carga de verdade” no ser humano. Depois disso, chegam exaustos ao final do morro de Sísifo e vislumbram inevitavel-

---

<sup>51</sup> Em relação ao livro homônimo de Schopenhauer, gostaria de lembrar que tal livro inacabado possa ter permanecido justamente nesta condição porque, além do tema ser deveras complicado e perigoso, quiçá o autor viu que ele mesmo estava se valendo dos próprios métodos que criticava e percebeu, então, que não conseguiria fugir deles; ou seja, percebeu seu projeto malgrado – ou ao menos afetado – por uma grande dificuldade – para não se dizer impossibilidade – de se criar um ambiente ou recursos ideais para uma discussão “perfeita” ou “mais sincera”.

<sup>52</sup> A respeito da percepção de que alma humana é insustentavelmente leve; não por um peso racional, mas por um peso histórico-emocional, recomendo o livro *A insustentável leveza do ser*. Esse romance recomendado é do tcheco Milan Kundera.].

mente a sua própria carranca. Espero que a visão dela afugente pelo menos um espírito ruim: o espírito da *vontade de verdade*.

Sísifo foi condenado a empurrar eternamente uma pedra morro acima por ter tentando dar a imortalidade aos homens<sup>53</sup>. Se assim realmente ocorreu, creio que Sísifo mereceu a punição, vez que esta o fará lembrar sempre que não é dado aos homens se autoatribuírem características que não são deles. Portanto, não imagino e não posso imaginar um Sísifo feliz.<sup>54</sup>

Os novos "Sísifos" tentaram dar a verdade ao homem e, com isso, fizeram algo pior: deram a esperança de que é possível alcançá-la, dando-lhes, assim, por consequência uma *vontade de verdade*. Como donos que alimentam seus cães com carne humana e o acostumam com isso, assim agiram esses cruéis Sísifos. Porém, eles fizeram mais: alimentaram o próprio homem com carne humana, transformando a todos em canibais vilipendiadores de si mesmos, que estraçalham seus próprios corpos humanos em busca de algo inumano. E de que estratégia se valeram esses Sísifos? Redirecionaram a nossa *vontade de poder* contra nós mesmos dizendo que a verdade está em nós humanos e nos incumbindo da tarefa de achá-la. Assim, passou-se a devorar carne humana e o paladar constantemente atestava que ela não era divina, criando-se uma sempiterna luta contra o nosso corpo. É momento de volver essa pulsão para fora novamente, é necessário trazer de volta aqueles artistas originários amantes da vida.

Mas, não nos esqueçamos dos Sísifos desprezadores da vida e do homem. Pela tentativa de autoatribuir ao homem a capacidade de chegar a uma *verdade*, também devem ser condenados porque fizeram dos homens "criaturas desejosas de algo que não existe", tornando-os, no fundo, criaturas niilistas e negadoras da vida. É anti-humanitário tentar impor uma *vontade de verdade* ao homem, tendo em vista que esta retira do homem a sua *vontade de poder* e a sua vontade de impor algo, tentando substituí-la por algo fraco: uma *vontade de seqüela*<sup>55</sup>. Portanto, os novos "Sísifos" devem ser punidos com o trabalho eterno de empurrar morro acima uma pedra, quiçá rotulada "verdade", para que não esqueçam de seu crime contra a vida.

Por fim, a essas pessoas que criticam aqueles que tentam "vencer debates sem ter razão" também mostro um quadro delas mesmas e intitulo

---

<sup>53</sup> [Essa é uma das versões sobre o porquê da punição sofrida por Sísifo.]

<sup>54</sup> Talvez eu possa imaginar um Sísifo que se regozije com sua força e sensação de poder por ter merecido a atenção dos deuses, que elaboraram e o condenaram a tal eterno castigo.

<sup>55</sup> [Entendo essa expressão de duas maneiras: vontade de seguir e mimetizar; e vontade de causar a si próprio danos, sem saber que os atos levam a isso.]

“Como vencer um debate possuindo razão em excesso”. Agora, só falta convencê-las que a “razão em excesso” ou “verdade em excesso” é algo ruim. E isso é difícil porque, procedendo assim, estar-se-ia marchando contra uma cultura de devoção a Apolo que predominou por muito tempo – e essa idolatria<sup>56</sup> dificulta qualquer pensamento poético, dançante, enfim, dionisíaco prosperar; predominando a *vontade de verdade* em detrimento da *vontade de poder*.

Percebendo isso, e não sentindo mais em mim essa *vontade de verdade*, não posso agir de outra forma, senão resgatando Dionísio.

### [Primeira Inquietação]

“Um grande SIM à dialética erística, à conquista e ao aumento da minha sensação de poder.”

Em um momento também isso se tornará enfadonho. Assim, conquanto não negando isto, creio que há rumos maiores e mais profundos a serem trilhados. Quiçá algo político. Quiçá caminhando sob a luz de uma Cultura?

### [Segunda Inquietação]

Estágio A: E se todos passassem a se portar como eu, após se conscientizarem dessa *vontade de poder*?

Estágio B: Devo eu me afetar com a hipótese ocorrida no estado A? Devo eu negar o que sinto por medo disso ser demasiadamente perigoso e/ou caótico? Estaria eu também deslumbrado e insuflado por um espírito destruidor, enquanto poderia, sim, guiar minha vontade no sentido de construir artisticamente? Estaríamos preparados para essa nova forma de ver o mundo? Somos humanamente capazes disso?

Estágio C: Talvez fosse melhor eu ficar sigilosamente em meu subterrâneo sem anunciar, sem escrever e sem falar coisa alguma a respeito.

### [Terceira Inquietação]

A: Qual é o interesse de “convencer” os modernos por meio de argumentos modernos?

---

<sup>56</sup> Iniciada em Sócrates, segundo Nietzsche.

B: Ir além é atingir aqueles que já estão além e aqueles que já pulsam para este além. A escolha da forma de expressar é crucial.

### [Quizá Ultrapassando a Primeira e a Terceira Inquietação]

O persa Zaratustra foi um dos grandes construtores do bem e do mal e, por isso, Nietzsche escolheu justamente a figura dele para superar esses dois grandes erros, os quais também podem ser observados na oposição entre uma teoria criticadora e uma teoria criticada<sup>57</sup>:

Zaratustra foi o primeiro a ver na luta entre o bem e o mal a verdadeira roda motriz na engrenagem das coisas – a transposição da moral para o metafísico, como força, causa, fim em si, é obra *sua*. Mas essa questão já seria no fundo a resposta. Zaratustra *criou* este mais fatal dos erros, a moral: em consequência, deve ser também o primeiro a *reconhecê-lo*.<sup>58</sup>

Conquanto seja preciso superar essas discussões simplistas de teorias criticadoras e criticadas focadas ainda em um “bem” e “mal”, parece-me que um desafio maior é superar a ânsia de ser uma teoria criticadora após esse reconhecimento feito por Zaratustra. À essa “iluminação” de Zaratustra pode-se seguir, quando o espírito é por demais moderno, uma revolta e uma vontade de destruir tudo. Essa revolta pode ser visualizada nos ateus por vingança ou ateus por ressentimento, descritos profundamente por Dostoiévski.<sup>59</sup> Insurgem-se contra Deus, dentre outros motivos, por Ele permitir um mundo “mal” e por terem sido enganados acerca do verdadeiro mundo e da verdadeira realidade.

Assim, também podemos encontrar teorias criticadoras que são tão somente criticadoras<sup>60</sup>, pois possuem um afã demolidor obsessivo contra tudo de consistente. Todavia, elas não assumem isso tão claramente e dizem estar propondo alguma coisa. Nenhuma delas discursa como se quisesse tudo destruir e nada edificar. Porém, o que pretendem edificar e/ou o que pretendem colocar no lugar depois de transformar tudo em ruínas, nada mais é do que tudo, o que significa, portanto, nada. Como foram calejadas por si mesmas, propõem que tudo seja possível, volvendo-se

---

<sup>57</sup>Essa oposição também pode ser observada neste exemplo, pois ambas teorias estariam, em suas bases, atirando argumentos uma contra a outra, reputando a si mesma como detentora do pensamento verdadeiro, o que já causou, como se sabe, conflitos desnecessários ou, ao menos, conflitos para se defender o nada, como a inquisição cristã.

<sup>58</sup>Nietzsche, *EH, Por que sou um Destino*, §3. [Em Nietzsche (2005b, p. 111)].

<sup>59</sup>Vide *Os Demônios e O Idiota*. [Ambos, como se sabe, famosos romances de Dostoiévski].

<sup>60</sup>Sei que sonoramente a expressão “teoria criticadora” não é muito agradável, mas quis fugir da expressão “teoria crítica”, pois isso poderia claramente focalizar ou restringir erroneamente o que pretendo falar para uma determinada escola de pensamento bastante conhecida.

na direção do pluralismo, da democracia, do “temos que escutar a todos”, do “as vozes de todos devem ser protegidas”, “o contexto histórico dita dessa forma”, “ponderemos sobre o espírito no qual estamos presentes”, dentre outras expressões que pretendem abarcar tudo e justamente por isso parecem não segurar coisa alguma – indo, inclusive, contra o próprio espírito que pretendem defender. Não assumem a responsabilidade.

Parece, atualmente, que agir e justificar os atos é errar. Sustentar uma posição em direção a algo é ser intransigente, antiquado, ultrapassado, dentre outros adjetivos. Parece haver certo receio de se comer o fruto proibido, com medo de se instaurar novamente o bem e o mal, configurando o pecado original. Parece que o trauma foi muito grande, de forma que, agora, nos é vedado colher o fruto, abocanhá-lo e gozar de seu sumo. Isto sim seria assumir a responsabilidade na construção e na prescrição de um projeto cultural.

O homem deve, sim, realizar esse esforço de autoconsciência, que o livra de cair em uma dicotomia “do bem e do mal” improdutiva e o liberta da vontade de querer construir em um solo que mais tarde irá ceder. Todavia, essa nova percepção não deve podar o seu agir, nem deve ceifar a sua vontade de criar simplesmente por não existir um algo absoluto e divino.

Fazer algo por fazer é não pensar, é não ser responsável por algo, é não criar. É ser criado por si mesmo sem se dar conta disso. O homem não deve se bestializar. Conquanto este possa ser o propósito, assumido ou não, de um niilista; esse não é o meu. Não quero ocultar a minha *vontade de poder* sob um véu de *vontade de verdade*, nem sob um véu de vontade de não-verdade e nem, por fim, sob um véu de não pensar.

O homem, ao se deparar com uma tábula rasa que aparece em sua frente após seu frenesi tanático<sup>61</sup>, não deve se prostrar. Bom, inicialmente ninguém o condenará se assim agir; todavia, uma aurora após o negrume do luto há de surgir; senão é preciso fazê-la surgir.

No momento em que o homem para de inventar, de criar, de brincar, ele deixa de existir enquanto homem e passa a ser algo raso, perdido entre o homem e o animal; uma criatura que, de tão grotesca, nem grotesca consegue ser, vez que somente vai-se-sendo em sua indiferença e apatia.

Alguns céticos rugem como um leão e não sabem o que fazer depois de espantar e dilacerar a todos, repousando em sua *époque*. Desse local, observam um espelho e passam a se autodigerir, autoaniquilando-se. Esses exaustos, dilacerados e autovitimados leões precisam da inocência e

---

<sup>61</sup> [Pelo contexto, trata-se visivelmente de um neologismo que significa “relativo à Tântatos”].

do esquecimento da criança para criar novamente.<sup>62</sup> Conquanto possa-se pensar que esses novos homens podem surgir dos nossos juristas, creio que estão procurando no lugar errado porque eles não estão prontos para esse esquecimento e para esse novo criar trazido por Zaratustra. Ainda cheiram à modernidade.<sup>63</sup> Estão demasiadamente contaminados pelo ocidente. Porém, conquanto a etimologia possa os desculpar, estar no ocidente não deveria ser uma bengala para permanecerem perto da morte e da degenerescência.<sup>64</sup>

Observando o céu auspiciosamente<sup>65</sup> e perguntando a ele sobre “o porquê de eu escrever?”, parece vir a mim esta resposta: Não escrevo exclusivamente para o agora nem para alguém, mas para ser achado por aqueles que procuro.

### [Fechamento]

Não confundir *vontade de poder* com *vontade de poder travestida*. Não confundir Dionísio com Apolo. Não confundir “impor veementemente uma vontade” com “descrever o mundo”. Não confundir viver com vida. Não confundir erudição com qualidade. Não se deixar iludir por obsessivos. Não se deixar contaminar por neuroses destrutivas e limitadoras da vida. E principalmente: não deixar o Direito matar a Arte.

### [Derradeira Inquietação]

---

<sup>62</sup> “Assim Falou Zaratustra”. Das Três Transformações. [O autor refere-se à sub-parte “Das Três Transformações”, presente na parte “Os discursos de Zaratustra”, constantes do livro *Assim Falou Zaratustra*, de Nietzsche.].

<sup>63</sup> E parece que sempre vai ser assim porque os juristas, por mais “novos” e “renascidos” que possam vir a ser, dificilmente vão fugir de um ideal de Justiça e de ordem estabelecida em lei – e, quiçá, não devem mesmo sair desse ideal no intuito de manter uma mentira salutar. [Aqui pode-se perceber certo pessimismo por parte do autor em relação aos juristas; todavia, penso que, em escritos tardios de Lobo, e até mesmo em algumas partes destes, pode-se observar a possibilidade de se esperar boas ações daqueles, mormente se se pensar em uma mudança de atitude perante o conhecimento do mundo e perante a sensibilidade.].

<sup>64</sup> [Ocidente do latim *occidens*, do latim *occido*, que significa “aquilo que caiu”, o “caído”, também remetendo a uma idéia de morte e destruição enquanto o oriente vêm do latim *oriens* que, por sua vez, remete ao latim *orior*, significando “algo que subiu”, “algo que cresce”, também remetendo, portanto, à criação e vida.].

<sup>65</sup> [Auspícios: “do lat. *auspex, ícis* (de *avis* e *spex*, *ícis*, ver *av(i)*- e espec-) ‘aquele que examina o voo das aves’, por ser essa uma tarefa do chefe de um empreendimento, a palavra passou a designar também ‘chefe, guia’, daí ‘aquele que dá ou fornece os auspícios (sob o qual alguma coisa se empreende)” (HOUAISS, 2010)].

O que estou fazendo aqui? Com certeza, não estou cavando. Faço uma metáfora. Uma brincadeira. Um delírio. Uma força. Uma vontade. Uma imposição. Uma violência aos seus olhos: *verbum meum verberat oculos teos*.

## Referências<sup>66</sup>

BORNHEIM, Gerd A. (Org.) **Os filósofos pré-socráticos**. 20 ed. São Paulo: Cultrix, 1973.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. **O Idiota**. Tradução: Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2004.

\_\_\_\_\_. **Os Demônios**. Tradução: Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2002.

GARROTE, Bruno M. **Do Livre-arbítrio e da Justiça**: cartas a um amigo distante. 2009. 118f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Curso de Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Manifesto sereno-perturbacionista**. In: **FNX**. nº XXI. São Paulo: Academia de Letras da Faculdade de Direito de São Paulo, 2010, no prelo.

HOUAISS. **Dicionário Uol-Houaiss da língua portuguesa**. Disponível em: <<http://biblioteca.uol.com.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2010.

NIETZSCHE, Friedrich W. **A "Grande Política"**: Fragmentos. Tradução de Oswaldo Giacoia Jr. São Paulo: IFCH/UNICAMP, 2002.

\_\_\_\_\_. **Assim Falou Zaratustra**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2003.

\_\_\_\_\_. **Acerca da Verdade e da Mentira e O Anti-Cristo**. Tradução de Heloísa da Graça Burati. São Paulo: Ridell, 2005a.

\_\_\_\_\_. **Ecce Homo**: como alguém se torna o que é. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. 2 ed. 4. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005b.

\_\_\_\_\_. **Genealogia da Moral**: Uma Polêmica. Tradução de Paulo César de Souza. 8. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005c.

---

<sup>66</sup> [Aqui indico tanto a Bibliografia que fui acrescentando às partes não citadas pelo Frederico Lobo de Moraes quanto obras que me ajudaram na compreensão do autor e na escrita de meus comentários ao longo deste artigo.]

\_\_\_\_\_. **O Nascimento da Tragédia ou Helenismo e Pessimismo.** Tradução, notas e posfácio: J. Guinsburg. 2. ed. 8. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2005d.

\_\_\_\_\_. **A Vontade de poder.** Tradução de Marcos Sinésio Pereira Fernandes e de Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

PESSOA, Fernando. **Obras em Prosa:** volume único. 3. ed. 11. reimpressão. Rio de Janeiro: Nova Aguilar S.A., 2005.

\_\_\_\_\_. **Obra Poética:** volume único. 3. ed. 21. reimpressão. Rio de Janeiro: Nova Aguilar S.A., 2006.

PROUST, Valentin-Louis-Georges-Eugène-Marcel. **Em busca do Tempo Perdido.** V. 2. À sombra das Raparigas em Flor. Tradução de Mario Quintana. 3. ed. rev. v. 2. São Paulo: Editora Globo, 2006.

SCHOPENHAUER, Arthur. **Como vencer um debate sem precisar ter razão:** em 38 estratagemas: (dialética erística). Tradução de Daniela Caldas e Olavo de Carvalho. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

# LADY MACBETH, SEM LEI E SEM VIDA

Ingrid Quadros de Mello

---

**Resumo:** O propósito deste artigo é rever as formulações freudianas sobre a personagem *Lady Macbeth*, da peça *Macbeth* (1605-1606) de William Shakespeare, buscando avançar nas motivações de *Lady Macbeth* para analisarmos a constituição do sujeito e sua relação com a lei, tendo em vista um aporte teórico interdisciplinar, entre Direito, Literatura e Psicanálise, à luz das observações de Harold Bloom, Rafael Rafaelli, Sigmund Freud e Jacques Lacan. *Lady Macbeth*, no início da trama, mostra-se como uma mulher forte e ambiciosa – ideal da mulher pós-moderna – que busca e nutre, acima de tudo, ou seja da própria lei, a satisfação do seu desejo.

Paradoxalmente, toda a força e sedução que *Lady Macbeth* apresenta no começo da trama vai gradativamente sendo minada no decorrer da mesma, de tal modo que ela vai enfraquecendo, enlouquece e, por fim, comete o suicídio.

A escolha de uma personagem da obra de Shakespeare se deve à excepcional capacidade que esse autor possuía de representar a personalidade humana e à universalidade da sua obra. Especificamente, no que diz respeito à escolha de *Lady Macbeth*, tal escolha se deve ao fascínio que ela exerce na peça, através duma feminilidade agressiva e enigmática, que poderia ser uma representante da personalidade da mulher pós-moderna.

**Palavras-chave:** Constituição do sujeito. Lei. *Lady Macbeth*.

Sigmund Freud nos ensina, através da digressão pela literatura, que faz da peça *Macbeth* de William Shakespeare, que o trabalho psicanalítico nos explica o que ocorre com as forças da consciência que induzem à doença em consequência do êxito, em vez de, como normalmente, em consequência da frustração, se acham intimamente ligadas com o sentimento de culpa e com a relação com o pai e a mãe.

Freud desenvolve sua tese “O Fracasso ao triunfar” analisando as transformações que ocorrem na subjetividade de *Lady Macbeth* pelo viés do conflito humano sob a tutela da consciência moral, do supereu e do

gozo. A dimensão moral que se firma no sentimento de obrigação, pelo qual concebe um sujeito culpado em relação ao seu desejo.

O pai da psicanálise explica que essa psicopatologia é o resultado de forças de consciência moral que proíbem o indivíduo de obter a tão almejada vantagem. Desse modo, a ação das interdições do superego sobre o ego desencadeariam o fracasso ao triunfar.

Freud aborda em *Totem e Tabu* (1913), ao discorrer sobre o veto ao parricídio e a Lei da interdição do Incesto, através do pacto edípico que, a lei simbólica emerge com a finalidade de harmonizar a ligação entre o desejo e o sentimento de culpa. Porém, a dificuldade de sincronizar o autojulgamento com a emergência do desejo, expõe o conflito humano sob a tutela da consciência moral, do superego e do gozo.

Também, na análise de *Lady Macbeth*, Freud aponta a existência duma contradição: ao se "dessexuar" em função de seus intentos homicidas, esquece-se que sua feminilidade teria um papel imprescindível na perpetuação de sua linhagem, o "[...] de preservar a finalidade de sua ambição, lançada através de um crime" (FREUD, 1986, p. 359).

*Lady Macbeth* desejava ser rainha e, para atingir seu objetivo, não economiza esforços, nem mesmo escrúpulos. Ela planeja friamente e convence seu marido a assassinar o rei Duncan. Entretanto, depois do seu marido ser coroado rei e ela rainha – tendo êxito na realização do seu desejo –, *Lady Macbeth* enlouquece e suicida-se; e tudo isso ocorre em uma semana.

No início da peça, *Lady Macbeth* se mostra com uma personalidade forte, segura, ambiciosa, destemida e sem conflitos. Entretanto, no decorrer da trama, transforma-se numa "[...] mulher doente corroída pelo remorso" (RAFFAELLI *apud* FREUD, 1986, p. 365).

Na época dessa peça, uma mulher poderosa, que não fosse submissa e tivesse ambições, ou melhor, fosse forte e capaz, por seus próprios esforços, de lutar pelos seus desejos, poderia ser considerada uma bruxa. Essas mulheres eram temidas como entidades do mal.

Rafaelli, à luz das observações de Bloom, especula se a razão do assassinato tem uma motivação sexual. *Lady Macbeth* na trama faz sucessivas menções sobre a sexualidade do marido e isso não é percebido na análise de Sigmund Freud.

Nesse diapasão, questiona Raffaelli, será que Macbeth recorre a assassinos porque sua *performance* sexual está comprometida?

Para Bloom, pode ser esse um dos elementos por trás do escárnio expresso por *Lady Macbeth*, como se a hombridade de Macbeth só pudesse ser recuperada com o assassinato de Duncan adormecido, a quem *Lady Macbeth* não consegue matar porque o bom rei a faz lembrar o pai dormindo (BLOOM, 2000, p. 645).

Corroborando com tal assertiva, temos a similitude entre o Rei e o pai de *Lady Macbeth*. Essa pode ser uma forma de identificar qualidades masculinas ausentes no marido. Também, há sugestão de parricídio no drama (RAFFAELLI, 2008).

“Se, no seu sono, não se parecesse tanto com meu pai, eu mesmo o teria feito. Meu marido [...]” (Ato I, Cena VII).

Além disso, *Lady Macbeth* já foi mãe e amamentou. Porém, não foi de Macbeth, pois ele não tem descendência.

Já amamentei e sei  
Quão suave é amar o nenê que me suga:  
Mesmo ele estando a sorrir para mim,  
Arrebataria o seio de suas gengivas desdentadas  
E faria saltarem-lhe os miolos, se assim o tivesse jurado fazer,  
Como você jurou em relação àquilo (Ato I, Cena VII).

Na análise de Freud, o motivo da ausência de filhos – cerne da sua argumentação – residiria na impotência de Macbeth e não na infertilidade de sua esposa.

Depois de coroado rei, explica Rafaelli, Macbeth torna-se mais desconectado com a realidade e mergulha em sua imaginação fantástica, do mesmo modo, sua vida erótica seria tolhida pelos devaneios e, conseqüentemente, afastar-se-ia sexualmente de sua esposa, por fim, enterrando o sonho de progeneritura. Exemplo: cenas do punhal e do banquete.

Assim, compreende-se a desilusão de *Lady Macbeth* após tornar-se rainha. A sua loucura adviria do afastamento sexual do marido. Portanto, a tensão, desse modo, é anterior ao crime e atinge o seu clímax posteriormente ao mesmo (RAFFAELLI, 2008).

Para Raffaelli, a questão temporal, tão enfatizada por Freud, teria sua tensão anterior ao crime, então, o lapso temporal estaria solucionado, pois não teria acontecido no curto espaço de tempo de uma semana.

Por fim, sustenta Raffaelli, o assassinato de Duncan pode ser interpretado como um substituto do ato sexual, através do qual Macbeth afirma sua masculinidade; porém, o ato sublimado não soluciona o impasse, pelo contrário, o agudiza.

Comparam-se essas teses com a releitura, realizada por Sergio Scotti, do conhecido trabalho de Freud, *Dostoyevski e o parricídio* (1927), a partir da articulação que Lacan realiza sobre a culpa em seu *Seminário V, As formações do inconsciente*. Releitura na qual o autor defende que a suposta epilepsia de que Dostoyevski seria acometido – é questionada por Freud que entende os “ataques” do escritor russo como resultado de uma identificação histórica com o pai morto; implicada nessa interpretação, está a questão da culpa pelo assassinato do pai. Assim, através da formulação lacaniana de que, uma demanda de morte endereçada ao Outro implica na morte do próprio sujeito, pode-se reler a interpretação freudiana.

Dentro da mesma lógica, pode-se interpretar com o que sucedeu a *Lady Macbeth*: o desejo de morte, dirigido ao rei Duncan, implicou na sua própria demanda de morte.

No texto freudiano, encontramos a culpa inconsciente pelo desejo de morte. Nesse mesmo diapasão, podemos supor que a loucura de *Lady Macbeth* tratar-se-ia de um autocastigo, que a personagem impingia a si mesma através de sua identificação com o rei (pai) morto. Por outro lado, através dessa identificação, encontra-se a oportunidade de realização de seu desejo incestuoso.

Por esse viés, cuja identificação tem a dupla função de autocastigo e realização do desejo, encontra-se a possibilidade de uma releitura das interpretações, anteriormente citadas, a partir do trabalho de Sergio Scotti, em que a articulação da interpretação freudiana, entendida a partir da formulação lacaniana de que a culpa reside numa demanda de morte que mata o desejo.

Lacan (1957-1958/1999) aponta que, em se tratando da demanda de morte, evidentemente, é o Não matarás que se perfila no horizonte e constitui o drama. Mas o castigo não retira seu impacto daquilo que surge nesse lugar como resposta. É que, por razões que se prendem à estrutura do Outro para o homem, a demanda de morte é equivalente à morte da demanda (p. 510).

Além disso, aprofundando a análise, quanto ao pedido de *Lady Macbeth* aos maus espíritos para ser desassexualizada, afim de que não restasse bondade nela que impedisse de cometer algum ato cruel necessário a atingir seu objetivo, indaga-se se tal pedido contém a denegação do interdito. Nessa lógica, nada pode fazer frente ao desejo de *Lady Macbeth*

– nega qualquer proibição. Ela busca denegar a lei do Pai. Pois, negar a sexualidade, nesse sentido, é negar a castração do sujeito. Restando assim, sem o reconhecimento da lei, a própria loucura.

## O Sujeito Pós-Moderno e a Lei do Pai

*Lady Macbeth* não queria se implicar com a castração e buscava a satisfação do seu desejo e gozar sem limites. Gozar sem limites é o que mais convém denominar como a ideologia pós-moderna. O sujeito do neoliberalismo é convocado a tamponar a sua falta com os múltiplos e variados objetos ofertados pelo mercado capitalista.

Presenciamos, neste momento histórico, em que as referências políticas, jurídicas e antropológicas estão enfraquecidas – a instância fálica está degradada – um paradigma da modernidade: trata-se do paradigma ético e psíquico do sujeito.

Assim, convém explicar que o que chamamos de uma falta de pai hoje, é a forma de um pai não válido, fraco, degradado, de hoje, em oposição a um pai forte, válido e definido de ontem.

Nessa perspectiva, ocorre a atualização no real de algo que não pode ser simbolizado através de um pai válido, capaz de impor um limite, e que contenha em seu olhar o: não farás isso que vês como imagem sugerida de ti mesmo.

Esse olhar do pai, que muitas vezes é referido como o que basta para colocar limite, é, ao mesmo tempo, um olhar amoroso, pois referenda uma filiação, dá um nome, estabelece uma dívida que se por um lado gera culpa, também gera amor pelo pai e vice-versa, base do laço social.

Portanto, não seria absurdo pensar que a demanda de muitos jovens, em confronto com a lei, como toda demanda humana, trata-se de demanda de amor. Dedução arriscada, já que nos leva a supor que todo ato criminoso implicaria numa demanda de amor.

Em algum lugar dos seus textos, o próprio pai da psicanálise diz que todo criminoso busca ser castigado. E o que se busca no castigo é de certa forma ser amado, ser digno de ser castigado, ser visto pelo Outro (vide *Bate-se numa criança*).

No entanto, sempre há aí um gozo, no qual o neurótico se satisfaz quando sofre.

Para Scotti, na medida em que o desejo vem do Outro, quando a mãe, por exemplo, espera encontrar no filho o falo, o que equivale a dizer que o falo vem do Outro que deseja no filho, é na relação com esse Outro que o próprio sujeito se constitui. Destaca-se que esse Outro como lugar da linguagem, é o lugar pelo qual deve passar necessariamente a demanda do sujeito humano (LACAN, 1957-1958/1999). Nesse ponto é que se constitui o desejo, aquela hiância entre o que se demanda e o que se visa, pois, o que se demanda através da linguagem é sempre algo que está além da linguagem, mas que somente pode ser vislumbrado – dito – por meio da própria linguagem. O Outro, portanto, é o lugar de onde advém o desejo, o desejo do próprio Outro é o que se visa na demanda; portanto, toda demanda é demanda de amor.

## O Gozo do Sujeito

A atual dinâmica contemporânea é marcada pela supremacia do capitalismo neoliberal que explica o quadro de Vazio sentido pelo indivíduo. Teoricamente, no sistema capitalista, tudo é permitido e, desse modo, o indivíduo se torna vulnerável ao hedonismo contemporâneo de forma avassaladora.

No momento em que a ideologia capitalista impulsiona o sujeito a um Gozo interminável, por meio de uma dinâmica permanente de sua busca, o indivíduo sofre os efeitos avassaladores do consumo como condição *sine qua non* para a Felicidade.

A pertinência do ensino de Jacques Lacan traz à luz as implicações subjetivas dentro do nosso atual contexto de globalização neoliberal. O ensino de Lacan não é afeito às simplificações. Aliás, como a própria dinâmica contemporânea não o é.

O capitalismo da atualidade exaspera a capacidade do indivíduo em gerenciar a sua própria vida e buscar historicamente a satisfação de todos os seus desejos pelo consumo incessante de objetos que o mercado produz infinitamente.

O Outro encarnado na dinâmica do enriquecimento tudo regula a vida, forçosamente o sujeito se vê submetido a uma lógica de mercado, Gozo, que é incapaz de fazer frente, fornecendo material psíquico intolerável. O ter e o mais-ter, resultam em o não-ter. O Indivíduo na contemporaneidade não conquista uma identidade, homem ou mulher, um *status* adulto, pelo reconhecimento de qualidades e de virtudes. O indivíduo da contemporaneidade precisa estar consumindo, a sua identidade é

construída a partir da lógica do mercado, assim, essa identidade nunca é definitivamente alcançada.

Nessa perspectiva, passamos de uma cultura fundada no recalque dos desejos e, portanto, cultura da neurose, a uma outra que recomenda a livre expressão e promove a perversão. Assim a “saúde mental”, hoje em dia, não se origina mais numa harmonia com o Ideal, mas com um objeto de satisfação (MELMAN, 2003).

Um aspecto importante é o de que a supremacia midiática impõe a lógica da acumulação como a ser perseguida pelo indivíduo, uma meta. A linguagem, sob várias formas, assume importância fundamental em tempos de pós-modernidade.

## Lei do Desejo e Lei Jurídica

Será que a lei do desejo, de que fala Lacan, é da mesma ordem do que a lei jurídica, a lei do Estado?

Primeiramente, recordemos que a sociedade humana advém de um pacto civilizatório, uma convenção criada pelo próprio homem. O mito do pai da horda primitiva assassinado pelos filhos, o qual fundou a sociedade, retrata isso. Assim, a partir do assassinato do pai, seu lugar não será mais ocupado por ninguém, como fora pelo pai, fundando-se uma interdição, um pacto.

A natureza do pacto civilizatório – acordos sociais, códigos de leis, códigos morais – é da ordem da cultura, portanto, ele precisa ser lembrado, induzido, estimulado. Desse modo, o pacto é sempre um processo instável, ambíguo e paradoxal, submetido a uma tensão constante em face à pressão das forças pulsionais e confrontado pela insatisfação e insubordinação do desejo.

Todavia, no atual momento do capitalismo, em que se apregoa a satisfação de todos os desejos, a busca pela completude, esquecem-se de reavivar os pactos sociais.

Consequentemente, vivemos um momento de falência dos pactos sociais e isso reflete no sujeito e em todas as suas relações: com a família, com as instituições em geral etc. Surgem, desse modo, sintomas contemporâneos como o ataque de pânico, a depressão grave, a hiperatividade, o suicídio e as doenças autoimunes – reflexos do fracasso da autorregulação da pulsão de morte.

A vida do homem movimenta-se, organiza-se e desestabiliza-se em torno do duplo eixo "força do desejo e o imperativo da lei"; tanto na ordem individual quanto na coletiva.

De fato, Lacan falou que o que mantém o homem no desejo é a lei, a lei da castração, a impossibilidade da completude. A lei é a própria possibilidade do desejo que irrompe. O que, em Lacan, não tem nada a ver com a adequação ao estabelecido. Lacan nunca se cansou de denunciar, na psicanálise americana seu papel adaptativo. O desejo tem sempre caráter disruptor.

Destaca-se que um paradigma ético se impõe para que o sujeito não fique preso no seu gozo autista excluído do laço social. O limite que o Pai impõe pode ser considerado como um ato de amor para o sujeito não ficar abandonado ao sem sentido do real impossível de ser alcançado. O gozo, sem limite, absoluto é a própria morte tal como o destino de *Lady Macbeth*.

Lacan no texto *Função da psicanálise em criminologia*, aproximou a psicanálise do Direito, ao correlacionar as duas com a produção de uma verdade. Nesse texto, Lacan mostra que o que se chama de Eu não pode ser uma mera referência às funções psicológicas da consciência, mas sim deve indagar como o Sujeito pode se aproximar da verdade. Através do paralelo com a confissão (admissão de culpa), comum tanto ao direito como à psicanálise, Lacan chama a atenção que importante não é a confissão, mas o reconhecimento (da verdade). Nesse aspecto, Lacan sugere que para se saber o que é um Sujeito, para saber como ele se reconhece em seu ato, seria pela prática das ficções jurídicas, de seu manejo, de sua teoria, que poderíamos apreender algo sobre a estruturação desse Sujeito (em relação à verdade).

Portanto, na pós-modernidade, o que se trata não é de uma nova subjetiva ou da inexistência de um Sujeito, pois para a psicanálise o Sujeito é evanescente, ele é apenas efeito da linguagem – do significante. No entanto, a existência do significante não pode ser negada, e, devido a isso, para a psicanálise, o Sujeito é um *Hypokaimenon*, ou, em outros termos, não tem substância, pois depende do significante.

O analista analisa sua época – o sujeito do inconsciente – a partir dos semblantes que servem para distribuir o gozo. Nessa contemporaneidade, aparentemente, existe uma tendência de procurar o gozo sem que haja a mediação do Ideal, o que caracterizaria a tendência da subjetividade moderna.

Objetivamente e subjetivamente para a psicanálise, o sujeito é sempre responsável. Porém, é responsável pela verdade. Verdade esta indicada

pelos seus modos de gozo. Sucintamente, para a psicanálise, somos sempre responsáveis, e não há inimizabilidade.

A posição de Lacan sempre foi clara, tendo afirmado, no texto *Ciência e Verdade*: “[...] somos sempre responsáveis da nossa posição de sujeito. Que isto se chame, onde quiserem de terrorismo”.

Para concluir, não devemos esquecer que a compreensão diminui a angústia social e dá a impressão – ilusão – de poder controlar as ações e que somente se pode conhecer a verdade da ordem do parcial. Além do mais, qualquer discurso está submetido aos limites impostos pela própria linguagem.

## Referências

BLOOM, H. **Shakespeare**: A invenção do Humano. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

FREUD, S. **Alguns Tipos de Caráter Encontrados no trabalho psicanalítico**. Obras Completas. v. XIV, p. 349-377. Rio de Janeiro: Imago, 1986.

LACAN, J. **O Seminário**: livro 5: as formações do inconsciente. Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão de Marcus André Vieira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

MELMAN, C. **O Homem sem gravidade**: gozar a qualquer preço. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

MEZAN, R. **Freud, o pensador da cultura**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NASIO, J.-D. **O prazer de ler Freud**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

RAFFAELLI, R.; SCHMIDT, B. **Freud e Lady Macbeth**. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFSC), v. 93, p. 1-15, 2008.

SCOTTI, S. **Culpa e Gozo, Psicanálise e Literatura**. Disponível em: <<http://www.nep.ufsc.br/Culpa.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2006.

SHAKESPERAE, W. **Macbeth**. Tradução de Rafael Raffaelli a partir da edição de A. R. Braunmuller para a coleção The New Cambridge Shakespeare, Cambridge (UK): C.U.P., 2003. Manuscrito não publicado. (Registro 390.021/Biblioteca Nacional).

# A TRAVESSIA JAGUNÇA SOB A PERSPECTIVA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA – UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA *GRANDE SERTÃO: VEREDAS*

*Nathália Sanglard de Almeida Nogueira*

---

**Resumo:** Trata-se de estudo interdisciplinar, através do qual a tarefa de “desenveredar” a ambivalência da manifestação jagunça, retratada no romance *Grande Sertão: Veredas*, de João Guimarães Rosa, relaciona-se à ótica de cultura jurídica a ser adotada, de maneira a situar o fenômeno citado nos interstícios entre Contradireito e Direito. Posteriormente, faz-se pertinente um olhar mais detido acerca do homem jagunço. O banditismo social, que permeia esse sistema, também é problematizado, no que toca ao imaginário construído ao redor do jagunço, ora lido como vingador da honra, ora entendido como marginal que se vale da violência para subsistência.

**Palavras-chave:** Jagunçagem. Monismo. Pluralismo. Banditismo social.

Imbuído pelo interesse em aproximar Direito e Literatura, o presente estudo compartilha do objetivo desenvolvido por pesquisas dedicadas ao entrecruzamento desses campos do saber, inseridas no cenário do *Law and Society*, que remontam ao contexto de emergência dos Estudos Culturais, entre as décadas de 1970 e 1980. Encontrar-se-á, aqui, um exercício de imaginação epistemológica<sup>1</sup>, situado em um ambiente de centralidade da cultura para compreensão dos fenômenos sociais, políticos e jurídicos.

Assim, com o intuito de estreitar potenciais afinidades interdisciplinares, almeja-se destrinchar o sistema jagunço, retratado no romance *Grande Sertão: Veredas*, de João Guimarães Rosa.

A seleção dessa obra deve-se por um lado, ao arrebatamento despertado pela narrativa rosiana, que concilia cadência e ritmo a uma constru-

---

<sup>1</sup> Terminologia empregada por Boaventura de Sousa Santos, em *Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências* (2006).

ção inovadora. Por sair dos trilhos e fugir do modelo sintático dominante, a linguagem de Guimarães Rosa proporciona uma experimentação sensorial e uma apreciação literária distintas, edificando uma linguagem elevada ao limite, de tal sorte a fundar uma língua estrangeira dentro da própria língua.<sup>2</sup> Por outro lado, *Grande Sertão: Veredas* não se esgota na forma, pois revela, através do que evidencia e silencia, o Brasil profundo e a condição do homem do Sertão.

As notas que se seguem pretendem compreender, em primeiro plano, como o fenômeno da jagunçagem pode ser lido pelo Direito. Serão privilegiadas, nesta etapa, duas linhas interpretativas: o monismo jurídico e a pluralidade normativa. Em um segundo momento, voltar-se-á o olhar para a ambiguidade jagunça e para a problemática do banditismo social.

## Giro Interpretativo: as perspectivas monista e pluralista

Uma tentativa de explorar essa manifestação, sob a ótica do Direito, traduz-se na possibilidade de se filiar ao monismo, como hipótese explicativa.

Preliminarmente, cumpre destacar que a mencionada concepção de Direito, a qual permeia significativamente a imaginação jurídica e política, afigura-se como parte do projeto da modernidade, consubstanciando um horizonte frente à fragmentação e à desintegração, próprias do sistema medieval.

Em resposta à pulverização do poder e ao direito produzido em esfera local, nos feudos, estabeleceu-se uma organização jurídica, em torno de uma autoridade soberana, personificada pelo monarca. Delineava-se um centro produtor de normas, revestido da exclusiva prerrogativa de dizer o Direito, fonte única do poder político, que suplantou a gestão comunitária de conflitos e sustentou, ferrenhamente, a coesão e o caráter unitário da nação. Firmou-se, portanto, um compromisso com os princípios de unidade política, soberania, segurança jurídica e ordem, que se coadunava com o florescer dos Estados-Nação modernos.

Nesse meio, foram cruciais as contribuições de Hobbes e Locke. Para aquele, a necessidade de preservar a vida, no estado de natureza, marcada pela competição por recursos escassos, fazia urgir a realização de um pacto de união civil, com o deslocamento do monopólio do poder coercitivo

---

<sup>2</sup> Trata-se de referência a Deleuze, em comentário a uma noção proustiana: "Le problème d'écrire: l'écrivain, comme dit Proust, invente dans la langue une nouvelle langue, une langue étrangère en quelque sorte" (DELEUZE, 1993, p. 9).

para o Estado. O último, por sua vez, engendra a renúncia de praticar ações permitidas pela lei natural, visando a submeter os indivíduos ao ente político habilitado a instituir o estado civil, motivo por que se elimina a multiplicidade outrora existente de sujeitos aptos a executar o Direito.

Constata-se que a progressiva transferência do poder de ditar normas da personalidade do monarca para uma configuração de Estado, preparou, historicamente, o terreno para a elaboração das teorias positivistas. Agregou-se ao contratualismo, a tradição positivista, sobretudo de Hans Kelsen, cuja dogmática arquitetou o Direito em molde centralizado e hierárquico, materializado em um ordenamento jurídico estritamente institucionalizado. Logo, o Direito teve sua noção colada ao Estado, desenhando-se uma identificação indissolúvel entre ambos.

Adotar, pois, a perspectiva monista, razão preponderante no pensamento jurídico ocidental, implica considerar o Estado como sistema normativo totalizante, eliminando-se brechas para outros polos de normatividade.

Ademais, o pacto firmado e a soberania exigem a obrigatoriedade da obediência, aferida através do controle dos comportamentos, a um só ordenamento, no mesmo espaço e tempo. Não obstante ao aludido controle, Tércio Sampaio examina três reações dos destinatários da norma estatal: a confirmação, recepção positiva; a rejeição, a resposta negativa; e, por fim, a desconfirmação, a que cabe mais exata na análise em tela, que significa a desqualificação, na qual o direito oficial não é apenas rechaçado, mas, principalmente, desabonado.

Nas palavras do autor:

Formalmente, este é o direito e não pode haver outro, cujo reconhecimento implicaria a paradoxal aceitação de desconfirmação da autoridade. Este único direito é [...] o direito oficial. A possibilidade ideologicamente impossível de um outro "direito" seria o "direito" da desconfirmação, o "direito" inoficial. Concretamente ele existe, mas ideologicamente ele é dissimulado, desacreditado como tal e absorvido pelo único direito (FERRAZ JÚNIOR, 2008).

A chave teórica monista, acrescida das ideias de rejeição e desconfirmação, impõe à jagunçagem contornos de Contradireito, isto é, de recusa e, mais drasticamente, de escape do ordenamento estatal, em um esquema de regramento que extrapola o âmbito do Direito oficial. Sob o referido prisma, os bandos jagunços praticam, apenas, desordem, bem

como os personagens Joca Ramiro e Medeiro Vaz simbolizam o sujeito fora da lei e o descompromisso para com a autoridade oficial.

Nesse sentido, reconhecer o sistema jagunço como produtor de normatividade seria aceitar o esfacelamento da autoridade do Estado brasileiro. Para a força centrípeta oficial é imprescindível acoplar a força centrífuga da jagunçagem, reconhecendo nela não uma manifestação de outro Direito, mas uma conduta desviante do Direito posto. Por conseguinte, a questão é encoberta e rearticulada em termos de criminalidade e marginalidade. Consoante o observado, em expressividade sintética, Walnice Nogueira afirma que "Os óculos do direito codificado em normas ideais de conduta refratam a realidade do jagunço, esse vivente tão inútil quanto utilizado" (GALVÃO, 1972, p. 21).

Curioso, ainda, é esmiuçar a atuação do personagem Zé Bebelo, que aduz a um paralelo com a fórmula da modernidade e da centralização das formas de poder, mormente antes de assumir o comando contra o bando de Hermógenes. Ao discursar em favor do nacional e da república, "Ordem e Progresso, viva a Paz e a Constituição da Lei!" (ROSA, 1994, p. 465), adentrando no sertão para pôr fim à jagunçagem, Zé Bebelo vale-se da retórica política, com rigorosos traços iluministas, para professar sua expectativa projetada para o futuro:

Sei seja de se anuir que sempre haja vergonha de jagunços, a sobrecorja? Deixa, que, daqui a uns meses, neste nosso Norte não se vai ver mais um qualquer chefe encomendar para as eleições as turmas de sacripantes, desentrandando da justiça, só para tudo destruírem, do civilizado e do legal! (ROSA, 1994, p. 178).

Em outros trechos, Riobaldo comenta as idiossincrasias de Zé Bebelo:

Dizendo que, depois, estável que abolisse o jaguncismo, e deputado fosse, então reluzia perfeito o Norte, botando pontes, baseando fábricas, remediando a saúde de todos, preenchendo a pobreza, estreando mil escolas. Começava por aí, durava um tempo, crescendo voz na fraseação, o muito instruído no jornal (ROSA, 1994, p. 178-179).

Zé Bebelo mandou dispor uma tábua por cima de um canto de cerca, conforme ele ali subiu e muito falou. Referiu. Para lá do Rio Pacu, no município de Brasília, tinham volteado um bando de jagunços – o com o valentão Hermógenes à testa – e derrotado total. Mais de dez mortos, mais de dez cabras agarrados presos [...]. Ao que Zé Bebelo elogiou a

lei, deu viva ao governo, para perto futuro prometeu muita coisa republicana (ROSA, 1994, p. 182).

A percepção de Walnice Nogueira confirma essa aproximação entre Zé Bebelo e a racionalidade moderna, consubstanciada, precipuamente, no intento unificador e no anseio de esmorecer forças destoantes.

Não é por coincidência que Zé Bebelo é aliado do governo, armado por ele, financiado por ele: é o princípio centralizador, respaldado pelo centro. Os outros chefes, Joca Ramiro, inclusive, fazem parte da habitual aliança provada de dominação, eventualmente – e é o caso do enredo deste romance – em oposição ao poder central, mas sempre com forte poder local (GALVÃO, 1972, p. 65).

Após apresentada a linha monista, proceder-se-á a um giro interpretativo, migrando-se para outro eixo analítico que permite decodificar o fenômeno jagunço, qual seja o da pluralidade normativa.

Para os defensores do viés pluralista, mostra-se necessário o desprendimento das amarras monistas e, em decorrência, da noção de Direito como expressão uníssona do Estado. A contribuição precursora de Eugen Ehrlich, avesso aos excessos da dogmática jurídica, assinala a coexistência de polos de normatividade paralelos ao Estado, sendo o Direito ordenador e suporte inerente de qualquer associação humana, motivo por que não se limita ao sistema de leis positivadas. Desse raciocínio resulta o esboço do conceito de Direito Vivo, o qual representa a exteriorização de ordem, regulação e regramento sociais, para além da produção normativa oficial.

O pluralismo denuncia, também, o sistema normativo que metamorfoseou a existência da norma em sua própria validade. Silogisticamente, a validade da norma é extraída da constatação de sua existência. Como consequência, a dinâmica social poderia ser mais facilmente alijada do campo de compreensão do jurídico.

Existem, ainda, outras abordagens combativas ao monismo no interior do pluralismo. Ergue-se um dos seus suportes mais férteis e densos, ao serem congregadas a perspectiva, segundo a qual, a mudança elementar no pensamento jurídico consiste em um rearranjo copernicano, pautado na transferência do *locus* de manifestação do Direito para os grupamentos sociais, a uma perspectiva funcionalista, que vislumbra Direito em experiências diversas, desde que voltadas para a resolução de conflitos e orientação de conduta.

Para fins desse estudo, a crítica mais aguda elaborada pela ótica pluralista diz respeito, essencialmente, ao fechamento das possibilidades de realização de juridicidade por parte de grupos sociais e à anulação de mecanismos alternativos e espontâneos de controle social, ao se apregoar a lógica do monismo.

Sob a roupagem da pluralidade normativa, o sistema jagunço seria percebido como mais uma ordem, um centro de produção de norma que independe do direito sancionado pelo Estado. A "vivacidade" normativa seria atestada na operacionalização e gestão de conflitos pelos jagunços. Por evidente, esse direcionamento teórico libera o referido grupamento de uma condição passiva, reconhecendo-se em sua lógica decisional um processo criativo no qual se tece outra racionalidade de Direito.

Verificam-se, ao longo da narrativa rosiana, termos indicativos da produção de normatividade e dos mecanismos peculiares de resolução de conflitos, amparados por sentidos não convencionais de justiça e equidade.

O trecho destacado revela a seguir a justaposição de ordens, governos e regimentos, não ao acaso sinalizada através da formação da própria palavra "sobregoverno", operada por meio do acréscimo do prefixo "sobre":

Quando conheceu Joca Ramiro, então achou outra esperança maior: para ele, Joca Ramiro era único homem, par-de-frança, capaz de tomar conta deste sertão nosso, mandando por lei, de sobregoverno. Fato que Joca Ramiro também igualmente saía por justiça e alta política, mas só em favor de amigos perseguidos; e sempre conservava seus bons haveres (ROSA, 1994, p. 45).

Pode-se depreender da passagem emblemática do julgamento de Zé Bebelo, presidido pelos jagunços, o modo como outro Direito se presentifica, na realidade sertaneja. Mesmo a disposição do réu, do juiz (Joca Ramiro), dos acusadores (Hermógenes e Ricardão) e dos defensores (em especial, Riobaldo) demarcam o modo como são dotados de uma ritualística e sentimentos singulares:

Para diante de Joca Ramiro, no meio do eirado, tinham trazido um mocho, deixado botado lá; era um tamborete de tripés, o assento de couro. Zé Bebelo, ligeiro, nele se sentou. – "Oxente!" – se dizia. A jagunçama veio avançando, feito um rodear de gado – fecharam tudo, só deixando aquele centro, com Zé Bebelo sentado simples e Joca Ramiro em pé, Ricardão em pé, Só Candelário em pé, o Hermógenes, João Goanhá, Titão Passos, todos! Aquilo, sim, que sendo

um atrevimento; caso não, o que, maluqueira só. Só ele sentado, no mocho, no meio de tudo.

[...]

Mas, de repente, Joca Ramiro, astuto natural, aceitou o louco oferecimento de se abancar: risonho ligeiro se sentou, no chão, defronte de Zé Bebelo. Os dois mesmos se olharam. Aquilo tudo tinha sido tão depressa, e correu por todos um arruído entusiasmado, dando aprovação. Ah, Joca Ramiro para tudo tinha resposta: Joca Ramiro era lorde, homem acreditado pelo seu valor. A modo que – Zé Bebelo – sabe o senhor então o que ele fez? Se levantou, jogou para um lado o tamborete, com pontapé, e a esforço se sentou no chão também, diante de Joca Ramiro. Foi aquele falatório geral, contente. De coisas de tarasco, assim, a gente não gostava? E até os outros chefes, todos, um por um, mudaram de jeito: não se sentaram também, mas foram ficando moleados ou agachados, por nivelar e não diferir (ROSA, 1994, p. 360-362).

Assim, a explanação feita até aqui almejou explorar as possibilidades teórico-interpretativas do fenômeno jagunço. Conforme a tradição de pensamento jurídico adotada, a leitura da jagunçagem altera-se substancialmente: ou é concebida como Contradireito, ou como outro Direito que não o oficial.

A seguir, a análise deter-se-á na ambiguidade do jagunço e no banditismo social.

## Mandioca Mansa, “Mandiocabrava”: a Ambiguidade Jagunça e o Banditismo Social

Melhor, se arrepare: pois, num chão, e com igual formato de ramos e folhas, não dá a mandioca mansa, que se come comum, e a mandioca-brava, que mata? Agora, o senhor já viu uma estranhez? A mandioca-doce pode de repente virar azangada – motivos não sei; às vezes se diz que é por replantada no terreno sempre, com mudas seguidas, de manaíbas – vai em amargando, de tanto em tanto, de si mesma toma peçonhas. E, ora veja: a outra, a mandioca brava, também é que às vezes pode ficar mansa, a esmo, de se comer sem nenhum mal (ROSA, 1994, p. 8).

A ambivalência que entranha a análise do sistema de jagunçagem é ainda acompanhada pela nebulosidade em torno do imaginário do jagunço e da força motriz que o conduz a essa condição.

Para decifrar o fenômeno, o olhar sobre o banditismo social deve ser apurado. Os jagunços distinguem-se dos demais criminosos e de seus delitos. Ora, são imbuídos por honra, por senso de coletividade (visualizados em Joca Ramiro, Diadorim, Medeiro Vaz), ora guiados pela crueldade, pelo sadismo (constantemente em Hermógenes e Ricardão). Se, em dado momento, exortam a moral, em outro, subvertem-na. Walnice Nogueira examina essa diferenciação:

Aparentemente, o jagunço não é um criminoso vulgar. As noções de honra e de vingança, bem como o cunho coletivo de sua atuação, estão inextricavelmente ligados à sua figura. O jagunço não é um assassino: ele é um soldado numa guerra; o jagunço não mata: ele guerreia; o jagunço não rouba: ele saqueia e pilha (GALVÃO, 1972, p. 18).

Tal como a mudança da mandioca descrita por Riobaldo, a condição jagunça caminha no limiar da busca por um norte de vida mais justo e por uma radicalização da violência e do terror. Eric Hobsbawm, ao dissecar o banditismo social, chama atenção para o caráter positivo, em determinadas circunstâncias, das práticas dos bandidos sociais, mas alerta, concomitantemente, para o gosto pela destruição e aniquilamento dos opositores.

Os bandidos corrigem os erros, desagravam as injustiças e, ao assim proceder, põem em prática um critério mais geral de relações justas e equitativas entre os homens em geral, em particular entre os ricos e os pobres, os fortes e os fracos (HOBSBAWM, 2010, p. 46).

Em outro trecho,

Uma retaliação brutal e indiscriminada: sim, mas talvez também (e principalmente entre os fracos, as vítimas permanentes, que não têm qualquer esperança de vitória, nem mesmo em sonhos) uma "revolução de destruição" mais genérica, que transforma o mundo inteiro em ruínas, uma vez que não parece ser possível nenhum mundo "bom". [...] Em tais circunstâncias, mostrar poder, qualquer poder, constitui um triunfo. A morte e a tortura são a afirmação mais primitiva e pessoal de poder supremo, e podemos supor que

quanto mais fraco o rebelde admite intimamente ser, tanto mais será a tentação de afirmar-se (HOBSBAWM, 2010, p. 93).

Ademais, o impulso para a jagunçagem tanto pode ser norteado por razões superiores, como a proteção ou a vingança em nome de um companheiro e de um familiar, como econômicas, relativas à subsistência, convertendo os “inúteis em utilizáveis”<sup>3</sup>, e, ainda, por motivações existenciais, em que a errância e a guerra permanente conferem sentido à vida.

O personagem Medeiro Vaz reflete o desejo de reparação ao mal sofrido, a sede de implementar a paz social.

Daí, relimpo de tudo, escorrido dono de si, ele montou em ginete, com cachos d'armas, reuniu chusma de gente corajada, rapaziagem dos campos, e saiu por esse rumo em roda, para impor a justiça. [...] Medeiro Vaz era duma raça de homem que o senhor mais não vê; eu ainda vi. Ele tinha conspeito tão forte, que perto dele até o doutor, o padre e o rico, se compunham. Podia abençoar ou amaldiçoar, e homem mais moço, por valente que fosse, de beijar a mão dele não se vexava. Por isso, nós todos obedecíamos. Cumpríamos choro e riso, doideira em juízo. Tenente nos gerais – ele era (ROSA, 1994, p. 55).

Todavia, a massa, repleta de “existência avulsa”<sup>4</sup>, à qual Riobaldo se refere ao comentar “Jagunço é isso. Jagunço não se escabreia com perda nem derrota – quase que tudo para ele é o igual [...]” (ROSA, 1994, p. 71), movia-se para a jagunçagem por sobrevivência, subordinando-se ao senhor, a quem incumbia sua sorte e seu destino.

A liberdade impotente desses indivíduos, em verdade, os converteu, frequentemente, em figura similar a do servo. Esmagados pela primazia do poder dos grandes proprietários, disponíveis como mão de obra ociosa, transformaram sua força de trabalho em exercício da violência, entrincheirada em guerra de causas alheias.

As condições sociais em que viveram fazendeiros e agregados os uniram no cumprimento de um destino comum: o de sobreviver à custa da violência. Apenas, os primeiros encontram-se numa situação tal que lhes foi possível delegar

---

<sup>3</sup> Expressão empregada por Walnice Nogueira Galvão, em *As formas do falso* (1972).

<sup>4</sup> Expressão utilizada por Maria Sylvania de Carvalho Franco, em *Homens livres na ordem escravocrata* (1983).

a outros a parte sangrenta de seus próprios conflitos, enquanto os últimos tiveram nos desígnios alheios um estímulo a mais para fazer jus à sua valentia (CARVALHO FRANCO, 1983, p. 147).

Para além das determinações socioeconômicas, o magnetismo que a guerra e o banditismo despertam compele os jagunços à beligerância infinita, a qual solapa as fronteiras entre o sertão dos Gerais. A especulação em torno do caráter errático destes sujeitos, devido à guerra sem fundo, como elemento de evasão existencial é igualmente plausível. Autoriza esse viés, a fala de Jõe Bexiguento a Riobaldo: "Nasci aqui. Meu pai me deu minha sina. Vivo, jagunceio [...] (ROSA, 1994, p. 307).

Seja qual for a perspectiva para elucidar a jagunçagem e seus homens, novamente, Riobaldo fornece pistas: "Em jagunço com jagunço, o poder seco da pessoa é que vale" (ROSA, 1994, p. 107). Ou, ainda, "Todos tretam por tal regra: proseiam de ruínas, para mais se valerem, porque a gente ao redor é duro dura" (ROSA, 1994, p. 23).

Em consonância, outro gênio da literatura brasileira, João Cabral de Melo Neto, escava essa aridez e secura, que, talvez, sejam, realmente, de dentro.<sup>5</sup>

Outra educação pela pedra: no Sertão  
(de dentro para fora, e pré-didática).  
No Sertão a pedra não sabe lecionar,  
e se lecionasse não ensinaria nada;  
lá não se aprende a pedra: lá a pedra,  
uma pedra de nascença, entranha a alma (MELO NETO,  
2008).

## Conclusão

Assim, o presente estudo pretendeu examinar a jagunçagem, retratada no romance de Guimarães Rosa. Nesse sentido, a atividade de conciliar configurações do saber, como Direito e Literatura, revela-se bastante profícua, para erigir uma reflexão que introduza novos ângulos, a partir dos quais tanto o fenômeno jurídico quanto a literatura possam ser decifrados.

---

<sup>5</sup> "Sertão é o sozinho. Compadre meu Quelemém diz: que eu sou muito do sertão? Sertão: é dentro da gente" (ROSA, 1994, p. 435).

Privilegiaram-se, então, duas linhas interpretativas para analisar o sistema jagunço, a saber, o monismo e o pluralismo jurídico. O primeiro, comprometido com a razão moderna, edificou um arcabouço em prol da unidade e da soberania do Estado-Nação, formatando uma concepção de Direito intrinsecamente atrelada ao Estado. Por outro lado, o pluralismo jurídico carrega o anseio de esfacelar o amálgama criado por aquele, fazendo emergir a multiplicidade normativa subjacente às associações humanas.

Ao explorar os interstícios Contradireito e Direito, conforme a inclinação a uma cultura jurídica, atingem-se percursos distintos. À luz do monismo, o sistema jagunço não passa de violação ou desconfirmação do direito emanado do Estado e, portanto, oficial. Em sentido oposto, a leitura pluralista admite o fenômeno como polo produtor de normatividade, impregnado de aspectos e princípios peculiares.

Por fim, a tarefa de “desenveredar” a ambiguidade da condição humana do jagunço, desprovida de elementos decisivos para precisar seu impulso e suas ambições, lança essa exposição a transitar entre possibilidades diversas. O jagunço representa, quase que simultaneamente, o herói, o bandido, o vingador, o justiceiro, o apaziguador e o destruidor. Seu imaginário foi costurado, pois, atando-se amor e medo.

## Referências

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcanti. **A derradeira gesta: Lampião e Nazarenos guerreando no sertão**. Rio de Janeiro: FAPERJ, Mauad, 2000.

BOBBIO, Noberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BOLLE, Willi. **grandesertão.br: o romance de formação do Brasil**. São Paulo: Duas Cidades, Editora 34, 2004.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade: Estudos de Teoria e História Literária**. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2010.

CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia De. **Homens lives na ordem escravocrata**. São Paulo: Kairós, 1983.

DELEUZE, Gilles. **Critique et clinique**. Paris: Les éditions de minuit, 1993.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. O oficial e o inoficial: ensaio sobre a diversidade de universos jurídicos temporal e espacialmente concomitantes. *In*: FALCÃO, Joaquim (Org.). **Invasões Urbanas: Conflito de direito de propriedade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

GALVÃO, Walnice Nogueira. **As formas do falso**: um estudo sobre a ambiguidade no Grande Sertão: Veredas. São Paulo: Perspectiva, 1972.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, jul./dez. 1997.

HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

MELO NETO, João Cabral. **A educação pela pedra**. Rio de Janeiro: Alfabeta, 2008.

MERRY, Sally Engle; GRIFFITHS, John; TAMANAHA, Brian (Org.). **Pluralismo jurídico**. Bogotá: Nuevo Pensamiento Jurídico, 2007.

ROSA, João Guimarães Rosa. **Grande Sertão: Veredas**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *In*: BARREIRA, César (Ed.). **Sociologia e Conhecimento além das Fronteiras**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2006.

STARLING, Heloísa. **Lembranças do Brasil**: teoria política, história e ficção em Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro: Revan: UCAM, IUPERJ, 1999.

# A LEI É FEITA POR CIDADÃOS “[...] COMO PODE UM CAMPONÊS TER RAZÃO?”: UMA LEITURA DE *FONTAMARA*

*Eliziane Mara de Souza*  
*Patrícia Peterle*

---

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo fazer uma leitura crítica da obra *Fontamara* (1933) de Ignazio Silone, escrita no exílio, durante o fascismo na Itália. O tema do direito e da liberdade cerceada permeia toda a narrativa, construída a partir de uma coralidade, composta por três diferentes vozes. A dicotomia entre campo e cidade concretiza-se em diferentes momentos: nas relações de poder, na questão linguística, no abuso das autoridades provenientes do espaço urbano e na contraposição entre a pequena aldeia e a metrópole romana. Nesse sentido, as relações entre direito e literatura, nesta obra, em específico ganham uma dimensão maior, como já pode ser visto pela pergunta que compõe o título deste trabalho. Tal pergunta é colocada desde os primeiros capítulos por Berardo Viola, um dos personagens centrais, e aponta para o tema da liberdade de ação, central nesse romance.

**Palavras-chave:** Fascismo. Ignazio Silone. Direito. Poder e Literatura.

As relações entre Literatura e História sempre existiram, mas é possível afirmar que é no Século XX que essas duas disciplinas veem o entrelaçamento de seus campos de forma mais intensa. A Primeira Guerra, a formação dos regimes totalitários tanto na Europa quanto na América Latina; a Segunda Guerra e Auschwitz podem ser exemplos que deixaram marcas profundas nas produções intelectuais do século passado. Auschwitz, em particular, é um momento crucial por tudo aquilo que significa e pode significar. Basta pensar nos escritos de Primo Levi, Albert Camus, ou ainda lembrar da expressão de Adorno de que depois de Auschwitz a poesia não é mais possível. Um período intenso e complexo que abrange muitos campos

do conhecimento e os interliga, como a História, a Literatura, a Ciência, a Filosofia e tantos outros.

O escritor italiano Ignazio Silone percorreu boa parte desses acontecimentos. Nascido bem no início do Século XX, vê ainda jovem as transformações da sociedade a partir das novas invenções trazidas com a modernidade e, apesar da origem camponesa – nunca esquecida – entra em contato com diferentes ambientes e realidades. O percurso de vida de Silone, desde cedo será marcado por uma consciência da marginalização do camponês na sociedade, pela aproximação aos ambientes socialistas e depois comunistas, pela participação no congresso de Livorno, em 1921, quando é fundado o partido comunista italiano, pela militância política – e a vida dedicada a essa questão –, pelo antifascismo, pelo exílio devido às perseguições da polícia fascista e, enfim, pela expulsão do partido do qual ele tinha sido um dos fundadores.

Todas essas experiências não podem e não deixar traços na produção literária e intelectual siloniana. A sua atividade de jornalista inicia bem cedo dentro da organização partidária, colabora para vários jornais como *Avanti!*, *Anvanguardia*, *Il Lavoratore*, e chega a ser um dos responsáveis pelo centro de propaganda do partido comunista. Passa, ainda, pela direção e criação de muitos periódicos como o *Information e Tempo presente*, com o amigo Nicola Chiaromonte. É possível afirmar que, dado todo o contexto e a relação simbólica que tinha estabelecido com o partido, que por sua vez representava o núcleo familiar desfeito, a sua escrita nesse momento não poderia deixar de ser militante e orgânica. Contudo, a partir da convivência e das viagens realizadas a Berlim e a Moscou, Silone se dá conta de que o partido é algo muito maior do que a luta antifascista. Esse processo de conscientização da estrutura do partido é lento e doloroso, já que para ele significava rever e reler toda a sua trajetória e o sentido que ele mesmo tinha dado para a sua vida. Um afastamento que inicia com o questionamento de algumas posições e atitudes do partido, que parece não mais agir de acordo com as propostas iniciais. Um momento em que a teoria e a prática, o agir, não confluem mais para um mesmo fim. As suas dúvidas e a desaprovação de certas iniciativas fazem com que ele seja expulso por volta de 1930.

Se por um lado, esse afastamento forçado significa uma liberação, como ele mesmo afirma anos mais tarde no texto *Uscita di Sicurezza*, por outro é um dos períodos mais críticos da sua vida. Tal expulsão do único núcleo “familiar” tira-lhe e coloca em crise as principais referências que tinha seguido até aquele momento. Esse momento de crise agrava-se ainda por causa da doença que o acompanha desde criança, a tuberculose; é, de fato, internado num sanatório para a recuperação. E é nesse momento

difícil e isolado, quase num exílio, que vê na escrita a possibilidade de continuar a se comunicar. O discurso literário passa a ser um modo de continuar a se relacionar com o mundo que continuava a existir para além do quarto do sanatório. O seu primeiro romance, *Fontamara* (1933), é fruto desse período e nessas páginas podem ser identificadas a experiência do vivido e as contradições de todo esse momento histórico e cultural.

A trama se passa no verão de 1929 e foi escrita por Silone em apenas três meses em 1930. O título é um neologismo, nascendo da junção de duas palavras: fonte (fonte) e amara (amarga), uma alegoria relacionada aos sofrimentos enfrentados pelos fontamarenses na obra (a fome, a falta de água, de luz, a exploração, a violência, a falta de liberdade etc.). Vale a pena lembrar que *Fontamara* retrata a dura realidade dos *cafoni* que vivem numa pequena aldeia, no centro-sul da Itália, durante os anos do regime de Mussolini. Contudo, é colocado por Silone no texto de apresentação do livro que essa aldeia é como muitas outras aldeias do sul da península; ou seja, o perfil dado à Fontamara transcende os limites geográficos.

É interessante a descrição da aldeia, um microcosmo localizado em uma parte do Abruzzo. Já no prefácio, a aldeia é apresentada como isolada em relação a outros povoados e comunidades por causa das montanhas.

Fontamara parece-se, pois, sob muitos aspectos com toda e qualquer aldeia meridional que esteja um pouco fora de mão, entre a planície e a montanha, afastada das grandes, vias de comunicação. Será, porventura, apenas um pouco mais atrasada, miserável e abandonada do que as outras (SILONE, 2003, Prefácio, p. 8).

Se, por um lado, o vilarejo de Fontamara apresenta-se descrito e ligado a uma realidade muito particular e específica, por outro transcende essas “limitações” apresentando-se quase como um arquétipo do oprimido e do marginalizado, que mesmo tendo deveres a cumprir, não tem nenhum direito.

A história é apresentada por meio de uma espécie de pacto com o leitor. Para isso, Silone usa uma estratégia narrativa: primeiro há um prefácio, onde, se utilizando da primeira pessoa, fornece algumas informações sobre a narrativa que está por vir, datando e assinando esse texto (DAVOS, 1930), como um meio para imprimir um tom de verossimilhança à ficção e depois inicia a narração com três vozes que se entrecruzam. Nesse texto é informado ao leitor que um dia voltando para casa, Ignazio

Silone, durante o período de exílio suíço, depara-se na porta de sua moradia com três indivíduos que imediatamente conseguiu reconhecer. Os reconhece porque partilham uma história e uma mesma realidade, aquela do camponês *abruzzese*. Com esse reconhecimento, e também afeição, os convida para entrar e os três começam a contar como e por qual motivo estão ali, tão distantes da terra natal. Quando eles começam a contar/relatar/testemunhar os fatos estranhos que aconteceram em Fontamara, cada um deles narra os eventos que presenciaram ou vivenciaram. Assim, as micro-histórias se entrecruzam e dão corpo a toda a narrativa dos fontamarenses. O velho, a mulher e o jovem (filho), cada um se ocupando com uma parte da narração. Assim, as três visões parciais se somam dando continuidade ao todo, com vozes múltiplas, na tentativa de abarcar a totalidade dos fatos.

Ainda no prefácio, antes de "adormecer" e "passar" a voz para os três narradores, Silone adverte que fez uma tradução e que a história foi transcrita para o italiano *standard*, mas mantendo uma linguagem simples. Isso porque o dialeto dessa comunidade não é compreendido por todos e, com uma língua de mais alcance, aquelas aventuras/desventuras terão um outro público; um sinal também explícito da vontade de querer se comunicar.

A questão linguística, por si só, é uma questão bem maior que norteia a cultura italiana desde as suas origens. Os etruscos foram o primeiro grande povo itálico, não obstante a Itália sofreu influência também de gregos e celtas, além de ter sido invadida por vários povos, entre eles os indicados pelos romanos genericamente como bárbaros (alemães, franceses, visigodos, eslavos etc.) (PECCIANI, 1991, p. 25). Mesmo após o fim do processo de Unificação Italiana, iniciado no Século XIX, persistiram as diferenças linguísticas entre os diferentes povos e diferentes culturas que compõem o mosaico italiano. A língua no romance *Fontamara* tem um papel fundamental, por conseguir congregar e, por sua vez, transmitir uma série de significados. Aqui a questão da língua é apresentada como um exemplo e uma arma de poder nas diferenças existentes entre *cafone* e cidadão. Os termos-chave para a narrativa são *capire* e *parlare* (entender e falar) já que os cafones buscam através do dialeto e da tradição oral compreender a realidade à sua volta e reforçar ou confirmar suas tradições e costumes.

Nesse sentido, a língua aparece como um elemento importante relacionado com essa dicotomia. Exemplificando, cita-se um trecho: O personagem Giuvà (cafone) fala sobre o forasteiro (Cav. Pelino, cidadão).

Ele me olhou como se eu falasse chinês. “Falamos a mesma língua e não nos entendemos”, disse desanimado. “Falamos a mesma língua, mas não falamos a mesma língua”. E Giuvà conclui, “Isso era verdade, e quem não sabe? Um cidadão e um cafone dificilmente podem se entender. Quando ele falava era um cidadão, não podia deixar de ser um cidadão. Mas nós éramos *cafoni*, Entendíamos tudo como *cafoni*, isto é, do nosso jeito (SILONE, 2003, p. 37).

Dessa forma, verifica-se que o código linguístico, baseado num italiano *standard* é usado pelos cidadãos como forma de oprimir os cafones, gerando uma série de enganos, discórdias e ausências (falta de luz elétrica, água etc.).

Uma das temáticas centrais do romance é a do direito e da liberdade cerceada que permeia toda a narrativa (e comum em regimes de exceção como o fascismo), a partir de variadas situações e exemplos, podendo-se mencionar os seguintes: direito à vida, direito à água, direito à incolumidade física e psíquica, liberdade de expressão, de pensamento, de ir e vir, direito ao trabalho, violência contra a mulher etc. Aos camponeses pobres, rurícolas, fechados em sua variante não padrão de fala restam os engodos e o passado e aos habitantes da cidade, urbanos, falantes de uma variante respeitada, exsurge o futuro.

A dicotomia entre campo e cidade concretiza-se em diferentes momentos: nas relações de poder, na questão linguística, no abuso das autoridades provenientes do espaço urbano e na contraposição entre a pequena aldeia e a metrópole romana. Como aponta Michel Foucault: “[...] esta coisa tão enigmática, ao mesmo tempo visível e invisível, presente e oculta, investida em toda parte, que se chama poder” (FOUCAULT, 2007, p. 75).

No mesmo sentido, Bobbio (1999), analisando o poder difuso, adverte que o poder está em qualquer lugar, investido em estratos, com diferentes graus de visibilidade e o sistema italiano de poder é marcado pela existência de um poder invisível, e relacionado a ele e, abaixo de um poder visível, um governo que atua na penumbra. O poder assume várias formas e é opaco, pois o povo soberano nem sempre consegue distinguir o que ocorreu.

Interessante a representação do operador jurídico que aparece no Prefácio da obra. Silone menciona que quando a colheita é muito boa parte do dinheiro obtido irá parar no bolso dos advogados e que as pendengas judiciais “[...] dormitam nos anos magros, mas se exacerbam, de repente, assim que há algum dinheiro para dar ao advogado [...]”

(SILONE, 2003, p. 23), gerando lides intermináveis. E se os fontamarenses economizavam algum dinheiro, logo ele sumia “[...] para pagar os juros de alguma nota promissória ou para o advogado” (SILONE, 2003, p. 23). Assim, ao que parece, as pendências se arrastam e os advogados lucram com isso.

Em outra parte, não mais na aldeia, mas na cidade de Roma, é descrito o advogado Dom Achille Paziienza: “um pobre velhote catarroso” tinha um retrato do *Duce* em casa, o que evidencia as relações entre Direito e Fascismo. Quando o protagonista e o filho de Giuvà e Matalè vão a Roma em busca de trabalho e não conseguem colocação devido às exigências burocráticas fascistas, recorrem a Dom Achille, que oscila entre considerar o caso fácil ou difícil, conforme os jovens pudessem ou não lhe pagar uma boa soma em dinheiro vivo ou em prestações *in natura*.

Observa-se que ao mesmo tempo em que Dom Achille é intermediário entre os dois espaços centrais, campo e cidade, mostra-se muito mais propenso a este último, devido às inúmeras tramas do poder e os seus vários níveis. Se diante dos fontamarenses, ele pode ser visto como um poder simbólico, pela língua ou pelo conhecimento, já diante dos cidadãos isso é bastante relativizado.

Esse é apenas um exemplo. Todas as situações no romance envolvem a questão campo x cidade, como já colocada, e as injustiças sofridas por essa comunidade. Podem ser citadas: o desvio da água, a fonte na cidade, que quando o grupo de mulheres se aproxima a água some e quando se afasta a água reaparece – e elas não entendem como aquilo acontece, a divisão da água e o não entendimento do que significa 10 lustros.

Toda essa violência simbólica é catalisada para o episódio da prisão em Roma. Berardo é preso sem entender exatamente o motivo e decide não protestar por ver naquele ato algo de positivo: ter um espaço para dormir, refletir e ter comida, de certa forma, um alívio. Todavia, a prisão significa violência, tortura e tratamento desumano. Como se pode observar do seguinte excerto: “Berardo aparecia cada vez mais machucado “[...] seu rosto estava praticamente irreconhecível: os lábios, o nariz, as orelhas, as sobrancelhas traziam os sinais da violência sofrida” (SILONE, 2003, p. 222). Mas, na prisão, Berardo, perplexo, será tomado por uma estranha sensação de felicidade e orgulho, não sabendo como reagir ao ver que estava estampado na primeira página de um jornal impresso clandestinamente: “Viva Berardo Viola”. Ocorre que, Berardo, havia sido preso num bar de Roma acusado de ser o responsável por jornais de oposição. Na realidade, o verdadeiro responsável é o *Solito Sconosciuto*, um jovem que se opõe ao regime fascista e que ele já conhecia e a quem decide ajudar a

sair da cadeia, assumindo a culpa pelos jornais. O *Solito Sconosciuto* no panfleto, então, denuncia a tortura de Berardo. Quando vê o periódico, reaviva-se nele o espírito de luta pelo seu ideal e ele decide fazer algo pela sociedade. Diz "Serei o primeiro cafone que não morre por si, mas pelos outros" e "será, ele disse, algo novo. Um exemplo novo. O princípio de algo completamente novo", o que já estava prenunciado, afinal "desde pequeno tinham previsto que eu morreria na prisão", em virtude do comportamento "desobediente" herdado de seus antepassados.

As cenas que se passam na prisão romana podem ser analisadas pela ótica da prisão vista como a representação máxima do uso e do abuso de poder, como coloca Michel Foucault em *Microfísica do Poder*. Foucault (2007), analisando como funciona o poder nas sociedades capitalistas, observa a existência de diversas formas de exercício de poder pelo Estado, muito bem articuladas, que funcionam como seus alicerces e possibilitam uma ação eficiente. O poder disciplinar aparece como uma técnica própria, um instrumento que faculta o controle preciso do corpo, sujeitando-o a suas forças, buscando formar corpos dóceis e úteis, necessários ao capitalismo.

Nesse sentido, há uma concepção negativa do poder, ligada ao aparelho estatal, mas também um lado positivo, transformador, que incide sobre o corpo não para supliciá-lo, mas para adestrá-lo. O poder se insere, assim, sobre o corpo dos indivíduos, suas atitudes, seus gestos seu dia a dia no corpo social, funciona em rede e se materializa em instituições como a prisão.

Foucault (2007) analisa o discurso do direito (visto como um conjunto de aparelhos, instituições, regulamentos, não só a lei), considerando-o como um instrumento de dominação (em suas múltiplas formas), que sujeita o indivíduo. Por outro lado, é importante lembrar que as instâncias legais de resolução de conflitos, como o Tribunal, podem dominar, reduzir, sufocar a justiça popular.

Voltando a *Fontamara*, é importante citar que os fontamarenses possuíam a experiência com a hierarquia, mas não o conceito, a abstração, além de se considerarem insignificantes e manifestarem profundo desprezo por aqueles que os oprimem, como exsurge do seguinte trecho:

Na cidade acontecem muitos fatos[...] Como pode um *cafone* um pobre camponês verme da terra, conhecer todos estes fatos? [...]. Os fatos mudam todos os dias, mas quem manda não. A autoridade é sempre a mesma. E as hierarquias? perguntou o forasteiro? Mas não sabíamos o que significava aquela estranha palavra. O cidadão precisou repeti-la vári-

as vezes e usando outros termos. E Michelle explicou pacientemente a nossa ideia: "acima de todos está Deus, Dono do céu. Isso todo mundo sabe. Depois vem o Príncipe de Torlonia, dona da terra. Depois vêm os guardas do príncipe. Depois vêm os cães dos guardas do príncipe. Depois, nada. Depois, ainda nada. Depois, ainda nada. Depois vêm os cafoni. E pode-se dizer que é o fim." [...] Mas as autoridades, onde você as coloca?, disse ainda mais irritado o forasteiro. "As autoridades", interveio Pôncio Pilatos para explicar, "dividem-se entre o terceiro e o quarto lugares. Segundo o pagamento. O quarto lugar (aquele dos cães) é imenso. Isso todo mundo sabe" (SILONE, 2003, p. 43-44).

A pergunta que dá o título a esse trabalho é colocada já nos primeiros capítulos por Berardo Viola, um dos personagens centrais, e aponta para o tema da liberdade de ação, central nesse romance. Segundo Berardo: "Não se discute com as autoridades", pois a "Lei é feita por 'cidadãos', é aplicada por juízes, que são todos cidadãos, é interpretada por advogados, que são todos cidadãos. Como pode um camponês ter razão?" (SILONE, 2003, p. 95).

Tendo em vista a dicotomia campo e cidade, camponeses não são cidadãos, assim, nada poderiam esperar de positivo advindo da lei. As benesses oriundas dos acordos legais só poderiam atingir os cidadãos, enquanto aos camponeses restavam as misérias.

Assim, discutir, protestar é perder tempo, é inútil, segundo a doutrina de Berardo Viola. O que o protagonista prega é que se deve agir e é isso que ele faz. Em várias partes ele busca retaliar os abusos cometidos contra os fontamarenses, seja praticando vandalismos, seja fazendo justiça com as próprias mãos. Um exemplo da sua personalidade é dado logo no início do texto: com o corte da luz, Berardo quebra as lâmpadas dos postes da estrada por não terem mais nenhuma função.

Berardo assume o papel de líder do grupo. É um homem com esplêndida força física e com um prestígio natural entre os jovens de Fontamara, que não deixava impune as injustiças advindas da cidade, pois, para ele não se deveria simplesmente "entrar no jogo", submeter-se, mesmo que não haja poder de barganha. Berardo é apresentado, comparado a um animal, como se pode depreender do seguinte excerto:

Do avô, segundo testemunho dos mais velhos, que ainda se lembram dele, ele tinha herdado a força física; de estatura alta, era robusto como o tronco de um carvalho, o pescoço curto e taurino, a cabeça quadrada, mas tinha os olhos bons;

conservava na idade adulta os olhos que tinha na meninice. Era incompreensível, e até ridículo, que um homem com aquela força pudesse ter os olhos e o sorriso de um menino (SILONE, 2003, p. 93-94).

Contudo, como agir se acima de tudo eles devem lutar pela sobrevivência? Por força de tal fato os fontamarenses partirão para a luta somente quando até o elemento mais vital, à água, tiver sido usurpado e, em estado de necessidade, tiverem que “matar ou morrer”.

Outro ponto que forçará a tomada de posicionamento face aos desmandos será o fato do líder Berardo estar preso. Sentindo que não há mais a possibilidade desse protetor tomar a dianteira, o povo de Fontamara terá que agir por si mesmo.

Nesse momento ocorreu uma espécie de epifania, um despertar e eles passam a pensar como Berardo, ter consciência dos fatos e a agir. Mas a ação materializada pela confecção de um periódico, intitulado: “O que fazer” era algo novo para os fontamarenses. Assim, refletindo sobre o fato diz uma fontamarense: “Quando coisas esquisitas começam a acontecer, eu disse, quem as detém?” (SILONE, 2003, p. 231).

Os fontamarenses não conseguem escapar do círculo vicioso que os envolve. Todavia, ao optarem pela ação, buscam resgatar a dignidade vilipendiada pelas relações de exploração entre campo e cidade.

## Conclusão

Nesse sentido, as relações entre Direito e Literatura nessa obra em específico ganham uma dimensão maior, como já pode ser visto pela pergunta que compõe o título desse trabalho. Essa é uma obra que possibilita, portanto, uma reflexão sobre alguns aspectos relacionados ao direito, sobre o papel do operador jurídico e sobre as relações entre o direito, poder e os regimes de exceção, particularmente o fascismo.

## Referências

BAGNO, Marcos. **A língua de Eulália**. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4. ed. Tradução de João Ferreira. Brasília: UNB, 1999.

\_\_\_\_\_. **Norberto Bobbio: o filósofo e a política: antologia**. Tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

BUENO, Roberto. **A filosofia jurídico-política de Norberto Bobbio**. São Paulo: Mackenzie, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 24. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

PECCIANI, Maria Cristina. **Storie della storia d'Itália**. Firenze: Marietti-Manzuolli, 1991.

PETERLE, Patrícia. **A experiência vivida e a escrita literária: confluências em Ignazio Silone**. Disponível em: <<http://www.olhando.com.br/reconcavos/n03/pdf/Patricia.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2010.

\_\_\_\_\_. Da política à literatura: o percurso de Ignazio Silone. **Alea**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, jun. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-106X2009000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-106X2009000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 maio 2010.

SILONE, Ignazio. **Fontamara**. Tradução de Dóris Natia Cavallari. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2003.

# O DIREITO COMO ARTE RETÓRICA E VONTADE DE SIGNIFICAÇÃO: AS CONTRIBUIÇÕES DE JAMES BOYD WHITE

*Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira*

---

**Resumo:** O artigo busca apresentar as contribuições teóricas de James Boyd White para o movimento direito e literatura. Busca-se apresentar aspectos de transformação da linguagem para sugerir alternativas pedagógicas e interpretativas para o estudo do direito. Para tal propósito, estuda-se o direito a partir de sua formação linguística, bem como das relações travadas entre sua linguagem e seus sujeitos. Procura-se, por fim, melhor compreender os mecanismos culturais utilizados como suporte e convencimento para proposições jurídicas.

**Palavras-chave:** Direito e Literatura. Cultura. James Boyd White. Retórica.

## Introdução

O nome de James Boyd White é o primeiro a se mencionar nos estudos de direito e literatura. Seu trabalho será investigado neste artigo exatamente por representar a instância inicial de união entre estes dois campos acadêmicos. Partindo de experiências educativas em comum, White desenvolve apontamentos que mais tarde formarão o campo de estudos intitulado "direito como literatura". Regressar à origem comum do aprendizado do direito e da literatura é fundamental por três razões. Primeiramente, pois reconhecer experiências pedagógicas comuns entre os dois campos significa superar o dualismo entre a natureza da linguagem jurídica e literária, admitindo como legítimas possíveis interações. Em segundo lugar, ao se admitir a legitimidade de manifestações literárias no direito, novas ferramentas para a compreensão do último tornam-se necessárias. Por fim, novos níveis e técnicas para a interpretação jurídica são capa-

zes de evidenciar a fragilidade de uma interpretação isolada do direito e expor um descomprometimento pragmático, muitas vezes, presente no direito.

As indagações que fazem surgir o presente estudo são básicas. Qual é a linguagem na qual o direito é escrito e de qual cultura ela faz parte? Como descrever a relação do escritor e do receptor com esta linguagem e com terceiros? Quais cuidados são necessários ao responder essas perguntas? Respostas a essas perguntas buscam explicar o direito de uma forma menos tradicional. De um lado do espectro, o direito como força, autoridade e norma. Do lado de White, a força, autoridade e norma como hábitos da mente e imaginação. Para o autor, ignorar estes hábitos imaginativos também significa menosprezar as próprias experiências que nos definem. Dessa forma, o presente estudo busca entender o sistema normativo como resultado de um processo significativo e imaginativo, similar àquele literário.

Como um empreendimento imaginativo, o presente artigo buscará mostrar o quão atrativo é o projeto de White. A atividade jurídica nos moldes propostos por White tem como principal propósito engajar o leitor, aluno e jurista na atividade literária que o define e que, conseqüentemente, definirá as relações sociais e jurídicas. Nesse sentido, o direito torna-se acessível: um curso de escrita e leitura cujo foco encontra-se em experiências cotidianas face a articulações teóricas e análises literárias. Foca-se num senso intuitivo das matérias deixadas repetidamente fora do âmbito do direito. Nesse sentido, busca-se construir uma abordagem pedagógica e experimental do direito, fazendo com que o estudante/leitor agregue elementos de sua própria formação e articule-os com a linguagem e a prática jurídica.

## O Direito como Manifestação Cultural

O reconhecimento do direito enquanto uma categoria de narrativa literária faz surgir novos rumos para o desenvolvimento da tradicional teoria do direito. Nesse momento, pretende-se discorrer sobre possíveis conseqüências teóricas surgidas a partir das constatações acerca do direito enquanto narrativa bem como em atenção às suas características linguísticas. Ainda, reconhecendo as limitações dos universos linguísticos apresentados por cada linguagem específica, utilizar-se-á do estudo combinado entre a linguagem jurídica e a literária como tentativa de melhor compreender as significações de cada qual.

É com a perspectiva trazida por Barthes visando libertar-se da “es-craavidão da linguagem” (BARTHES, 2007, p. 16), no caso a jurídica, que a presente monografia busca resgatar as concepções sociais do direito trazidas por James Boyd White. Estudá-lo no movimento “Direito e Literatura” significa estudar uma redefinição do que, de fato, constitui o direito. White, um dos mais originais e influentes teóricos do movimento, trabalha com novas perspectivas para o direito buscando redefinir sua natureza inicial a partir da comunicação e da linguagem e utilizando-se da técnica retórica para explicar a criação social das normas legais.

Em sua vasta produção literária sobre o assunto, incluindo obras como *The legal imagination* (WHITE, 1997); *When words lose their meaning* (WHITE, 2007); *Acts of Hope: creating authorities in literature; Law and politics* (WHITE, 2003); *The judicial opinion and the poem, ways of reading, ways of life* (WHITE, 1996); *Law as rhetoric, rhetoric as law: the arts of cultural and communal life* (WHITE, 1985), Boyd White discorre sobre a semelhança inventiva entre a literatura e o direito na produção de seus textos e na caracterização da comunidade do qual ambos provêm. Ao partir do pressuposto de que a atividade do agente do direito é similar àquela do cidadão comum no manuseio da linguagem, Boyd desenvolve em suas obras as diversas consequências possíveis desta afirmação visando resgatar o fator social do direito.

Em seu livro de 1984, *When words lose their meaning*, James Boyd White apresenta um novo meio de se pensar a leitura. Os significados mais importantes de um texto, ele conclui, são encontrados nas relações estabelecidas entre o escritor e o leitor e na comunidade que o texto busca alcançar e contribuir para moldar. Em *Justice as translation*, White traz esse modo de pensar à escrita e à leitura de opiniões e textos judiciais. Ele analisa opiniões judiciais das Cortes norte-americanas nas quais diferentes versões de “justiças” não apenas trazem novos significados aos textos jurídicos (como a Constituição, estatutos e precedentes judiciais), mas também oferecem novas definições de seu próprio significado, de seus leitores e de suas comunidades (tanto a comunidade jurídica quanto a comunidade propriamente dita). *Justice as translation*, assim como os primeiros trabalhos de White nesta disciplina, busca lembrar-nos que as Ciências Humanas, por mais científicas que tenham se tornado, são, ainda, humanas.

Com o intuito de resgatar algumas das proposições de White em *Justice as translation*, faz-se necessário, primeiramente, estabelecer um importante pressuposto sobre o qual se baseiam os estudos do direito e literatura: o direito é um fator cultural. E tratando-se do direito como uma manifestação cultural, Boyd vai além ao especificar que o direito é, ainda,

uma cultura de discussão<sup>1</sup>. Entendê-lo de outra maneira, representaria uma limitação em sua totalidade e em seus atributos dado que o direito não pode ser dissociado dos contextos social, regional e temporal nos quais se insere. As tentativas de limitação do direito ao poder, às regras ou à autoridade, consistem, assim, em limitações à sua real natureza e propósito: crítica primordial desse estudo ao reducionismo formalista do positivismo jurídico.

Entende-se o direito como fator cultural, primordialmente, pois constitui numa das possíveis maneiras com que o homem pensa e se expressa bem como resulta em condutas de atuação de cada indivíduo perante o mundo e para com o próximo. Esse modo de manifestação e de atuação prescrito pelo direito dá-se através da utilização de uma linguagem e de formas específicas capazes de ditar e delimitar as relações sociais. Para White, a linguagem jurídica, à semelhança da linguagem coloquial, encerra-se no propósito de dar sentido à existência do homem e à sua atuação no mundo (WHITE, 1990, Introduction, p. XVI). Como um meio dentre os possíveis de se compreender o mundo, Boyd White explica que o direito traz consigo um código possível de configurações inserido entre vários outros universos linguísticos codificados dentro de um mesmo contexto social. Ao aceitá-lo como uma manifestação cultural entre tantas outras, com seus propósitos e suas falhas, torna-se possível a discussão do direito como uma obra em construção – como uma obra em constante evolução.

Nessa mesma perspectiva, White explica que ainda que o indivíduo seja formado pela linguagem, ele não se resume a ela. O homem é usuário e criador da linguagem que o define visto que cada vez que se utiliza dela, concorre para sua mudança e determina novas categorias e motivos pelos quais percebe o mundo. Esta reformulação da linguagem é um processo coletivo, pois a linguagem em si é um fenômeno social dependente da comunicação entre duas ou mais pessoas para que ocorra. Dessa maneira, a simples troca de informação e a necessidade de comunicação estabelecida entre membros de uma sociedade são fatores de constante recriação da linguagem e ressignificação de seus entendimentos.

Nessa lógica de fluxo de linguagem, faz-se necessária a percepção de que a linguagem jurídica também sofre dos mesmos processos de recriação que a linguagem coloquial e que, ainda, essa constante ressignificação constitui importante meio para a compreensão do direito, que, portanto, não deve ser resumido a uma ciência em seu sentido usual, mas sim a uma arte – a arte de reconstruir a linguagem, o seu “eu”, o seu próprio objeto. Dessa maneira, nenhum de nós simplesmente replica os

---

<sup>1</sup> Nossa tradução. Em inglês, White utiliza-se da expressão “culture of argument”.

materiais de nossa cultura em nossos discursos e em nossa conduta, explica James Boyd White. Somos também seus autores, atuando sobre ela e modificando-a a todo tempo.

Na esfera jurídica, o processo de recriação cultural é ainda mais limitado em suas possibilidades de significado e de ação. Ao definir um conjunto de atores e oradores específicos com diretrizes para se realizar e direcionar um diálogo construtivo, o direito aprofunda-se em categorias e entendimentos restritos que não existiriam se não pelo confronto retórico entre as questões jurídicas (WHITE, 1990, Introduction, p. XVII). Sob este ponto de vista, o direito fornece um interessante ponto de vista: em seu próprio centro, no bojo de um processo, deparamo-nos com o confronto de duas versões da linguagem. Um meio de contar uma história e pensá-la frente a outro, um entendimento da história contraposto a outro – e, ainda, o alcance de uma decisão racional por um dos dois meios.

É importante mencionar as colocações de Gonzalez quanto a esta estratégia narrativa<sup>2</sup> de verdade trilhada no direito processual ao explicar que a petição narrativa defendida por cada qual como um relato dos acontecimentos – seja pelo Ministério público, pelo acusador ou pelo acusado – não só se limita a construir uma versão própria dos fatos, mas também se esforça em destruir a construção feita por seu adversário. Utiliza-se de todos os recursos disponibilizados – contestação, réplicas, reconvenções, produção de provas, questões prévias, depoimentos, testemunhas, perícias – numa articulação bem orquestrada, a fim de garantir uma coerência narrativa apresentada que se imponha sobre a outra em um contexto fatural e jurídico. Desse modo, o direito afirma-se como uma instituição que refaz sua própria linguagem e o faz sob condições de regularidade e publicidade. Ao fazer isso, cria também parâmetros comuns entre seus receptores moldando o modo pelo qual percebemos o mundo e construímos a sociedade na qual estamos inseridos. O direito é, nesse sentido, uma atividade

---

<sup>2</sup> No original: "De esta forma, la petito narrativa defendida por cada quién como el "relato de los hechos" – sea por el Ministerio Fiscal, por el demandado, el inculpado, por la acusación particular, la ex populi, el responsable civil, el demandante, el coadyuvante o el actor civil personados, o por su postulación e intervención técnico-letrada en causas civiles y penales – no sólo se limita a construir una versión propia – sea con arreglo a la alegación sobre los hechos contenida en la papeleta de demanda y escrito de contestación, o en el eventual de ampliación en juramento de desconocimiento de hechos, o en la instrucción sumarial y auto de procesamiento, o en el trámite de calificación provisional – sino que esse esfuerza em destruir la de su rival – sea en réplica, dúplica o por demanda reconvenional y mediante proposición de prueba y cuestiones previas a la vista oral, y en el desarrollo de ésta a través de las deposiciones de testigos, los dictámenes forenses e informes periciales, así como en el trámite de conclusiones e informe – y todo ello en un debate de desgaste que exigirá la más cuidadosa articulación de coherencia narrativa, así como también normativa, para con las previsiones fáctico-jurídicas de cada ordenamiento sirva". (GONZALEZ, 2005, p. 18).

ética e política que atua por meio de jogos linguísticos, devendo ser entendida e estudada como tal.

O paralelo traçado por White entre a linguagem coloquial que nos constitui socialmente e a linguagem jurídica que nos inclui no mundo jurídico é concluído pela premissa de que a lei pode ser vista como um dos ramos da retórica comunicativa a que estamos submetidos. Desse modo, White defende que o direito pode ser mais bem compreendido como um conjunto de práticas literárias que, em algum momento, cria novas possibilidades de significado e ação na vida e constitui as comunidades humanas de maneiras diferentes. A aproximação das práticas jurídicas à retórica literária, portanto, advém do fato de que ambos os campos estão engajados em processos de vida cultural e comunitária, pelos quais advogados e literários podem vir a melhor entender e julgar nossa situação cultural e nossas próprias atividades (WHITE, 1996, p. 5 ).

Essa sugestão de possibilidade de integração é também individual: tendo em vista que parte essencial do trabalho de um advogado ou de um juiz é estabelecer sua própria escrita e modo de se expressar no direito, primando tanto pela excelência profissional como por uma individualidade autêntica. A busca pela comunicação, portanto, define a nós todos como advogados, agindo em uma situação específica conforme uma herança linguística e em uma situação retórica, ambas podendo ser objeto de análise crítica e julgamento. De uma forma exagerada, o advogado representa a condição humana universal, pois enquanto utiliza-se da arte retórica e da linguagem, ele está arguindo pela sua reforma. Desta forma, White explica que a compreensão do direito deve envolver o questionamento não apenas acerca da origem ou da herança de cada agente do direito, mas também como, e através de que arte, e para qual propósito, ele age sobre a linguagem, dando nova vida a seus termos ou os reduzindo a clichês, enriquecendo-a ou empobrecendo-a.

Como um último foco de atenção sugerido por White, tem-se, por fim, a "leitura como advogados". Trata-se de focar na natureza das relações que protagonizamos em nossos discursos cotidianos e caracterizar as relações estabelecidas com nossas audiências bem como com as pessoas e com os assuntos que constituem os objetos de nossos discursos. A relação estabelecida no decorrer de um processo, o modo de tratamento entre autoridades e o discurso apropriado que cada relação demanda também deve tornar-se objeto de julgamento e análise como fator constituinte de uma sociedade.

White nos relembra que a atividade do agente do direito pressupõe um engajamento em atividades linguísticas e humanas da mesma forma

que a atividade de um poeta, um romancista, um padre ou um político e um cidadão normal o faz. Dessa maneira, o poeta, o romancista, o padre, o político e o cidadão comum estão igualmente envolvidos em formas de discursos políticos e éticos – um discurso legal – assim como está o advogado. O propósito dessa comparação é perceber que o estudo do direito e da literatura não se resume à procura ou achados de um campo e tampouco à transferência de métodos, mas tem como importante função repensar a natureza de nossas práticas intelectuais, linguísticas e legais, com a esperança de estudá-las conjuntamente.

## O Direito como Retórica Socialmente Constituída

Dada sua perspectiva primordialmente argumentativa e cultural do sistema jurídico, James Boyd White busca afastar a visão científica do direito trazida pelo positivismo jurídico ao expor que

[...] é lugar comum que a criação científica é imaginativa, quase poética; que o conhecimento científico é presumido, não certo; e que a ciência é uma cultura que se transforma por princípios que não são científicos. (WHITE, 1985, p. 688).

Essa premissa é fundamental para o entendimento das demais proposições de Boyd White haja vista que, para o autor, não há como se negar a interpenetração das inclinações sociais e políticas em um campo de conhecimento inegavelmente cultural tal qual o direito.

White argumenta que a pretensão de neutralidade do discurso científico acaba por ocultar perigosamente importantes manifestações culturais que passam despercebidas sob a desculpa da ciência. Para o autor, inclusive o discurso econômico<sup>3</sup> é desvirtuado por discursos científicos sob o falso véu de neutralidade que acaba por reduzir diferenças políticas importantes ao *status* de pressupostos primários sob uma suposta égide da ciência. Buscando fugir dessa pretensa neutralidade científica, White propõe a compreensão do direito através de uma ideia oposta: o jogo do convencimento.

---

<sup>3</sup> Com essa afirmação, White faz oposição direta a Richard Posner, grande defensor do movimento "Law and Economics", e crítico do Direito e Literatura (POSNER, Richard. **Law and literature**: a misunderstood relation. Cambridge, Mass. and London: Harvard University Press, 1998).

A compreensão de direito proposta por White baseia-se na ideia de que o sistema jurídico nada mais é do que uma série de trocas de discursos cujas intenções residem no convencimento do próximo sobre um determinado assunto. White centra sua teoria justamente onde o tradicional positivismo kelseniano recusa a adentrar-se e no cerne do entendimento proposto pelo movimento do "Direito e Literatura": não existe construção linguística avalorativa. A saída menos simplista para a compreensão do direito reside, dessa maneira, na análise das razões por trás das falas e dos discursos que constituem a sociedade jurídica bem como a comunidade cultural da qual ela pertence.

Para buscar essa compreensão, White resgata a definição clássica de retórica enunciada por Gorgias, nos "Diálogos", Platão (WHITE, 1983, p. 849) definindo retórica como a arte da persuasão das pessoas sobre assuntos de justiça e injustiça nos lugares públicos do Estado. Ao sugerir a comparação do direito à arte da retórica, o autor deixa claro não se tratar de uma concepção negativa e simplista de retórica apenas como a arte da persuasão. Vai além: explica que o direito consiste numa retórica constitutiva socialmente exercitada e que a lei, como forma de linguagem e manifestação cultural, consiste na manifestação destas construções retóricas de forma deliberativa. É a teoria que passamos a explicar.

Como ponto de partida para sua teoria retórica do direito, White retoma os sucessivos processos de tradução realizados entre a linguagem jurídica e a linguagem coloquial para garantir aplicabilidade ao direito. Ele explica que a linguagem jurídica tem como função a referência às matérias relacionadas à vida e ao comportamento social, possuindo como base de sua própria linguagem especializada, a linguagem corrente e popular. Como forma de homogeneizar e regular as ações humanas, o direito tem em sua função a necessidade de traduzir narrativas da vida normal e experiências vividas numa linguagem caracteristicamente objetiva e jurídica. Dessa maneira, o linguajar jurídico, enquanto ainda fincado à matriz da linguagem popular, deve sofrer um processo de tradução para adaptar-se aos cânones do direito.

Tal processo, premente da relação da linguagem jurídica com a vulgar, advém da transformação da narrativa de cunho comum, por exemplo, uma história contada por um cliente a um advogado, para aquela retórica característica do mundo jurídico. Tal transformação baseia-se na capacidade inventiva e criativa, utopicamente calcada na ética, de interpretar os textos legais frente à capacidade intelectual dos leigos e ainda da recíproca, de adaptar o linguajar do populacho à forma da lei (SILVA, 2001, p. 45).

Essas sucessivas traduções são, na opinião de James Boyd White, um processo inventivo forçosamente criativo, no qual a linguagem vulgar é traduzida para a jurídica e depois traduzida novamente para a linguagem vulgar como meio de alcance aos leigos. Esse processo criativo expõe o direito enquanto arte retórica, através da qual a cultura e o caráter de uma comunidade se constituem e evoluem (WHITE, 1985, p. 48). Essa tradução, portanto, é um fenômeno de recriação e revitalização de um texto e com ele, da cultura e do caráter de uma comunidade; segundo White “[...] é como criar um texto em resposta a um texto anterior” (WHITE, 1990, p. 248).

A linguagem jurídica constrói-se, desta forma, nas relações de tradução da linguagem guiadas pela preocupação com a manutenção de sua plausibilidade e razoabilidade, características do discurso verossímil. A inferência de um fato a partir de outro, as versões rivais das verdades determinam a verdade jurídica de acordo com a sua plausibilidade e a verossimilhança do material de que dispõem os decisores. A prova em um julgamento (e a verdade jurídica) é não uma questão de prova no sentido científico, mas antes uma relação de plausibilidade. Nesse sentido, entender o meio com que a linguagem jurídica é capaz de obter reflexos fora de seu mundo profissional significa também compreender os processos de reformulação aos quais ela se submete para alcançar a sociedade que regula. Entende-se, portanto, a importância do estudo da literatura para o direito no que diz respeito à formação das relações de plausibilidade e razoabilidade e de convencimento dos receptores do direito.

Boyd aprofunda-se em suas explicações sobre a formação das relações de plausibilidade no direito ao propor três constatações básicas sobre sua lógica de funcionamento. Primeiramente e conforme já mencionado, Boyd White lembra que o trabalho do agente do direito trata-se de tentar convencer alguém utilizando-se de uma linguagem que o receptor considera válida e inteligível. Para realizar esse trabalho, o agente do direito apoia-se em recursos externos capazes de fazer uma intervenção em seu espectador. Tais recursos incluem máximas, entendimentos jurisprudenciais, opiniões populares, conhecimentos técnicos. Trata-se de todo e qualquer recurso disponível pelo meio cultural que ajude a amparar o posicionamento de um advogado. Nesse sentido, o direito é também constituído por todo o conjunto de recursos disponíveis por uma cultura para discursos e argumentação. O autor utiliza-se, neste ponto, da definição tradicional de retórica de Aristóteles ao definir o direito como “um conjunto de recursos de persuasão” (WHITE, 1985, p. 689).

Os recursos utilizados disponíveis são, portanto, a primeira instância objetiva da atuação do advogado. O segundo elemento do trabalho do

advogado é o emprego desses recursos. Sua descoberta, sua reformulação e seu uso inventivo são fundamentais no processo criativo da tarefa do agente do direito. Ao falar da linguagem e usar os recursos jurídicos de forma argumentativa, o advogado atua sobre a linguagem modificando-a e, nesse sentido, a retórica legal torna-se constitutiva da linguagem que ela mesma emprega.

O terceiro aspecto da retórica legal de James Boyd White é seu caráter comunitário e sua natureza socialmente constituída. Cada vez que fala o agente do direito, estabelece-se um caráter momentâneo: uma identidade ética chamada pelos gregos de *ethos* – para si mesmo e para sua audiência. Cria-se uma comunidade de pessoas para cujo caráter torna-se comum haja vista que são receptoras e interlocutoras das mesmas significações. White explica que o estudo do direito é o estudo dessa retórica e é também o estudo de como nos constituímos como indivíduos, sociedade e cultura toda vez que exercitamos a fala e buscamos a comunicação. Essa arte de persuasão coletiva, portanto, cria os seus próprios objetos de persuasão. Ele constitui a si própria através da descoberta dos limites da linguagem e do alcance de novas formulações: define-se o que se pode e o que não se pode fazer através do sucesso ou da falha que novas formulações têm ao defender seus posicionamentos (WHITE, 1985, p. 691).

O ator e o objeto do direito encontram-se em transformação permanente. Se essa presunção é correta, prossegue White, o direito não pode ser tido apenas como uma técnica burocrática, mas sim como uma comunidade de interlocutores argumentativos que recriam a si mesmos e a comunidade na qual se inserem através do uso criativo da técnica retórica.

## A Opinião Judicial, o Poema e a Vontade de Significação

Expostos o funcionamento básico da retórica constitutiva de White, bem como do caráter cultural que atribui ao direito, podemos adentrar ainda em outra interessante proposição do mesmo autor. Trata-se do artigo intitulado *The judicial opinion and the poem, ways of reading, ways of life* (WHITE, 1996) no qual Boyd White defende que, ainda que inicialmente percebidos como contrários, poemas e opiniões judiciais possuem características interpretativas comuns. Após um primeiro momento de dualismos aparentemente inconciliáveis face ao rigor e à intransitividade da opinião judicial e à liberdade interpretativa de um poema, pode-se perceber que ambos os textos instigam o descobrimento de uma suposta verdade. Eles buscam expor alguma nova verdade ao seu leitor. Nesse senti-

do, Boyd White afirma que a formação da opinião judicial em muito se assemelha à lógica interpretativa de um poema.

“Assim como um poema nos chama para sermos poetas” escreve White na obra *Living speech: resisting the empire* (WHITE, 2006), “[...] um texto legal nos convida a nos tornarmos advogados e escritores, a exercitar os aspectos imaginativos e expressivos da mente legal” (WHITE, 2006, p. 112). Esses dois tipos textuais aproximam-se justamente por provocar uma “vontade de verdade” em seu leitor. White entende que mesmo em se tratando de um sistema oficial para o exercício do poder, o objetivo do direito não é a justiça, mas sim o alcance de uma significação comum. Tal significação seria a verdadeira responsável por reproduzir o sentimento e o conceito de justiça. Segundo Boyd White, não existe direito fora do nosso desejo por significação. Para o autor, trata-se de uma confusão intuitiva: a princípio, na percepção usual do direito como um sistema oficial para o exercício do poder, por meio de instituições e burocracias, para a resolução pacífica de conflitos, estabelecimento de regras de conduta, justa distribuição – e limitação – do poder e da riqueza, aprende-se que o propósito do direito é a justiça. Contudo, não é este o caminho traçado por James Boyd White.

James Boyd White explica que o desenrolar de um processo judicial deve fazer sentido para as partes. Ele funciona através de um processo lógico de raciocínio, quase mecânico, mas que ainda assim admite duas expectativas diversas e contrastantes. Boyd explica que assim como acontece no poema, o direito não consegue estabelecer expectativas rígidas e homogêneas dentro de sua forma, o que faz com que aceitemos que nem tudo pode ser feito dentro da formalidade jurídica, devendo sofrer modificações para alcançar as demandas apropriadas de pensamento e sentimento (WHITE, 2006, p. 113). Para o autor, a qualidade e excelência de um texto encontram-se no modo em que é capaz de alcançar estas demandas. Um texto judicial não é convincente quando restrito a enumerações legais. Ele é vazio. Embora o trabalho de um juiz seja decidir da maneira mais justa possível, White alega que os estatutos, regras, princípios e costumes não são a única fonte do direito. A perfeição formal isoladamente corre risco de não obter o reflexo social desejado.

White explica que cada opinião possui uma maneira diferente de imaginar os atores humanos e esta maneira pode ser adequada ou inadequada. Uma coerência simples e incompleta pode ser obtida por um pensamento mecânico, por uma exclusão do que não se aplica e pela escolha do mais adequado. Apenas esse processo mecânico, contudo, não é capaz de satisfazer os anseios gerados pelo direito. O esforço para incluir mais e para reconhecer uma maior complexidade social acaba por ameaçar a coerência simples encontrada no reducionismo jurídico. Pois para o juiz, como para o

poeta, a excelência encontra-se na maneira com que consegue administrar a tensão encontrada no contexto que busca abordar. Excelência jurídica aqui, não se resume apenas à coerência formal ou à completude, mas à vida da escrita e na maneira com que aborda os objetos e a complexidade de que trata a opinião judicial. O que se busca, para White, é um modo de imaginar a nós mesmos, aos outros e ao mundo em que vivemos que seja permissivo e convidativo a um discurso completo, não dissociando a linguagem de uma ou mais possibilidades de significação.

Expõe ainda que o direito imaginativo e poético não nega a autoridade nem a coerência da norma. A estrutura do pensamento legal é essencial para a autoridade do direito e o discurso legal retira sua forma na tradição, precedentes e expectativas. Nesse sentido, White observa que a interpretação do texto legal exige que ele seja harmônico com a herança cultural e política de que consiste o direito (WHITE, 2006, p. 95). No entanto, as expectativas geradas pelas significações possíveis permitidas pela sua forma geram interrupções e respostas neste pensamento legal e criam uma tensão permanente no discurso entre a ordem jurídica e a dinâmica real.

Enquanto a forma faz-se necessária, fugir dessa forma é exatamente o que dá significação ao discurso, adaptando o espaço ao seu ouvinte e criando a possibilidade de surpresa e interrupção. A possibilidade de interrupção permite que o direito seja visto como uma conversa e como uma troca, gerando seu significado do direito não apenas dos princípios que ele enuncia mas também de seu desempenho como conversação (WHITE, 2006, p. 194). O discurso legal não pode ser estável e rígido, uma mera técnica, pois ele tem como objeto pessoas que vivem em contingências históricas. O direito precisa, portanto, renovar-se continuamente através do encontro dialógico entre forma e surpresa, limite e possibilidade, generalidades e particularidades. Em sua característica interruptora e criativa, White retoma sua teoria do direito enquanto retórica para frisar que “[...] a imaginação é a raiz da justiça” (WHITE, 2006, p. 90).

Nesse sentido, a justiça como capacidade imaginativa reflete-se na responsabilidade que recai sobre o agente do direito: não é possível apenas estudar e entender a lei sem refazê-la na prática. A função do leitor crítico não é entender e descrever o poema, mas sim atribuir-lhe novo significado e um novo lugar no mundo. Boyd White explica que um texto dá significado aos seus termos não por definições estipuladas, mas por associação e contraste com outros termos, alocando-os em um campo mais imaginativo e criando usos diversos pelas tensões estabelecidas. É certo que o entendimento da poesia dá-se pela interação de seus termos e imagens e, quanto mais amplo esse campo de contraste se permitir, maiores as

possibilidades de associação e criação de novas significações (WHITE, 1996, p. 9). A perspectiva que pretendemos defender é que tecemos nossa própria mudança nos termos de nosso precursor: somos criadores de textos e recriadores da cultura.

Por meio da interseção de termos conflitantes, a fim de discutir a tensão estabelecida entre narrativas fáticas opostas, é que essa capacidade imaginativa manifesta-se no direito. James Boyd White explica que termos como "liberdade de expressão" são definidos, em parte, pelo contraste de sua significação com vocábulos conflitantes como, por exemplo, "conduta", "privacidade" ou "intimidade". Essa contraposição permite que ambas as expressões tenham seu significado reinterpretado conforme sua aplicação no caso concreto. São inúmeros os exemplos de jargões jurídicos que têm suas definições encontradas pelo método de White: homem-médio, marginal, inimigo do Estado, interesses públicos, comum, particular, coletivo. Ao estabelecer contrastes entre esses termos é possível criar novas associações entre seus significados, formando um sentido não apenas interno ao texto, mas também externo. Assim, a linguagem que ele recria é a linguagem comum que define a audiência do texto – as associações, alusões e referências que fazem de nós o que somos (WHITE, 1996, p. 9).

O desvendar de fatos a partir de opostos é uma ideia que avança da literatura e da poesia para campos como a história, a psiquiatria e o direito. Em cada um destes campos, pode-se partir do pressuposto que a verdade mais significativa é uma expressão simultânea de verdades opostas (WHITE, 1996, p. 10). Nesse sentido, observa-se claramente o que Boyd White, em uma tradução literal, chama de "complexidade controlada ou contrários contidos" (WHITE, 1996, p. 10). Trata-se de uma interpretação literária essencial para a formulação da opinião judicial: deve-se garantir um espaço permissivo para a discussão de narrativas rivais da realidade e termos contrastantes. Grande parte da emoção de um poema (e, porque não, do direito) está na significação encontrada nesses contrários controlados e capazes de expressar mundos de possibilidades significativas, dentro de uma mesma forma proposta.

No direito, os exemplos derivam-se dos corolários do princípio do devido processo legal, princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal: a acusação feita quando da denúncia se baseia em indícios, enquanto que a realizada nas alegações finais representa o convencimento atingido em provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. O processo é instrumento indispensável na formação da opinião das partes e do julgador. O instituto da acareação é o exemplo mais óbvio do deciframento de nar-

rativas ficcionais. Para a condenação, mister o convencimento da parte autora e do julgador. A condenação é formada pela opinião de no mínimo dois órgãos: acusador e julgador, nesses termos, a complexidade controlada ou contrários contidos de White. Ainda que os reflexos processuais dessa teoria de White pareçam evidentes e fartos em nosso direito processual, a ideia de aproximação de significações contrárias ainda é esparsa quando tratamos do ponto chave da atividade criadora e imaginativa do direito: quando ocorre a subsunção do fato à norma pelo magistrado.

Nesse momento, compreende-se a necessidade do magistrado em seguir um caminho coerente e lógico de forma a legitimar sua opinião legal; no entanto, faz-se também necessária clareza quanto às origens dessa opinião judicial e do caminho lógico traçado. Surge a necessidade de explicação sobre as origens da vontade de significação acima descrita e a questão que esse estudo pretende evidenciar. Ante a impossibilidade de incluir a opinião judicial em uma possibilidade coerente de entendimentos diametralmente opostos, algo deve ser deixado de lado. Tem-se, contudo, na história do conhecimento que é uma medida de conquista quanto do que parece ser tão radicalmente oposto pode ser compreendido dentro de uma ordem maior. Desse modo, Boyd White utiliza-se do método para nos alertar sobre duas possibilidades de falhas na formação da opinião judicial (WHITE, 1996, p. 12): i) pode falhar em colocar tais visões em uma estrutura coerente; ou ii) pode falhar ao excluir uma possibilidade que ali pertence ou atribuí-la à força que possui.<sup>4</sup>

Expostos esses dois pontos de análise nos textos literários e judiciais, entende-se que o mais importante não é o "resultado" de uma opinião ou o julgamento a que ela leva em uma questão específica, mas a característica que lhe é atribuída por uma sociedade ou por um tribunal em sua enunciação e oportunidades de contemplação e comunidade que ela cria. A mais verdadeira mensagem de uma opinião não é sua mensagem, mas a experiência de pensamento que ela criou como modelo de lógica e pensamento legal. Lembra-se ainda que uma negação da complexidade latente, chamada à atenção por alguns textos, tem contornos políticos óbvios e consequências para nossa compreensão. Fecharemos nossos olhos para tipos de discursos e de oradores que não respondem ao

---

<sup>4</sup> Interessante lembrar Carnelutti, que em sua teoria geral do direito, exprime a relação existente entre coerência e completitude do ordenamento, afirmando que o direito pode apresentar dois vícios: um vício por excesso (exuberância), quando há mais normas do que deveria haver (na incoerência há duas normas contraditórias, das quais somente uma pode estar contida no sistema); e um vício por falta (deficiência), quando há uma norma a menos, no caso de lacuna. No primeiro caso, o trabalho do jurista consiste na purgação do ordenamento jurídico (isto é, no eliminar a norma em excesso); no segundo caso consiste na integração do próprio ordenamento (BOBBIO, 1995, p. 202).

critério da complexidade é também uma maneira de desviar atenção de alguma injustiça e incoerência inescusável, defende White.

Chama-se atenção para o fato de que a literatura legal é produzida por oradores reais e pronunciada a audiências reais, numa tentativa de buscar convencer ou influenciar. Assim, por meio de sua performance, os oradores constituem ou reconstituem um universo social cuja audiência é também seu principal ator. Eles definem e criam um novo conjunto de valores e fatos do mundo que forma novas razões e racionalidades para o funcionamento deste mundo e, assim sendo, a opinião judicial passa a funcionar como uma literatura socialmente constituída e constitutiva.

Ressalta-se, nesses termos, a relação entre o texto e seu contexto cultural. Da mesma maneira com que uma opinião judicial primeiramente lê, critica, aceita e modifica opiniões judiciais que a antecederam para, num segundo momento, reconstruí-las atribuindo-lhes um novo sistema em um outro texto ou caso concreto, o mesmo faz a obra literária com sua tradição, sua cultura e sua linguagem. Ao empregar expectativas passadas e modificá-las, as mudanças são incorporadas, modificando o contexto que inicialmente as criou. Em ambos os casos, o texto pode ser visto como um argumento reconstituído de sua cultura, já que o que é chamado "cultura" jamais existe em uma forma fixa, somente em reafirmações e transformações.

Dessa maneira, considerando que o presente estudo não se esgota em uma simples comparação de divergências e evoluções históricas, nosso foco foi demonstrar que através deste estudo de excessos literários é possível comparar o efeito que cada entendimento refletiu em sua circunstância social: é possível inverter a ordem jurídica e social analisando as normas e os textos através de suas consequências e resultados práticos na sociedade da qual surgiram.

## Considerações Finais

O estudo proposto parte do entendimento de que, em sua perspectiva menos pretensiosa, a literatura oferece uma visão de mundo capaz de complementar o reducionismo jurídico. Por ter uma criação e acesso mais amplos que o direito, ela é mecanismo importante de formação e manifestação da opinião social sobre os entendimentos, instituições e funcionamento da ordem jurídica: opiniões de grande importância para a modificação e reconstrução do direito. Em um segundo momento, a literatura apresenta os espaços encontrados no funcionamento do sistema jurídico

em que ocorre atividade interpretativa e criativa semelhante àquela ocorrida na literatura. Por fim, em um último instante e talvez de maior importância para o direito, a literatura auxilia no desenvolvimento de teorias interpretativas, de coerência literária e argumentativas que devem pautar os espaços de atuação do agente do direito.

Neste artigo, buscou-se apresentar um dos possíveis caminhos pelos quais a literatura atua na formulação de uma nova proposta de direito. Através dos ensinamentos trazidos por James Boyd White, pretende-se enxergar o direito em sua coerência interpretativa e relações linguísticas. Tais possibilidades de compreensão do direito fazem com que se estabeleçam diferenciadas perspectivas de estudo na teoria do direito. Buscou-se aqui demonstrar como o direito também pode (e deve) ser estudado para além de uma linguagem específica, de um sistema de normas de conduta e de instituições jurídicas. Pretende-se uma reconstrução de pressupostos básicos acerca da natureza do direito, encontrada na vontade de verdade e significação que caracteriza a evolução e o estudo das relações jurídicas.

Propõe-se essa nova teoria do direito a partir de fatores tais quais sua formação linguística; dos lugares reservados a seus agentes e receptores bem como das relações travadas entre ambos; dos mecanismos culturais utilizados como suporte e convencimento para entendimentos jurídicos; e, principalmente, da criação de conceitos e categorizações para os elementos e valores de uma sociedade. Tratam-se de sugestões de novos enfoques para uma análise diferenciada do direito capaz de complementar o estudo tradicional do direito analisado e sistematizado. Cumpre aqui resgatar novamente François Ost ao defender uma nova abordagem do direito, o direito contado (OST, 2004, p. 43) que, ao diferenciar-se da Teoria Clássica do direito analisado, sublinha a importância do estudo dos atos de linguagem e de suas regras constitutivas que não se limitam a regular comportamentos já existentes, mas sim a constituir novos comportamentos, tornando-se produtores de instituições.

Por fim, entende-se que o presente estudo se constitui numa tentativa de se visualizar a vida do agente do direito como uma vida de escrita e de discursos, do manuseio da expressão da arte e da linguagem para melhor atingir suas inclinações e aos seus demais. O direito consiste numa tentativa de compreensão de uma sociedade, na luta por significações e por uma compreensão similar da realidade vivida. É o processo de definição de uma sociedade. É por onde os indivíduos aproximam seus entendimentos e buscam conviver a partir deles – um interminável exercício de comunicação e de linguagem.

As proposições que aqui se encerram buscaram iniciar um percurso que deve ser seguido ao se compreender o direito a partir de seu campo de criação, de modo a compreender a sua formação linguística; os lugares reservados a seus agentes e receptores bem como as relações travadas entre ambos; os mecanismos culturais utilizados como suporte e convencimento para entendimentos jurídicos; e, principalmente, a criação de conceitos e categorizações para os elementos e valores de uma sociedade. São sugestões de novos enfoques para uma análise diferenciada do direito capaz de complementar o estudo tradicional do direito analisado e sistematizado.

## Referências

BARTHES, Roland. **Aula**: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do College de France. São Paulo: Editora Cultrix, 1978.

\_\_\_\_\_. **Mitologias**. 9. ed. [s.l.]: Bertrand Brasil, 2007.

GONZALEZ, Calvo José. **Implicación Derecho Literatura**. Granada: Editorial Comares, 2008.

OST, François. **Contar a Lei**. [s.l.]: Editora Unisinos, 2004.

POSNER, Richard. **Law and Literature: a misunderstood relation**. Cambridge, Mass. and London: Harvard University Press, 1998.

SILVA, Joana Aguiar. **A Prática Judiciária entre o Direito e a Literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

WHITE, James Boyd. The Ethics of Argument: Plato's Gorgias and the Modern Lawyer. **The University of Chicago Law Review**. 849 (1983).

\_\_\_\_\_. Law as Rhetoric, Rhetoric as Law: The Arts of Cultural and Communal Life. **The University of Chicago Law Review**, v. 52, n. 3 (Summer, 1985).

\_\_\_\_\_. **Justice as Translation**. The University of Chicago Press, 1990.

\_\_\_\_\_. The Judicial Opinion and the Poem, Ways of Reading, Ways of Life. In: **Law and Literature, Text and Theory**. Editado por Leonora Ledwon. Garland Publishing New York. 1996.

\_\_\_\_\_. **The Legal Imagination**. 6. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1997.

\_\_\_\_\_. **Acts of Hope:** Creating authorities in Literature, Law and Politics. 15. ed. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2003.

\_\_\_\_\_. **Living Speech:** Resisting the Empire. Princeton University Press. 2006.

\_\_\_\_\_. **When Words Lose Their Meaning:** constitutions and reconstitutions of language, character and community. 10. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2007.

# CAMUS E NIETZSCHE: OS FUNDAMENTOS DA MORAL JUDAICO-CRISTÃ NO JULGAMENTO DE MEURSAULT EM “O ESTRANGEIRO”

*Renata Rodrigues Ramos*

---

**Resumo:** O texto *O Estrangeiro*, de Albert Camus, deixou uma grande ferida aberta no âmago do pensamento filosófico-jurídico ocidental. Trata-se de uma leitura explosiva, capaz de catapultar o leitor ao vazio existencial absoluto. O texto nos incita ao processo inevitável de derruição dos edifícios morais. De certa forma, Nietzsche preludeu Camus – no âmbito de sua genealogia da moral. O filósofo dedicou sua vida e trabalho a demolir os edifícios construídos ao longo de séculos, por meio das tradições, dos costumes e dos hábitos. A partir disso, evadiu-se de ideias românticas e contextos fantasiosos buscando fixar-se no real. Ao deparar-se com os fatos, em sua plena nudez, percebeu a impotência do homem e laborou intensamente sobre a genealogia desse sujeito. As análises que efetuou redundaram numa crítica ferrenha à Igreja cristã, elegendo-a como uma das principais responsáveis pelo amansamento e conseqüente fraqueza do homem perante a existência. Nessa proposta de interlocução entre a filosofia do direito e a literatura, o personagem central do texto de Camus se depara com a cena de um julgamento, após ter cometido um crime. Em nenhum momento, ao longo do texto, Camus absolve seu personagem deste crime – a morte de um árabe. Em viés oposto, Camus invoca o absurdo dos fundamentos da condenação: não ter o réu chorado no enterro da mãe – um fundamento típico da moral de ressentimento judaico-cristã enunciada por Nietzsche. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo cotejar o belíssimo *O Estrangeiro* de Camus à filosofia nietzschiana, a fim de capturar os pontos de convergência entre o texto literário e a filosofia do direito, demonstrado, ao final, que os julgamentos contemporâneos ainda encontram escopo na moral de ressentimento judaico-cristã.

**Palavras-chave:** O Estrangeiro de Camus. Nietzsche. Filosofia do Direito.

## BREVE ENUNCIÇÃO

O presente trabalho surgiu após a repercussão do julgamento “Isabela Nardoni”, amplamente noticiado pela imprensa brasileira em 2010. A sessão do Tribunal do Júri – em que os acusados foram condenados –, foi elevada à categoria de espetáculo, porquanto os acusados eram perscrutados desde a roupa que vestiam até os gestos que praticavam; se suas feições eram boas ou más. Para além da apreciação do crime em sua objetividade, o julgamento revelou um viés altamente subjetivo.

A partir disso, impossível não se recordar do texto de Albert Camus *O Estrangeiro*, em que Meursault – personagem principal –, mata um árabe. Após o ocorrido, o personagem de Camus foi conduzido também a uma sessão do Tribunal do Júri, sendo que os fundamentos da condenação revelaram o absurdo: o fato de não ter chorado no enterro da mãe, bem como a descrença em Deus, culminaram na sentença fatal.

Em um dos trechos do julgamento, Meursault salientou que: “ninguém se interessava por sua pessoa.” (CAMUS, 2009, p. 87) Possivelmente, semelhante pensamento perpassou as mentes do casal Nardoni, a partir do instante em que milhares de pessoas se aglomeraram no salão do Tribunal do Júri para também analisarem e julgarem subjetivamente os seus comportamentos.

Por tudo isso, o presente trabalho tem por objetivo cotejar a genealogia da moral em Nietzsche ao texto de Camus, demonstrado, ao final, que os julgamentos contemporâneos ainda encontram escopo na moral de ressentimento judaico-cristã.

## A MORAL DE RESSENTIMENTO JUDAICO-CRISTÃ EM NIETZSCHE – BREVE SÍNTESE

Nietzsche diferencia, sistematicamente em suas obras, os sujeitos em “espíritos livres” e “espíritos servis”. Da mesma forma, também distingue o conceito de moral que norteia as ações de cada grupo.

Trata-se de um grande equívoco retirar da obra nietzschiana aspectos amorais. Na verdade, ao longo de seus trabalhos, Nietzsche lança-se numa busca incessante por outra moral, ou um outro uso para a moral. A preocupação do filósofo seria fundamentar uma “moral nobre”, aquela ínsita aos “espíritos livres”.

Assim sendo, todo naturalismo na moral, ou seja, toda a moral sábia, é dominada por um impulso de vida – algum mandamento da vida é preenchido por determinado cânon de “deves” e “não deves”, algum impedimento e hostilidade no caminho da vida é assim afastado. Já a moral antinatural, ou seja, quase toda a moral até hoje ensinada, venerada e pregada, a moral do ressentimento, volta-se, pelo contrário, justamente contra os impulsos da vida – é uma condenação, ora secreta, ora ruidosa e insolente, desses instintos.

Quando diz que “Deus vê nossos corações”, ela diz “Não” aos mais baixos e mais elevados desejos de vida, e toma Deus como inimigo da vida [...] O santo no qual Deus se compraz é o castrado ideal [...] A vida acaba onde o ‘Reino de Deus’ começa [...] (NIETZSCHE, 2006, p. 36).

Na obra *Genealogia da Moral*, Nietzsche expõe suas ideias quanto à origem dos preconceitos morais. Ele questiona a gênese dos nossos prejuízos, a “[...] origem das nossas ideias do bem e do mal” e se tais ideias foram ou não favoráveis ao desenvolvimento humano, e afirma: “[...] trata-se de percorrer com pés novos e olhos novos, o imenso, longínquo e misterioso país da moral, da moral que verdadeiramente viveu e foi vivida” (NIETZSCHE, 2006, p. 11-15).

Para Nietzsche, primitivamente a palavra “bom” não significa ação altruísta, ao contrário, sua origem pertence ao reino dos “nobres”, que definiram arbitrariamente que as suas condutas eram as boas e que eram ruins aquelas dos espíritos mais inferiores, os espíritos fracos. Com isso, aludida ideia se desenvolveu a partir da concepção aristocrática, dos nobres.

De acordo com o autor, esses nobres “[...] se tinham como homens de uma classe superior [...]”, e eram os puros,

[...] deste modo a oposição ‘puro’ e ‘impuro’ serviu primeiramente para distinguir as castas e ali se desenvolveu mais tarde uma diferença entre ‘bom’ e ‘mau’ num sentido já não limitado à casta.

Importante registrar a constatação de Nietzsche, no sentido de que os “nobres”, na concepção social, é o conceito básico a partir do qual se desenvolveu “bom”, no sentido de “espiritualmente nobre”, “aristocrático”. Paralelamente a esse desenvolvimento sempre corre àquele outro que faz “plebeu”, “comum”, “baixo” e que se teria transmutado finalmente em “ruim”, segundo o autor. Afinal, para Nietzsche

[...] os juízos da aristocracia fundem-se numa boa musculatura, numa saúde florescente, e no que para isso contribuiu: a guerra, as aventuras, a caça, a dança, os jogos e os exercícios físicos em geral, tudo o que implica uma atividade robusta, livre e alegre (NIETZSCHE, 2006, p. 17-20),

enquanto os plebeus sempre rastejaram pelos cantos, sem força para reafirmar seus valores.

No tocante à classe sacerdotal, que o autor caracteriza por um sentimento de impotência, como não pôde impor os seus valores mesquinhos, passou a se utilizar da vingança como a sua arma mais poderosa, de modo que tal sutileza aliada à vontade de vingança fez com que o ideal ascético se tornasse dominante. Defende Nietzsche que o povo de sacerdotes judeus

[...] com uma lógica formidável, atirou por terra a aristocrática equação dos valores 'bom', 'nobre', 'poderoso', 'formoso', 'feliz', 'amado de Deus'" e "com o encarniçamento do ódio afirmaram: 'só os desgraçados são os bons' (NIETZSCHE, 2006, p. 25-26)

e assinala que

[...] com os judeus começou a emancipação dos escravos na moral, esta emancipação que já tem vinte séculos de história e que já hoje perdemos de vista por ter triunfado completamente. (NIETZSCHE, 2006, p. 25-26).

Desse modo, por meio da negação de um externo houve a inversão dos valores, ou seja, através da oposição entre nobre e plebeu, que, negando aqueles, conceberam seu inimigo mau e, a partir dele, desenvolveram o conceito de bom. Assim, o ato de formação da moral escrava é um não, "este não é o seu ato criador", uma reação, ou seja nasce a moral do ressentimento. Uma moral que, por não possuir substrato suficiente para se afirmar em si mesma, necessita de um outro externo para negar e condenar, usando o oposto do outro como afirmação de si. Nessa fragilização e interiorização do animal humano, o asceticismo encontrou o momento ideal de adentrar no homem e manobrá-lo como rebanho para dizer um sonoro não à vida.

A partir dessa concepção estavam lançadas as bases para um "novo amor". Segundo Nietzsche, o mais profundo e sublime de todos os tipos de amor, advindo do pior ódio que já pairou sobre a terra, o ódio judeu.

Esse novo amor não se desenvolveu sobre esse tronco, como antítese, mas "[...] ao contrário o amor brotou dele como sua coroa, triunfante, estendendo-se sempre mais na mais pura claridade e plenitude solar". Assim sendo, "Jesus de Nazaré, esse evangelho vivo do amor" é para Nietzsche precisamente a sedução na sua forma mais irresistível, a sedução que, por um rodeio, haveria de conduzir os homens a adaptar os valores judaicos, ou seja, a isca mais funesta e perigosa, a isca da cruz: um meio perfeito de Israel acionar sua política de vingança contra seus adversários, portadores dos ideais mais nobres; afinal, nada poderia ser mais sedutor do que "este símbolo da santa cruz, esse horrível paradoxo de um Deus na cruz." (NIETZSCHE, 2006, p. 26-27)

Essa degeneração dos valores nobres empreendida pelos judeus possibilitou a vitória da moral do homem fraco – a moral escrava. Trata-se da moral do homem do ressentimento contrariamente ao homem nobre.

De acordo com Nietzsche, não se pode encontrar a origem da justiça no terreno do ressentimento. Para o filósofo, o direito representa a eterna luta dos homens ativos contra a reação dos fracos, impondo a estes um acordo, instituindo a lei, na qual declaram imperativamente o que é justo ou injusto, de forma a tornarem carentes de sentido as questões sobre justiça ou injustiça. Para o filósofo, falar de justo e injusto em si carece de qualquer sentido;

[...] em si, ofender, violentar, explorar, destruir não pode naturalmente ser algo 'injusto' na medida em que essencialmente, isto é, em suas funções básicas, a vida atua ofendendo, violentando, explorando, destruindo, não podendo sequer ser concebida sem esse caráter." (NIETZSCHE, 2006, p. 62-65)

Talvez a constatação mais grave a partir disso, segundo Nietzsche, é no sentido de que

[...] do mais alto ponto de vista biológico, os estados de direito não podem senão ser estados de exceção, enquanto restrições parciais da vontade de vida que visa o poder, a cujos fins gerais se subordinam como meios particulares: a saber, como meios para criar maiores unidades de poder.

Isso significa que uma ordem de direito concebida como geral e soberana, ao contrário de um meio de luta entre complexos de poder, mas como meio contra toda luta, seria um princípio hostil à vida, "[...] uma ordem destruidora e desagregadora do homem, um atentado ao futuro do

homem, um sinal de cansaço, um caminho sinuoso para o nada". (NIETZSCHE, 2006, p. 65). Para Nietzsche, o sistema jurídico do Estado moderno é aquele em que a vontade de poder se converteu em uma vontade de morte.

De acordo com Nietzsche

[...] o castigo teria o valor de despertar no culpado o sentimento de culpa, nele se vê o verdadeiro *instrumentum* dessa reação psíquica chamada 'má consciência', 'remorso'". (NIETZSCHE, 2006, p. 70).

Nesse sentido, o autor assinala que a má consciência seria uma

[...] profunda doença que o homem teve de contrair sob a pressão da mais radical das mudanças que viveu – a mudança que sobreveio quando ele se viu definitivamente encerrado no âmbito da sociedade e da paz.

O Estado, ao se organizar de forma a se proteger dos instintos de liberdade dos homens selvagens, interioriza o homem, promove a criação de sua alma, isto é: os instintos se voltam contra o próprio homem. Aqui está, para Nietzsche a origem da má consciência que introduziu a maior e mais sinistra doença, da qual até hoje a humanidade não se curou: o sofrimento do homem consigo mesmo, de modo que, para assistir tal espetáculo, o bicho-homem criou espectadores divinos. (NIETZSCHE, 2006, p. 73-74).

## O JULGAMENTO DE MEURSAULT E A INTERLOCUÇÃO COM A GENEALOGIA DA MORAL NIETZSCHIANA

Meursault, já detido após ter matado um árabe com cinco tiros, conversa com o defensor dativo que lhe foi conferido pelo Estado e surpreende-se com a seguinte colocação: "[...] o fato de você não ter chorado no enterro de sua mãe depõe sim contra você." Meursault assusta-se e diz que essa questão não possui qualquer relação com o caso, mas o advogado responde que era óbvio que ele nunca havia se envolvido com a justiça. (CAMUS, 2009, p. 69-70).

Em frente ao juiz da instrução, Meursault é detidamente analisado, inclusive, o juiz ressalta: "[...] o que me interessa é o senhor." O juiz ques-

tiona se ele amava sua mãe, ao que ele responde: "sim, como todo mundo." Bruscamente, levantou-se, dirigiu-se com grandes passadas para a extremidade da mesa e abriu a gaveta de um arquivo. Tirou um crucifixo de prata que brandiu em direção à Meursault, e disse:

[...] será que você conhece esse aqui? Pois eu acredito em Deus e tenho convicção de que nenhum homem seja tão culpado para que Deus não o perdoasse, mas que, para isso, era necessário pelo seu arrependimento, que se transformasse em criança, cuja alma está vazia e pronta para acolher tudo.

Perguntou se Meursault acreditava em Deus e este o respondeu que não. Disse então que isso era impossível, que todos os homens acreditavam em Deus, mesmo que lhe virassem o rosto. Essa era sua convicção, e se algum dia viesse a duvidar dela, a sua vida deixaria de ter sentido; e exclamou: "[...] você quer que a minha vida não tenha sentido? Nunca vi uma lama tão empedernida quanto a sua. Os criminosos que aqui estiveram diante de mim sempre choraram diante dessa imagem de dor. Por hoje acabou, Sr. Anticristo." (CAMUS, 2009, p. 72-73)

Em sua obra *O Anticristo*, Nietzsche aponta ter o cristianismo travado uma guerra de morte contra o espírito mais elevado de homem – os espíritos livres. O cristianismo teria tomado partido de tudo o que é fraco, baixo, malgrado com a função específica de formar rebanho e assujeitar o homem num primeiro momento. Em ocasião posterior, o rebanho massifica-se e subjugam-se aos detentores do poder, aqueles responsáveis por declarar o estado de exceção permanente. Para o autor, o cristianismo teria transformado em ideal aquilo que contraria os impulsos de conservação da vida forte, porquanto corrompeu a própria razão das naturezas mais fortes de espírito, ensinando-lhes a perceber como pecaminosos, como enganosos, como tentações os valores supremos do espírito. (NIETZSCHE, 2007, p. 12)

O autor condena o cristianismo como a maior das corrupções imagináveis, "[...] ela teve a vontade para a derradeira corrupção possível". Para Nietzsche, a Igreja cristã nada deixou intacto com seu corrompimento, ela fez de todo o valor um desvalor, de toda a verdade uma mentira, de toda retidão uma baixeza da alma. "Que ninguém ouse falar de suas bênçãos 'humanitárias'!" Suprimir alguma aflição ia de encontro a seu interesse mais profundo – ela vivia de aflições, ela criava aflições, a fim de eternizar-se... O verme do pecado, por exemplo: foi a Igreja que enriqueceu a humanidade com essa aflição! – A "[...] igualdade das almas perante Deus", essa falsidade, esse pretexto para os rancores de

todos os espíritos baixos, esse explosivo conceito que afinal se tornou revolução, ideia moderna e princípio declinante de toda organização social – é dinamite cristã... Defende o autor o parasitismo como única prática da Igreja; tirando todo o sangue, todo amor, toda esperança de vida com seu ideal de anemia, seu ideal de "santidade"; o além como vontade de negação de toda realidade, a cruz como distintivo da mais subterrânea conspiração que já houve – contra saúde, beleza, boa constituição, bravura, espírito, bondade da alma, contra a vida mesma. (NIETZSCHE, 2007, p. 77-78)

Voltando à cena do julgamento de Meursault, especificamente à inquirição de uma das testemunhas de acusação, o diretor do asilo em que a mãe do acusado se encontrava. Perguntaram-lhe se a mamãe se queixava do acusado e ele respondeu que sim, mas que todos os pensionistas tinham um pouco essa mania de se queixarem dos familiares. O presidente disse-lhe para especificar se ela censurava o filho por tê-la colocado no asilo e o diretor respondeu novamente que sim. A uma outra pergunta respondeu que a calma do acusado no dia do enterro o surpreendeu. Disse então que o acusado não quis ver sua mãe, que não chorara uma única vez e que partira logo depois do enterro sem se recolher junto ao túmulo. Outro fato que o surpreendeu era que o acusado não sabia a idade de sua mãe. Nesse momento o promotor triunfou e pela primeira vez em anos Meursault sentiu uma vontade tola de chorar, pois sentiu até que ponto era detestado por toda aquela gente. (CAMUS, 2009, p. 92-93)

O porteiro do asilo também testemunhou, disse que o acusado não quis ver sua mãe morta, que tinha fumado, que tinha dormido e que tinha tomado café com leite. Nesse momento, Meursault compreendeu que era culpado. (CAMUS, 2009, p. 94)

Por fim, após interrogar as testemunhas de defesa, concluiu o promotor:

[...] senhores jurados, no dia seguinte à morte de sua mãe, este homem tomava banho de mar, iniciava um relacionamento irregular e ia rir diante de um filme cômico. Nada mais tenho a dizer.

Segue o promotor, que mais parece um sacerdote num tribunal de inquisição:

[...] o mesmo homem que no dia seguinte à morte da sua mãe se entregava à mais vergonhosa devassidão matou por

motivos fúteis e para liquidar um inqualificável caso de costumes.

Ao que gritou o advogado de defesa: "afinal, ele é acusado de ter enterrado a mãe ou de matar um homem?" (CAMUS, 2009, p. 100)

Meursault deu-se conta de que se falava muito mais dele do que de seu crime. De algum modo pareciam tratar o caso à sua margem, tudo se desenrolava sem a sua intervenção. Acertaram o seu destino sem lhe pedir opinião. (CAMUS, 2009, p. 102)

O promotor estava convicto de que Meursault havia premeditado o crime, porquanto sua fala era recorrente no sentido de perscrutar a "psicologia da alma criminosa do acusado". Dizia ter se debruçado sobre a alma de Meursault e que nada tinha encontrado, que ele não possuía alma e nada de humano, nem um único dos princípios morais que protegem o coração dos homens. Ousava esperar que a justiça dos homens saberia castigar sem fraquejar. Mas não receava afirmar que o horror que esse crime lhe inspirava quase cedia diante da insensibilidade do réu. Na opinião do promotor, um homem que matava moralmente a mãe devia ser afastado da sociedade dos homens, exatamente como o que levantava a mão criminosa contra o autor dos seus dias. Em todos os casos, o primeiro preparava os atos do segundo, anunciava-os, de certa forma, e legitimava-os. (CAMUS, 2009, p. 105-106)

A partir dessas leituras, não resta dúvida de que Meursault foi condenado muito mais pela moral de ressentimento judaico-cristã (que obriga a todos os indivíduos a atuarem como compassivos e amansados), ao contrário de um julgamento estritamente objetivo sobre a prática do delito.

A arrogância dos detentores do poder, aqueles responsáveis por declararem o estado de exceção em Nietzsche, é marcada pela moral do ressentimento. Aludida moral é o fundamento tanto do julgamento de Meursault, quanto da grande maioria dos julgamentos contemporâneos ocidentais.

A pergunta de Camus não deixa de ressoar em nossos ouvidos: como pode a ausência de lágrimas no enterro de uma mãe fundamentar a condenação de um homem à morte?

É o mais puro absurdo.

## Referências

CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. 30. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos ídolos ou como se filosofa com o martelo**. Tradução de Paulo César Lima de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **Genealogia da moral: uma polêmica**. Tradução de Paulo César Lima de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **O anticristo e ditirambos de Dionísio**. Tradução de Paulo César Lima de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

# DIREITO E LITERATURA: *ESAÚ & JACÓ* DE MACHADO DE ASSIS

*Sérgio Rubens Birchal Becattini*  
*Camilo Machado de Miranda*

---

## Direito e Literatura

O Direito e a Literatura, desde a segunda metade do Século XX ganharam expressiva notoriedade nos campos de discussão acadêmica, sobretudo pela proximidade dos seus objetos, a construção de uma realidade pautada na linguagem e no discurso para o desenvolvimento das interações humanas. No processo de interpretação da linguagem e do discurso associados à Literatura e ao Direito, haverá sempre a atribuição de significados aos caracteres do texto, divergindo, contudo, quanto ao grau de rigidez e flexibilidade do universo de cada um. Mas, tanto o poeta como o operador do direito constroem realidades.

Ademais, não podemos desprezar as contribuições que a literatura pode oferecer para a melhor aplicação e interpretação do direito. Tanto o Direito, quanto a Literatura são propostas de organização do mundo. O Direito existe para impor uma ordem ao mundo da vida. É a tentativa de transformar o mundo do "ser", no mundo do "dever ser". A Literatura espelha e ordena esse mesmo mundo pelos olhos de um Autor. Mais especificamente, o Direito e a Literatura são tentativas de descobrir e retratar o homem. Nessas disciplinas, a linguagem constrói uma visão da realidade.

O objetivo linguístico do Direito é encontrar uma linguagem mais adequada a propor uma ordem em função do processo em causa. Nesse processo, a Literatura pode e deve contribuir. O Direito e a Literatura oferecem narrativas sobre as dificuldades dos homens em certos períodos históricos. Entretanto, não raro os autores literários têm conseguido mais êxito em descrever o ser humano do que os juristas. Mas ambas as disciplinas oferecem espelhos imaginários da sociedade.

A imaginação jurídica procura acreditar que a visão de mundo que oferece é verdadeira. Melhor dizendo, a imaginação jurídica já chegou a pretender impor sua visão sobre a realidade. O positivismo jurídico foi o expoente máximo desta visão de mundo. Nas palavras de Hermes Lima (1980):

Sob a denominação de positivismo jurídico podemos englobar as doutrinas que repelem a crença numa lei ou princípio metafísico, deduzido da razão ou de qualquer fonte sobrenatural como fundamento supremo da vigência do direito.

É próprio da ambiência do positivismo jurídico que as explicações sobre a gênese e a validade do direito positivo sejam sociais. O positivismo jurídico considera o direito um plano de conduta e organização elaborado em função de todo um complexo de fatores sociais e intelectuais, de todo um conjunto de condições materiais e valores humanos.

[...]

Na elaboração do direito não se parte de fora da realidade social para estabelecer-se a organização e a conduta. Pelo contrário. Parte-se de dentro da realidade, que é o ser. O ser, isto é, a realidade social, constitui, no campo do direito, elemento fundamental na conceituação do dever ser.

[...]

Isto indica, em conclusão, que a eficácia do direito positivo depende sempre de motivos ou fundamentos imediatamente ligados às exigências disciplinadoras e organizatórias da sociedade de pessoas e de coisas, cujo o funcionamento assegura.

[...]

Não há como identificar o "dever ser" jurídico com qualquer ideia universal do justo ou injusto, do bem ou do mal, até porque esse "dever ser" impõe modos e formas de conduta e organização, que muitas vezes levantam críticas e, não raro, provocam protestos e mesmo oposição de largos setores da sociedade.

O imperativo normativo jurídico é compelido a atender razões decorrentes de condições sociais dominantes dada a própria finalidade do direito, que é manter a paz possível dentro de determinada estrutura.

Nessa visão, o Direito seria a melhor tradução possível dos anseios da sociedade e não teria qualquer compromisso com o que outras disciplinas, como a Filosofia, poderiam entender sobre Justiça.

Essa visão hoje se encontra superada. O Direito, atualmente, está mais aberto ao diálogo com outras disciplinas, constituindo, ressaltados os limites impostos pelo necessário formalismo, uma confluência entre os mais diversos ramos do saber, tais como, a psicologia e a psicanálise, no ramo da ciência jurídico-criminal, a história, nos ramos do Direito Romano, ou mesmo a biologia, para a criação de determinados conceitos no Direito Ambiental, que, diga-se, este permeia ainda uma estreita relação com a engenharia.

Muito embora a imaginação literária não tenha a pretensão de regular o mundo da vida, ela nos oferece retratos da sociedade e visões de seus anseios muito mais fiéis do que os sistemas jurídicos jamais conseguiram. Isso posto, considera-se que a literatura "[...] oferece ao direito o espaço da experimentação, o acesso a várias possibilidades de representação do particular, a cada experiência" (BARACHO JÚNIOR, 2007, p. ??).

A Literatura também traz ao jurista uma lição de humildade. O pensamento positivista nos levou a um sistema de conceitos bem definidos e fixos. Devemos reconhecer que esses conceitos também não passam de ficções, criadas por homens para homens. Recorrendo a Jeanne Gaakeer (*apud* BUESCU; TRABUCO; RIBEIRO, 2010, p. 27), juíza e professora da Universidade de Roterdã: "Tanto o poeta como o advogado conjuram realidades".

O texto jurídico é vinculativo. Entretanto, as diferenças entre o direito posto e os ideais da sociedade criam dilemas de difíceis soluções. Em uma sociedade plural, fragmentada, dotada de diversas instâncias de decisão e marcada por profundas diferenças está cada vez mais difícil criar uma legislação que traduza os anseios de todos os segmentos desta sociedade.

Essa dificuldade é tão grande que hoje se fala em crise do Estado e do Direito e da própria capacidade do ente estatal em atender ou até mesmo identificar as demandas da sociedade. Nas palavras do Prof. Kildare Carvalho (2009):

A crise funcional é entendida na "esteira da perda de exclusividade sentida pelos órgãos incumbidos do desempenho de funções estatais, aos quais são atribuídas tarefas que lhe são inerentes". A ocorrência da perda de centralidade, com a separação de poderes e, portanto, comprometimento da estrutura tripartite quanto às atividades do Estado, decorre sobretudo de fatores externos, e não internos. Nessa perspectiva, verifica-se a ação de outros setores, semipúblicos, privados, marginais, nacionais, locais, regionais, internaci-

onais, supranacionais, que acabam por ocupar espaços próprios dos poderes estatais (legislativo, executivo e judiciário), acarretando-lhes a perda de legitimidade. Fala-se, por isso mesmo, em um pluralismo de ações e um pluralismo funcional.

Hodiernamente, a legislação pode torna-se apenas um gesto simbólico, capaz de confirmar valores sociais e demonstrar a capacidade de ação do Estado, mas completamente inócua para oferecer solução aos conflitos sociais, servindo apenas para adiá-los. Pior ainda. Existem as legislações – álibis, que objetivam apenas aliviar a pressão sofrida pelos grupos políticos para atender às demandas urgentes da sociedade. Mas que também não resolvem os problemas que enfrentamos como sociedade.

Cabe a nós, como operadores do Direito, nos furtamos a utilizar desses instrumentos ineficazes. Devemos reconhecer que o Direito não é autoaplicável, nem existe em um vácuo. O seu sucesso, tal como o sucesso de qualquer bom livro, depende de esforços combinados dos seus executores e de seu público-alvo.

Segundo Baracho Júnior (2007):

O projeto de nossa literatura tem, nesse sentido, assumido com muito mais determinação os desafios que deveriam ser também encetados pelo direito e pela política. A dissimulação de seus propósitos parece caracterizar a linguagem desgastada de muitos políticos e profissionais do direito, que terminam por não contribuir para o projeto de determinação de nossa sociedade.

É por essas razões que devemos evitar o isolamento de nossa disciplina e avançar com o diálogo com outras áreas do conhecimento humano. Sempre visando descobrir os verdadeiros anseios da sociedade e, por que não, desenvolver sensibilidades que nos permitam melhor compreender os dilemas surgidos nos corações dos homens.

## A relação entre direito e literatura: linhas de estudo

Uma vez esclarecidas as contribuições que a Literatura pode trazer ao Direito, passamos à análise da relação entre essas duas disciplinas.

A Literatura investe em críticas mordazes contra os defeitos e a ineficácia do sistema jurídico. A escassez do Direito implica no reinado da

força bruta e o excesso de Direito, muitas vezes aplicado ao pé da letra, também gera em desordens de não menor tamanho. Quem não se lembra do insensato Shylock de o *Mercador de Veneza*, de William Shakespeare, a quem a lei acobertava e dava razão? Afinal, tudo o que esse personagem buscava era seu crédito, devidamente registrado em título. Tudo de acordo com a Lei.

Essa crítica submete as normas do Direito a questionamentos éticos. Os autores literários não precisam se pautar pelo legal, mas sempre se guiam pelo justo. Mesmo quando o justo é contrário à Lei, resta denunciado o formalismo e a arbitrariedade que existem no mundo jurídico.

A Literatura também pode nos fornecer análises precisas da sociedade humana em determinado tempo. A obra *Guerra e Paz*, de Leon Tolstói, constrói com fidelidade a sociedade russa do Século XIX. O livro *Les Misérables*, de Victor Hugo, faz o mesmo com a sociedade francesa. Da mesma forma, ninguém conseguiu retratar a sociedade brasileira deste período melhor do que Machado de Assis. Daí resta justificada a escolha de sua obra para a presente análise.

Dessa forma, resta clara a necessidade do diálogo entre o Direito e a Literatura. Entretanto, cabe a pergunta: Como se dá esse diálogo?

A Teoria Geral do Direito, ainda hoje, permanece majoritariamente analítica e inspirada por métodos legalistas e positivistas. Nesse universo, o Direito identifica pessoas e coisas, recriando-os no mundo jurídico. Nas palavras de François Ost (2005, p. 42-43): "[...] os pombos dos pombais não são aves livre como o ar, mas 'imóveis por destinação'". Portanto, não há dúvidas que o Direito, tal como a Literatura se serve da ficção para recriar um mundo só seu. Ao estudar a interseção entre as disciplinas identificamos três correntes: Direito **como** Literatura, Direito **da** Literatura e Direito **na** Literatura.

O Direito como Literatura, predominantemente estudado nos EUA, aborda o discurso jurídico com os métodos da análise literária. Essa linha estuda, basicamente, os métodos de interpretação das leis e dos textos literários e a história da literatura jurídica. É um grande campo de estudo, mas ainda muito pouco desenvolvido no Brasil.

O Direito da Literatura estuda as formas como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos da escrita literária. Não se trata de um ramo específico do Direito, mas sim de uma abordagem que se preocupa com questões como direito de autor e *copyright*, liberdade de expressão e até de tipos penais como a injúria, a calúnia e a difamação.

Por fim, o Direito na Literatura diz respeito às maneiras como a literatura trata as questões de justiça e poder, sensíveis ao Direito, e do próprio sistema jurídico e de sua eficácia. Essa abordagem visa desenvolver no jurista a capacidade de escuta, o aprimoramento da escrita, o refinamento do senso de justiça, a aptidão de desenvolver discursos sensíveis aos ouvintes e o dom de convencer o outro.

Essa é abordagem do presente artigo: através de um trecho selecionado da obra *Esau e Jacó*, de Machado de Assis, pretendemos analisar as formas de contribuição da Literatura na elucidação de aspectos jurídicos como a questão republicana, a justiça e a eficácia da Lei.

## A Sociedade Brasileira na Época de Machado de Assis. A Monarquia e o Movimento Republicano

Após a independência, o Estado brasileiro se consolidou como escravagista, monarquista e agrário. A elite brasileira da época, muito embora adotasse como modelo os países da Europa, principalmente a Inglaterra, não estava disposta a abrir mão do sistema de produção agrária pautado na mão de obra escrava. Isso ocorria a despeito dos esforços dos ingleses para acabar com o tráfico negreiro: Recorremos ao historiador Sérgio Buarque de Holanda:

Quando o Brasil proclamou a independência, no que diz respeito ao tráfico, portanto, a situação estava neste pé: Portugal conservava o direito do tráfico, por causa das necessidades do Brasil, mas fizera convenções limitando seu campo de ação na África; um sistema de repressão ao tráfico ilícito estava organizado pelos ingleses, sem contudo ter-se conseguido diminuir a intensidade do comércio. Ao contrário, a importação de escravos aumentara no Brasil depois de 1815.

Nesse cenário, o mercado de trabalho encontrava-se fora das fronteiras do território de produção, o que impediu o desenvolvimento de vínculos significativos entre as diversas zonas de produção e, paradoxalmente, fortaleceu o poder imperial. De outro lado, o tráfico negreiro tinha como consumidores a classe dos agricultores e dos senhores de engenho, justamente a classe mais importante do Império, aquela que mais apoiava o regime monárquico.

Constituiu-se, então, a nação brasileira, dirigida por uma elite branca, letrada e liberal, a partir de uma sociedade escravista, negra e mestiça. Assim era o Brasil do tempo da monarquia, cuja crise culminada pela abolição da escravatura, em 1888, contribuiu sensivelmente para a proclamação da República, em uma realidade muito bem caracterizada e retratada por Machado de Assis.

Interessante notar que o sistema monárquico no Brasil sofria de inúmeras contradições. O Princípio Moderno da Soberania Popular, adotado nos EUA e debatido na Europa, contrastava com a sanção divina aqui adotada. O Sistema Nominalmente Representativo carecia de verdadeira representação. Adotávamos um liberalismo formal, mas não a democracia. Esses fatores de desgaste foram agravados pela longa guerra contra o Paraguai.

Movido pela necessidade de dar uma resposta ao problema da mão de obra no país e para atender às pressões inglesas, o governo toma a iniciativa de gradualmente abolir a escravidão e, desta forma, distanciar-se da classe que mais lhe apoiava.

Entretanto, o maior contraste do Império é aquele que constituía o setor mais dinâmico da economia nacional, representado por São Paulo<sup>1</sup>, a província mais rica, que não desfrutava no governo central de espaço político correspondente à sua importância econômica. Nas palavras de Flávio Campos e Mirian Dolhnikoff (2001):

Mas a necessidade de obter mais recursos para subsidiar a imigração, por meio de empréstimos externos, e os limites que o alto grau de centralização do regime monárquico impunha à atuação do governo provincial tornavam desejável,

---

<sup>1</sup> "A ironia que extravasava em seus discursos (de Martim Francisco) atingiu o máximo numa divertida comédia que escreveu procurando demonstrar os males que resultava da 'ruinosa' associação São Paulo – Brasil. Na peça, a Província de São Paulo aparece simbolizada no irmão rico, explorado por todos, que, ao final, resolve separar-se da família sob protestos e desmaios gerais dos demais personagens: Amazonas e Pará: 'negociantes de borracha gêmeos', Maranhão: 'professor aposentado', Ceará: 'filianete de refrescos', Piauí: 'fazendeiro endividado', Pernambuco: 'leão sem juba', Paraíba: 'ilustre desconhecida (usa vestido de cauda)', Alagoas: 'namorada do tesouro público', Espírito Santo: 'hoteleiro desempregado', Rio de Janeiro: 'velho feitor', Município neutro: 'bilonta e capoeira', Paraná: 'trabalhador de braços atados', Santa Catarina: 'moça que promete', Rio Grande do Sul: 'Curatelado de farda', Goiás: 'inutilidade modesta', Minas Gerais: 'mulher séria e devota', Bahia: 'mãe parálitica', Mato Grosso: 'Assalariado sem serviço', e, 'Pai da tribo', 'Magnífico recebedor', facilmente, identificável com o governo central. Os personagens acostumados a viver à custa de São Paulo não se conformam com a decisão de São Paulo, 'pagador geral do império' de abandonar a família e viver sozinho". (CAMPOS; DOLHNIKOFF, 2001, p. 99-100). Esse episódio demonstra que pelo menos uma minoria da sociedade paulista já entretinha pensamentos separatistas quando da proclamação da república.

para os cafeicultores, reformas que garantissem maior autonomia regional. Assim, o federalismo tornou-se a principal bandeira dos proprietários paulistas, interessados em gerir os negócios públicos provinciais de modo a garantir a expansão da produção cafeeira. Federalismo era entendido então como liberdade para os produtores manterem relações diretas com o mercado externo.

Desta forma, a excessiva centralização da administração imperial, pautada na não distinção entre as esferas público-privadas no regime monárquico, de cunho pessoal e hereditário frente à nova conjectura política da América do Norte e Europa, desgostava grande parcela da opinião pública, que considerava que uma federação seria mais capaz de resolver os grandes problemas nacionais. Ademais, as grandes distâncias do país e as diferenças regionais favoreciam a ideia de maior autonomia local.

O ideal republicano, da mesma forma que o federalista, não era novo. Já fora defendido antes mesmo da independência em Pernambuco e na Revolução Farroupilha. Mas a partir de 1870 o movimento se fortaleceu com as crescentes insatisfações dos núcleos urbanos e com a demanda do Exército por mais participação política para atender a seus interesses corporativos e para sanar o que os militares consideravam serem os vícios da política civil.

Assim, em 1889, os oficiais do Exército, com apoio dos cafeicultores paulistas, proclamam a República Federativa Brasileira.

### A Queda da Monarquia e a Proclamação da República: a ausência de tradição política do Brasil e a conveniência ideológica na manutenção do *status quo* político-social na visão de Machado de Assis, em *Esaú e Jacó*

É cediça a ausência de tradição brasileira no concernente às formas, regimes e sistemas de governo, bem como a insubsistência de suas instituições, sempre maleáveis de acordo com a conveniência dos detentores do poder em determinado período, seja o econômico, seja o político. Fato este que esboça uma alteração a partir da Constituição da República de 1988 e a tentativa de instauração de um regime democrático.

Mas, dado o curto espaço de tempo nesta última tentativa de implantação e fortalecimento da democracia e suas instituições, importa saber o passado histórico e suas heranças que em muito contribuíram para o atual cenário político do país, oportunidade em que, mais que muitos tra-

balhos históricos, o olhar de Machado de Assis traz significativo retrato do contexto da transição do governo monárquico para o republicano, um olhar crítico e cético do envolvimento e absorção de suas implicações na sociedade urbana que o circundava.

Insta salientar que essa transição, tal qual a independência, ocorreu de forma totalmente atípica em relação à política mundial, ou então, completamente adequada à realidade brasileira. De forma linear e passiva, sem qualquer inflexão.

Sobre tal episódio político, o Visconde de Arantes, em publicação à imprensa, declarou que

[...] diante dos acontecimentos políticos que acabaram de se dar e que mudaram a forma de governo do País, sem que tivesse havido vencidos e vencedores (FREYRE, 2004).

Em repercussão a estes fatos, em sua obra *Esaú e Jacó*, Machado de Assis evidencia o distanciamento e a apatia política dos brasileiros em sua forma mais emblemática na medida em que a personagem Custódio, proprietário de uma tradicional confeitaria denominada "Confeitaria do Império", instalada há mais de trinta anos, diante da recente proclamação da república, indaga ao Conselheiro Aires, seu vizinho e amigo, o que fazer com a pintura na porta do seu estabelecimento.

Na ocasião, o pintor houvera escrito "Confeitaria do Império" e paralisado em seguida. Entretanto, em seguida da notícia da queda do império, o proprietário, com medo da repercussão da manutenção do nome, pediu sugestão ao Conselheiro Aires, que prontamente lhe sugeriu para colocar "Confeitaria da República". Entretanto, Custódio lhe problematizou a hipótese de restauração do antigo governo, oportunidade em que foi-lhe, novamente sugerido "Confeitaria do Governo", "Confeitaria do Império, desde 1860", "Confeitaria do Império das leis"; "Confeitaria do Catete", e, por fim, simplesmente, Confeitaria do Custódio". O proprietário, indeciso, ficou de pensar e se retirou da cena e do livro.

É contundente a crítica do autor à repercussão dos fatos, na medida em que, não obstante as próprias personagens salientarem a incredulidade quanto à manutenção da nova forma de governo ou a restauração da antiga, ante as incertezas políticas nacionais, é solapante a indiferença dos mesmos, preocupando-se não com as consequências de tais acontecimentos em sua vida e na vida do país, mas tão somente quanto ao aproveitamento do serviço do pintor, a fim de que não precise modificá-lo, outra vez e, com isso, pagar novo serviço.

Na mesma obra, o próprio Conselheiro Aires, ao acordar se vislumbra em meio a algo diferente, mas que ainda não sabe de que se trata. Apenas percebe um pequeno movimento esparsos no centro da cidade, diante do silêncio reinante sem, contudo, qualquer evidência. Apenas toma nota do seu teor ao indagar um cocheiro que lhe inteira. Noticiado, segue a sua vida. Ou mesmo a personagem Santos, um Barão condecorado pelo imperador que, no dia da proclamação do novo governo, manteve a sua rotineira reunião com amigos para jogo de cartas. Para este ato, Machado de Assis escreve "Enfim, a bastona e a espadilha fizeram naquela noite o seu ofício, com as mariposas e os ratos, os ventos e as ondas, o lume das estrelas e o sono dos cidadãos" (ASSIS, 1904).

Oportuna a menção do Autor sobre os cidadãos, em clara manifestação à indiferença do povo brasileiro sobre o exercício de sua cidadania.

Dessa forma, revela-se de grande importância a literatura para o esclarecimento de fatos históricos, com a descrição em detalhes de aspectos como a movimentação local dos transeuntes no auge da mais importante alteração da forma de governo do país, como também a comparação entre os Bailes da Ilha Fiscal, o último do império para a sua corte, e o primeiro baile da república, cuja única diferença, considerada a presença das mesmas pessoas, havia sido uma pequena redução no requinte, em alusão aos sentidos de cada um dos movimentos políticos. Enfoque este que passaria despercebido em outros ramos do conhecimento.

Em *Esau e Jacó*, as transformações políticas no país, pela transição do governo monárquico e a proclamação da república, constituem um cenário que se entrelaça quase como um novo integrante na trama, sobretudo com a formação da personalidade.

Nesse sentido, a monarquia seria o retrato mais fiel da personalidade de Pedro, conservador, detalhista, moderado e parcimonioso, senão, a própria personagem; ao posto que a república seria um retrato fidedigno de Paulo, ou mesmo, seria este uma personagem da república, de personalidade irrequieta, extremada, um visionário propício para as mudanças necessárias à ruptura de um regime já consolidado, embora decadente.

Entretanto, ao final, o que se conclui na visão crítica de Machado de Assis é que, embora a frágil aparência de extrema divergência entre as duas posições, bem como formas de governo, no caso peculiar do Brasil, as semelhanças são agudas enquanto as diferenças se delimitam apenas quanto às questões de construção discursiva visando dissimular a realidade com base em fins específicos e manipuláveis.

Fato bem exposto na narrativa machadiana é quando, na iminência da proclamação da república, a personagem Paulo, à época estuda Direi-

to em São Paulo, onde havia a maior base contestadora do regime monárquico e da concessão de privilégios a uma nobreza – e corte – parasitária e decadente no Rio de Janeiro.

Na oportunidade, em meio à abolição da escravatura, tal fato levou Pedro a interpretá-lo como "um ato de justiça", enquanto para Pedro, era o "início da revolução". Fato este que o levou a redigir um discurso em sua faculdade, no qual "A abolição é a aurora da liberdade; esperemos o Sol; emancipado o preto, resta emancipar o branco" (ASSIS, 1904).

Ainda mais, tal a possibilidade de dissimulação dos interesses na política brasileira pela conveniência, a personagem Santos, pai de Pedro, político influente, intitulado Barão pelo imperador, mostrou o discurso a toda a corte, não obstante, pessoalmente à própria imperatriz, enaltecendo as palavras do filho como um monarquista liberal, tão propício àqueles tempos de reforma.

Os irmãos eram gêmeos, e na mesma medida os seus interesses e a construção dos seus discursos. Univetelina também era a aplicação dos dois regimes políticos na mesma realidade social. Ao final da narrativa, Pedro muda de opinião e passa a aceitar a república, enquanto Paulo passa a contestar a forma como ela estava sendo conduzida.

Mas a crítica vale não apenas pela alternância de opinião pela conveniência dos cidadãos, mas também pela alternância do discurso dos detentores do poder a fim de legitimarem os interesses perseguidos. Nesse sentido, assevera Freyre (2004):

Por mais estranho que pareça, verificou-se no Brasil dos primeiros decênios do século XX este paradoxo: a República de 89 foi desafiada pelos homens que mais lucidamente passaram a encarnar a causa da restauração monárquica [...] em torno de uma questão que [...] vinha sendo quase de todo desprezada pelos políticos republicanos: a chamada "questão social". Os inovadores republicanos encontravam-se, neste particular, quase de repente, em situação defensiva; e os restauradores ou sebastianistas, quase de repente, passaram de figuras tidas por arcaicas a representantes ativos e, até, agressivos, do que havia de mais novo, de mais moderno e, de certo modo, de mais revolucionário, na sociologia política ou na sociologia econômica da época.

[...]

A verdade [...] é que não apareceu na República de 89, durante os seus primeiros dois ou três decênios, nenhum homem público que se ocupasse no Parlamento da "questão social" no Brasil com o vigor e com a amplitude dada à aná-

lise política do assunto por Joaquim Nabuco, durante os seus grandes dias de deputado por Pernambuco na Câmara do Império.

[...] o que se viu foi o príncipe Luís de Orleans-Bragança torna-se paradoxalmente – do seu exílio em Paris, o pioneiro, na República brasileira de 89, do “socialismo de Estado” tentado nos primeiros dias do regímen republicano, no Brasil, pelos positivistas.

Entretanto, qual a legitimidade de um movimento político de tal magnitude sem que tenha havido qualquer manifestação e participação civil? Participação esta tanto para a manutenção da antiga ordem imperialista, quanto para a defesa da nova republicana, a não ser singelas revoltas de negros desarmados no Maranhão, em respeito ao governo de sua princesa libertadora da escravidão?

Um regime que era encarnado pela elite do poder, paramentada com a veste formal da República, mas sem qualquer essência republicana ou compromisso democrático (ROCHA, 1996).

A república no Brasil sempre foi um instrumento formal e hábil para a prática do poder pela conveniência e oportunidade, tão bem utilizados os ideais republicanos para se retirar do poder uma família europeia que se perpetuaria pela hereditariedade à elite brasileira. O jogo político mudou, mas o cenário se manteve. A república como meio foi um importante argumento gasto desde as primeiras insurreições no Brasil, até o seu deslinde, mas sempre e no fundo, como “mais um sentimento estético que propriamente prático ou político” (ROCHA, 1996).

## O Direito e a Justiça em Machado de Assis

Joaquim Maria Machado de Assis nasceu em no Rio de Janeiro em 21 de junho de 1839 e foi um romancista, contista, cronista, poeta e jornalista, sendo hoje considerado o maior nome da literatura brasileira. Nenhum outro escritor conseguiu reproduzir com a mesma riqueza de detalhes as especificidades da formação do homem urbano brasileiro. Daí a importância para entender como as leis se implantaram no país e como se formou nossa teoria jurídica, vinculada ao pensamento europeu.

Machado de Assis tinha grandes preocupações sobre a sociedade de seu tempo, suas contradições e sua desigualdade social. Tratava-se

de uma sociedade escravocrata, na qual grassava o analfabetismo, e que, por outro lado, pretendia-se moderna, sem abrir mão de seus traços pré-modernos.

Muito embora Machado de Assis estivesse atualizado com os saberes de sua modernidade, preocupava-se com a ressonância de sua obra entre seus compatriotas. O Direito sofria, e, para muitos, ainda hoje sofre, da mesma incongruência. Ainda que hoje estejam disponíveis no Brasil as mais avançadas tecnologias jurídicas, qual é a eficácia e alcance de suas disposições em um país crivado por desigualdades gritantes? E, ainda, qual é a criação de um Direito verdadeiramente brasileiro, atento às mais diversas realidades do país, sem que haja influência substancial ou mesmo colações da construção do Direito externo? Nas palavras da Profa. Mônica Sette Lopes (*apud* BUESCU; TRABUCO; RIBEIRO, 2010, p. 261):

A produção do direito, e principalmente, da teoria do direito seguia o mesmo plano de incongruência. O conhecimento de seus instrumentos formais ou teóricos era absorvido por um número pequeno de eleitos. Por isto, os comentários feitos pelas crônicas tem um sentido especial: ainda que destinada a um grupo também reduzido, a sua imediatividade traduzia para uma voz inteligível algo que concernia problemas da prática jurídica de seu tempo. Como visão de um observador externo e irmanado aos seus leitores, as perplexidades e as dúvidas imprimiam empatia na constatação do *não entendimento* (Grifo da autora).

Como que para comprovar a atualidade do escritor, recorreremos ao próprio Machado de Assis citado pela Profa. Mônica Sette Lopes (*apud* BUESCU; TRABUCO; RIBEIRO, 2010, p. 262-263):

Machado de Assis fala diretamente do assunto numa crônica de 15.08.1876. Ele refere-se a um percentual de 70%, o que suscita algumas apreciações teóricas, mas não obscurece o resultado de sua análise:

Gosto de algarismos, porque não são meias medidas nem metáforas. Eles dizem as coisas pelo seu nome, às vezes, um nome feio, mas não havendo outro, não o escolhem. São sinceros, francos, ingênuos. As letras fizeram-se para as frases; os algarismos não têm frases, nem retórica.

Assim por exemplo, um homem, o leitor e eu, querendo falar do nosso país, dirá:

– Quando uma Constituição livre pôs nas mãos de um povo seu destino, força é que este caminhe para o futuro com as

bandeiras do progresso desfraldadas. A soberania nacional reside nas câmaras, as Câmaras são a representação nacional. A opinião pública deste país é o magistrado último, o supremo tribunal dos homens e das coisas. Peço à nação que decida entre mim e Fideles Teles Meireles Queles; ela possui nas mãos o direito superior a todos os direitos.

A isto responderá o algarismo com simplicidade:

– A nação não sabe ler. Há só 30% dos indivíduos residentes neste país que podem ler; desses uns 9% não leem letra de mão. 70% jazem em profunda ignorância. Não saber ler é ignorar o Sr. Meireles Queles; é não saber o que ele vale, o que ele pensa, o que ele quer; nem se realmente quer e pode pensar... 70% dos cidadãos votam do mesmo modo que respiram: sem saber por que nem o quê. Votam como vão à festa da penha – por divertimento. A Constituição é para eles uma coisa inteiramente desconhecida. Estão prontos para tudo: Uma revolução ou um golpe de Estado.

Replico eu:

– Mas, Sr. Algarismo, creio que as instituições....

– As instituições existem, mas por e para 30% dos cidadãos. Proponho uma reforma no estilo político. Não se deve dizer: "consultar a nação, representantes da nação, os poderes da nação"; mas – "consultar os 30%, representantes dos 30%, poderes dos 30%". A opinião pública é uma metáfora sem base; há só a opinião de 30%. Um deputado que disser na Câmara: "Sr. Presidente, falo deste modo porque os 30% nos ouvem..." dirá uma coisa extremamente sensata.

[...].

A preocupação em cotejar os efeitos do alto índice de analfabetos com conhecimento do direito (ou direitos) e a participação política (formadora das normas) é explícita.

Ainda hoje não superamos os problemas mostrados por Machado de Assis nesta crônica de 1876. Qual é a eficácia de nosso sistema jurídico em uma sociedade em que tantos não sabem ler? Machado de Assis ansiava ser lido, discutido e entendido. Isso implicava em alfabetizar a população. O Direito não tem desejos tão diferentes do escritor.

Da mesma forma que o Autor, também o Direito deseja ser lido, interpretado e, mais importante, aplicado aos fatos. A Literatura ajuda a diminuir os espaços entre a população, destinatários da norma, e aqueles que a produzem. É necessário que a população respeite, e faça respeitar, as normas do Direito. Não o respeito do confeito do trecho destacado da obra *Esau e Jacó*, aquele que insiste na adesão imediata sob pena de

sanções. Mas sim o respeito que tem origem na convicção de que as normas produzidas traduzem os desejos e necessidades daquela sociedade política.

Afinal, já tinha escrito Machado de Assis em crônica do ano de 1894:

Mas, francamente, quem se lembrará da lei? Leis não são dores, que se fazem lembrar doendo; leis não doem. Algumas só doem quando se aplicam; mas não aplicadas, elas e nós gozamos perfeita saúde. Quando muito marcar-se-á novo prazo e será o último, dois anos, que não acabarão mais. Um conselho dou aqui às Companhias: não discutam esse negócio, deixem passar o tempo, e o silêncio *fará da sè* (Grifo do Autor).

E ainda, em outra de suas crônicas:

O autor afirma que a lei de 1871, feita para punir os delitos cometidos por imperícia ou imprudência, tem sido letra morta. Pergunto eu: Quem nos dirá que a lei que se fizer para obrigar civilmente as Companhias, não será também letra morta? [...] Ou considerando que a morte da letra da lei é antes um desastre do que um privilégio, por que razão a nova lei estará fora do alcance do mesmo astro ruim que matou a antiga? Por outro lado, incumbindo aos juizes a execução da lei de 1871, e tendo esta ficado letra morta, acaso contra algum deles a tenha indenizado a vida que perdeu? Como obrigar as Companhias à indenização da vida de um homem? Em que é que o homem é superior à lei?

No dia 27 deste mês, por exemplo, começará a ter execução a lei de lotação dos *bonds*. Suponhamos que não começa; leis não são eclipses, que, uma vez anunciados, cumprem-se pontualmente; e ainda assim esta semana houve um eclipse da lua que ninguém viu aqui, não por falta de eclipse é verdade, mas por falta de lua. Leis são obras humanas, imperfeitas, como os autores.

Vemos que os problemas do País, a crise do Estado e do Direito, são, em essência, os mesmos da época de Machado de Assis. E mais: desde aquele tempo, o escritor já tinha identificado e tratado muitos desses problemas. O sistema já seria apenas parcialmente cumprido. Ou pior: cumprido com o medo daquele que teme ter suas vidraças quebradas caso não tenha a placa correta com a atual situação política.

Em síntese: essa pode ser a grande contribuição da Literatura aos juristas: ajudar a identificar em que temos falhado em tornar nossos códigos adequados a realidade.

## Referências

ASSIS, Machado de. **Esau e Jacó**. 9. ed. São Paulo: Editora Ática, 1998.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Direito Processual Constitucional: Aspectos Contemporâneos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

\_\_\_\_\_. A concepção de justiça no Grande sertão: veredas – o julgamento de Zé Bebelo. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2003.

BUESCU, Helena; TRABUCO, Cláudia; RIBEIRO, Sônia. **Direito e Literatura: Mundos em Diálogo**. Coimbra: Editora Almedina, 2010.

CAMPOS, Flávio; DOLHNIKOFF, Mirian. **Manual do Candidato – História do Brasil**. 2. ed. Brasília: Editora Fundação Alexandre de Gusmão, 2001.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano Ambiental Futuro: A Responsabilização Civil pelo Risco Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2008.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional. Teoria do Estado e da Constituição**. Direito Constitucional Positivo. 15. ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2009.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

COSTA JUNIOR, Ernane Salles da. **A Força Normativa da Memória Constitucional: uma Análise da Trivialização das Reformas na Constituição de 1988 a Partir da Obra "Revolução dos Bichos" de George Orwell**. Texto fornecido pelo autor.

- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. v. 2. 10. ed. São Paulo: Editora Globo, 2000.
- FREYRE, Gilberto. **Ordem e Progresso**. 6. ed. São Paulo: Global, 2004.
- GAAKEER, Jeanne. O Negócio da Lei e da Literatura: Criar uma Ordem, Imaginar o Homem. *In*: BUESCU; TRABUCO; RIBEIRO. **Direito e Literatura – Mundos em Diálogo**. Coimbra: Editora Almedina, 2010.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico**. Tomo II, v. 3. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora Livraria Freitas Bastos S/A, 1980.
- LOPES, MÔNICA Sette. A Imagem do Direito e da Justiça no Machado de Assis Cronista. *In*: BUESCU; TRABUCO; RIBEIRO. **Direito e Literatura – Mundos em Diálogo**, 2010.
- NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- OST, François. **Contar a Lei: as Fontes do Imaginário Jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2005.
- ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**. Traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- SKINNER, Quentin. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

## SOBRE OS AUTORES

**João Henrique Pickcius Celant.** Graduando em Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Bolsista do Grupo de Pesquisa e Extensão Paidéia.

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/2358492083215903>.

*E-mail:* [jcelant@gmail.com](mailto:jcelant@gmail.com).

**Fernando Nagib Coelho.** Mestrando em Teoria, Filosofia e História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6496173733103678>.

*E-mail:* [fernando\\_nagib@hotmail.com](mailto:fernando_nagib@hotmail.com).

**Gustavo Zatelli Correa.** Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista FAPESC.

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/4171371613071103>.

*E-mail:* [zatelli\\_21@hotmail.com](mailto:zatelli_21@hotmail.com).

**Marina Caume.** Graduanda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Membro do Grupo de Pesquisa Literato.

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/1859154655280975>.

*E-mail:* [marina.caume@hotmail.com](mailto:marina.caume@hotmail.com).

**Maria Cristina Brugnara Veloso.** Mestranda em Teoria o Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/3010784163011780>.

*E-mail:* [crisbveloso@gmail.com](mailto:crisbveloso@gmail.com).

**Camilo Machado de Miranda Porto.** Especialista em Direito Ambiental na Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (UGFRJ). Mestrando em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/5279979805146851>.

*E-mail:* [camilomachadomiranda@hotmail.com](mailto:camilomachadomiranda@hotmail.com).

**Laila Maia Galvão.** Mestranda em teoria, filosofia e história do direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/019777830885835.1>.

*E-mail:* [lailamg02@hotmail.com](mailto:lailamg02@hotmail.com).

**Tiago Mendonça dos Santos.** Graduado em Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/1723428334969953>.

*E-mail:* [tiagomendonca@univali.br](mailto:tiagomendonca@univali.br).

**Josemar Sidinei Soares.** Doutor em Filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/8022461281177382>.

*E-mail:* [jsoares@univali.br](mailto:jsoares@univali.br).

**Helena Grassi Fontana.** Graduanda em Direito na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e em Administração Pública na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/2252017320075712>.

*E-mail:* [hgrassinha@hotmail.com](mailto:hgrassinha@hotmail.com).

**João Guilherme Dayrell de Magalhães Santos.** Doutorando em Teoria Literária na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), mestre em literatura na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e graduado em comunicação social na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/4004318261658033>

*E-mail:* [chicodms@gmail.com](mailto:chicodms@gmail.com).

**Franciele Pereira do Nascimento.** Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/4503093808261315>.

*E-mail:* [fran.ciele@yahoo.com.br](mailto:fran.ciele@yahoo.com.br).

**Leilane Serratine Grubba.** Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/2294306082879574>

*E-mail:* [lsgrubba@hotmail.com](mailto:lsgrubba@hotmail.com).

**Mikhail Vieira Cancelier de Olivo.** Mestrando em Direito Internacional na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/8980276853683872>.

*E-mail:* [mikhail6@uol.com.br](mailto:mikhail6@uol.com.br).

**Julia Sichiari Moura.** Graduada em Direito e Filosofia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutoranda em Filosofia na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Bolsista da Capes.

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6924247989903158>.

*E-mail:* [juliasmoura@gmail.com](mailto:juliasmoura@gmail.com).

**Bruno Garrote Marques.** Mestrando em Filosofia e Teoria do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Direito na Universidade de Brasília (UNB).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/7073038679811967>.

*E-mail:* [garrote.bg@gmail.com](mailto:garrote.bg@gmail.com).

**Ingrid Quadros de Mello.** Especialista em direito tributário na Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e em Psicologia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com formação em Psicanálise (Escola Brasileira de Psicanálise).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/1572127870322427>.

*E-mail:* [ingridquadrosdemello@gmail.com](mailto:ingridquadrosdemello@gmail.com).

**Nathália Sanglard de Almeida Nogueira.** Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF) e em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/3539039925813974>.

*E-mail:* [nathaliasanglard@gmail.com](mailto:nathaliasanglard@gmail.com).

**Eliziane Mara de Souza.** Doutoranda em Estudos da Tradução na Universidade Federal de Santa Catarina (PGET-UFSC). Membro dos Grupos de Pesquisa do CNPq Literatura Comparada e Tradução e Estudos Leopoldianos.

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/4032546765700320>.

*E-mail:* [eliziane.mara@gmail.com](mailto:eliziane.mara@gmail.com).

**Patricia Peterle.** Doutorado em Letras Neolatinas na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UPRJ) e Pós-Doutoranda em História na Universidade Estadual Paulista (UNESP-Assis).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/0779197560231913>.

*E-mail:* [patriciapeterle@gmail.com](mailto:patriciapeterle@gmail.com).

**Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira.** Mestre em Direito na London School of Economics and Political Sciences (LSE) e Doutoranda em Direito na University Cambridge (UC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/3783222306087678>.

*E-mail:* [adasiqueira@gmail.com](mailto:adasiqueira@gmail.com).

**Renata Rodrigues Ramos.** Mestre em Filosofia e Teoria do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6252712336543832>.

*E-mail:* [rerodriguesramos@yahoo.com.br](mailto:rerodriguesramos@yahoo.com.br).

**Sérgio Rubens Birchal Becattini.** Especialista em Estudos Diplomáticos na Faculdade Milton Campos (FDMC) e Mestrando em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/2226682751552498>.

*E-mail:* [sergiorbb@gmail.com](mailto:sergiorbb@gmail.com).

**Camilo Machado de Miranda Porto.** Especialista em Direito Ambiental na Universidade Gama Filho (UGM) e Mestrando em Direito Público na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG).

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/5279979805146851>.

*E-mail:* [camilomachadomiranda@hoptmail.com](mailto:camilomachadomiranda@hoptmail.com).

## SOBRE O ORGANIZADOR

**Luis Carlos Cancellier de Olivo.** Doutor em Direito (UFSC) e professor de Direito Administrativo no curso de Graduação, Direito e Literatura no Mestrado em Direito (PPGD) e Direito Público no mestrado profissional em Administração (PPGAU). Publicou "Direito e Internet: a regulamentação do ciberespaço", "Reglobalização do Estado e da Sociedade em rede na era do Acesso", "O estudo do direito através da literatura" e "Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura". É membro do Conselho Universitário da UFSC e do Conselho editorial da EdUFSC.

*Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/0629323465622136>.

*E-mail:* [cancellier@uol.com.br](mailto:cancellier@uol.com.br).

